



Número: **0849320-15.2023.8.19.0021**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias**

Última distribuição : **19/10/2023**

Valor da causa: **R\$ 84.003.110,17**

Assuntos: **Limitada**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA (AUTOR)	
	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA (AUTOR)	
	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (AUTOR)	
	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
MADMO OPERACOES LTDA (AUTOR)	
	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
PRALOG LOGISTICA LTDA (AUTOR)	
	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO) RODRIGO DOS PASSOS LEAO (ADVOGADO) EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (AUTOR)	
	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO) JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (AUTOR)	
	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO) VALTER ARRUDA (ADVOGADO) MARCIA APARECIDA DE FARIA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE ITATIAIUCU (INTERESSADO)	

Outros participantes	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	

ADVOCAIA GERAL DA UNIAO (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS (INTERESSADO)	
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	GUSTAVO BANHO LICKS (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO S.A (INTERESSADO)	
	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
266554249	03/03/2026 18:37	Impugnação ao Plano de Recuperação Judicial (Extrativa Mineral S.A.)	Petição
266554250	03/03/2026 18:37	Doc. 1A - Estatuto social	Outros documentos
266562801	03/03/2026 18:37	Doc. 1B - Ata da Reunião do Conselo de Administração	Outros documentos
266562802	03/03/2026 18:37	Doc. 1C - Procuração	Procuração
266604133	04/03/2026 02:04	guia-acolhimento.pdf	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
267870852	09/03/2026 18:07	P_PETIÇÃO (OUTRAS)_3128792749 EM 09/03/2026 18:06:57	Petição
268469842	11/03/2026 15:50	JUNTADA RMA FEVEREIRO 2026	Petição
268469847	11/03/2026 15:50	RMA GRUPO PRAMAR - FEVEREIRO DE 2026	Outros documentos
268472304	11/03/2026 15:50	Questionamentos PRAMAR	Outros documentos
268472307	11/03/2026 15:50	QGC PRAMAR	Outros documentos
267688685	13/03/2026 12:59	Despacho	Despacho
269013117	13/03/2026 12:59	Intimação	Intimação
269013118	13/03/2026 12:59	Intimação	Intimação
269013120	13/03/2026 12:59	Intimação	Intimação
269013122	13/03/2026 12:59	Intimação	Intimação
269013124	13/03/2026 12:59	Intimação	Intimação
269013129	13/03/2026 12:59	Intimação	Intimação
269673900	17/03/2026 12:19	Habilitação nos Autos	Habilitação nos Autos
269680051	17/03/2026 12:19	PROCURAÇÃO-3	Procuração
269680053	17/03/2026 12:19	DECLARAÇÃO-3	Outros documentos
269680054	17/03/2026 12:19	CNH-e.pdf	Outros documentos
269680055	17/03/2026 12:19	certidão de crédito raimundo	Outros documentos
269680060	17/03/2026 12:24	Habilitação nos Autos	Habilitação nos Autos
269680082	17/03/2026 12:24	CNH-e.pdf (1)	Documento de Identificação
269680083	17/03/2026 12:24	Nayara carteira OAB	Documento de Identificação
269680084	17/03/2026 12:24	comprovante residencia	Comprovante de Residência

269680085	17/03/2026 12:24	certidão de crédito Nayara	Outros documentos
269852522	17/03/2026 17:13	Manifestação MP	Petição
270222859	18/03/2026 20:54	P_PETIÇÃO (OUTRAS)_3142365330 EM 18/03/2026 20:54:03	Petição
270947758	23/03/2026 11:02	Petição	Petição
270950049	23/03/2026 11:02	CND Pramar Val 25_05_26	Outros documentos
270950050	23/03/2026 11:02	CND Madmo Val 08_06_26	Outros documentos
270951901	23/03/2026 11:02	CND LSG Val 03_06_26	Outros documentos
270951909	23/03/2026 11:02	CND Arrow Val 03_06_26	Outros documentos
270951910	23/03/2026 11:02	CND Archangel Val 03_06_26	Outros documentos
270951911	23/03/2026 11:02	CND São Jorge 08_06_26	Outros documentos
270951912	23/03/2026 11:02	CND Pralog 03_06_26	Outros documentos
271354434	24/03/2026 13:30	Decisão	Decisão
271358072	24/03/2026 13:30	Intimação	Intimação
271358073	24/03/2026 13:30	Intimação	Intimação
271358074	24/03/2026 13:30	Intimação	Intimação
271358075	24/03/2026 13:30	Intimação	Intimação
271358076	24/03/2026 13:30	Intimação	Intimação
271358077	24/03/2026 13:30	Intimação	Intimação
271755132	25/03/2026 15:30	Manifestação	Petição
271778402	25/03/2026 16:05	Petição	Petição
271778407	25/03/2026 16:05	CERTIDÃO ALLAN	Outros documentos
271778411	25/03/2026 16:05	Habilitação nos Autos	Outros documentos
271778412	25/03/2026 16:05	Habilitação nos Autos-1	Outros documentos
271778414	25/03/2026 16:05	Habilitação nos Autos-2	Outros documentos
271778418	25/03/2026 16:05	Habilitação nos Autos-4	Outros documentos
271778419	25/03/2026 16:05	Habilitação nos Autos-5	Outros documentos
271778422	25/03/2026 16:05	Habilitação nos Autos-6	Outros documentos
271778425	25/03/2026 16:05	Habilitação nos Autos-7	Outros documentos
271778427	25/03/2026 16:05	Habilitação nos Autos-8	Outros documentos
271778429	25/03/2026 16:05	Habilitação nos Autos-9	Outros documentos
271778431	25/03/2026 16:05	Habilitação nos Autos-11	Outros documentos
271778432	25/03/2026 16:05	Habilitação nos Autos-12	Outros documentos
271778435	25/03/2026 16:05	Habilitação nos Autos-13	Outros documentos
272330096	27/03/2026 14:17	Petição	Petição

272882811	30/03/2026 19:28	Petição	Petição
273682327	02/04/2026 17:29	Petição	Petição
273682335	02/04/2026 17:29	Outros documentos	Outros documentos
273682334	02/04/2026 17:29	Outros documentos	Outros documentos
273682333	02/04/2026 17:29	Outros documentos	Outros documentos
273682328	02/04/2026 17:29	Outros documentos	Outros documentos
273685997	02/04/2026 18:33	Petição	Petição
273686000	02/04/2026 18:33	Outros documentos	Outros documentos
273690651	02/04/2026 18:33	Outros documentos	Outros documentos
273690653	02/04/2026 18:33	Outros documentos	Outros documentos
274401522	07/04/2026 19:13	Petição	Petição

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS/RJ

Autos do processo nº 0849320-15.2023.8.19.0021

EXTRATIVA MINERAL S.A. (“EXTRATIVA”), já qualificada e devidamente habilitada como credora nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da **PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRAS (“RECUPERANDAS”)**, vem, por seus advogados (doc. 1), expor e requerer o que se segue.

I – DA LEGITIMIDADE DA EXTRATIVA ENQUANTO CREDORA

1. Antes de expor as razões pelas quais entende pela nulidade da deliberação realizada na Assembleia Geral de Credores de 13.01.26 (“AGC” ou “Assembleia”), bem como as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ” ou “Plano”) aprovado, a Extrativa reforça a sua legitimidade para o presente peticionamento.
2. De fato, a Peticionária é credora do montante de R\$ 1.459.387,70 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta centavos), devidamente habilitado na classe III. Confira-se:

III	EXTRATIVA MINERAL LTDA	R\$ 1.459.387,70
-----	------------------------	------------------

3. Nesse contexto, a Extrativa é parte legítima para se opor à homologação do PRJ, vez que será diretamente afetada por ele na condição de credora.

▶ Av. Raja Gabaglia, 1580, 11º andar • Gutierrez • Belo Horizonte • Brasil
CEP 30441-194 • +55 (31) 3500.6300
vlf@vlf.adv.br • www.vlf.adv.br

II – DA NULIDADE DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

A) DA REALIZAÇÃO DA AGC EM FORMATO PRESENCIAL: INJUSTIFICADA LIMITAÇÃO DO DIREITO DE PARTICIPAÇÃO DOS CREDORES

4. Da análise dos autos, verifica-se que, quando da publicação do Edital de ID 217270016, a Assembleia Geral de Credores foi designada exclusivamente na modalidade presencial, na Rua Mascarenhas de Moraes, nº 350, em Duque de Caxias/RJ.

5. Na sequência, uma vez que a AGC presencial limita consideravelmente a participação dos credores, diversos deles apresentaram petições requerendo a sua realização na modalidade virtual ou, subsidiariamente, híbrida (cf. IDs 199725287, 223468095, 218742804, 234555050 e 235286996). No entanto, os referidos pedidos somente foram apreciados – e indeferidos – em 15.10.25, isto é, no dia da realização da AGC em segunda convocação, quando a primeira convocação já havia se realizado (8.10.2025).

6. Diante do indeferimento do pedido de realização virtual ou híbrida da AGC e considerando que, no conclave de 08.10.25, foi deliberada a suspensão dos trabalhos até 10.12.25, alguns dos credores interpuseram Agravo de Instrumento. Nesse contexto, o i. Desembargador Relator concedeu o efeito suspensivo para determinar que a Assembleia fosse realizada na modalidade híbrida (ID 241307931).

7. Contudo, a participação na modalidade híbrida ficou limitada aos credores que efetivamente participaram da AGC presencial realizada anteriormente. Nesse contexto, **o prejuízo consistente na limitação da participação ampla dos credores se concretizou, o que contamina o resultado do conclave.**

8. De fato, a participação ativa dos credores é um princípio fundamental do microsistema da insolvência. Isso, porque os credores são os principais afetados pelo procedimento, o que justifica o seu papel central no sistema. É o que depreende da lição de João Pedro Scalzilli:



Em função de tudo isso, cabe reconhecer a relevância do interesse dos credores, bem como atribuir a eles um papel mais ativo dentro do sistema concursal. Assim, diferentemente do que ocorria no regime anterior, em que a concordata era imposta aos credores após a avaliação judicial acerca do simples cumprimento de certos requisitos, a LREF reservou um papel de destaque aos credores nos regimes de crise, tanto na recuperação judicial quanto na recuperação extrajudicial, além de tê-lo feito, também, na falência. O credor passa, então, de coadjuvante a protagonista na cena dos regimes da LREF. (PEDRO, Scalzilli, J. Recuperação de empresas e falência 4ª: teoria e prática na lei 11.101/2005. 4. ed. São Paulo: Almedina Brasil, 2024. E-book. p.83).

9. É justamente em razão da relevância do princípio da participação ativa dos credores que o CNJ, no art. 7º, parágrafo único, da Recomendação 110, orientou que, na hipótese da existirem credores situados fora da Comarca da Devedora, **a AGC seja realizada de forma virtual ou híbrida**. *In verbis*:

Art. 7º Recomendar a todos os magistrados e magistradas das varas, especializadas ou não, onde tramitam processos de recuperação judicial que, ao decidirem sobre a modalidade de realização da Assembleia Geral de Credores na forma presencial, híbrida ou virtual, levem em consideração o endereço da localidade da maioria dos credores, bem como situações excepcionais, de calamidade pública e impositivas de afastamento social.

Parágrafo único. **Recomenda-se, caso existam credores situados fora da comarca da devedora, que a Assembleia Geral de Credores seja realizada de forma híbrida ou virtual.**

10. Esse é exatamente o caso dos autos, o que se evidencia pelas diversas petições protocoladas logo após a designação da Assembleia em formato presencial (cf. IDs 199725287, 223468095, 218742804, 234555050 e 235286996), as quais só foram apreciadas quando o conclave já tinha se iniciado.

11. De fato, embora o vício tenha sido sanado com a conversão da AGC de 10.12.25 em híbrida, a flagrante limitação à participação dos credores, que viola princípios fundamentais do microsistema da insolvência não foi revertida, já que somente aqueles credores que compareceram às Assembleias presenciais tiveram o direito de participar.



Essa limitação certamente impactou com ainda mais força os credores hipossuficientes e vulneráveis, que não possuem os meios para fazer o deslocamento físico ao local da AGC.

12. Cumpre frisar que apenas 13% dos credores compareceram à AGC presencial, o que escancara o prejuízo decorrente da escolha de modalidade que efetivamente impediu a ampla participação dos credores. Confira-se:

TOTAL GERAL			
	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	931	121	13.00%
Créditos	84.736.460,35	56.549.828,45	66.74%

(ID 234807458)

13. Destaca-se que a nulidade decorre da própria limitação estrutural da participação coletiva, sendo desnecessária a comprovação de prejuízo individualizado, pois a deliberação assemblear pressupõe formação válida da vontade coletiva.

14. Diante do exposto, não há dúvida de que a AGC que aprovou o PRJ apresentado pelas Recuperandas violou princípios e garantias fundamentais da Lei 11.101/05, o que vicia o resultado da deliberação. Por conseguinte, imperioso o reconhecimento da nulidade do conclave, com a convocação de nova AGC que permita a ampla participação dos credores na modalidade híbrida ou virtual.

B) DA INOBSERVÂNCIA DA ANTECEDÊNCIA MÍNIMA PARA A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DA AGC REALIZADA EM FORMATO HÍBRIDO

15. Além disso, a sequência de fatos envolvida na conversão da AGC presencial em híbrida não respeitou a norma do art. 36, da Lei 11.101/05, o que acarretou o agravamento da limitação da participação de credores na deliberação.



16. É cediço que, nos termos do art. 36, da Lei 11.101/05¹, o edital da AGC deve ser publicado com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização. Não se trata de mera formalidade, mas de requisito essencial para que os credores possam ter ciência da deliberação e, conseqüentemente, se organizar para dela participar, se assim desejarem. É o que se depreende da lição de Marcelo Sacramone:

Para que se possa formar a vontade dos credores por meio de uma deliberação assemblear, imprescindível que todas as formalidades legais para a instauração dessa Assembleia sejam realizadas. Apenas com o atendimento das diversas formalidades o credor poderá ter ciência da deliberação e deverá ter seus interesses submetidos aos interesses da maioria, ainda que seja ausente ou discorde da deliberação, conforme art. 1.072, § 5º, do Código Civil. (SACRAMONE, Marcelo B. Comentários À Lei de Recuperação de Empresa e Falência - 6ª Edição 2025. 6. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025. E-book. p.174).

17. Contudo, no caso dos autos, o edital informando aos credores a conversão da AGC para o formato híbrido foi publicado em 8.12.2025 (ID 247962873), **o que representou uma antecedência de apenas dois dias em relação à data prevista para a continuação do conclave, qual seja, 10.12.25.**

18. Destaca-se que a alteração da modalidade de realização da Assembleia não constitui mera adequação logística, mas modificação substancial das condições de participação dos credores, o que impõe a reabertura do prazo integral previsto no art. 36 da Lei 11.101/05.

19. Nesse contexto, houve evidente desrespeito ao prazo do art. 36, da Lei 11.101/05, o que impossibilitou a adequada participação dos credores, levando a uma deliberação que certamente não representa a real vontade da coletividade envolvida. Destarte, também por esse motivo, é imperioso o reconhecimento da nulidade da AGC, com a convocação de nova Assembleia cujo edital seja publicado com observância do prazo mínimo de 15 dias.

¹ Art. 36. A assembleia-geral de credores será convocada pelo juiz por meio de edital publicado no diário oficial eletrônico e disponibilizado no sítio eletrônico do administrador judicial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o qual conterá:



C) DA AUSÊNCIA DE TEMPO HÁBIL PARA A ANÁLISE DO PRJ APROVADO PELOS CREDORES:

VIOLAÇÃO À TRANSPARÊNCIA E À BOA-FÉ OBJETIVA

20. Não bastassem as nulidades elencadas acima, a restrição final da livre e adequada participação dos credores teve lugar na AGC de 13.01.26. É que, naquela data, os credores foram compelidos a deliberar sobre Plano de Recuperação Judicial apresentado em 12.01.26, isto é **apenas um dia antes, durante o recesso forense, que trouxe substanciais alterações às propostas que até então se encontravam nos autos.**

21. Como já destacado, na condição de principais afetados pelo procedimento, a adequada participação dos credores é elemento estruturante do microsistema da insolvência. Essa participação não se limita ao simples direito de proferir um voto na AGC, mas também se desdobra no direito à informação necessária para que os credores possam formar o seu convencimento, em homenagem aos deveres de transparência e de observância da boa-fé objetiva. É o que ensina Marcelo Sacramone:


Para que os credores não sejam surpreendidos na Assembleia Geral de Credores com um plano de recuperação judicial totalmente diverso daquele apresentado por ocasião da publicação do edital de convocação dos credores, deverão as alterações ser realizadas em prazo hábil antes da Assembleia Geral de Credores para que estes sejam cientificados. Alterações substanciais e profundas no plano de recuperação judicial exigirão prazo razoável de antecedência da Assembleia Geral para que os credores não sejam surpreendidos e possam se preparar para proferir voto qualificado na deliberação. Sem a ampla publicidade e período hábil para que os credores possam se preparar, viola-se a exigência de transparência e da garantia de informação ínsitas ao princípio da boa-fé objetiva que regula todos os negócios jurídicos, dentre os quais a recuperação judicial, que busca a efetiva negociação entre credores e o devedor na recuperação judicial, não é exceção. SACRAMONE, Marcelo B. Comentários À Lei de Recuperação de Empresa e Falência - 6ª Edição 2025. 6. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025. E-book. p.309.

22. Contudo, no caso dos autos, os credores tiveram o seu direito à informação gravemente cerceado, já que foram surpreendidos por um novo PRJ na véspera da AGC, o que impediu que ele fosse devidamente analisado para a formação do



convencimento. A situação adquire ainda maior gravidade quando se verifica que o PRJ foi apresentado em período de recesso forense, período no qual o acompanhamento processual pelos respectivos patronos é realizado com menor frequência. Na realidade, os credores foram obrigados a votar “às cegas”, isto é, sem sequer conhecer de forma aprofundada os termos do PRJ colocado em votação.

23. Note-se que o representante da Extrativa se manifestou na AGC destacando justamente que o protocolo do PRJ um dia antes – e ainda durante o recesso forense – inviabilizou a adequada análise pelos credores. Contudo, o pedido de suspensão não foi atendido.

Após, o Dr. Thiago fez o uso da palavra e destacou que a proposta pelo credor FEMD possui relevância, tendo em vista que o Aditivo ao PRJ foi apresentado durante o recesso forense, impossibilitando a análise pelos credores. Deste modo, deve ser observado os interesses dos credores que não tiveram oportunidade para analisar. Assim, deveria ser colocado em votação o pedido de suspensão proposto pela FEMD e submetido ao Juízo para análise de sua legalidade. Após a votação do pedido de suspensão, deveria ser posto em votação o Aditivo ao PRJ. 

24. Em caso análogo ao dos autos, em que foi apresentado aditivo às vésperas da AGC, foi reconhecida a nulidade da Assembleia, justamente em razão da violação ao princípio da transparência, que assegura a adequada participação dos credores no procedimento.

Agravo de instrumento – Recuperação judicial – Preliminar de não conhecimento do recurso afastada – Recurso tempestivo – Contagem em dias úteis, nos termos do enunciado XIV do Grupo de Câmeras Reservadas de Direito Empresarial – Homologação do Plano de Recuperação Judicial – Possibilidade de controle da legalidade das estipulações pelo Poder Judiciário – Questão de ordem suscitada pela D. Procuradoria de Justiça para determinar a anulação do plano acolhida – **Aditivo formulado às vésperas da assembleia geral de credores, sem o devido conhecimento dos credores – Violação do princípio da transparência – Alterações substanciais que acarretaram prejuízo aos credores** – Ofensa ao artigo 56, § 3º, da Lei nº 11.101/05 – Nulidades reconhecidas – Anulação do



plano de recuperação judicial homologado – Decisão reformada – Recurso parcialmente provido, com determinação. (TJSP, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, AI-52.2020.8.26.0000, Rel. Maurício Pessoa, 22.04.20)

25. Ante o exposto, é imperioso o reconhecimento da nulidade da AGC realizada em 13.01.26, com a designação de Assembleia em data que viabilize a adequada apreciação da proposta das Recuperandas pelos credores.

D) DA NULIDADE DA DELIBERAÇÃO A RESPEITO DE PRJ APRESENTADO SEM LAUDO DE VIABILIDADE

26. Além do prazo exíguo para a análise do PRJ, ele foi apresentado sem elemento que a própria Lei considera essencial, de forma que sequer poderia ter sido submetido à deliberação dos credores.

27. Com efeito, o art. 53, II, da Lei 11.101/05 exige das Recuperandas a demonstração da viabilidade econômica do Plano apresentado. Nesse contexto, é certo que compete ao devedor, **a partir das condições de pagamento previstas no PRJ**, demonstrar que o seu fluxo de caixa comporta a quitação do passivo concursal, além do pagamento de suas despesas de rotina. É nesse sentido a lição do Professor Marcelo Sacramone:

No plano deverá ser ainda demonstrada a viabilidade econômica da proposta realizada aos credores. O devedor deverá provar que a aplicação dos meios de recuperação pretendidos, diante dos demonstrativos financeiros e do fluxo de caixa projetado, permitirá ao empresário satisfazer suas obrigações do modo em que previstas no plano.

Para tanto, as prestações da dívida, tal qual previstas no plano de recuperação judicial, deverão ser contidas no fluxo de caixa projetado pelo devedor conforme os meios de recuperação judicial a serem aplicados. Além das prestações da dívida submetida à recuperação judicial, as prestações não submetidas, tal como o pagamento dos tributos anteriores e posteriores à recuperação judicial, o recolhimento dos encargos trabalhistas pela prestação de serviço durante a recuperação judicial etc., deverão estar previstas e serem possíveis de satisfação. (SACRAMONE, Marcelo B. Comentários À Lei de Recuperação de



Empresa e Falência - 6ª Edição 2025. 6. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025. E-book. p.300)

28. Mais uma vez, convém ressaltar que não se trata de mera formalidade. A exigência de demonstração da viabilidade é a concretização do princípio da transparência, já que subsidia os credores com elementos essenciais para a definição do seu posicionamento na votação do Plano.

29. Ocorre que, no presente caso, as Recuperandas apenas apresentaram laudo de viabilidade com a primeira versão do Plano de Recuperação Judicial (ID 153419044). O PRJ que efetivamente foi votado na AGC **veio desacompanhado do referido requisito legal.**

30. De fato, da análise do PRJ de ID 255968286, verifica-se que as Recuperandas indicaram que a viabilidade teria sido demonstrada pelo Anexo A, que acompanhou a primeira versão do Plano de Recuperação Judicial apresentado. Confira-se:

7. VIABILIDADE ECONÔMICA DO PRJ (art.53, II)

A “Viabilidade econômico-financeira do PRJ” representada no ANEXO A (id 95507995) atende a exigência de avaliação econômico-financeira disposta no art. 53, III, da LRF.

31. Contudo, é impossível que o laudo que acompanhou a primeira versão do PRJ se preste a demonstrar a viabilidade da última porque **as premissas financeiro-econômicas são absolutamente distintas.** O segundo aditivo representou substancial alteração nas condições de pagamento dos credores, promovendo a criação de subclasses, a alteração dos deságios, carências e prazo de pagamento.

32. Destaca-se, apenas para se ilustrar a flagrante diferença entre as previsões financeiras da primeira e última versão do Plano, que naquela toda a classe III receberia o seu crédito com um deságio de 50%, com carência de quatro anos, enquanto



nesta há previsão de uma subclasse de “credores apoiadores financeiros” que receberá seu crédito deságio de 25% e carência de dezoito meses.

Os titulares de créditos quirografários (Classe III) serão pagos com deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor nominal do crédito habilitado, com carência de 4 (quatro) anos a contar da data de publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial ao GRUPO PRAMAR.

(ID 153419044)

Os CREDITORES APOIADORES FINANCEIROS serão pagos com deságio de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor nominal do crédito habilitado, com carência de 18 (dezoito) meses a contar da data de publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial ao GRUPO PRAMAR.

(ID 255968286)

33. A toda evidência, não se trata de um PRJ que passou por mínimos ajustes, mas de **um Plano completamente novo, que conta com previsões de pagamento absolutamente distintas das originalmente apresentadas**. Nesse contexto, por óbvio, o laudo de viabilidade que acompanhou a primeira versão do plano é inútil para demonstrar a viabilidade da versão aprovada.

34. Portanto, o PRJ efetivamente votado em 13.01.26 não atendeu ao requisito legal do art. 53, II, da Lei 11.101/05, o que causa manifesto prejuízo aos credores, que foram compelidos a votar sem ter acesso aos subsídios mínimos que a legislação lhes garante para a formação do seu convencimento. A consequência é a nulidade da deliberação, vez que representou violação direta ao disposto na Lei 11.101/05, com lesão ao princípio da transparência e da adequada participação dos credores.



35. Destarte, de rigor o reconhecimento da nulidade da AGC de 13.01.26, devendo as Recuperandas ser intimadas para demonstrar a viabilidade do PRJ de ID 255968286 para que a proposta possa ser objeto de nova deliberação.

III - DA NULIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

36. Na remota hipótese de este i. Juízo não entender pela necessidade de anulação da AGC que deliberou pela aprovação do PRJ de ID 255968286, convém destacar a nulidade das suas disposições.

A) VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE DE CREDORES

37. O princípio da igualdade de credores consiste na diretriz segundo a qual os credores de mesma natureza e posição jurídica devem receber tratamento isonômico no âmbito do concurso de credores, vedando-se favorecimentos indevidos. Nesse sentido, via de regra, as condições de pagamento para credores da mesma classe devem ser idênticas.

38. A Peticionária reconhece que não se trata de princípio absoluto. De fato, a lei e jurisprudência admitem a criação de subclasses. Contudo, em nenhuma medida essas subclasses podem representar mecanismo para que as Recuperandas elejam, a seu bel prazer, aqueles credores a quem desejam conferir tratamento diferenciado, prejudicando significativamente os remanescentes.

39. Justamente por isso, o c. STJ consolidou o entendimento de que a condição de validade para a criação das subclasses é que a diferenciação seja estabelecida **a partir de critérios exclusivamente objetivos, devidamente justificados no plano de recuperação judicial, sendo vedada a estipulação de descontos que impliquem anulação do direito de credores isolados ou minoritários.** Confira-se:



RECURSO ESPECIAL. EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PARIDADE. CREDORES. CRIAÇÃO. SUBCLASSES. PLANO DE RECUPERAÇÃO. POSSIBILIDADE.

PARÂMETROS. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 1973 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).

2. Cinge-se a controvérsia a definir se é possível a criação de subclasses de credores dentro de uma mesma classe no plano de recuperação judicial. 3. Em regra, a deliberação da assembleia de credores é soberana, reconhecendo-se aos credores, diante da apresentação de laudo econômico-financeiro e de demonstrativos e pareceres acerca da viabilidade da empresa, o poder de decidir pela conveniência de se submeter ao plano de recuperação judicial ou pela realização do ativo com a decretação da quebra, o que decorre da rejeição da proposta. A interferência do magistrado fica restrita ao controle de legalidade do ato jurídico. Precedentes.

4. A Lei de Recuperação de Empresas e Falências consagra o princípio da paridade entre credores. Apesar de se tratar de um princípio norteador da falência, seus reflexos se irradiam na recuperação judicial, permitindo o controle de legalidade do plano de recuperação sob essa perspectiva.

5. A criação de subclasses entre os credores da recuperação judicial é possível desde que seja estabelecido um critério objetivo, justificado no plano de recuperação judicial, abrangendo credores com interesses homogêneos, ficando vedada a estipulação de descontos que impliquem verdadeira anulação de direitos de eventuais credores isolados ou minoritários.

6. Na hipótese, ficou estabelecida uma distinção entre os credores quirografários, reconhecendo-se benefícios aos fornecedores de insumos essenciais ao funcionamento da empresa, prerrogativa baseada em critério objetivo e justificada no plano aprovado pela assembleia geral de credores.

7. A aplicação do cram down exige que o plano de recuperação judicial não implique concessão de tratamento diferenciado entre os credores de uma mesma classe que tenham rejeitado a proposta, hipótese da qual não se cogita no presente caso.

8. Recurso especial não provido.

(REsp n. 1.634.844/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 12/3/2019, DJe de 15/3/2019.)

40. No entanto, no presente caso, as Recuperandas violaram de forma flagrante os requisitos de validade da criação das subclasses, com o claro objetivo de privilegiar alguns credores, certamente os que votaram de forma favorável ao PRJ, em detrimento dos demais. É o que revela a análise atenta do histórico das versões do PRJ apresentadas nos autos.



41. O primeiro Plano apresentado nestes autos (ID 153419044) previa para toda a classe III, o pagamento dos créditos com deságio de 50%, com carência de 48 meses, em 180 parcelas mensais e iguais. Ainda, previa a correção pelo INPC e acréscimo de juros de 1% ao ano.

42. No entanto, no primeiro e segundo aditivos, ocorreu um fato curioso. Ao invés de as condições de pagamento melhorarem, como geralmente acontece no curso da negociação durante uma Recuperação Judicial, elas sofreram uma piora significativa. Nessas versões, o pagamento da classe III passou a contar com um deságio de 90%, com carência de 60 meses, divididos em 192 parcelas mensais e sucessivas, com correção pela TR e juros de 2%.

43. A tabela abaixo ilustra a diferença:

	Primeiro PRJ	Segundo Aditivo
Deságio	50%	90%
Carência	48	60
Parcelas	180	192
Atualização	INPC	TR
Juros	1%	2%

44. Como a análise da tabela acima revela, **o Segundo Aditivo praticamente aniquilou os créditos da classe III, representando verdadeiro perdão de dívida.** De acordo com o PRJ aprovado, os credores quirografários terão que aguardar 20 anos para receber parcela do crédito que será bastante inferior a 10% do montante devido, haja vista que o crédito será corroído pela inflação, considerando que a TR sabidamente não acompanha a inflação e tem valor próximo a zero.

45. Contudo, - e aqui reside o ponto fulcral da questão – a anulação dos direitos creditórios não atingiu de forma homogênea toda a classe III. A expressiva



deterioração das condições de pagamento dos credores quirografários se fez acompanhar da criação de duas subclasses de “apoiadores”, às quais foram beneficiadas com condições que em muito se diferenciam das demais e que representam melhora significativa em relação à primeira versão apresentada. Veja-se da tabela abaixo:

	Classe III	Apoiador fornecedor com crédito superior a R\$ 80.000,00	Apoiador financeiro
Deságio	90%	0	25%
Carência	60	18	18
Parcelas	192	120	60
Atualização	TR	TR	100% CDI
Juros	2%	2%	

46. Enquanto a classe III recebe muito menos de 10% do seu crédito em 20 anos, o apoiador fornecedor recebe integralmente o seu crédito em 11 anos e meio e o apoiador financeiro recebe mais que 75% do seu crédito (o fator de atualização é superior à inflação) em apenas 6 anos e meio.

47. **A análise das tabelas colacionadas, revela que a criação das subclasses se deu às custas da aniquilação do crédito dos credores minoritários.** De fato, não é de se espantar que o PRJ tenha sido aprovado com o voto dos “apoiadores”. Afinal, à exceção daqueles que as Recuperandas decidiram relegar à condição geral, as condições de pagamento são razoáveis.

48. A estrutura proposta revela verdadeira engenharia deliberativa, na qual a drástica piora das condições impostas à maioria dos credores viabilizou a concessão de tratamento privilegiado a um grupo selecionado, assegurando artificialmente a aprovação do plano.



49. O modelo proposto pelo PRJ **representa nítida violação à igualdade de credores, que deve ser prontamente rechaçada por este i. Juízo.** Não se trata de um caso legítimo de criação de subclasses, mas da aniquilação do crédito dos credores minoritários da classe III para beneficiar determinados credores da mesma classe, responsáveis pela aprovação da proposta, o que não pode prevalecer.

50. Não é só. Os critérios estabelecidos para selecionar os tais “apoiadores” estão longe de ser objetivos, como exige a jurisprudência pacífica do c. STJ e o próprio princípio da igualdade de credores. O PRJ, em sua cláusula 4.3, prevê que serão fornecedores apoiadores aqueles que as Recuperandas, a seu critério único e exclusivo, assim desejarem e ainda reforça que a formalização dos termos de adesão não é compulsória, mas uma faculdade. Veja-se:

Tal fornecimento deverá observar as condições de pagamento estabelecidas neste PRJ, **a critério único e exclusivo das Recuperandas,** conforme suas necessidades. As Recuperandas não terão obrigação de contratação, mesmo que as condições estabelecidas sejam atendidas.

A depender do tipo de fornecimento, produto ou serviço, o credor e as Recuperandas **poderão** formalizar instrumentos contratuais específicos e termos de adesão para a condição de credor apoiador, respeitados os limites deste PRJ.

51. Ora, não há critério objetivo algum. Em síntese, nos termos do PRJ, é direito subjetivo das Recuperandas escolher aqueles que serão premiados com as melhores condições de pagamento, enquanto aniquila o crédito dos demais. A incompatibilidade com os princípios fundamentais do microsistema da insolvência é indisfarçável.

52. Por tudo isso, é de se reconhecer a absoluta nulidade da criação das subclasses de apoiadores, com a intimação das Recuperandas para fornecer novo PRJ com condições equitativas de pagamento que não impliquem em exclusão dos créditos dos minoritários ou utilização de elementos subjetivos para a separação em subclasses.



B) ILEGALIDADE DA AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA A ALIENAÇÃO DE BENS

53. Por fim, há de se pontuar outra ilegalidade no PRJ aprovado. A Cláusula 5.1.2 prevê que as Recuperandas poderão promover a alienação de “bens e ativos”, de maneira absolutamente genérica. Confira-se:

As Recuperandas poderão promover a alienação de bens e ativos, inclusive bens imóveis e/ou Unidades Produtivas Isoladas (UPIs), como mecanismo de pagamento aos credores e/ou de recomposição do fluxo de caixa.

54. Contudo, tal previsão vai de encontro ao art. 66, da Lei 11.101/05, que, visando conferir transparência aos credores quanto à alienação de bens e reduzir o risco de dilapidação patrimonial, somente dispensa a autorização judicial para a alienação **daqueles bens prévia e especificamente autorizados no PRJ**. Confira-se:

Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 desta Lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial.

55. A autorização genérica esvazia o controle judicial previsto no art. 66 da LREF e transfere à recuperanda poder irrestrito de disposição patrimonial, em frontal contrariedade ao regime de tutela coletiva do patrimônio em crise.

56. É justamente por isso que a jurisprudência antiga e reiterada é no sentido de que a autorização genérica para alienação de ativos no PRJ é inválida. Nesse sentido:

Agravo de instrumento – Recuperação judicial de NALF ARTES E CONFECÇÕES LTDA e outras – Oposição ao julgamento virtual – Rejeição – Hipótese que não se enquadra nos casos previstos do art. 937 do CPC e no art. 146, §4º, do Regimento Interno do TJSP – Julgamento virtual mantido - Decisão agravada que homologou, com ressalvas, o plano de recuperação judicial aprovado na



Assembleia Geral de Credores – Inconformismo dos credores Banco Bradesco SA e Banco Safra - Pagamento em 30 parcelas semestrais, com 24 meses de carência, a contar da data da homologação do plano, com aplicação da TR e juros pré-fixados de 2% ao ano - Caráter negocial que se insere na esfera de disponibilidade de interesses e direitos das partes, sendo vedado ao Poder Judiciário interferir em critérios econômicos-financeiros do plano de recuperação aprovado pelos credores – Protestos e negativas em nome da recuperanda que devem ser suspensos em face da novação das dívidas, estando condicionados ao cumprimento do plano - Inconformismo, ainda, quanto às cláusulas que preveem a novação dos créditos a ela sujeitos, sob o fundamento de que há novação em face dos coobrigados – Descabimento – Decisão agravada que foi clara quanto à impossibilidade de imposição da cláusula de desoneração dos coobrigados, fiadores e avalistas em relação aos credores que não anuíram, nos termos da Súmula 581 do C.STJ, a evidenciar a falta de interesse recursal nesse aspecto – RECURSO NÃO CONHECIDO NESTE PONTO. **Alienação de UPI – Cláusula que se alega genérica, sem esclarecer quais os bens a alienar – Descabimento – Decisão singular que condicionou a alienação de quaisquer ativos à prévia autorização do juízo e à observância dos ditames constantes dos arts. 60, 60-A, 66, 66-A e 142, da LREF** – Necessidade de fornecimento de dados bancários – Inconformismo que não merece acolhida – É de interesse do credor o fornecimento de tais informações, não havendo que se falar em ônus excessivo ao agravante - Precedentes desta C. Turma Julgadora - Decisão parcialmente reformada – RECURSO DO BANCO SAFRA CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, IMPROVIDO. RECURSO DO BANCO BRADESCO PARCIALMENTE PROVIDO.(TJSP; Agravo de Instrumento 2137151-37.2024.8.26.0000; Relator (a): Jorge Tosta; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 28/01/2025; Data de Registro: 29/01/2025)

Agravos de instrumento (procs. nºs 2135723-20.2024.8.26.0000 e 2140370-58.2024.8.26.0000) – Julgamento conjunto – Recuperação judicial – Decisão recorrida que homologou o plano de recuperação judicial de JN Auto Posto Tanabi Ltda. e Posto JN Trevo Tanabi Ltda. e concedeu a recuperação judicial às devedoras – Inconformismo dos bancos credores – Arguição de ilegalidades no plano recuperacional – Possibilidade de controle da legalidade das estipulações do plano de recuperação judicial pelo Poder Judiciário – Condições de pagamento dos créditos quirografários – Carência de 20 meses, deságio de 75%, prazo de pagamento em 180 meses, juros de 2% ao ano e índice de atualização monetária Taxa TR – Ausência de abuso e/ou ilegalidade – Precedentes das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial – Legalidade da previsão de leilão reverso dos créditos – Participação opcional dos credores interessados – Faculdade afeta à esfera particular de cada credor, que não acarreta violação ao princípio da "par conditio creditorum" – **Oneração de bens integrantes do ativo**



não circulante da recuperanda que deve ser precedida de autorização judicial, observados, ainda, os demais formalidades e requisitos previstos na legislação recuperacional, uma vez que no plano homologado há apenas a previsão genérica de alienação de ativos (Lei nº 11.101/2005, arts. 66 e 69-A) – Cláusula "VII.2. Modificação do Plano na Assembleia de Credores" que deve ser interpretada de modo a ser demonstrada a necessidade, em concreto, da apresentação de eventual aditivo, somado ao necessário cumprimento do plano em vigor, sem, contudo, vedar às recuperandas o direito de fazê-lo se verificados elementos que primem por adequações econômicas futuras após a homologação do plano e isso, enquanto não encerrada a recuperação judicial – Nulidade da cláusula "VIII.2. Superveniência de Caso Fortuito ou Força Maior" – Inclusão da cláusula que permite a suspensão automática dos pagamentos "no caso de superveniência de caso fortuito ou força maior" que fere o princípio da participação coletiva que rege o processo de recuperação judicial, além de desrespeitar o rito estabelecido para a modificação do plano homologado – Pacífica a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça e das Câmaras Reservadas deste E. Tribunal no sentido de que a homologação do plano de recuperação judicial acarreta a extinção das execuções individuais contra a recuperanda – Determinação para regularizar o passivo fiscal (na esfera federal e na esfera estadual, nesta circunscrita aos débitos oriundos de ICMS inscritos em dívida ativa), no prazo de 100 (cem) dias contados da publicação deste julgado, sob pena de "sobrestar o processo recuperacional até a efetivação da medida, sem prejuízo da retomada das execuções individuais e de eventuais pedidos de falência" – Homologação do plano mantida – Recursos parcialmente providos, com observações e determinação. (TJSP; Agravo de Instrumento 2140370-58.2024.8.26.0000; Relator (a): Mauricio Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Tanabi - 2ª Vara; Data do Julgamento: 02/12/2024; Data de Registro: 03/12/2024)

57. Portanto, não há dúvida da ilegalidade da cláusula, diante da evidente violação do regime legal da recuperação judicial, que exige transparência e previsibilidade, especialmente quando se trata de atos que impactam diretamente a capacidade de cumprimento do Plano. Logo, em qualquer hipótese, deve ser reconhecida a ilegalidade da cláusula 5.1.2.

IV - PEDIDOS

58. Diante das razões expostas, a Peticionária requer:



(i) o reconhecimento da nulidade da Assembleia Geral de Credores realizada em 13.01.26, bem como dos atos deliberativos anteriormente praticados que culminaram na aprovação do PRJ de ID 255968286, em razão:

(a) da indevida limitação da participação dos credores mediante designação inicial exclusivamente presencial, em afronta ao princípio da participação ativa dos credores e à Recomendação 110 do Conselho Nacional de Justiça;

(b) da inobservância do prazo mínimo de 15 (quinze) dias previsto no art. 36 da Lei 11.101/05 para a publicação do edital relativo à AGC em formato híbrido;

(c) da apresentação de novo Plano de Recuperação Judicial às vésperas da deliberação, sem tempo hábil para análise adequada pelos credores;

(d) da submissão à votação de Plano desacompanhado de demonstração atualizada de viabilidade econômica, em violação ao art. 53, II, da Lei 11.101/05;

(ii) Em consequência, seja determinada a convocação de nova Assembleia Geral de Credores, a ser realizada preferencialmente na modalidade híbrida ou virtual, com: publicação de edital com observância do prazo mínimo legal de 15 (quinze) dias; prévia apresentação de Plano de Recuperação Judicial acompanhado de demonstração atualizada e compatível de viabilidade econômica; e garantia de prazo razoável para análise do Plano antes da deliberação.

59. Caso não seja acolhida a nulidade da AGC, requer-se, sucessivamente:

(iii) O reconhecimento da nulidade do Plano de Recuperação Judicial de ID 255968286, por violação ao princípio da igualdade de credores e à jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (REsp



1.634.844/SP), diante da criação de subclasses com critérios subjetivos e discriminatórios;

(iv) A declaração de nulidade específica das cláusulas que instituem as subclasses de “apoiadores”, com determinação para que as Recuperandas apresentem novo PRJ que: estabeleça critérios objetivos, verificáveis e impessoais para eventual segmentação; assegure tratamento isonômico entre credores da mesma classe; e não implique aniquilação substancial do crédito dos credores minoritários.

(v) Subsidiariamente, seja declarada a nulidade da Cláusula 5.1.2, que autoriza genericamente a alienação de bens e ativos, por violação ao art. 66 da Lei 11.101/05, vedando-se a alienação de bens do ativo não circulante sem prévia e específica autorização judicial.

60. Ainda, pede que as intimações relativas ao presente processo sejam feitas exclusivamente em nome do Advogado Leonardo Martins Wykrota, OAB/MG nº 87.995, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §5º, do CPC

Pede deferimento.


Belo Horizonte, 3 de março de 2026.



LEONARDO MARTINS WYKROTA

OAB/MG 87.995



 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31300131424	Código da Natureza Jurídica 2054	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio


1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **EXTRATIVA MINERAL S/A**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MGN2554250776

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		053	1	BOLETIM DE SUBSCRICAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

NOVA LIMA Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Local Nome: _____
6 OUTUBRO 2025 Assinatura: _____
 Data Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR
 DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM _____ _____ _____ _____ <input type="checkbox"/> NÃO / / / Data Responsável	<input type="checkbox"/> SIM _____ _____ _____ _____ <input type="checkbox"/> NÃO / / / Data Responsável	Processo em Ordem À decisão / / / Data _____ Responsável
--	--	---


DECISÃO SINGULAR


<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
			/ / /	_____
			Data	Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
			/ / /	_____
			Data	Vogal
				Vogal
				Vogal
				Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES


 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico o registro sob o nº 13167257 em 07/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 256901775 - 27/10/2025. Efeitos do registro: 07/11/2025. Autenticação: 26C582B361A8DE63A4BC33DD2845775A38D8EBA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/690.177-5 e o código de segurança o4FV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


 MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/690.177-5	MGN2554250776	21/10/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
266.295.338-10	CARLOS ADEL DE FREITAS
052.205.366-13	EDUARDO SOARES DO COUTO FILHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13167257 em 07/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 256901775 - 27/10/2025. Efeitos do registro: 07/11/2025. Autenticação: 26C582B361A8DE63A4BC33DD2845775A38D8EBA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/690.177-5 e o código de segurança o4FV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 2/25



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375093200000252927134

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375093200000252927134>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

Num. 266554250 - Pág. 2

EXTRATIVA MINERAL S.A.
CNPJ/MF nº 17.174.889/0001-26
NIRE nº 3130013142-4

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2025**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 23 de setembro 2025, às 10 horas, via sistema eletrônico digital, nos termos do art. 124, §2ºA, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei de Sociedades por Ações").
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da única acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do art. 124, §4º, da Lei de Sociedades por Ações, conforme assinaturas lançadas abaixo.
- 3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Carlos Adel de Freitas e secretariado pelo Sr. Eduardo Soares do Couto Filho.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar e votar acerca **(i)** do aumento do Capital Social da Companhia; **(ii)** da criação, alteração, extinção de cargos da Diretoria da Companhia, com atribuição de funções específicas para cada cargo de Diretor; e **(iii)** da reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, a única acionista da Companhia analisou as matérias colocadas em pauta e aprovou, sem ressalvas, emendas, objeções ou alterações:

- (i) Do aumento do Capital Social da Companhia.** Fica aprovada a capitalização da reserva fiscal destinada a investimentos da Companhia, no valor de R\$118.267.078,00 (cento e dezoito milhões, duzentos e sessenta e sete mil e setenta e oito reais), passando o capital social de R\$700.000,00 (setecentos mil reais) para R\$118.967.078,00 (cento e dezoito milhões, novecentos e sessenta e sete mil e setenta e oito reais), mediante a emissão de 118.267.078 (cento e dezoito milhões, duzentas e sessenta e sete mil e setenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 (um)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13167257 em 07/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 256901775 - 27/10/2025. Efeitos do registro: 07/11/2025. Autenticação: 26C582B361A8DE63A4BC33DD2845775A38D8EBA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/690.177-5 e o código de segurança o4FV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 3/25



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375093200000252927134

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375093200000252927134>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

real cada, subscrita e integralizada sem valor nominal, conforme Boletim de Subscrição (**Anexo I**), da seguinte forma:

- a. **118.267.078 (cento e dezoito milhões, duzentas e sessenta e sete mil e setenta e oito)** ações ordinárias pela acionista **CEDRO EXTRATIVA HOLDING S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 46.192.130/0001-74, com sede na cidade de Nova Lima/MG, à Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, sala 1301, bairro Vale do Sereno, CEP: 34006-049, totalmente subscritas e integralizadas no valor de R\$118.267.078,00 (cento e dezoito milhões, duzentos e sessenta e sete mil e setenta e oito reais).

As ações ordinárias a serem emitidas em decorrência do aumento do Capital Social serão idênticas às ações ordinárias da Companhia já existentes e conferirão os mesmos direitos ao seu titular, participando de forma integral em quaisquer distribuições de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio que vierem a ser declarados pela Companhia após o aumento do capital social.

Em razão da aprovação deliberada acima, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. *O Capital Social da Companhia é de R\$118.967.078,00 (cento e dezoito milhões, novecentos e sessenta e sete mil e setenta e oito reais), dividido em 118.967.078 (cento e dezoito milhões, novecentas e sessenta e sete mil e setenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizadas pelos acionistas em moeda corrente do país.*

Parágrafo Único – *Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia."*

- (ii) **Composição da Diretoria da Companhia.** Fica aprovada a alteração das regras de composição e eleição da Diretoria da Companhia, que passará a ser composta por, no mínimo, 2 (dois), e, no máximo, 10 (dez) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo eles o Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro, Diretor Vice-Presidente de Logística, Diretor Vice-Presidente de Planejamento,



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13167257 em 07/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 256901775 - 27/10/2025. Efeitos do registro: 07/11/2025. Autenticação: 26C582B361A8DE63A4BC33DD2845775A38D8EBA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/690.177-5 e o código de segurança o4FV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 4/25



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375093200000252927134

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375093200000252927134>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

Diretor Vice-Presidente Jurídico e Institucional, Diretor Vice-Presidente de Operações, Diretor Vice-Presidente Comercial e de Novos Negócios, Diretor Comercial, Diretor de Investimentos e de Novos Negócios, Diretor de Segurança Patrimonial e Compliance, e o Diretor de Projetos de Engenharia, todos com mandato unificado pelo prazo de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Dentre as atribuições dos Diretores, serão de responsabilidade específica:

- a. do Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro, a coordenação das áreas administrativas, contábil e financeira da Companhia; a gestão de suprimentos; o recolhimento dos tributos devidos pela Companhia; as atividades relativas à administração interna da Companhia, à movimentação financeira, à apresentação de relatórios de receitas, despesas e desempenho financeiro e contábil; e a gestão do caixa da Companhia;
- b. do Diretor Vice-Presidente de Logística, a supervisão e definição das operações logísticas da Companhia, de forma a assegurar a adequada distribuição de seus produtos;
- c. do Diretor Vice-Presidente de Planejamento, o planejamento e administração das estratégias comerciais da Companhia; a coordenação e supervisão das estruturas de vendas e políticas de relacionamento comercial; a coordenação e supervisão do relacionamento da Companhia com representantes comerciais, distribuidores e clientes; a elaboração de orçamentos anuais de fluxo de caixa e acompanhamento de despesas; o planejamento da operação e dos processos produtivos da Companhia; o planejamento, avaliação e controle da qualidade e quantidade da produção; a coordenação e gestão geral dos assuntos vinculados à área operacional;
- d. do Diretor Vice-Presidente Jurídico e Institucional, a coordenação do setor jurídico e a gestão geral dos assuntos jurídicos da Companhia, incluindo a análise e a aprovação dos instrumentos que consubstanciem negócios jurídicos, de pareceres e opiniões jurídicas; a contratação e a gestão de advogados terceirizados; a representação judicial da Companhia, isoladamente ou através de prepostos ou de procuradores especializados na matéria em questão; o secretariado



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13167257 em 07/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 256901775 - 27/10/2025. Efeitos do registro: 07/11/2025. Autenticação: 26C582B361A8DE63A4BC33DD2845775A38D8EBA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/690.177-5 e o código de segurança o4FV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 5/25



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375093200000252927134

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375093200000252927134>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

Num. 266554250 - Pág. 5

das Assembleias Gerais, assim como o secretariado das Reuniões da própria Diretoria; relacionamento institucional da Companhia; a elaboração e a gestão de atos e livros societários da Companhia; e a coordenação e supervisão do relacionamento com comunidades nas regiões de atuação da Sociedade;

- e. do Diretor Vice-Presidente de Operações, a gestão geral de todas as atividades operacionais que englobam a lavra, beneficiamento, disposição de estéril e rejeito e expedição de minério de ferro, executando as operações seguindo a legislação mineral, NRMs e procedimentos da ANM; zelar e seguir estritamente as NRs e regras de Segurança do Trabalho; seguir a legislação ambiental prevista para as operações; responsável pela implantação do planejamento operacional da mina e geotécnico das estruturas, dos processos, produtos e manutenção geral dos equipamentos dos sites; gerenciar os colaboradores e contratos ligados a operação; planejar a necessidade de insumos ligados a operação e gerenciar o orçamento geral das operações;
- f. do Diretor Vice-Presidente Comercial e de Novos Negócios, a análise de viabilidade, planejamento, gestão e implantação de novos projetos, implementação de estratégias;
- g. do Diretor Comercial, a negociação e relacionamento com clientes, fiscalização de contratos;
- h. do Diretor de Investimentos e de Novos Negócios, a captação de recursos de terceiros junto ao mercado, relacionamento com investidores, análise de investimentos em geral, gestão de investimentos;
- i. do Diretor de Segurança Patrimonial e Compliance, o zelo pelo cumprimento das normas, gestão do compliance, gestão de medições de contratos e pela manutenção da segurança patrimonial da Companhia; e
- j. do Diretor de Projetos de Engenharia, a análise de viabilidade, planejamento, gestão e implantação de projetos de engenharia civil



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13167257 em 07/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 256901775 - 27/10/2025. Efeitos do registro: 07/11/2025. Autenticação: 26C582B361A8DE63A4BC33DD2845775A38D8EBA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/690.177-5 e o código de segurança o4FV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 6/25



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375093200000252927134

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375093200000252927134>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

que serão implementados ou considerados para a toada de decisão de novos negócios da Companhia, com reporte direto ao Diretor Vice-Presidente Comercial e de Novos Negócios.

Em razão da deliberação acima, o Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12º. *A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois), e, no máximo, 10 (dez) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo eles o Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro, Diretor Vice-Presidente de Logística, Diretor Vice-Presidente de Planejamento, Diretor Vice-Presidente Jurídico e Institucional, Diretor Vice-Presidente de Operações, Diretor Vice-Presidente Comercial e de Novos Negócios, Diretor Comercial, Diretor de Investimentos e de Novos Negócios, Diretor de Segurança Patrimonial e Compliance, e o Diretor de Projetos de Engenharia, todos com mandato pelo prazo de 03 (três) anos, permitida a reeleição.*

Parágrafo Único – *Dentre as atribuições dos Diretores, serão de responsabilidade específica:*

a) do Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro, *a coordenação das áreas administrativas, contábil e financeira da Companhia; a gestão de suprimentos; o recolhimento dos tributos devidos pela Companhia; as atividades relativas à administração interna da Companhia, à movimentação financeira, à apresentação de relatórios de receitas, despesas e desempenho financeiro e contábil; e a gestão do caixa da Companhia;*

b) do Diretor Vice-Presidente de Logística, *a supervisão e definição das operações logísticas da Companhia, de forma a assegurar a adequada distribuição de seus produtos;*

c) do Diretor Vice-Presidente de Planejamento, *o planejamento e administração das estratégias comerciais da Companhia; a coordenação e supervisão das estruturas de vendas e políticas de relacionamento comercial; a coordenação e supervisão do relacionamento da Companhia com representantes comerciais, distribuidores e clientes; a elaboração de*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13167257 em 07/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 256901775 - 27/10/2025. Efeitos do registro: 07/11/2025. Autenticação: 26C582B361A8DE63A4BC33DD2845775A38D8EBA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/690.177-5 e o código de segurança o4FV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 7/25



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375093200000252927134

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375093200000252927134>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

Num. 266554250 - Pág. 7

orçamentos anuais de fluxo de caixa e acompanhamento de despesas; o planejamento da operação e dos processos produtivos da Companhia; o planejamento, avaliação e controle da qualidade e quantidade da produção; a coordenação e gestão geral dos assuntos vinculados à área operacional;

d) do Diretor Vice-Presidente Jurídico e Institucional, a coordenação do setor jurídico e a gestão geral dos assuntos jurídicos da Companhia, incluindo a análise e a aprovação dos instrumentos que consubstanciem negócios jurídicos, de pareceres e opiniões jurídicas; a contratação e a gestão de advogados terceirizados; a representação judicial da Companhia, isoladamente ou através de prepostos ou de procuradores especializados na matéria em questão; o secretariado das Assembleias Gerais, assim como o secretariado das Reuniões da própria Diretoria; relacionamento institucional da Companhia; a elaboração e a gestão de atos e livros societários da Companhia; e a coordenação e supervisão do relacionamento com comunidades nas regiões de atuação da Sociedade;

e) do Diretor Vice-Presidente de Operações, a gestão geral de todas as atividades operacionais que englobam a lavra, beneficiamento, disposição de estéril e rejeito e expedição de minério de ferro, executando as operações seguindo a legislação mineral, NRM's e procedimentos da ANM; zelar e seguir estritamente as NRs e regras de Segurança do Trabalho; seguir a legislação ambiental prevista para as operações; responsável pela implantação do planejamento operacional da mina e geotécnico das estruturas, dos processos, produtos e manutenção geral dos equipamentos dos sites; gerenciar os colaboradores e contratos ligados a operação; planejar a necessidade de insumos ligados a operação e gerenciar o orçamento geral das operações;

f) do Diretor Vice-Presidente Comercial e de Novos Negócios, a análise de viabilidade, planejamento, gestão e implantação de novos projetos, implementação de estratégias;

g) do Diretor Comercial, a negociação e relacionamento com clientes, fiscalização de contratos;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13167257 em 07/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 256901775 - 27/10/2025. Efeitos do registro: 07/11/2025. Autenticação: 26C582B361A8DE63A4BC33DD2845775A38D8EBA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/690.177-5 e o código de segurança o4FV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/25



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375093200000252927134

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375093200000252927134>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

Num. 266554250 - Pág. 8

h) do Diretor de Investimentos e de Novos Negócios, a captação de recursos de terceiros junto ao mercado, relacionamento com investidores, análise de investimentos em geral, gestão de investimentos;

i) do Diretor de Segurança Patrimonial e Compliance, o zelo pelo cumprimento das normas, gestão do compliance, gestão de medições de contratos e pela manutenção da segurança patrimonial da Companhia; e

j) do Diretor de Projetos de Engenharia, a análise de viabilidade, planejamento, gestão e implantação de projetos de engenharia civil que serão implementados ou considerados para a toada de decisão de novos negócios da Companhia, com reporte direto ao Diretor Vice-Presidente Comercial e de Novos Negócios.”

(iii) Da reforma e consolidação do Estatuto Social. Diante das deliberações acima, fica aprovada a nova redação do Estatuto Social, bem como sua consolidação, na forma do **Anexo II**.

6. ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÕES: Por fim, a Acionista deliberou pelo arquivamento desta ata perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e pela transcrição das deliberações aprovadas nos respectivos livros societários.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente desta Assembleia Geral Extraordinária deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente Ata em livro próprio, a qual foi por todos os presentes lida, aprovada e assinada.

8. ASSINATURAS: Mesa: **Carlos Adel de Freitas** (Presidente) e **Eduardo Soares do Couto Filho** (Secretário). Acionista: **Cedro Extrativa Holding S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.192.130/0001-74, com sede na cidade de Nova Lima/MG, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, sala 1301, bairro Vale do Sereno, CEP: 34006-049, nesta ato representada por seus representantes legais **Carlos Adel de Freitas**, brasileiro, arquiteto, casado, nascido em 27/09/1975, portador da Carteira de Identidade nº 25.882.595-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 266.295.338-10, com endereço profissional na cidade de Nova Lima/MG, na Alameda Oscar Niemeyer, n.º 132, Sala 1.301, bairro Vale do Sereno, CEP: 34006-049; e **Eduardo Soares do Couto Filho**, brasileiro, empresário, casado, nascido em 12/04/1982, portador do



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13167257 em 07/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 256901775 - 27/10/2025. Efeitos do registro: 07/11/2025. Autenticação: 26C582B361A8DE63A4BC33DD2845775A38D8EBA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/690.177-5 e o código de segurança o4FV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 9/25



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375093200000252927134

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375093200000252927134>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

Num. 266554250 - Pág. 9

documento nº 102.741, expedido pela OAB/MG, inscrito no CPF sob o nº 052.205.366-13, com endereço profissional na cidade de Nova Lima/MG, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, sala 1.301, bairro Vale do Sereno, CEP: 34006-049.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Nova Lima/MG, 23 de setembro de 2025.

Mesa:

CARLOS ADEL DE FREITAS

Presidente

EDUARDO SOARES DO COUTO

FILHO
Secretário

Acionista:

CEDRO EXTRATIVA HOLDING S.A.

CNPJ nº 46.192.130/0001-74

Representada por
Carlos Adel de Freitas

CEDRO EXTRATIVA HOLDING S.A.

CNPJ nº 46.192.130/0001-74

Representada por
Eduardo Soares do Couto Filho



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13167257 em 07/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 256901775 - 27/10/2025. Efeitos do registro: 07/11/2025. Autenticação: 26C582B361A8DE63A4BC33DD2845775A38D8EBA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/690.177-5 e o código de segurança o4FV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 10/25



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375093200000252927134

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375093200000252927134>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

EXTRATIVA MINERAL S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.174.889/0001-26, com sede no Município de Nova Lima/MG, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, sala 1301, bairro Vale do Sereno, CEP: 34006-049.

SUBSCRITOR	Nº DE AÇÕES	ESPÉCIE	VALOR (R\$)
CEDRO EXTRATIVA HOLDING S.A. , sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 46.192.130/0001-74, com sede na cidade de Nova Lima/MG, à Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, sala 1301, bairro Vale do Sereno, CEP: 34006-049.	118.267.078	Ordinária	R\$118.267.078,00
TOTAL	118.267.078	-	R\$118.267.078,00

Nova Lima/MG, 23 de setembro de 2025.

Acionista:

CEDRO EXTRATIVA HOLDING S.A.
CNPJ nº 46.192.130/0001-74
Representada por
Carlos Adel de Freitas

CEDRO EXTRATIVA HOLDING S.A.
CNPJ nº 46.192.130/0001-74
Representada por
Eduardo Soares do Couto Filho



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13167257 em 07/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 256901775 - 27/10/2025. Efeitos do registro: 07/11/2025. Autenticação: 26C582B361A8DE63A4BC33DD2845775A38D8EBA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/690.177-5 e o código de segurança 04FV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Pág. 11/25



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59
Número do documento: 26030318375093200000252927134
<https://tj.jucemg.mg.gov.br/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375093200000252927134>
Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA EXTRATIVA MINERAL S/A.

CNPJ/MF nº 17.174.889/0001-26

NIRE nº 3130013142-4

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO PRIMEIRO

NOME, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A **Extrativa Mineral S/A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, regida por este Estatuto, pela Lei das Sociedades por Ações ("Lei nº 6.404/1976") e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. A Companhia tem por objeto a participação em outras empresas, extração mineral, compra, venda e beneficiamento de minério, bem como a consultoria empresarial nas áreas de mineração, logística e comercialização de minério.

Art. 3º. A Companhia tem sede e foro na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, n.º 132, sala 1301, Bairro Vale do Sereno, CEP 34006-049, podendo criar sucursais, filiais, depósitos, agências, armazéns, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento em qualquer localidade no território nacional, mediante deliberação da Diretoria.

Parágrafo Único – A Companhia possui a seguinte filial:

(i) Filial 01 – Localizada no Morro do Gama, s/n, Zona Rural, Nova Lima/MG, CEP: 34000-001, inscrita no CNPJ sob o nº 17.174.889/0003-98.

(ii) Filial 02 – Localizada na Rua Jeronimo da Veiga, nº 384, sala 121, Jardim Europa, São Paulo/SP, CEP: 04536-001, inscrita no CNPJ sob o nº 17.174.889/0004-79.

Art. 4º. O prazo de duração da Companhia será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13167257 em 07/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 256901775 - 27/10/2025. Efeitos do registro: 07/11/2025. Autenticação: 26C582B361A8DE63A4BC33DD2845775A38D8EBA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/690.177-5 e o código de segurança o4FV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 12/25



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375093200000252927134

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375093200000252927134>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5º. O Capital Social da Companhia é de R\$118.967.078,00 (cento e dezoito milhões, novecentos e sessenta e sete mil e setenta e oito reais), dividido em 118.967.078 (cento e dezoito milhões, novecentas e sessenta e sete mil e setenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizadas pelos acionistas em moeda corrente do país.

Parágrafo Único – Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Art. 6º. As ações não serão representadas por cautelas, presumindo-se a titularidade destas pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registros de Ações Nominativas da Companhia.

Art. 7º. A emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral aplicando-se, quando couber, o disposto no artigo 8º da Lei 6.404/1976.

CAPÍTULO TERCEIRO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º. O Conselho de Administração é o órgão de gestão e será constituído por 3 (três) membros titulares, indicados pelos Acionistas e eleitos pela Assembleia Geral.

§1º Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho de Administração, imediatamente após a sua eleição.

§2º O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 3 (três) anos, admitida a reeleição. Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

§3º Cada Conselheiro terá um voto nas Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. Em caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração, a decisão deverá ser submetida à Assembleia Geral para ser tomada pelos Acionistas.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13167257 em 07/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 256901775 - 27/10/2025. Efeitos do registro: 07/11/2025. Autenticação: 26C582B361A8DE63A4BC33DD2845775A38D8EBA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/690.177-5 e o código de segurança o4FV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 13/25



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375093200000252927134

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375093200000252927134>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

§4º Os membros do Conselho de Administração não terão a remuneração especificamente relacionada a essa função, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral. Nada obstante, a Companhia arcará com as despesas razoáveis incorridas pelos membros do Conselho de Administração no exercício de suas funções.

§5º No caso de renúncia, morte ou impedimento permanente de qualquer membro do Conselho de Administração durante o mandato para o qual foi eleito, tal membro deverá ser substituído na próxima Assembleia Geral, que deverá terminar o mandato do membro que renunciou, morreu ou tornou-se permanentemente impedido, sendo vedadas quaisquer deliberações enquanto não for recomposto o Conselho de Administração.

Art. 9º. As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão ao menos a cada 30 (trinta) dias, podendo, entretanto, ser realizadas com maior frequência, mediante provocação de qualquer membro.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, em primeira convocação e 5 (cinco) dias úteis, em segunda convocação, por comunicação enviada por membro do Conselho de Administração.

§2º A convocação do Conselho de Administração deverá especificar local, data e horário da reunião, todos os assuntos que serão discutidos e votados, juntamente com a cópia de todos os documentos de suporte aos referidos assuntos.

§3º As convocações do Conselho de Administração poderão ser feitas por meio de carta registrada, correio eletrônico, via fac-símile ou pessoalmente, com protocolo de recebimento ou qualquer outra forma que confirme seu recebimento.

§4º Independentemente das formalidades relativas à convocação previstas, considerar-se-á regular a reunião a que comparecer todos os membros do Conselho de Administração.

§5º As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença da totalidade de seus membros, em primeira convocação, ou com qualquer número de conselheiros, em segunda convocação.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13167257 em 07/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 256901775 - 27/10/2025. Efeitos do registro: 07/11/2025. Autenticação: 26C582B361A8DE63A4BC33DD2845775A38D8EBA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/690.177-5 e o código de segurança o4FV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 14/25



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375093200000252927134

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375093200000252927134>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

§6º Será permitido a qualquer membro do Conselho de Administração comparecer às reuniões por vídeo ou teleconferência ou fazer-se representar nas reuniões, por qualquer outro membro, mediante procuração escrita com indicação de sua manifestação de voto sobre cada uma das matérias da ordem do dia da reunião. Neste caso, os conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão confirmar seu voto por meio escrito, por meio de fac-símile ou correio eletrônico, enviado aos demais membros do Conselho em até 2 (dois) dias úteis.

Art. 10º. Compete privativamente ao Conselho de Administração, além das outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei:

- a)** a autorização para assinatura de qualquer tipo de ordens de pagamento, contratos, compromisso, instrumento de crédito, documento que estabeleça qualquer tipo de confissão ou assunção de dívidas e/ou obrigações em nome da Companhia e/ou qualquer documento que represente a renúncia a obrigações e responsabilidades de terceiros em favor da Companhia, em valores a partir de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em transações isoladas ou em conjunto;
- b)** a contratação e/ou constituição de ônus reais, a prestação de garantias de qualquer natureza e a aprovação da contratação de financiamentos, mútuos ou qualquer instrumento de dívida em nome da Companhia em valores de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em operação individual ou em conjunto de operações com a mesma finalidade;
- c)** a aprovação de outros atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir ou quando lhe for encaminhado por um Diretor; e
- d)** a determinação da remuneração dos Diretores da Companhia.

Art. 11º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos seus membros.

Parágrafo Único – Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão em ata, a qual deverá ser assinada pelos conselheiros fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no respectivo livro, devendo os votos que foram proferidos por conselheiros que tenham participado da reunião remotamente constar



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13167257 em 07/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 256901775 - 27/10/2025. Efeitos do registro: 07/11/2025. Autenticação: 26C582B361A8DE63A4BC33DD2845775A38D8EBA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/690.177-5 e o código de segurança o4FV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 15/25



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375093200000252927134

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375093200000252927134>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

Num. 26654250 - Pág. 15

da ata e a cópia do respectivo fac-símile ou correio eletrônico contendo seu voto, conforme o caso, ser juntado ao livro logo após a transcrição da ata.

Art. 12º. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois), e, no máximo, 10 (dez) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo eles Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro, Diretor Vice-Presidente de Logística, Diretor Vice-Presidente de Planejamento, Diretor Vice-Presidente Jurídico e Institucional, Diretor Vice-Presidente de Operações, Diretor Vice-Presidente Comercial e de Novos Negócios, Diretor Comercial, Diretor de Investimentos e de Novos Negócios, Diretor de Segurança Patrimonial e Compliance, e o Diretor de Projetos de Engenharia, todos com mandato pelo prazo de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único – Dentre as atribuições dos Diretores, serão de responsabilidade específica:

- a) do Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro, a coordenação das áreas administrativas, contábil e financeira da Companhia; a gestão de suprimentos; o recolhimento dos tributos devidos pela Companhia; as atividades relativas à administração interna da Companhia, à movimentação financeira, à apresentação de relatórios de receitas, despesas e desempenho financeiro e contábil; e a gestão do caixa da Companhia;
- b) do Diretor Vice-Presidente de Logística, a supervisão e definição das operações logísticas da Companhia, de forma a assegurar a adequada distribuição de seus produtos;
- c) do Diretor Vice-Presidente de Planejamento, o planejamento e administração das estratégias comerciais da Companhia; a coordenação e supervisão das estruturas de vendas e políticas de relacionamento comercial; a coordenação e supervisão do relacionamento da Companhia com representantes comerciais, distribuidores e clientes; a elaboração de orçamentos anuais de fluxo de caixa e acompanhamento de despesas; o planejamento da operação e dos processos produtivos da Companhia; o planejamento, avaliação e controle da qualidade e quantidade da produção; a coordenação e gestão geral dos assuntos vinculados à área operacional;
- d) do Diretor Vice-Presidente Jurídico e Institucional, a coordenação do setor



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13167257 em 07/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 256901775 - 27/10/2025. Efeitos do registro: 07/11/2025. Autenticação: 26C582B361A8DE63A4BC33DD2845775A38D8EBA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/690.177-5 e o código de segurança o4FV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 16/25



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375093200000252927134

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375093200000252927134>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

jurídico e a gestão geral dos assuntos jurídicos da Companhia, incluindo a análise e a aprovação dos instrumentos que consubstanciem negócios jurídicos, de pareceres e opiniões jurídicas; a contratação e a gestão de advogados terceirizados; a representação judicial da Companhia, isoladamente ou através de prepostos ou de procuradores especializados na matéria em questão; o secretariado das Assembleias Gerais, assim como o secretariado das Reuniões da própria Diretoria; relacionamento institucional da Companhia; a elaboração e a gestão de atos e livros societários da Companhia; e a coordenação e supervisão do relacionamento com comunidades nas regiões de atuação da Sociedade;

- e) do Diretor Vice-Presidente de Operações, a gestão geral de todas as atividades operacionais que englobam a lavra, beneficiamento, disposição de estéril e rejeito e expedição de minério de ferro, executando as operações seguindo a legislação mineral, NRM's e procedimentos da ANM; zelar e seguir estritamente as NRs e regras de Segurança do Trabalho; seguir a legislação ambiental prevista para as operações; responsável pela implantação do planejamento operacional da mina e geotécnico das estruturas, dos processos, produtos e manutenção geral dos equipamentos dos sites; gerenciar os colaboradores e contratos ligados a operação; planejar a necessidade de insumos ligados a operação e gerenciar o orçamento geral das operações;
- f) do Diretor Vice-Presidente Comercial e de Novos Negócios, a análise de viabilidade, planejamento, gestão e implantação de novos projetos, implementação de estratégias;
- g) do Diretor Comercial, a negociação e relacionamento com clientes, fiscalização de contratos;
- h) do Diretor de Investimentos e de Novos Negócios, a captação de recursos de terceiros junto ao mercado, relacionamento com investidores, análise de investimentos em geral, gestão de investimentos;
- i) do Diretor de Segurança Patrimonial e Compliance, o zelo pelo cumprimento das normas, gestão do compliance, gestão de medições de contratos e pela manutenção da segurança patrimonial da Companhia; e
- j) do Diretor de Projetos de Engenharia, a análise de viabilidade, planejamento,



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13167257 em 07/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 256901775 - 27/10/2025. Efeitos do registro: 07/11/2025. Autenticação: 26C582B361A8DE63A4BC33DD2845775A38D8EBA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/690.177-5 e o código de segurança o4FV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 17/25



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375093200000252927134

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375093200000252927134>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

gestão e implantação de projetos de engenharia civil que serão implementados ou considerados para a toada de decisão de novos negócios da Companhia, com reporte direto ao Diretor Vice-Presidente Comercial e de Novos Negócios.

Art. 13º. A investidura dos Diretores far-se-á por subscrição no competente Termo de Posse. O mandato dos Diretores eleitos se estende automaticamente até a eleição e posse dos novos Diretores, na forma do artigo 150, §4º da Lei 6.404/1976.

Parágrafo Único – Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução.

Art. 14º. Compete à Diretoria assegurar o regular funcionamento da Companhia, resolvendo os assuntos atinentes ao seu objeto social e cumprindo as determinações que lhe forem propostas pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração.

Art. 15º. Os Diretores receberão a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral e de acordo com os critérios estabelecidos em Lei.

CAPÍTULO QUARTO REPRESENTAÇÃO

Art. 16º. A Companhia será representada por (i) Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro e Diretor Vice-Presidente Jurídico e Institucional, em conjunto; (ii) Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro e um Diretor, em conjunto; (iii) Diretor Vice-Presidente Jurídico e Institucional e um Diretor, em conjunto; (iv) um Diretor Vice-Presidente ou diretor e um procurador nomeado na forma da alínea (i), em conjunto; (iii) dois procuradores nomeados na forma da alínea (i), em conjunto; e (iv) pelo Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro, individualmente, nos termos do Parágrafo Segundo abaixo.

§1º Nos poderes dos Diretores não se incluem os de contrair obrigações estranhas ao interesse social, nem de prestar garantias em obrigações de terceiros, de empregar a denominação social em obrigações em favor de terceiros ou dos próprios sócios, por qualquer meio ou instrumento. Os Diretores que firmarem documentos ou títulos em contrariedade ao aqui disposto, ficarão pessoalmente responsáveis pelas obrigações assumidas.

§2º Respeitadas as limitações do Parágrafo Primeiro, a Companhia poderá ser representada individualmente pelo Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13167257 em 07/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 256901775 - 27/10/2025. Efeitos do registro: 07/11/2025. Autenticação: 26C582B361A8DE63A4BC33DD2845775A38D8EBA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/690.177-5 e o código de segurança o4FV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 18/25



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375093200000252927134

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375093200000252927134>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

junto a instituições financeiras nas movimentações bancárias (abertura, movimentação e fechamento de contas).

Art. 17º. São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia e terceiros, os atos de qualquer vice-presidente, diretor, funcionário ou procurador da Companhia que envolverem em qualquer obrigação relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, bem como concessão de garantia sem favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, salvo quando expressamente autorizado pela Assembleia Geral, excetuando-se desta proibição os negócios realizados com as empresas pertencentes ao mesmo grupo desta Companhia, controladas, subsidiárias, coligadas ou associadas.

CAPÍTULO QUINTO

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o quarto mês seguinte ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§1º As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma da lei.

§2º O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, acionista, administrador da Companhia ou advogado, devidamente credenciado por instrumento de procuração.

Art. 19º. As deliberações da Assembleia Geral, salvo aquelas para as quais seja exigido quórum especial por este Estatuto Social ou pela legislação em vigor, serão sempre tomadas por voto afirmativo de acionistas representando a maioria das ações com direito a voto, cabendo a cada ação ordinária um voto.

§1º O resgate ou amortização de ações preferenciais só será efetuado se, em assembleia especial convocada para deliberar essa matéria específica, for aprovado por acionistas que representem, no mínimo, a metade das ações preferenciais, que somente terão direito a voto nesta hipótese.

§2º Assembleia Geral Extraordinária poderá autorizar a aplicação de lucros ou reservas no resgate ou na amortização de ações preferenciais, determinando as



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13167257 em 07/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 256901775 - 27/10/2025. Efeitos do registro: 07/11/2025. Autenticação: 26C582B361A8DE63A4BC33DD2845775A38D8EBA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/690.177-5 e o código de segurança o4FV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 19/25



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375093200000252927134

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375093200000252927134>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

condições e modo de proceder-se à operação.

§3º As ações preferenciais serão resgatadas ou amortizadas por seu valor nominal.

Art. 20º. As Assembleias deverão ser convocadas, por qualquer um dos Diretores, na forma da lei, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da Assembleia, para primeira convocação, e de 5 (cinco) dias da data da Assembleia, para segunda convocação.

Art. 21º. As matérias definidas na Lei das Sociedades por Ações como de competência privativa da Assembleia Geral serão por esta serão deliberadas na forma da lei e do Acordo de Acionistas da Companhia, quando houver.

Art. 22º. Serão lavradas atas, em livro próprio, registrando as ocorrências e deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO SEXTO CONSELHO FISCAL

Art. 23º. A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 03 (três) membros efetivos e por 03 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação, na forma da lei, e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. Os Conselheiros poderão renunciar expressamente ao seu direito à remuneração, devendo consignar a renúncia na Ata da Assembleia Geral que deliberar sua instalação.

CAPÍTULO SÉTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS, FUNDOS DE RESERVA E DIVIDENDOS

Art. 24º. O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício serão elaborados os balanços e as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes.

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras elaboradas ao final de cada exercício social, deverão refletir a situação financeira, os resultados e operações da



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13167257 em 07/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 256901775 - 27/10/2025. Efeitos do registro: 07/11/2025. Autenticação: 26C582B361A8DE63A4BC33DD2845775A38D8EBA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/690.177-5 e o código de segurança o4FV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 20/25



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375093200000252927134

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375093200000252927134>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

Companhia relativos ao exercício findo, e serão auditadas por uma firma de auditores independentes, devidamente habilitada a funcionar no País.

Art. 25º. Antes do início de cada exercício social, o Diretor Comercial e de Planejamento submeterá à aprovação da Assembleia Geral o orçamento anual proposto para o exercício seguinte.

Art. 26º. Toda a escrituração, livros e contabilidade serão elaborados e escriturados em conformidade com práticas e princípios contábeis normalmente aceitos, aplicados consistentemente.

Parágrafo Único – Todos os livros, a contabilidade e balanços da Companhia serão mantidos e arquivados nos escritórios centrais de sua sede ou filial.

Art. 27º. Do resultado apurado em cada exercício social, após a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social, e 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido será distribuído como dividendo obrigatório aos acionistas. O saldo, se houver, terá a aplicação que lhe destinar a Assembleia Geral.

Art. 28º. A Assembleia Geral poderá deliberar, a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta de reserva de lucros pré-existentes, ou à conta de lucros acumulados, ou ainda à conta de lucros evidenciado sem balanços intermediários e que tenham sido incorridos pela Companhia no exercício em curso.

§1º A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas constituídas em balanços intermediários.

§2º Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.

CAPÍTULO OITAVO DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 29º. Em caso de dissolução da companhia, qualquer que seja o motivo, a Assembleia Geral deverá designar um ou mais liquidantes e determinar suas atribuições, estabelecendo a forma de liquidação, observadas as disposições legais.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13167257 em 07/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 256901775 - 27/10/2025. Efeitos do registro: 07/11/2025. Autenticação: 26C582B361A8DE63A4BC33DD2845775A38D8EBA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/690.177-5 e o código de segurança o4FV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 21/25



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375093200000252927134

<https://tjrg.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375093200000252927134>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

CAPÍTULO NONO
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º. Foro. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG como o único competente para dirimir qualquer litígio fundado no presente Acordo, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

Art. 31º. Qualquer dúvida na interpretação deste Estatuto deverá ser decidida pela Assembleia Geral, competindo-lhe decidir, também, sobre os pontos omissos.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13167257 em 07/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 256901775 - 27/10/2025. Efeitos do registro: 07/11/2025. Autenticação: 26C582B361A8DE63A4BC33DD2845775A38D8EBA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/690.177-5 e o código de segurança o4FV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 22/25



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375093200000252927134

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375093200000252927134>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

Num. 26654250 - Pág. 22



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/690.177-5	MGN2554250776	21/10/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
266.295.338-10	CARLOS ADEL DE FREITAS
052.205.366-13	EDUARDO SOARES DO COUTO FILHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13167257 em 07/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 256901775 - 27/10/2025. Efeitos do registro: 07/11/2025. Autenticação: 26C582B361A8DE63A4BC33DD2845775A38D8EBA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/690.177-5 e o código de segurança o4FV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 23/25



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375093200000252927134

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375093200000252927134>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

Num. 26654250 - Pág. 23



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, de NIRE 3130013142-4 e protocolado sob o número 25/690.177-5 em 27/10/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 13167257, em 07/11/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Aloysio de Almeida Figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
266.295.338-10	CARLOS ADEL DE FREITAS
052.205.366-13	EDUARDO SOARES DO COUTO FILHO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
266.295.338-10	CARLOS ADEL DE FREITAS
052.205.366-13	EDUARDO SOARES DO COUTO FILHO

Belo Horizonte, sexta-feira, 07 de novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por Aloysio de Almeida Figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 07/11/2025, às 15:12 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 25/690.177-5.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. sexta-feira, 07 de novembro de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13167257 em 07/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 256901775 - 27/10/2025. Efeitos do registro: 07/11/2025. Autenticação: 26C582B361A8DE63A4BC33DD2845775A38D8EBA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/690.177-5 e o código de segurança o4FV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 25/25

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375093200000252927134

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375093200000252927134>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51



Num. 26654250 - Pág. 25

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31300131424	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **EXTRATIVA MINERAL S/A**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

<p><u>NOVA LIMA</u> Local</p> <p><u>7 OUTUBRO 2025</u> Data</p>	<p>Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:</p> <p>Nome: _____</p> <p>Assinatura: _____</p> <p>Telefone de Contato: _____</p>
---	--

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR
 DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	_____	<input type="checkbox"/> SIM	_____	Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável	
_____	_____	_____	_____		
_____	_____	_____	_____		
_____	_____	_____	_____		
<input type="checkbox"/> NÃO	____/____/____	Responsável	<input type="checkbox"/> NÃO	____/____/____	Responsável


DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
			____/____/____	_____
			Data	Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
	____/____/____	_____	_____	_____
	Data	Vogal	Vogal	Vogal
		Presidente da _____ Turma		

OBSERVAÇÕES


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico o registro sob o nº 13203713 em 25/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 257011757 - 19/11/2025. Efeitos do registro: 25/11/2025. Autenticação: B8095E93CE397A949343C77D3CBFD3D6F159C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/701.175-7 e o código de segurança 8Eon Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


 MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/701.175-7	MGN2585905266	24/10/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
038.856.186-64	LUCAS PRADO KALLAS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13203713 em 25/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 257011757 - 19/11/2025. Efeitos do registro: 25/11/2025. Autenticação: B8095E93CE397A949343C77D3CBFD3D6F159C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/701.175-7 e o código de segurança 8Eon Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 2/56



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375121800000252927135

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375121800000252927135>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

Num. 266562801 - Pág. 2

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2025**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 23 de setembro 2025, às 12 horas, via sistema eletrônico digital, nos termos do art. 124, §2ºA, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei de Sociedades por Ações").
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 9º, §4º do Estatuto Social da Companhia, em virtude da presença de todos os membros do Conselho de Administração.
- 3. MESA:** Sr. Lucas Prado Kallas, como Presidente; e Sra. Francine Prado Kallas, como Secretária.
- 4. ORDEM DO DIA: (i)** Destituir os Diretores de seus respectivos cargos; e **(ii)** eleger os membros para a nova composição da Diretoria da Companhia, conforme aprovada pela Assembleia Geral realizada na data de hoje.
- 5. DELIBERAÇÃO:** Após a análise, exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições, resolvem o abaixo descrito.
 - (i)** Diante da **extinção de todos os cargos de Diretoria da Companhia** pela Assembleia Geral Extraordinária realizada na data de hoje, ficam os diretores (a) Fernando Barreto Martins da Poca - Diretor Comercial e de Planejamento; (b) Carlos Adel de Freitas - Diretor Administrativo Financeiro; (c) Eduardo Soares do Couto Filho - Diretor Jurídico e Institucional; (d) Nilo Antônio Soares Norden - Diretor de Engenharia e Logística; e (e) Wanderley Rosa do Espírito Santo - Diretor de Operações, **destituídos de seus respectivos cargos**, ficando, por consequência, extintos os mandatos que ora se encerram, mediante a assinatura dos respectivos Termos de Quitação, conforme **Anexo I**.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13203713 em 25/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 257011757 - 19/11/2025. Efeitos do registro: 25/11/2025. Autenticação: B8095E93CE397A949343C77D3CBFD3D6F159C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/701.175-7 e o código de segurança 8Eon Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 3/56



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375121800000252927135

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375121800000252927135>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

(ii) **Ficam eleitos** os atuais Diretores da Companhia, abaixo qualificados, para um novo mandato nos cargos da Diretoria, em sua nova estrutura aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada na data de hoje, conforme abaixo:

a. Carlos Adel de Freitas, brasileiro, arquiteto, casado, nascido em 27/09/1975, portador da Carteira de Identidade nº 25.882.595-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 266.295.338-10, com endereço profissional no Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, n.º 132, Sala 1.301, bairro Vale do Sereno, CEP 34006-049, para o cargo de Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro;

b. Nilo Antônio Soares Norden, brasileiro, engenheiro civil, casado, nascido em 15/06/1976, portador do documento nº 00919704518, expedido pelo DETRAN/MG, inscrito no CPF sob o nº 038.330.926-37, com endereço profissional no Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, n.º 132, Sala 1.301, bairro Vale do Sereno, CEP 34006-049, para o cargo de Diretor Vice-Presidente de Logística;

c. Fernando Barreto Martins da Poça, brasileiro, engenheiro, solteiro, nascido em 24/04/1970, portador do documento nº 00594212910, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 037.953.557-29, com endereço profissional no Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, n.º 132, Sala 1.301, bairro Vale do Sereno, CEP 34006-049, para o cargo de Diretor Vice-Presidente de Planejamento;

d. Eduardo Soares do Couto Filho, brasileiro, empresário, casado, nascido em 18/04/1982, portador do documento nº 102.741, expedido pela OAB/MG, inscrito no CPF sob o nº 052.205.366-13, com endereço profissional no Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, n.º 132, Sala 1.301, bairro Vale do Sereno, CEP 34006-049, para o cargo de Diretor Vice-Presidente Jurídico e Institucional;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13203713 em 25/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 257011757 - 19/11/2025. Efeitos do registro: 25/11/2025. Autenticação: B8095E93CE397A949343C77D3CBFD3D6F159C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/701.175-7 e o código de segurança 8Eon Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 4/56



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375121800000252927135

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375121800000252927135>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

Num. 266562801 - Pág. 4

- e. Bruno Rezende Bottrel Ricardo**, brasileiro, administrador, divorciado, nascido em 22/03/1979, portador da Carteira de Identidade nº MG-9.203.885, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 042.827.206-11, com endereço profissional no Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, n.º 132, Sala 1.301, bairro Vale do Sereno, CEP 34006-049, para o cargo de Diretor de Investimentos e de Novos Negócio; e
- f. Evandro Geraldo Ferreira Borges**, brasileiro, empresário, casado, nascido em 03/05/1971, portador da Carteira de Identidade nº M6504088, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 897.379.206-78, com endereço profissional no Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, n.º 132, Sala 1.301, bairro Vale do Sereno, CEP 34006-049, para o cargo de Diretor de Segurança Patrimonial e Compliance;
- g. Wanderley Rosa do Espírito Santo**, brasileiro, executivo, casado, nascido em 29/01/1981, portador da Carteira de Identidade nº MG-22.334.887, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 293.954.668-12, com endereço profissional no Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, n.º 132, Sala 1.301, bairro Vale do Sereno, CEP 34006-049, para o cargo de Diretor Vice-Presidente de Operações;
- h. Osvaldo Nobuyuki Adachi**, brasileiro, engenheiro, casado, nascido em 19/05/1968, portador da Carteira de Identidade nº 170760789, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 101.434.048-90, com endereço profissional no Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, Sala 1301, bairro Vale do Sereno, CEP 34006-049, para o cargo de Diretor de Projetos de Engenharia.
- i. Fabiano de Carvalho Filho**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, nascido em 07/02/1980, portador da Carteira de Identidade nº MG11662350, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 044.351.486-09, com endereço profissional no Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132,



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13203713 em 25/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 257011757 - 19/11/2025. Efeitos do registro: 25/11/2025. Autenticação: B8095E93CE397A949343C77D3CBFD3D6F159C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/701.175-7 e o código de segurança 8Eon Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 5/56



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375121800000252927135

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375121800000252927135>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

Sala 1301, bairro Vale do Sereno, CEP 34006-049, para o cargo de Diretor Vice-Presidente Comercial e de Novos Negócios; e

- j. Alessandro Adelino Marques**, brasileiro, engenheiro metalúrgico, casado, nascido em 16/03/1979, portador da Carteira de Identidade nº 7050572, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 025.108.296-29, com endereço profissional no Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, Sala 1301, bairro Vale do Sereno, CEP 34006-049, para o cargo de Diretor Comercial.

Os membros da Diretoria ora eleitos, conforme item (ii) acima, terão mandatos unificados de 3 (três) anos, a partir da presente data. Ademais, foram investidos em seus cargos na presente data, mediante a lavratura e a assinatura dos respectivos termos de posse no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração (constantes desta ata na forma do **Anexo II**), declarando, sob as penas da lei, para fins do disposto no artigo 147, §1º da Lei de Sociedades por Ações, estarem totalmente desimpedidos para o exercício da administração da Companhia.

- 6. ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÕES:** Por fim, os Conselheiros deliberaram pelo arquivamento desta ata perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
- 7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, ficando arquivada na sede da Companhia.

Nova Lima/MG, 23 de setembro de 2025.

Mesa:

LUCAS PRADO KALLAS
Presidente

FRANCINE PRADO KALLAS
Secretária

Membros do Conselho de Administração:

LUCAS PRADO KALLAS

FRANCINE PRADO KALLAS

JOSÉ CARLOS MARTINS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13203713 em 25/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 257011757 - 19/11/2025. Efeitos do registro: 25/11/2025. Autenticação: B8095E93CE397A949343C77D3CBFD3D6F159C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/701.175-7 e o código de segurança 8Eon Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 6/56



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375121800000252927135

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375121800000252927135>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

Num. 266562801 - Pág. 6



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/701.175-7	MGN2585905266	24/10/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
034.395.416-81	FRANCINE PRADO KALLAS
304.880.288-68	JOSE CARLOS MARTINS
038.856.186-64	LUCAS PRADO KALLAS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13203713 em 25/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 257011757 - 19/11/2025. Efeitos do registro: 25/11/2025. Autenticação: B8095E93CE397A949343C77D3CBFD3D6F159C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/701.175-7 e o código de segurança 8Eon Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 7/56



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375121800000252927135

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375121800000252927135>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

Num. 266562801 - Pág. 7

ANEXO I

Termo De Quitação

EXTRATIVA MINERAL S.A.

CNPJ nº 17.174.889/0001-26

NIRE nº 3130013142-4

TERMO DE QUITAÇÃO DE MEMBRO DA DIRETORIA

DATADO DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 2025, firma o presente termo de quitação o Sr. **Carlos Adel de Freitas**, brasileiro, arquiteto, casado, nascido em 27/09/1975, portador da Carteira de Identidade nº 25.882.595-9, expedida em 15/10/2010 pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 266.295.338-10, com endereço profissional no Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, n.º 132, Sala 1.301, bairro Vale do Sereno, CEP 34006-049, considerando a sua destituição ao cargo de Diretor Administrativo Financeiro da **EXTRATIVA MINERAL S.A.** ("Companhia"), decorrente da extinção do referido cargo. O sr. **Carlos Adel de Freitas** declara, neste ato, que confere plena, rasa e irrevogável quitação à Companhia, declarando que recebeu da Companhia todos seus direitos, para nada mais reclamar ou receber, em seu próprio nome, seja a que título for, em juízo ou fora dele, hoje ou no futuro. A presente quitação produzirá seus efeitos a partir desta data.

Nova Lima/MG, 23 de setembro de 2025.



CARLOS ADEL DE FREITAS

Clicksign 33eaa224-d3bc-433a-8bad-9e235f9f44fd



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13203713 em 25/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 257011757 - 19/11/2025. Efeitos do registro: 25/11/2025. Autenticação: B8095E93CE397A949343C77D3CBFD3D6F159C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/701.175-7 e o código de segurança 8Eon Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 8/56



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375121800000252927135

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375121800000252927135>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

RCA Extrativa Mineral - Termo de Quitação Carlos.pdf

Documento número #33eaa224-d3bc-433a-8bad-9e235f9f44fd

Hash do documento original (SHA256): cf9ede4875ac7f2ff0a7434a4ca9c779cdde74d8471bd774c450940e265c3e8a

Assinaturas

✓ **Carlos Adel de Freitas**

CPF: 266.295.338-10

Assinou como parte em 06 out 2025 às 14:07:53



Carlos Adel de Freitas

Log

- 06 out 2025, 11:17:55 Operador com email lucaskalil@kalilsalum.adv.br na Conta 2bf87511-7c60-4026-940f-dc27614feabb criou este documento número 33eaa224-d3bc-433a-8bad-9e235f9f44fd. Data limite para assinatura do documento: 05 de novembro de 2025 (11:17). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 06 out 2025, 11:25:16 Operador com email lucaskalil@kalilsalum.adv.br na Conta 2bf87511-7c60-4026-940f-dc27614feabb alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 05 de novembro de 2025 (10:00).
- 06 out 2025, 11:25:17 Operador com email lucaskalil@kalilsalum.adv.br na Conta 2bf87511-7c60-4026-940f-dc27614feabb adicionou à Lista de Assinatura: carlos.adel@cedromineracao.com.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Adel de Freitas e CPF 266.295.338-10.
- 06 out 2025, 14:07:53 Carlos Adel de Freitas assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail carlos.adel@cedromineracao.com.br. CPF informado: 266.295.338-10. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 3f8058(...), vide anexo manuscript_06 out 2025, 13-58-27.png. IP: 187.32.60.178. Componente de assinatura versão 1.1316.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 06 out 2025, 14:07:53 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 33eaa224-d3bc-433a-8bad-9e235f9f44fd.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13203713 em 25/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 257011757 - 19/11/2025. Efeitos do registro: 25/11/2025. Autenticação: B8095E93CE397A949343C77D3CBFD3D6F159C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/701.175-7 e o código de segurança 8Eon Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 9/56



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375121800000252927135

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375121800000252927135>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 33eaa224-d3bc-433a-8bad-9e235f9f44fd, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

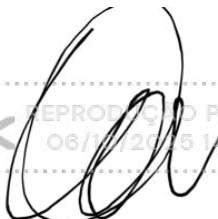
Anexos

Carlos Adel de Freitas

Assinou o documento enquanto parte em 06 out 2025 às 14:07:53

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 3f8058(...)



REPRODUÇÃO PROIBIDA
06/10/2025 14:07:45

Carlos Adel de Freitas
manuscript_06 out 2025, 13-58-27.png



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13203713 em 25/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 257011757 - 19/11/2025. Efeitos do registro: 25/11/2025. Autenticação: B8095E93CE397A949343C77D3CBFD3D6F159C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/701.175-7 e o código de segurança 8Eon Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 10/56



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375121800000252927135

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375121800000252927135>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

Termo De Quitação

EXTRATIVA MINERAL S.A.
CNPJ nº 17.174.889/0001-26
NIRE nº 3130013142-4

TERMO DE QUITAÇÃO DE MEMBRO DA DIRETORIA
DATADO DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 2025, firma o presente termo de quitação o Sr. **Nilo Antônio Soares Norden**, brasileiro, engenheiro civil, casado, nascido em 15/06/1976, portador da Carteira de Identidade nº 00919704518, expedida em 02/08/2019 pelo DETRAN/MG, inscrito no CPF sob o nº 038.330.926-37, com endereço profissional no Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, n.º 132, Sala 1.301, bairro Vale do Sereno, CEP 34006-049, considerando a sua destituição ao cargo de Diretor de Engenharia e Logística da **EXTRATIVA MINERAL S.A.** ("Companhia"), decorrente da extinção do referido cargo. O sr. **Nilo Antônio Soares Norden** declara, neste ato, que confere plena, rasa e irrevogável quitação à Companhia, declarando que recebeu da Companhia todos seus direitos, para nada mais reclamar ou receber, em seu próprio nome, seja a que título for, em juízo ou fora dele, hoje ou no futuro. A presente quitação produzirá seus efeitos a partir desta data.

Nova Lima/MG, 23 de setembro de 2025.

Nilo Antônio Soares Norden

NILO ANTÔNIO SOARES NORDEN

Clicksign 83994e2e-3cfc-48e5-b5d6-956a842bd5aa



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13203713 em 25/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 257011757 - 19/11/2025. Efeitos do registro: 25/11/2025. Autenticação: B8095E93CE397A949343C77D3CBFD3D6F159C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/701.175-7 e o código de segurança 8Eon Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 11/56



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375121800000252927135

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375121800000252927135>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

RCA Extrativa Mineral - Termo de Quitação Nilo.pdf

Documento número #83994e2e-3cfc-48e5-b5d6-956a842bd5aa

Hash do documento original (SHA256): 4b8e85b4b3d68948282892f30aaf121289147eb85cdebab104b98c1f77b8ba4b

Assinaturas

✓ **Nilo Antônio Soares Norden**

CPF: 038.330.926-37

Assinou como parte em 07 out 2025 às 17:29:31



Nilo Antônio Soares Norden

Log

- 06 out 2025, 11:49:53 Operador com email lucaskalil@kalilsalum.adv.br na Conta 2bf87511-7c60-4026-940f-dc27614feabb criou este documento número 83994e2e-3cfc-48e5-b5d6-956a842bd5aa. Data limite para assinatura do documento: 05 de novembro de 2025 (11:49). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 06 out 2025, 11:53:21 Operador com email lucaskalil@kalilsalum.adv.br na Conta 2bf87511-7c60-4026-940f-dc27614feabb alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 05 de novembro de 2025 (10:00).
- 06 out 2025, 11:53:21 Operador com email lucaskalil@kalilsalum.adv.br na Conta 2bf87511-7c60-4026-940f-dc27614feabb adicionou à Lista de Assinatura: nilo.norden@cedromineracao.com.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Nilo Antônio Soares Norden e CPF 038.330.926-37.
- 07 out 2025, 17:29:31 Nilo Antônio Soares Norden assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail nilo.norden@cedromineracao.com.br. CPF informado: 038.330.926-37. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 8edd3d(...), vide anexo manuscript_07 out 2025, 17-29-00.png. IP: 104.28.63.102. Componente de assinatura versão 1.1317.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 out 2025, 17:29:31 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 83994e2e-3cfc-48e5-b5d6-956a842bd5aa.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13203713 em 25/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 257011757 - 19/11/2025. Efeitos do registro: 25/11/2025. Autenticação: B8095E93CE397A949343C77D3CBFD3D6F159C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/701.175-7 e o código de segurança 8Eon Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 12/56



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375121800000252927135

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375121800000252927135>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 83994e2e-3cfc-48e5-b5d6-956a842bd5aa, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Nilo Antônio Soares Norden

Assinou o documento enquanto parte em 07 out 2025 às 17:29:31

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 8edd3d(...)



Nilo Antônio Soares Norden

Nilo Antônio Soares Norden
manuscript_07 out 2025, 17-29-00.png



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13203713 em 25/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 257011757 - 19/11/2025. Efeitos do registro: 25/11/2025. Autenticação: B8095E93CE397A949343C77D3CBFD3D6F159C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/701.175-7 e o código de segurança 8Eon Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 13/56



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375121800000252927135

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375121800000252927135>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

Termo De Quitação

EXTRATIVA MINERAL S.A.
CNPJ nº 17.174.889/0001-26
NIRE nº 3130013142-4

TERMO DE QUITAÇÃO DE MEMBRO DA DIRETORIA
DATADO DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 2025, firma o presente termo de quitação o Sr. **Fernando Barreto Martins da Poça**, brasileiro, engenheiro, solteiro, nascido em 24/04/1970, portador da Carteira de identidade nº 00594212910, expedida em 17/06/2019 pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 037.953.557-29, com endereço profissional no Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, n.º 132, Sala 1.301, bairro Vale do Sereno, CEP 34006-049, considerando a sua destituição ao cargo de Diretor Comercial e de Planejamento da EXTRATIVA MINERAL S.A. ("Companhia"), decorrente da extinção do referido cargo. O sr. **Fernando Barreto Martins da Poça** declara, neste ato, que confere plena, rasa e irrevogável quitação à Companhia, declarando que recebeu da Companhia todos seus direitos, para nada mais reclamar ou receber, em seu próprio nome, seja a que título for, em juízo ou fora dele, hoje ou no futuro. A presente quitação produzirá seus efeitos a partir desta data.

Nova Lima/MG, 23 de setembro de 2025.

Fernando Poça

FERNANDO BARRETO MARTINS DA POÇA

Clicksign 70289ec6-d7be-456c-8b28-503fda195720



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13203713 em 25/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 257011757 - 19/11/2025. Efeitos do registro: 25/11/2025. Autenticação: B8095E93CE397A949343C77D3CBFD3D6F159C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/701.175-7 e o código de segurança 8Eon Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 14/56



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375121800000252927135

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375121800000252927135>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

Num. 266562801 - Pág. 14

RCA Extrativa Mineral - Termo de Quitação Fernando.pdf

Documento número #70289ec6-d7be-456c-8b28-503fda195720

Hash do documento original (SHA256): 8e113512ddf2f935bf89b5b52fe22ba60297e018d6dd36ac89a6924e22d48c57

Assinaturas

✓ Fernando Barreto Martins da Poça

CPF: 037.953.557-29

Assinou como parte em 15 out 2025 às 08:25:31



Fernando Barreto Martins da Poça

Log

- 06 out 2025, 11:46:33 Operador com email lucaskalil@kalilsalum.adv.br na Conta 2bf87511-7c60-4026-940f-dc27614feabb criou este documento número 70289ec6-d7be-456c-8b28-503fda195720. Data limite para assinatura do documento: 05 de novembro de 2025 (11:46). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 06 out 2025, 11:49:41 Operador com email lucaskalil@kalilsalum.adv.br na Conta 2bf87511-7c60-4026-940f-dc27614feabb alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 05 de novembro de 2025 (10:00).
- 06 out 2025, 11:49:41 Operador com email lucaskalil@kalilsalum.adv.br na Conta 2bf87511-7c60-4026-940f-dc27614feabb adicionou à Lista de Assinatura: fernando.poca@cedromineracao.com.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fernando Barreto Martins da Poça e CPF 037.953.557-29.
- 15 out 2025, 08:25:31 Fernando Barreto Martins da Poça assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail fernando.poca@cedromineracao.com.br. CPF informado: 037.953.557-29. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 2f1bd2(...), vide anexo manuscript_15 out 2025, 08-19-42.png. IP: 186.249.231.211. Componente de assinatura versão 1.1322.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 15 out 2025, 08:25:32 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 70289ec6-d7be-456c-8b28-503fda195720.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13203713 em 25/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 257011757 - 19/11/2025. Efeitos do registro: 25/11/2025. Autenticação: B8095E93CE397A949343C77D3CBFD3D6F159C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/701.175-7 e o código de segurança 8Eon Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 15/56



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375121800000252927135

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375121800000252927135>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 70289ec6-d7be-456c-8b28-503fda195720, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Fernando Barreto Martins da Poça

Assinou o documento enquanto parte em 15 out 2025 às 08:25:31

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 2f1bd2(...)



Fernando Barreto Martins da Poça
manuscript_15 out 2025, 08-19-42.png



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13203713 em 25/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 257011757 - 19/11/2025. Efeitos do registro: 25/11/2025. Autenticação: B8095E93CE397A949343C77D3CBFD3D6F159C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/701.175-7 e o código de segurança 8Eon Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 16/56



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375121800000252927135

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375121800000252927135>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

Termo De Quitação

EXTRATIVA MINERAL S.A.
CNPJ nº 17.174.889/0001-26
NIRE nº 3130013142-4

TERMO DE QUITAÇÃO DE MEMBRO DA DIRETORIA
DATADO DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 2025, firma o presente termo de quitação o Sr. **Eduardo Soares do Couto Filho**, brasileiro, empresário, casado, nascido em 18/04/1982, portador da Carteira de Identidade nº 102.741, expedida pela OAB/MG, inscrito no CPF sob o nº 052.205.366-13, com endereço profissional no Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, n.º 132, Sala 1.301, bairro Vale do Sereno, CEP 34006-049, considerando a sua destituição ao cargo de Diretor Jurídico e Institucional da **EXTRATIVA MINERAL S.A.** ("Companhia"), decorrente da extinção do referido cargo. O sr. **Eduardo Soares do Couto Filho** declara, neste ato, que confere plena, rasa e irrevogável quitação à Companhia, declarando que recebeu da Companhia todos seus direitos, para nada mais reclamar ou receber, em seu próprio nome, seja a que título for, em juízo ou fora dele, hoje ou no futuro. A presente quitação produzirá seus efeitos a partir desta data.

Nova Lima/MG, 23 de setembro de 2025.

EDUARDO SOARES DO COUTO F

EDUARDO SOARES DO COUTO FILHO

Clicksign df1df24e-dfde-4de8-bf99-929077cc1ecd



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13203713 em 25/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 257011757 - 19/11/2025. Efeitos do registro: 25/11/2025. Autenticação: B8095E93CE397A949343C77D3CBFD3D6F159C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/701.175-7 e o código de segurança 8Eon Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 17/56



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375121800000252927135

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375121800000252927135>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

RCA Extrativa Mineral - Termo de Quitação Eduardo.pdf

Documento número #df1df24e-dfde-4de8-bf99-929077cc1ecd

Hash do documento original (SHA256): 882f6649ce7c507896f223b87c4cba2f941d191902a11a0746efe306f3e06b64

Assinaturas

✓ EDUARDO SOARES DO COUTO FILHO

CPF: 052.205.366-13

Assinou como parte em 06 out 2025 às 11:50:59

EDUARDO SOARES DO COUTO F

EDUARDO SOARES DO COUTO FILHO

Log

- 06 out 2025, 11:37:57 Operador com email lucaskalil@kalilsalum.adv.br na Conta 2bf87511-7c60-4026-940f-dc27614feabb criou este documento número df1df24e-dfde-4de8-bf99-929077cc1ecd. Data limite para assinatura do documento: 05 de novembro de 2025 (11:37). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 06 out 2025, 11:46:16 Operador com email lucaskalil@kalilsalum.adv.br na Conta 2bf87511-7c60-4026-940f-dc27614feabb alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 05 de novembro de 2025 (10:00).
- 06 out 2025, 11:46:16 Operador com email lucaskalil@kalilsalum.adv.br na Conta 2bf87511-7c60-4026-940f-dc27614feabb adicionou à Lista de Assinatura: eduardo.couto@cedromineracao.com.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo EDUARDO SOARES DO COUTO FILHO e CPF 052.205.366-13.
- 06 out 2025, 11:50:59 EDUARDO SOARES DO COUTO FILHO assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail eduardo.couto@cedromineracao.com.br. CPF informado: 052.205.366-13. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo ead126(...), vide anexo manuscript_06 out 2025, 11-50-36.png. IP: 187.32.60.178. Componente de assinatura versão 1.1316.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 06 out 2025, 11:50:59 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número df1df24e-dfde-4de8-bf99-929077cc1ecd.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13203713 em 25/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 257011757 - 19/11/2025. Efeitos do registro: 25/11/2025. Autenticação: B8095E93CE397A949343C77D3CBFD3D6F159C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/701.175-7 e o código de segurança 8Eon Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 18/56



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375121800000252927135

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375121800000252927135>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº df1df24e-dfde-4de8-bf99-929077cc1ecd, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

EDUARDO SOARES DO COUTO FILHO

Assinou o documento enquanto parte em 06 out 2025 às 11:50:59

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo ead126(...)



EDUARDO SOARES DO COUTO F
06/10/2025 11:50:53

EDUARDO SOARES DO COUTO FILHO
manuscript_06 out 2025, 11-50-36.png



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13203713 em 25/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 257011757 - 19/11/2025. Efeitos do registro: 25/11/2025. Autenticação: B8095E93CE397A949343C77D3CBFD3D6F159C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/701.175-7 e o código de segurança 8Eon Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 19/56



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375121800000252927135

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375121800000252927135>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

Termo De Quitação

EXTRATIVA MINERAL S.A.
CNPJ nº 17.174.889/0001-26
NIRE nº 3130013142-4

TERMO DE QUITAÇÃO DE MEMBRO DA DIRETORIA
DATADO DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 2025, firma o presente termo de quitação o Sr. **Wanderley Rosa do Espírito Santo**, brasileiro, executivo, casado, nascido em 29/01/1981, portador da Carteira de Identidade nº MG-22.334.887, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 293.954.668-12, com endereço profissional no Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, n.º 132, Sala 1.301, bairro Vale do Sereno, CEP 34006-049, considerando a sua destituição ao cargo de Diretor de Operações da **EXTRATIVA MINERAL S.A.** ("Companhia"), decorrente da extinção do referido cargo. O sr. **Wanderley Rosa do Espírito Santo** declara, neste ato, que confere plena, rasa e irrevogável quitação à Companhia, declarando que recebeu da Companhia todos seus direitos, para nada mais reclamar ou receber, em seu próprio nome, seja a que título for, em juízo ou fora dele, hoje ou no futuro. A presente quitação produzirá seus efeitos a partir desta data.

Nova Lima/MG, 23 de setembro de 2025.

WANDERLEY ROSA DO ESPÍRITO

WANDERLEY ROSA DO ESPÍRITO SANTO

Clicksign e5a0781c-c1b1-46c3-90b1-d2bf0dcd98cd



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13203713 em 25/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 257011757 - 19/11/2025. Efeitos do registro: 25/11/2025. Autenticação: B8095E93CE397A949343C77D3CBFD3D6F159C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/701.175-7 e o código de segurança 8Eon Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 20/56



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375121800000252927135

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375121800000252927135>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

RCA Extrativa Mineral - Termo de Quitação Wanderley.pdf

Documento número #e5a0781c-c1b1-46c3-90b1-d2bf0dcd98cd

Hash do documento original (SHA256): 1d06c2b27a3c95d7c1e17dd0c1ab35c3b9734b8345e11f9d788599bf758588af

Assinaturas

✓ Wanderley Rosa do Espírito Santo

CPF: 293.954.668-12

Assinou como parte em 08 out 2025 às 14:00:11

WANDERLEY ROSA DO ESPIRITO SANTO

Wanderley Rosa do Espírito Santo

Log

- 06 out 2025, 20:00:44 Operador com email lucaskalil@kalilsalum.adv.br na Conta 2bf87511-7c60-4026-940f-dc27614feabb criou este documento número e5a0781c-c1b1-46c3-90b1-d2bf0dcd98cd. Data limite para assinatura do documento: 05 de novembro de 2025 (20:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 06 out 2025, 20:02:06 Operador com email lucaskalil@kalilsalum.adv.br na Conta 2bf87511-7c60-4026-940f-dc27614feabb alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 05 de novembro de 2025 (10:00).
- 06 out 2025, 20:02:06 Operador com email lucaskalil@kalilsalum.adv.br na Conta 2bf87511-7c60-4026-940f-dc27614feabb adicionou à Lista de Assinatura: wanderley.santo@cedromineracao.com.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Wanderley Rosa do Espírito Santo e CPF 293.954.668-12.
- 08 out 2025, 14:00:11 Wanderley Rosa do Espírito Santo assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail wanderley.santo@cedromineracao.com.br. CPF informado: 293.954.668-12. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 731e11(...), vide anexo manuscript_08 out 2025, 13-59-23.png. IP: 164.163.16.188. Componente de assinatura versão 1.1317.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 out 2025, 14:00:12 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número e5a0781c-c1b1-46c3-90b1-d2bf0dcd98cd.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13203713 em 25/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 257011757 - 19/11/2025. Efeitos do registro: 25/11/2025. Autenticação: B8095E93CE397A949343C77D3CBFD3D6F159C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/701.175-7 e o código de segurança 8Eon Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 21/56



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375121800000252927135

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375121800000252927135>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº e5a0781c-c1b1-46c3-90b1-d2bf0dcd98cd, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Wanderley Rosa do Espírito Santo

Assinou o documento enquanto parte em 08 out 2025 às 14:00:11

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 731e11(...)



Wanderley Rosa do Espírito Santo
manuscript_08 out 2025, 13-59-23.png



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13203713 em 25/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 257011757 - 19/11/2025. Efeitos do registro: 25/11/2025. Autenticação: B8095E93CE397A949343C77D3CBFD3D6F159C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/701.175-7 e o código de segurança 8Eon Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 22/56



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375121800000252927135

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375121800000252927135>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

ANEXO II

Termo De Posse

EXTRATIVA MINERAL S.A.
CNPJ nº 17.174.889/0001-26
NIRE nº 3130013142-4

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA
DATADO DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 2025, firma o presente termo de posse como membro da Diretoria da **EXTRATIVA MINERAL S.A.** ("Companhia") o Sr. **Carlos Adel de Freitas**, brasileiro, arquiteto, casado, nascido em 27/09/1975, portador da Carteira de Identidade nº 25.882.595-9, expedida em 15/10/2010 pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 266.295.338-10, com endereço profissional no Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, n.º 132, Sala 1.301, bairro Vale do Sereno, CEP 34006-049, eleito pela Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada na presente data, para o cargo de Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro. O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei, que não está incurso em qualquer impedimento legal para exercer funções de administração de sociedades anônimas, e que não se enquadra nas vedações previstas no art. 147, §1º da Lei n.º 6.404/1976. Assim, por meio da assinatura do presente Termo de Posse, fica o Sr. **Carlos Adel de Freitas** investido no cargo de Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro, durante o tempo que restar do mandato unificado de 3 (três) anos, a se encerrar em 23 de setembro de 2028, prorrogável até a posse do respectivo substituto.

Nova Lima/MG, 23 de setembro de 2025.



CARLOS ADEL DE FREITAS

Clicksign d57a3c70-3a19-43e2-a8f0-af773fedcd90



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13203713 em 25/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 257011757 - 19/11/2025. Efeitos do registro: 25/11/2025. Autenticação: B8095E93CE397A949343C77D3CBFD3D6F159C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/701.175-7 e o código de segurança 8Eon Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 23/56



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375121800000252927135

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375121800000252927135>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

Num. 266562801 - Pág. 23

RCA Extrativa Mineral - Termo de Posse Carlos.pdf

Documento número #d57a3c70-3a19-43e2-a8f0-af773fedcd90

Hash do documento original (SHA256): 85446260b1db28ad44971a94708acc7b0f0671115cc6bb691848ac99449ba07b

Assinaturas

✓ **Carlos Adel de Freitas**

CPF: 266.295.338-10

Assinou como parte em 06 out 2025 às 10:41:32


Carlos Adel de Freitas

Log

- 06 out 2025, 10:32:00 Operador com email lucaskalil@kalilsalum.adv.br na Conta 2bf87511-7c60-4026-940f-dc27614feabb criou este documento número d57a3c70-3a19-43e2-a8f0-af773fedcd90. Data limite para assinatura do documento: 05 de novembro de 2025 (10:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 06 out 2025, 10:33:03 Operador com email lucaskalil@kalilsalum.adv.br na Conta 2bf87511-7c60-4026-940f-dc27614feabb adicionou à Lista de Assinatura: carlos.adel@cedromineracao.com.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Adel de Freitas e CPF 266.295.338-10.
- 06 out 2025, 10:41:32 Carlos Adel de Freitas assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail carlos.adel@cedromineracao.com.br. CPF informado: 266.295.338-10. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 89de62(...), vide anexo manuscript_06 out 2025, 10-40-56.png. IP: 187.32.60.178. Componente de assinatura versão 1.1316.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 06 out 2025, 10:41:35 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d57a3c70-3a19-43e2-a8f0-af773fedcd90.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d57a3c70-3a19-43e2-a8f0-af773fedcd90, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13203713 em 25/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 257011757 - 19/11/2025. Efeitos do registro: 25/11/2025. Autenticação: B8095E93CE397A949343C77D3CBFD3D6F159C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/701.175-7 e o código de segurança 8Eon Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 24/56



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375121800000252927135

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375121800000252927135>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

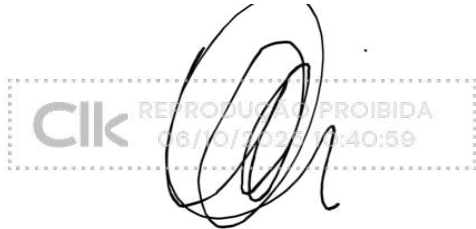
Anexos

Carlos Adel de Freitas

Assinou o documento enquanto parte em 06 out 2025 às 10:41:32

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 89de62(...)



Carlos Adel de Freitas
manuscript_06 out 2025, 10-40-56.png



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13203713 em 25/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 257011757 - 19/11/2025. Efeitos do registro: 25/11/2025. Autenticação: B8095E93CE397A949343C77D3CBFD3D6F159C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/701.175-7 e o código de segurança 8Eon Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 25/56



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375121800000252927135

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375121800000252927135>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

Termo De Posse

EXTRATIVA MINERAL S.A.
CNPJ nº 17.174.889/0001-26
NIRE nº 3130013142-4

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA
DATADO DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 2025, firma o presente termo de posse como membro da Diretoria da **EXTRATIVA MINERAL S.A.** ("Companhia") o Sr. **Nilo Antônio Soares Norden**, brasileiro, engenheiro civil, casado, nascido em 15/06/1976, portador da Carteira de Identidade nº 00919704518, expedida em 02/08/2019 pelo DETRAN/MG, inscrito no CPF sob o nº 038.330.926-37, com endereço profissional no Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, n.º 132, Sala 1.301, bairro Vale do Sereno, CEP 34006-049, eleito pela Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada na presente data, para o cargo de Diretor Vice-Presidente de Logística. O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei, que não está incurso em qualquer impedimento legal para exercer funções de administração de sociedades anônimas, e que não se enquadra nas vedações previstas no art. 147, §1º da Lei n.º 6.404/1976. Assim, por meio da assinatura do presente Termo de Posse, fica o Sr. **Nilo Antônio Soares Norden** investido no cargo de Diretor Vice-Presidente de Logística, durante o tempo que restar do mandato unificado de 3 (três) anos, a se encerrar em 23 de setembro de 2028, prorrogável até a posse do respectivo substituto.

Nova Lima/MG, 23 de setembro de 2025.

Nilo Antônio Soares Norden

NILO ANTÔNIO SOARES NORDEN

Clicksign 4d42155d-b801-4d8a-9369-88dabebd5828



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13203713 em 25/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 257011757 - 19/11/2025. Efeitos do registro: 25/11/2025. Autenticação: B8095E93CE397A949343C77D3CBFD3D6F159C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/701.175-7 e o código de segurança 8Eon Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 26/56



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375121800000252927135

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375121800000252927135>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

RCA Extrativa Mineral - Termo de Posse Nilo.pdf

Documento número #4d42155d-b801-4d8a-9369-88dabebd5828

Hash do documento original (SHA256): 357693631dcbcb5fc1ff7cb7aa3e5280f36b115171b3ee6cb79a59fc3e93c4ef

Assinaturas

✓ **Nilo Antônio Soares Norden**

CPF: 038.330.926-37

Assinou como parte em 24 out 2025 às 10:02:00



Nilo Antônio Soares Norden

Log

- 21 out 2025, 11:47:36 Operador com email lucaskalil@kalilsalum.adv.br na Conta 2bf87511-7c60-4026-940f-dc27614feabb criou este documento número 4d42155d-b801-4d8a-9369-88dabebd5828. Data limite para assinatura do documento: 20 de novembro de 2025 (11:47). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 21 out 2025, 11:49:45 Operador com email lucaskalil@kalilsalum.adv.br na Conta 2bf87511-7c60-4026-940f-dc27614feabb alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 20 de dezembro de 2025 (10:00).
- 21 out 2025, 11:49:45 Operador com email lucaskalil@kalilsalum.adv.br na Conta 2bf87511-7c60-4026-940f-dc27614feabb adicionou à Lista de Assinatura: nilo.norden@cedromineracao.com.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Nilo Antônio Soares Norden e CPF 038.330.926-37.
- 24 out 2025, 10:02:00 Nilo Antônio Soares Norden assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail nilo.norden@cedromineracao.com.br. CPF informado: 038.330.926-37. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 1f99dc(...), vide anexo manuscript_24 out 2025, 10-01-07.png. IP: 179.84.143.25. Componente de assinatura versão 1.1329.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 24 out 2025, 10:02:01 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4d42155d-b801-4d8a-9369-88dabebd5828.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13203713 em 25/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 257011757 - 19/11/2025. Efeitos do registro: 25/11/2025. Autenticação: B8095E93CE397A949343C77D3CBFD3D6F159C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/701.175-7 e o código de segurança 8Eon Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 27/56



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375121800000252927135

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375121800000252927135>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 4d42155d-b801-4d8a-9369-88dabebd5828, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Nilo Antônio Soares Norden

Assinou o documento enquanto parte em 24 out 2025 às 10:02:00

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 1f99dc(...)



Nilo Antônio Soares Norden
manuscript_24 out 2025, 10-01-07.png



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13203713 em 25/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 257011757 - 19/11/2025. Efeitos do registro: 25/11/2025. Autenticação: B8095E93CE397A949343C77D3CBFD3D6F159C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/701.175-7 e o código de segurança 8Eon Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 28/56



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375121800000252927135

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375121800000252927135>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

Termo De Posse

EXTRATIVA MINERAL S.A.
CNPJ nº 17.174.889/0001-26
NIRE nº 3130013142-4

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA
DATADO DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 2025, firma o presente termo de posse como membro da Diretoria da **EXTRATIVA MINERAL S.A.** ("Companhia") o Sr. **Fernando Barreto Martins da Poça**, brasileiro, engenheiro, solteiro, nascido em 24/04/1970, portador da Carteira de identidade nº 00594212910, expedida em 17/06/2019 pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 037.953.557-29, com endereço profissional no Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, n.º 132, Sala 1.301, bairro Vale do Sereno, CEP 34006-049, eleito pela Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada na presente data, para o cargo de Diretor Vice-Presidente de Planejamento. O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei, que não está incurso em qualquer impedimento legal para exercer funções de administração de sociedades anônimas, e que não se enquadra nas vedações previstas no art. 147, §1º da Lei n.º 6.404/1976. Assim, por meio da assinatura do presente Termo de Posse, fica o Sr. **Fernando Barreto Martins da Poça** investido no cargo de Diretor Vice-Presidente de Planejamento, durante o tempo que restar do mandato unificado de 3 (três) anos, a se encerrar em 23 de setembro de 2028, prorrogável até a posse do respectivo substituto.

Nova Lima/MG, 23 de setembro de 2025.

Fernando Poça

FERNANDO BARRETO MARTINS DA POÇA

Clicksign bd0ca5ad-ba32-4af8-b25b-d665c8615f8d



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13203713 em 25/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 257011757 - 19/11/2025. Efeitos do registro: 25/11/2025. Autenticação: B8095E93CE397A949343C77D3CBFD3D6F159C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/701.175-7 e o código de segurança 8Eon Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 29/56



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375121800000252927135

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375121800000252927135>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

Num. 266562801 - Pág. 29

RCA Extrativa Mineral - Termo de Posse Fernando.pdf

Documento número #bd0ca5ad-ba32-4af8-b25b-d665c8615f8d

Hash do documento original (SHA256): 6e78a954ecc257ca9c8226d532b28c4a547d4dd007c7adf34c593486f3298c2d

Assinaturas

✓ **Fernando Barreto Martins da Poça**

CPF: 037.953.557-29

Assinou como parte em 15 out 2025 às 11:00:37

Fernando Barreto Martins da Poça

Log

- 06 out 2025, 10:54:27 Operador com email lucaskalil@kalilsalum.adv.br na Conta 2bf87511-7c60-4026-940f-dc27614feabb criou este documento número bd0ca5ad-ba32-4af8-b25b-d665c8615f8d. Data limite para assinatura do documento: 05 de novembro de 2025 (10:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 06 out 2025, 11:00:48 Operador com email lucaskalil@kalilsalum.adv.br na Conta 2bf87511-7c60-4026-940f-dc27614feabb adicionou à Lista de Assinatura: fernando.poca@cedromineracao.com.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fernando Barreto Martins da Poça e CPF 037.953.557-29.
- 15 out 2025, 11:00:37 Fernando Barreto Martins da Poça assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail fernando.poca@cedromineracao.com.br. CPF informado: 037.953.557-29. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 2f1bd2(...), vide anexo manuscript_15 out 2025, 10-56-02.png. IP: 187.32.60.178. Componente de assinatura versão 1.1322.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 15 out 2025, 11:00:38 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número bd0ca5ad-ba32-4af8-b25b-d665c8615f8d.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº bd0ca5ad-ba32-4af8-b25b-d665c8615f8d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13203713 em 25/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 257011757 - 19/11/2025. Efeitos do registro: 25/11/2025. Autenticação: B8095E93CE397A949343C77D3CBFD3D6F159C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/701.175-7 e o código de segurança 8Eon Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 30/56



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375121800000252927135

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375121800000252927135>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

Anexos

Fernando Barreto Martins da Poça

Assinou o documento enquanto parte em 15 out 2025 às 11:00:37

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 2f1bd2(...)



Fernando Barreto Martins da Poça
manuscript_15 out 2025, 10-56-02.png



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13203713 em 25/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 257011757 - 19/11/2025. Efeitos do registro: 25/11/2025. Autenticação: B8095E93CE397A949343C77D3CBFD3D6F159C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/701.175-7 e o código de segurança 8Eon Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 31/56



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59
Número do documento: 26030318375121800000252927135
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375121800000252927135>
Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

Termo De Posse

EXTRATIVA MINERAL S.A.
CNPJ nº 17.174.889/0001-26
NIRE nº 3130013142-4

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA
DATADO DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 2025, firma o presente termo de posse como membro da Diretoria da **EXTRATIVA MINERAL S.A.** ("Companhia") o Sr. **Eduardo Soares do Couto Filho**, brasileiro, empresário, casado, nascido em 18/04/1982, portador da Carteira de Identidade nº 102.741, expedida pela OAB/MG, inscrito no CPF sob o nº 052.205.366-13, com endereço profissional no Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, n.º 132, Sala 1.301, bairro Vale do Sereno, CEP 34006-049, eleito pela Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada na presente data, para o cargo de Diretor Vice-Presidente Jurídico e Institucional. O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei, que não está incurso em qualquer impedimento legal para exercer funções de administração de sociedades anônimas, e que não se enquadra nas vedações previstas no art. 147, §1º da Lei n.º 6.404/1976. Assim, por meio da assinatura do presente Termo de Posse, fica o Sr. **Eduardo Soares do Couto Filho** investido no cargo de Diretor Vice-Presidente Jurídico e Institucional, durante o tempo que restar do mandato unificado de 3 (três) anos, a se encerrar em 23 de setembro de 2028, prorrogável até a posse do respectivo substituto.

Nova Lima/MG, 23 de setembro de 2025.

EDUARDO SOARES DO COUTO F

EDUARDO SOARES DO COUTO FILHO

Clicksign 4cfbbfb7-3ecf-4574-8ff2-ce0397329c97



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13203713 em 25/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 257011757 - 19/11/2025. Efeitos do registro: 25/11/2025. Autenticação: B8095E93CE397A949343C77D3CBFD3D6F159C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/701.175-7 e o código de segurança 8Eon Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 32/56



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375121800000252927135

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375121800000252927135>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

RCA Extrativa Mineral - Termo de Posse Eduardo.pdf

Documento número #4cfbbfb7-3ecf-4574-8ff2-ce0397329c97

Hash do documento original (SHA256): 53e29a0f9a5b89ed5351ab3072e18e6fdc60a37351c316c03cbb004b63b41623

Assinaturas

✓ **EDUARDO SOARES DO COUTO FILHO**

CPF: 052.205.366-13

Assinou como parte em 06 out 2025 às 14:25:34

EDUARDO SOARES DO COUTO F

EDUARDO SOARES DO COUTO FILHO

Log

- 06 out 2025, 10:33:19 Operador com email lucaskalil@kalilsalum.adv.br na Conta 2bf87511-7c60-4026-940f-dc27614feabb criou este documento número 4cfbbfb7-3ecf-4574-8ff2-ce0397329c97. Data limite para assinatura do documento: 05 de novembro de 2025 (10:33). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 06 out 2025, 10:41:19 Operador com email lucaskalil@kalilsalum.adv.br na Conta 2bf87511-7c60-4026-940f-dc27614feabb alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 05 de novembro de 2025 (10:00).
- 06 out 2025, 10:41:19 Operador com email lucaskalil@kalilsalum.adv.br na Conta 2bf87511-7c60-4026-940f-dc27614feabb adicionou à Lista de Assinatura: eduardo.couto@cedromineracao.com.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo EDUARDO SOARES DO COUTO FILHO e CPF 052.205.366-13.
- 06 out 2025, 14:25:34 EDUARDO SOARES DO COUTO FILHO assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail eduardo.couto@cedromineracao.com.br. CPF informado: 052.205.366-13. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo ead126(...), vide anexo manuscript_06 out 2025, 14-23-39.png. IP: 187.32.60.178. Componente de assinatura versão 1.1316.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 06 out 2025, 14:25:41 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4cfbbfb7-3ecf-4574-8ff2-ce0397329c97.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13203713 em 25/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 257011757 - 19/11/2025. Efeitos do registro: 25/11/2025. Autenticação: B8095E93CE397A949343C77D3CBFD3D6F159C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/701.175-7 e o código de segurança 8Eon Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 33/56



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375121800000252927135

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375121800000252927135>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 4cfbbfb7-3ecf-4574-8ff2-ce0397329c97, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

EDUARDO SOARES DO COUTO FILHO

Assinou o documento enquanto parte em 06 out 2025 às 14:25:34

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo ead126(...)



EDUARDO SOARES DO COUTO FILHO
manuscript_06 out 2025, 14-23-39.png



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13203713 em 25/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 257011757 - 19/11/2025. Efeitos do registro: 25/11/2025. Autenticação: B8095E93CE397A949343C77D3CBFD3D6F159C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/701.175-7 e o código de segurança 8Eon Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 34/56



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375121800000252927135

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375121800000252927135>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

Termo De Posse

EXTRATIVA MINERAL S.A.
CNPJ nº 17.174.889/0001-26
NIRE nº 3130013142-4

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA
DATADO DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 2025, firma o presente termo de posse como membro da Diretoria da **EXTRATIVA MINERAL S.A.** ("Companhia") o Sr. **Bruno Rezende Bottrel Ricardo**, brasileiro, administrador, divorciado, nascido em 22/03/1979, portador da Carteira de Identidade nº MG-9.203.885, expedida em 18/01/2008, pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 042.827.206-11, com endereço profissional no Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, n.º 132, Sala 1.301, bairro Vale do Sereno, CEP 34006-049, eleito pela Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada na presente data, para o cargo de Diretor de Investimentos e de Novos Negócios. O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei, que não está incurso em qualquer impedimento legal para exercer funções de administração de sociedades anônimas, e que não se enquadra nas vedações previstas no art. 147, §1º da Lei n.º 6.404/1976. Assim, por meio da assinatura do presente Termo de Posse, fica o Sr. **Bruno Rezende Bottrel Ricardo** investido no cargo de Diretor de Investimentos e de Novos Negócios, durante o tempo que restar do mandato unificado de 3 (três) anos, a se encerrar em 23 de setembro de 2028, prorrogável até a posse do respectivo substituto.

Nova Lima/MG, 23 de setembro de 2025.

BRUNO REZENDE BOTTREL RICARDO

Clicksign 91d9ba6e-b82e-429f-af09-dbedea5c0050



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13203713 em 25/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 257011757 - 19/11/2025. Efeitos do registro: 25/11/2025. Autenticação: B8095E93CE397A949343C77D3CBFD3D6F159C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/701.175-7 e o código de segurança 8Eon Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 35/56



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375121800000252927135

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375121800000252927135>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

AGE Extrativa Mineral - Termo de Posse Bruno.pdf

Documento número #91d9ba6e-b82e-429f-af09-dbedea5c0050

Hash do documento original (SHA256): ec1bdd789dfd93dc0c2b6c5f63f15cb38b4e6324616e1305eeabd827ded8cdd6

Assinaturas

✓ **Bruno Rezende Bottrel Ricardo**

CPF: 042.827.206-11

Assinou como parte em 06 out 2025 às 11:26:29

Log

- 06 out 2025, 10:07:02 Operador com email lucaskalil@kalilsalum.adv.br na Conta 2bf87511-7c60-4026-940f-dc27614feabb criou este documento número 91d9ba6e-b82e-429f-af09-dbedea5c0050. Data limite para assinatura do documento: 05 de novembro de 2025 (10:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 06 out 2025, 10:26:28 Operador com email lucaskalil@kalilsalum.adv.br na Conta 2bf87511-7c60-4026-940f-dc27614feabb adicionou à Lista de Assinatura: bruno.bottrel@cedromineracao.com.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruno Rezende Bottrel Ricardo e CPF 042.827.206-11.
- 06 out 2025, 11:16:12 Operador com email lucaskalil@kalilsalum.adv.br na Conta 2bf87511-7c60-4026-940f-dc27614feabb removeu da Lista de Assinatura: bruno.bottrel@cedromineracao.com.br para assinar como parte.
- 06 out 2025, 11:16:12 Operador com email lucaskalil@kalilsalum.adv.br na Conta 2bf87511-7c60-4026-940f-dc27614feabb adicionou à Lista de Assinatura: bruno.bottrel@cedropar.com.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruno Rezende Bottrel Ricardo e CPF 042.827.206-11.
- 06 out 2025, 11:26:29 Bruno Rezende Bottrel Ricardo assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail bruno.bottrel@cedropar.com.br. CPF informado: 042.827.206-11. IP: 187.32.60.178. Componente de assinatura versão 1.1316.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 out 2025, 11:26:29 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 91d9ba6e-b82e-429f-af09-dbedea5c0050.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13203713 em 25/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 257011757 - 19/11/2025. Efeitos do registro: 25/11/2025. Autenticação: B8095E93CE397A949343C77D3CBFD3D6F159C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/701.175-7 e o código de segurança 8Eon Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 36/56



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375121800000252927135

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375121800000252927135>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 91d9ba6e-b82e-429f-af09-dbedea5c0050, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13203713 em 25/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 257011757 - 19/11/2025. Efeitos do registro: 25/11/2025. Autenticação: B8095E93CE397A949343C77D3CBFD3D6F159C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/701.175-7 e o código de segurança 8Eon Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 37/56



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375121800000252927135

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375121800000252927135>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

Termo De Posse

EXTRATIVA MINERAL S.A.
CNPJ nº 17.174.889/0001-26
NIRE nº 3130013142-4

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA
DATADO DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 2025, firma o presente termo de posse como membro da Diretoria da **EXTRATIVA MINERAL S.A.** ("Companhia") o Sr. **Evandro Geraldo Ferreira Borges**, brasileiro, empresário, casado, nascido em 03/05/1971, portador da Carteira de Identidade nº M6504088, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 897.379.206-78, com endereço profissional no Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, n.º 132, Sala 1.301, bairro Vale do Sereno, CEP 34006-049, eleito pela Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada na presente data, para o cargo de Diretor de Segurança Patrimonial e Compliance. O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei, que não está incurso em qualquer impedimento legal para exercer funções de administração de sociedades anônimas, e que não se enquadra nas vedações previstas no art. 147, §1º da Lei n.º 6.404/1976. Assim, por meio da assinatura do presente Termo de Posse, fica o Sr. **Evandro Geraldo Ferreira Borges** investido no cargo de Diretor de Segurança Patrimonial e Compliance, durante o tempo que restar do mandato unificado de 3 (três) anos, a se encerrar em 23 de setembro de 2028, prorrogável até a posse do respectivo substituto.

Nova Lima/MG, 23 de setembro de 2025.



EVANDRO GERALDO FERREIRA BORGES

Clicksign 254e1f7c-902a-46ba-980c-429436ecf49c



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13203713 em 25/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 257011757 - 19/11/2025. Efeitos do registro: 25/11/2025. Autenticação: B8095E93CE397A949343C77D3CBFD3D6F159C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/701.175-7 e o código de segurança 8Eon Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 38/56



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375121800000252927135

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375121800000252927135>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

RCA Extrativa Mineral - Termo de Posse Evandro.pdf

Documento número #254e1f7c-902a-46ba-980c-429436ecf49c


Hash do documento original (SHA256): 0184f9bbdd3c8ce09734b19d56f0ac3782598c818d7e11f4772ca32cab275b4b

Assinaturas

✓ **Evandro Geraldo Ferreira Borges**

CPF: 897.379.206-78

Assinou como parte em 06 out 2025 às 10:57:58


Evandro Geraldo Ferreira Borges

Log

- 06 out 2025, 10:50:22 Operador com email lucaskalil@kalilsalum.adv.br na Conta 2bf87511-7c60-4026-940f-dc27614feabb criou este documento número 254e1f7c-902a-46ba-980c-429436ecf49c. Data limite para assinatura do documento: 05 de novembro de 2025 (10:50). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 06 out 2025, 10:53:43 Operador com email lucaskalil@kalilsalum.adv.br na Conta 2bf87511-7c60-4026-940f-dc27614feabb alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 05 de novembro de 2025 (10:00).
- 06 out 2025, 10:53:43 Operador com email lucaskalil@kalilsalum.adv.br na Conta 2bf87511-7c60-4026-940f-dc27614feabb adicionou à Lista de Assinatura: evandro.borges@cedromineracao.com.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Evandro Geraldo Ferreira Borges e CPF 897.379.206-78.
- 06 out 2025, 10:57:58 Evandro Geraldo Ferreira Borges assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail evandro.borges@cedromineracao.com.br. CPF informado: 897.379.206-78. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 2d5bb0(...), vide anexo manuscript_06 out 2025, 10-57-39.png. IP: 152.255.108.93. Componente de assinatura versão 1.1316.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 out 2025, 10:58:00 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 254e1f7c-902a-46ba-980c-429436ecf49c.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13203713 em 25/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 257011757 - 19/11/2025. Efeitos do registro: 25/11/2025. Autenticação: B8095E93CE397A949343C77D3CBFD3D6F159C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/701.175-7 e o código de segurança 8Eon Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 39/56



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375121800000252927135

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375121800000252927135>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 254e1f7c-902a-46ba-980c-429436ecf49c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Evandro Geraldo Ferreira Borges

Assinou o documento enquanto parte em 06 out 2025 às 10:57:58

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 2d5bb0(...)



Evandro Geraldo Ferreira Borges
manuscript_06 out 2025, 10-57-39.png



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13203713 em 25/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 257011757 - 19/11/2025. Efeitos do registro: 25/11/2025. Autenticação: B8095E93CE397A949343C77D3CBFD3D6F159C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/701.175-7 e o código de segurança 8Eon Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 40/56



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375121800000252927135

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375121800000252927135>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

Termo De Posse

EXTRATIVA MINERAL S.A.
CNPJ nº 17.174.889/0001-26
NIRE nº 3130013142-4

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA
DATADO DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 2025, firma o presente termo de posse como membro da Diretoria da **EXTRATIVA MINERAL S.A.** ("Companhia") o Sr. **Wanderley Rosa do Espírito Santo**, brasileiro, executivo, casado, nascido em 29/01/1981, portador da Carteira de Identidade nº MG-22.334.887, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 293.954.668-12, com endereço profissional no Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, n.º 132, Sala 1.301, bairro Vale do Sereno, CEP 34006-049, eleito pela Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada na presente data, para o cargo de Diretor Vice-Presidente de Operações. O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei, que não está incurso em qualquer impedimento legal para exercer funções de administração de sociedades anônimas, e que não se enquadra nas vedações previstas no art. 147, §1º da Lei n.º 6.404/1976. Assim, por meio da assinatura do presente Termo de Posse, fica o Sr. **Wanderley Rosa do Espírito Santo** investido no cargo de Vice-Presidente de Operações, durante o tempo que restar do mandato unificado de 3 (três) anos, a se encerrar em 23 de setembro de 2028, prorrogável até a posse do respectivo substituto.

Nova Lima/MG, 23 de setembro de 2025.

Wanderley R. E Santo

WANDERLEY ROSA DO ESPÍRITO SANTO

Clicksign 4ed5a949-7abc-47b7-9ada-f974e8ae4379



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13203713 em 25/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 257011757 - 19/11/2025. Efeitos do registro: 25/11/2025. Autenticação: B8095E93CE397A949343C77D3CBFD3D6F159C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/701.175-7 e o código de segurança 8Eon Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 41/56



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375121800000252927135

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375121800000252927135>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

RCA Extrativa Mineral - Termo de Posse Wanderley.pdf

Documento número #4ed5a949-7abc-47b7-9ada-f974e8ae4379

Hash do documento original (SHA256): 5ab4aafde5259abe777c2616f106ba43813ae9e69c413a60e258eb13af00dd0d

Assinaturas

 **Wanderley Rosa do Espírito Santo**

CPF: 293.954.668-12

Assinou como parte em 08 out 2025 às 15:03:04



Wanderley Rosa do Espírito Santo

Log

- 06 out 2025, 19:58:13 Operador com email lucaskalil@kalilsalum.adv.br na Conta 2bf87511-7c60-4026-940f-dc27614feabb criou este documento número 4ed5a949-7abc-47b7-9ada-f974e8ae4379. Data limite para assinatura do documento: 05 de novembro de 2025 (19:58). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 06 out 2025, 20:00:26 Operador com email lucaskalil@kalilsalum.adv.br na Conta 2bf87511-7c60-4026-940f-dc27614feabb alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 05 de novembro de 2025 (10:00).
- 06 out 2025, 20:00:26 Operador com email lucaskalil@kalilsalum.adv.br na Conta 2bf87511-7c60-4026-940f-dc27614feabb adicionou à Lista de Assinatura: wanderley.santo@cedromineracao.com.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Wanderley Rosa do Espírito Santo e CPF 293.954.668-12.
- 08 out 2025, 15:03:04 Wanderley Rosa do Espírito Santo assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail wanderley.santo@cedromineracao.com.br. CPF informado: 293.954.668-12. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo c08fc2(...), vide anexo manuscript_08 out 2025, 15-00-34.png. IP: 164.163.16.188. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -20.10964 e longitude -43.905342. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1317.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 out 2025, 15:03:05 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4ed5a949-7abc-47b7-9ada-f974e8ae4379.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13203713 em 25/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 257011757 - 19/11/2025. Efeitos do registro: 25/11/2025. Autenticação: B8095E93CE397A949343C77D3CBFD3D6F159C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/701.175-7 e o código de segurança 8Eon Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 42/56



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375121800000252927135

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375121800000252927135>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 4ed5a949-7abc-47b7-9ada-f974e8ae4379, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Wanderley Rosa do Espírito Santo

Assinou o documento enquanto parte em 08 out 2025 às 15:03:04

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo c08fc2(...)

Wanderley Rosa do Espírito Santo
manuscript_08 out 2025, 15-00-34.png



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13203713 em 25/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 257011757 - 19/11/2025. Efeitos do registro: 25/11/2025. Autenticação: B8095E93CE397A949343C77D3CBFD3D6F159C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/701.175-7 e o código de segurança 8Eon Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 43/56



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375121800000252927135

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375121800000252927135>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

Termo De Posse

EXTRATIVA MINERAL S.A.
CNPJ nº 17.174.889/0001-26
NIRE nº 3130013142-4

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA
DATADO DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 2025, firma o presente termo de posse como membro da Diretoria da **EXTRATIVA MINERAL S.A.** ("Companhia") o Sr. **Fabiano de Carvalho Filho**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, nascido em 07/02/1980, portador da Carteira de Identidade nº MG11662350, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 044.351.486-09, com endereço profissional no Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, Sala 1301, bairro Vale do Sereno, CEP 34006-049, eleito pela Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada na presente data, para o cargo de Diretor Vice-Presidente Comercial e de Novos Negócios. O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei, que não está incurso em qualquer impedimento legal para exercer funções de administração de sociedades anônimas, e que não se enquadra nas vedações previstas no art. 147, §1º da Lei n.º 6.404/1976. Assim, por meio da assinatura do presente Termo de Posse, fica o Sr. **Fabiano de Carvalho Filho** investido no cargo de Vice-Presidente Comercial e de Novos Negócios, durante o tempo que restar do mandato unificado de 3 (três) anos, a se encerrar em 23 de setembro de 2028, prorrogável até a posse do respectivo substituto.

Nova Lima/MG, 23 de setembro de 2025.

Fabiano de Carvalho Filho

FABIANO DE CARVALHO FILHO

Clicksign 65fb83f3-53ad-4bc1-93be-a2da43138ac6



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13203713 em 25/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 257011757 - 19/11/2025. Efeitos do registro: 25/11/2025. Autenticação: B8095E93CE397A949343C77D3CBFD3D6F159C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/701.175-7 e o código de segurança 8Eon Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 44/56



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375121800000252927135

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375121800000252927135>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

RCA Extrativa Mineral - Termo de Posse Fabiano.pdf

Documento número #65fb83f3-53ad-4bc1-93be-a2da43138ac6

Hash do documento original (SHA256): 9323bfe8ba997d44e31f6cda76ba2531fcbd2b9a658f794a6ca9ef5dd6a506be

Assinaturas

✓ Fabiano de Carvalho Filho

CPF: 044.351.486-09

Assinou como parte em 21 out 2025 às 10:05:53



Fabiano de Carvalho Filho

Log

- 06 out 2025, 19:54:41 Operador com email lucaskalil@kalilsalum.adv.br na Conta 2bf87511-7c60-4026-940f-dc27614feabb criou este documento número 65fb83f3-53ad-4bc1-93be-a2da43138ac6. Data limite para assinatura do documento: 05 de novembro de 2025 (10:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 06 out 2025, 19:55:57 Operador com email lucaskalil@kalilsalum.adv.br na Conta 2bf87511-7c60-4026-940f-dc27614feabb adicionou à Lista de Assinatura: fabiano.carvalho.filho@cedromineracao.com.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiano de Carvalho Filho e CPF 044.351.486-09.
- 21 out 2025, 10:05:53 Fabiano de Carvalho Filho assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiano.carvalho.filho@cedromineracao.com.br. CPF informado: 044.351.486-09. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo c2082f(...), vide anexo manuscript_21 out 2025, 10-04-44.png. IP: 187.32.60.178. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.98430812137665 e longitude -43.94628960939507. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1325.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 out 2025, 10:05:55 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 65fb83f3-53ad-4bc1-93be-a2da43138ac6.

**Documento assinado com validade jurídica.**Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13203713 em 25/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 257011757 - 19/11/2025. Efeitos do registro: 25/11/2025. Autenticação: B8095E93CE397A949343C77D3CBFD3D6F159C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/701.175-7 e o código de segurança 8Eon Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 45/56



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375121800000252927135

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375121800000252927135>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 65fb83f3-53ad-4bc1-93be-a2da43138ac6, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Fabiano de Carvalho Filho

Assinou o documento enquanto parte em 21 out 2025 às 10:05:53

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo c2082f(...)



Fabiano de Carvalho Filho
manuscript_21 out 2025, 10-04-44.png



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13203713 em 25/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 257011757 - 19/11/2025. Efeitos do registro: 25/11/2025. Autenticação: B8095E93CE397A949343C77D3CBFD3D6F159C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/701.175-7 e o código de segurança 8Eon Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 46/56



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375121800000252927135

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375121800000252927135>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

Termo De Posse

EXTRATIVA MINERAL S.A.
CNPJ nº 17.174.889/0001-26
NIRE nº 3130013142-4

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA
DATADO DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 2025, firma o presente termo de posse como membro da Diretoria da **EXTRATIVA MINERAL S.A.** ("Companhia") o Sr. **Alessandro Adelino Marques**, brasileiro, engenheiro metalúrgico, casado, nascido em 16/03/1979, portador da Carteira de Identidade nº 7050572, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 025.108.296-29, com endereço profissional no Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, Sala 1301, bairro Vale do Sereno, CEP 34006-049, eleito pela Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada na presente data, para o cargo de Diretor Comercial. O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei, que não está incurso em qualquer impedimento legal para exercer funções de administração de sociedades anônimas, e que não se enquadra nas vedações previstas no art. 147, §1º da Lei n.º 6.404/1976. Assim, por meio da assinatura do presente Termo de Posse, fica o Sr. **Alessandro Adelino Marques** investido no cargo de Diretor Comercial, durante o tempo que restar do mandato unificado de 3 (três) anos, a se encerrar em 23 de setembro de 2028, prorrogável até a posse do respectivo substituto.

Nova Lima/MG, 23 de setembro de 2025.

Alessandro Adelino Marques

ALESSANDRO ADELINO MARQUES

Clicksign 355924fe-db52-47eb-b480-d2cd663d5988



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13203713 em 25/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 257011757 - 19/11/2025. Efeitos do registro: 25/11/2025. Autenticação: B8095E93CE397A949343C77D3CBFD3D6F159C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/701.175-7 e o código de segurança 8Eon Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 47/56



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375121800000252927135

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375121800000252927135>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

RCA Extrativa Mineral - Termo de Posse Alessandro.pdf

Documento número #355924fe-db52-47eb-b480-d2cd663d5988

Hash do documento original (SHA256): ed9596d5bd4d8ba350e64055a3523b32d492c12a0f57faed38af30a5bac10e2a

Assinaturas

✓ Alessandro Adelino Marques

CPF: 025.108.296-29

Assinou como parte em 07 out 2025 às 13:30:31

Alessandro Adelino Marques

Log

- 06 out 2025, 19:50:02 Operador com email lucaskalil@kalilsalum.adv.br na Conta 2bf87511-7c60-4026-940f-dc27614feabb criou este documento número 355924fe-db52-47eb-b480-d2cd663d5988. Data limite para assinatura do documento: 05 de novembro de 2025 (10:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 06 out 2025, 19:52:28 Operador com email lucaskalil@kalilsalum.adv.br na Conta 2bf87511-7c60-4026-940f-dc27614feabb adicionou à Lista de Assinatura: alessandro.marques@cedromineracao.com.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alessandro Adelino Marques e CPF 025.108.296-29.
- 07 out 2025, 13:30:31 Alessandro Adelino Marques assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail alessandro.marques@cedromineracao.com.br. CPF informado: 025.108.296-29. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 475913(...), vide anexo manuscript_07 out 2025, 13-27-23.png. IP: 187.32.60.178. Componente de assinatura versão 1.1317.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 07 out 2025, 13:30:32 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 355924fe-db52-47eb-b480-d2cd663d5988.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 355924fe-db52-47eb-b480-d2cd663d5988, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13203713 em 25/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 257011757 - 19/11/2025. Efeitos do registro: 25/11/2025. Autenticação: B8095E93CE397A949343C77D3CBFD3D6F159C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/701.175-7 e o código de segurança 8Eon Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 48/56



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375121800000252927135

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375121800000252927135>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

Anexos

Alessandro Adelino Marques

Assinou o documento enquanto parte em 07 out 2025 às 13:30:31

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 475913(...)



Alessandro Adelino Marques
07/10/2025 13:27:44

Alessandro Adelino Marques
manuscript_07 out 2025, 13-27-23.png



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13203713 em 25/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 257011757 - 19/11/2025. Efeitos do registro: 25/11/2025. Autenticação: B8095E93CE397A949343C77D3CBFD3D6F159C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/701.175-7 e o código de segurança 8Eon Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 49/56



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375121800000252927135

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375121800000252927135>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

Termo De Posse

EXTRATIVA MINERAL S.A.
CNPJ nº 17.174.889/0001-26
NIRE nº 3130013142-4

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA
DATADO DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 2025, firma o presente termo de posse como membro da Diretoria da **EXTRATIVA MINERAL S.A.** ("Companhia") o Sr. **Oswaldo Nobuyuki Adachi**, brasileiro, engenheiro, casado, nascido em 19/05/1968, portador da Carteira de Identidade nº 170760789, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 101.434.048-90, com endereço profissional no Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, Sala 1301, bairro Vale do Sereno, CEP 34006-049, eleito pela Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada na presente data, para o cargo de Diretor de Projetos de Engenharia. O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei, que não está incurso em qualquer impedimento legal para exercer funções de administração de sociedades anônimas, e que não se enquadra nas vedações previstas no art. 147, §1º da Lei n.º 6.404/1976. Assim, por meio da assinatura do presente Termo de Posse, fica o Sr. **Oswaldo Nobuyuki Adachi** investido no cargo de Diretor de Projetos de Engenharia, durante o tempo que restar do mandato unificado de 3 (três) anos, a se encerrar em 23 de setembro de 2028, prorrogável até a posse do respectivo substituto.

Nova Lima/MG, 23 de setembro de 2025.

Oswaldo Nobuyuki Adachi

OSVALDO NOBUYUKI ADACHI

Clicksign cc59593d-6d90-47f2-a477-db24f743a98c



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13203713 em 25/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 257011757 - 19/11/2025. Efeitos do registro: 25/11/2025. Autenticação: B8095E93CE397A949343C77D3CBFD3D6F159C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/701.175-7 e o código de segurança 8Eon Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 50/56



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375121800000252927135

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375121800000252927135>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

Num. 266562801 - Pág. 50

RCA Extrativa Mineral - Termo de Posse Osvaldo.pdf

Documento número #cc59593d-6d90-47f2-a477-db24f743a98c

Hash do documento original (SHA256): e4d5c90aa409eb5ecafd0d9f2a37adb1d4d783e1e6ce595707c4ddc81028cf80

Assinaturas

 Osvaldo Nobuyuki Adachi

CPF: 101.434.048-90

Assinou como parte em 16 out 2025 às 13:48:04



Osvaldo Nobuyuki Adachi

Log

- 09 out 2025, 11:56:31 Operador com email lucaskalil@kalilsalum.adv.br na Conta 2bf87511-7c60-4026-940f-dc27614feabb criou este documento número cc59593d-6d90-47f2-a477-db24f743a98c. Data limite para assinatura do documento: 08 de novembro de 2025 (11:56). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 09 out 2025, 11:58:34 Operador com email lucaskalil@kalilsalum.adv.br na Conta 2bf87511-7c60-4026-940f-dc27614feabb alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 08 de novembro de 2025 (10:00).
- 09 out 2025, 11:58:34 Operador com email lucaskalil@kalilsalum.adv.br na Conta 2bf87511-7c60-4026-940f-dc27614feabb adicionou à Lista de Assinatura: osvaldo.adachi@cedromineracao.com.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Osvaldo Nobuyuki Adachi e CPF 101.434.048-90.
- 16 out 2025, 13:48:04 Osvaldo Nobuyuki Adachi assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail osvaldo.adachi@cedromineracao.com.br. CPF informado: 101.434.048-90. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo a02dd7(...), vide anexo manuscript_16 out 2025, 13-46-20.png. IP: 187.32.60.178. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.98424685235166 e longitude -43.94631310833791. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1324.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 out 2025, 13:48:05 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número cc59593d-6d90-47f2-a477-db24f743a98c.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13203713 em 25/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 257011757 - 19/11/2025. Efeitos do registro: 25/11/2025. Autenticação: B8095E93CE397A949343C77D3CBFD3D6F159C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/701.175-7 e o código de segurança 8Eon Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 51/56



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375121800000252927135

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375121800000252927135>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº cc59593d-6d90-47f2-a477-db24f743a98c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Oswaldo Nobuyuki Adachi

Assinou o documento enquanto parte em 16 out 2025 às 13:48:04

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo a02dd7(...)

Oswaldo Nobuyuki Adachi
manuscript_16 out 2025, 13-46-20.png



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13203713 em 25/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 257011757 - 19/11/2025. Efeitos do registro: 25/11/2025. Autenticação: B8095E93CE397A949343C77D3CBFD3D6F159C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/701.175-7 e o código de segurança 8Eon Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 52/56



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375121800000252927135

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375121800000252927135>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/701.175-7	MGN2585905266	24/10/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.867.706-01	SOFIA CARMO MAROTTA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13203713 em 25/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 257011757 - 19/11/2025. Efeitos do registro: 25/11/2025. Autenticação: B8095E93CE397A949343C77D3CBFD3D6F159C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/701.175-7 e o código de segurança 8Eon Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 53/56



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375121800000252927135

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375121800000252927135>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

Num. 266562801 - Pág. 53

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, Sofia Carmo Marotta, com inscrição ativa no(a) OAB/(MG) sob o nº 219878, expedida em 06/09/2022, inscrito no CPF nº 017.867.706-01, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o (s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Termos de Posse e Quitação - 45 página(s)

Nova Lima/MG , 24 de outubro de 2025.

Nome do declarante que assina digitalmente: Sofia Carmo Marotta



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13203713 em 25/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 257011757 - 19/11/2025. Efeitos do registro: 25/11/2025. Autenticação: B8095E93CE397A949343C77D3CBFD3D6F159C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/701.175-7 e o código de segurança 8Eon Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 54/56



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375121800000252927135

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375121800000252927135>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

Num. 266562801 - Pág. 54



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, de NIRE 3130013142-4 e protocolado sob o número 25/701.175-7 em 19/11/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 13203713, em 25/11/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Aloysio de Almeida Figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
038.856.186-64	LUCAS PRADO KALLAS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
038.856.186-64	LUCAS PRADO KALLAS
304.880.288-68	JOSE CARLOS MARTINS
034.395.416-81	FRANCINE PRADO KALLAS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
017.867.706-01	SOFIA CARMO MAROTTA

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
017.867.706-01	SOFIA CARMO MAROTTA

Belo Horizonte, terça-feira, 25 de novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por Aloysio de Almeida Figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 25/11/2025, às 15:18 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 25/701.175-7.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. terça-feira, 25 de novembro de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13203713 em 25/11/2025 da Empresa EXTRATIVA MINERAL S/A, Nire 31300131424 e protocolo 257011757 - 19/11/2025. Efeitos do registro: 25/11/2025. Autenticação: B8095E93CE397A949343C77D3CBFD3D6F159C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/701.175-7 e o código de segurança 8Eon Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 56/56

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:40:59

Número do documento: 26030318375121800000252927135

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030318375121800000252927135>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MARTINS WYKROTA - 03/03/2026 18:37:51

Num. 266562801 - Pág. 56



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: EXTRATIVA MINERAL S.A., sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 17.174.889/0001-26, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, sala 1301, Vale do Sereno, Nova Lima/MG, CEP 34.006-049.

OUTORGADOS: CHRISTIAN SAHB BATISTA LOPES, OABMG n. 74.351, **DANIEL RIVORÊDO VILAS BOAS**, OAB/MG n. 74.368, **RAFHAEL FRATTARI BONITO**, OAB/MG n. 75.125, **LEONARDO MARTINS WYKROTA**, OAB/MG n. 87.995, **LEONARDO ALVES CORRÊA**, OAB/MG n. 105.548 e **DANIEL RIBEIRO SILVA MARTINS**, OAB/MG n. 130.160 e que atuarão em nome da sociedade **VILAS BOAS, LOPES E FRATTARI ADVOGADOS**, sociedade de advogados registrada na OAB/MG sob o nº 1.181, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.328/0001-61, sediada na Avenida Raja Gabaglia, n. 1580, 11º andar, bairro Gutierrez, em Belo Horizonte/MG, nos termos do art. 15, § 3º, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB).

PODERES: O Outorgante confere os poderes da cláusula *ad judicium* aos Outorgados, bem como os de transigir, firmar recibo, dar quitação, receber valores, celebrar acordos e substabelecer, especificamente para a defesa dos seus interesses nos autos da Recuperação Judicial nº 0849320-15.2023.8.19.0021, em curso perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias, requerida por São Jorge Siderurgia Ltda e Outras (“Grupo Pramar”).

Belo Horizonte, 6 de fevereiro de 2026.

CARLOS ADEL DE FREITAS:26629533810
Assinado de forma digital por CARLOS ADEL DE FREITAS:26629533810
Dados: 2026.02.09 14:05:14 -03'00'

EDUARDO SOARES DO COUTO FILHO:05220536613
Assinado de forma digital por EDUARDO SOARES DO COUTO FILHO:05220536613
Dados: 2026.02.09 14:06:08 -03'00'

EXTRATIVA MINERAL S.A.

CNPJ nº 17.174.889/0001-26

Carlos Adel de Freitas | Eduardo Soares do Couto Filho



BANCO DO BRASIL S.A.

AVISO DE CRÉDITO

DATA DO DEPÓSITO : 02/03/2026
PROCESSO : 0849320-15.2023.8.19.0021
RECLAMANTE : ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT L
CPF/CNPJ : 43.401.554/0001-03
RECLAMADO : N A
CPF/CNPJ : 00.000.000/0000-00
COMARCA : DUQUE DE CAXIAS
ÓRGÃO : 4 VARA CIVEL
CONTA JUDICIAL : 2800130064213
NÚMERO DA PARCELA : 10
DEPOSITANTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
CPF/CNPJ : 01.298.583/0001-41
VALOR DEPOSITADO R\$: 33,589.11





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE DE COBRANÇA JUDICIAL DA 2ª REGIÃO
NÚCLEO DE AÇÕES PRIORITÁRIAS - NAP

PRF2 - PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL 2ª REGIÃO PARA AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 1.111, 14º
E 15º ANDARES, CENTRO, RIO DE JANEIRO, CEP: 20071-00, TELEFONES (21) 3095-6400/3095-6422, EMAIL
- PRF2@AGU.GOV.BR.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO(A) 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE
CAXIAS

NÚMERO: 0849320-15.2023.8.19.0021

PARTE(S): UNIÃO FEDERAL/PGF

PARTES(S): ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA E OUTROS

UNIÃO FEDERAL/PGF, pessoa jurídica de direito público, representado(a) pelo membro da Advocacia-Geral da União infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, exarar ciência ao andamento do feito e informar que não foram localizados créditos pelas entidades representadas pela Procuradoria Geral Federal a serem habilitados na presente ação de recuperação judicial.

Nesses termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2026.

MANUELA LACERDA ROCHA MEHL
PROCURADORA FEDERAL



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:41:00

Número do documento: 26030918070152400000254154661

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030918070152400000254154661>

Assinado eletronicamente por: *.AGU.GOV.BR - 09/03/2026 18:05:58

**JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE
DE CAXIAS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

LICKS ASSOCIADOS, representado por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da sociedade **PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros**, vem, perante V. Exa., requerer a juntada do Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de fevereiro de 2026, que segue em anexo.

Nestes termos,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2026.



GUSTAVO BANHO LICKS

CRC – RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

BRUNO RODRIGUES
OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

www.licksassociados.com.br





LICKS Associados

Relatório Mensal de Atividades

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
LTDA., e outros.

Fevereiro de 2026



Licks Associados, nomeado para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial do Grupo PRAMAR, nos autos do processo nº 0849320-15.2023.8.19.0021, vem, perante o Ilmo. Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias - Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade referente ao mês de fevereiro de 2026.

O presente relatório foi elaborado com base nas informações contidas nos autos principais, bem como nos documentos contábeis-financeiros enviados pelas Recuperandas à Administração Judicial; dentre outras informações pertinentes.



1) O Processo	4
2) Histórico	5
3) Estrutura societária.....	5
4) Manifestações do Administrador Judicial	7
5) Atendimentos	7
6) Diligências	8
7) Lista de Credores	8
8) Análise financeira	11
9) Conclusão.....	11



1) O Processo

Data	Evento	Id.
19/10/2023	Pedido de processamento da RJ - art. 52	83042943
06/11/2023	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	85866154
04/12/2023	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	
19/12/2023	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	
05/01/2023	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	95507994
05/12/2024	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	9956296
05/12/2024	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	9956183
15/12/2024	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	
05/02/2024	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	
26/08/2025	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	
08/10/2025	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	
15/10/2025	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	
	Homologação do PRJ e concessão da RJ	
	Quadro Geral de Credores – Art. 18	
	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	

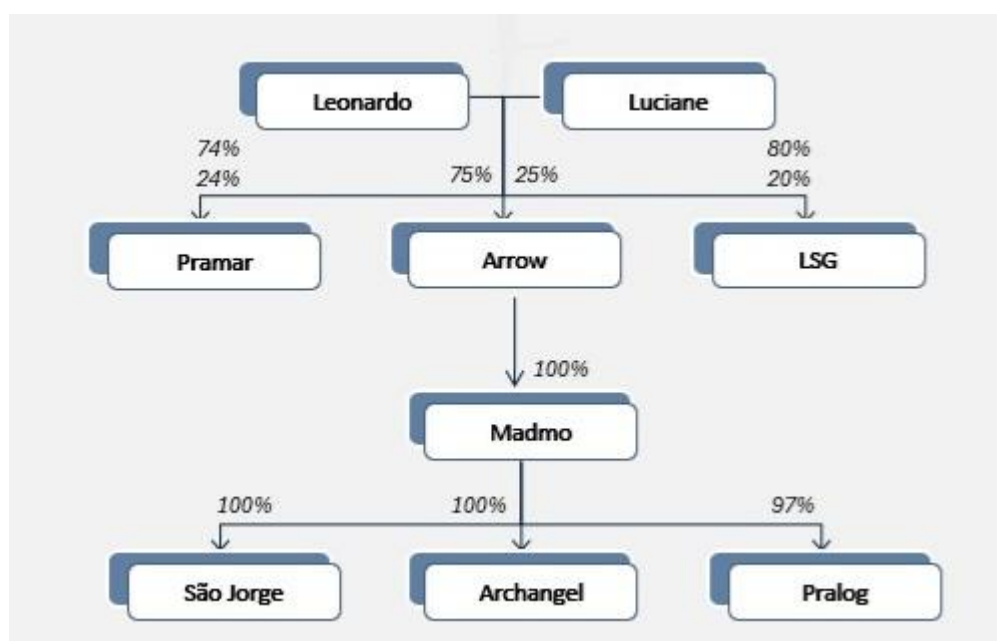


2) Histórico

O Grupo PRAMAR é constituído por sete sociedades. Desenvolve as atividades de captação, recebimento, segregação, preparação e industrialização de resíduos sólidos urbanos metálicos ferrosos, de origem doméstica e industrial. Realiza a recuperação do material metálico para comercialização de insumos às indústrias siderúrgicas, metalúrgicas e fundições.

3) Estrutura societária

A estrutura societária do Grupo, conforme informado na petição inicial, dá-se da seguinte maneira:



Conforme consta nos contratos sociais anexos ao pedido de recuperação judicial, o Sr. Leonardo de Sousa Gonçalves possui:

- 75% das cotas da sociedade Arrow Participações e Empreendimentos LTDA.;
- 80% (oitenta por cento) das cotas da sociedade LSG Participações e Imobiliários LTDA.;
- 01% (um por cento) das cotas da sociedade PRALOG logística LTDA., e;



- 74% (setenta e quatro por cento) das cotas da sociedade PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA.

Já a Sra. Luciane de Sousa Gonçalves é detentora de:

- 25% (vinte e cinco por cento) das cotas da sociedade Arrow Participações e Empreendimentos LTDA.;
- 20% (vinte por cento) das cotas da sociedade LSG Participações e Imobiliários LTDA.;
- 01% (um por cento) das cotas da sociedade PRALOG logística LTDA., e;
- 24% (vinte e quatro por cento) das cotas da sociedade PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA.

Por fim, consigna que o Sr. Yggor Nunes Pereira Manssur possui:

- 01% (um por cento) das cotas da sociedade PRALOG logística LTDA., e;
- 02% (dois por cento) das cotas da sociedade PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA.

Consigna que as demais sociedades possuem suas estruturas societárias compostas da seguinte maneira:

- Archangel Capital Management LTDA.: estrutura societária é constituída, unicamente, por outra sociedade do Grupo PRAMAR, qual seja, a MADMO OPERAÇÕES LTDA., esta que possui 100% das quotas.
- MADMO Operações LTDA.: estrutura societária é constituída, unicamente, por outra sociedade do Grupo PRAMAR, qual seja, a ARROW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., esta que possui 100% das cotas sociais.
- PRALOG Logística LTDA.: 97% (noventa e sete por cento) das cotas da sociedade são detidas pela MADMO OPERAÇÕES LTDA.;



- São Jorge Siderúrgica LTDA.: a sociedade MADMO OPERAÇÕES LTDA., a qual é detentora de 100% (cem por cento) das cotas da sociedade.

4) Manifestações do Administrador Judicial

A Administração Judicial não apresentou manifestação nos autos principais do processo de recuperação judicial no mês de fevereiro de 2026.

5) Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Recuperanda, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Recuperação Judicial.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site (www.licksassociados.com.br), bem como seu endereço eletrônico (adm.jud@licksassociados.com.br), telefone (21-2506-0750) e se predispõe à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

A Administração Judicial informa que não realizou atendimentos no mês de fevereiro de 2026.

6) Atualização processual

A Administração Judicial informa que o site foi integralmente atualizado com todas as informações processuais necessárias para o acompanhamento pelos Credores. Esta atualização mais recente ocorreu em 24 de fevereiro de 2026. Para referência e transparência, a última peça processual dos autos principais disponibilizada corresponde à 264552602.



Também informa que o último Relatório Mensal de Atividade do AJ fora protocolado em 11 de fevereiro de 2026, podendo ser visualizado em id. 262769299 nos autos principais do processo (nº 0849320-15.2023.8.19.0021).

7) Diligências

O Administrador Judicial informa que no dia 13 de janeiro de 2026 foi realizada a continuação da Assembleia Geral de Credores instalada no dia 15 de outubro de 2025.

Na oportunidade, o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial foi votado pelos credores, tendo sido: (i) rejeitado no cenário 1 (considerando os votos dos credores Balpresa e Avenida Gestão; (ii) aprovado no cenário 2 (desconsiderando os votos dos credores Balpresa e Avenida Gestão).

8) Lista de Credores

A relação de nominal de credores foi juntada à petição inicial no id. 83106542, nos termos do artigo 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

O total dos créditos de todas as sociedades Autoras é de R\$84.141.744,73 (oitenta e quatro milhões, cento e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos).

A relação possui o total de 1.036 (mil e trinta e seis) credores, sendo 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) trabalhistas, 39 (trinta e nove) com garantia real, 495 (quatrocentos e noventa e cinco) quirografários e 46 (quarenta e seis) ME/EPP.

A classe III tem a maior evidência na relação, a qual representa, aproximadamente, 47,78% (quarenta e sete, setenta e oito por cento) do total dos credores, conforme quadro a seguir:



Tabela 1 - Lista de Credores - Art. 52, §1º

Art. 51, inciso III			
CLASSE	VALOR	QUANT	%
I	R\$ 4.957.778,55	456	44,01%
II	R\$ 29.445.498,34	39	3,77%
III	R\$ 48.630.872,44	495	47,78%
IV	R\$ 1.107.595,40	46	4,44%
TOTAL	R\$ 84.141.744,73	1.036	100,00%

O edital do art. 52, §1º da Lei 11.101/05 foi publicado em 04 de dezembro de 2023, sendo certo que o prazo para apresentação de divergências se encerrou no dia 19 de dezembro, conforme o art. 7º, inciso I da LRF.

No dia 19 de março de 2024, a Administração Judicial apresentou minuta de Edital do art. 7º, §2º da Lei 11.101/05, relatório administrativo acerca das divergências recebidas e relação de credores alterada conforme relatório, esta que foi retificada no id. 110250499.

Após as alterações necessárias, a relação passou a ter o total de 1.067 (mil e sessenta e sete) créditos, sendo 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) trabalhistas, 26 (vinte e seis) com garantia real, 540 (quinhentos e quarenta) quirografários e 45 (quarenta e cinco) ME/EPP

A classe III, relativa aos créditos quirografários, continua a manter a maior evidência na relação, a qual representa, aproximadamente, 70,07% (setenta, sete por cento) do total dos créditos, conforme quadro a seguir:

Tabela 2 - Lista de Credores - Art. 7º, §2º

Art. 7º, inciso III			
CLASSE	VALOR	QUANT	%
I	R\$ 4.960.801,80	456	5,82%
II	R\$ 19.362.791,73	26	22,73%
III	R\$ 59.681.290,30	540	70,07%
IV	R\$ 1.174.077,01	45	1,38%
TOTAL	R\$ 85.178.960,80	1.067	100,00%



Assim, ao final da fase administrativa, o valor total dos créditos submetidos ao feito recuperacional alcança a monta de R\$ 85.178.960,80 (oitenta e cinco milhões, cento e setenta e oito mil, novecentos e sessenta reais e oitenta centavos), sendo certo que, em relação à lista anterior, os créditos sofreram:

- Aumento de 0,06%, na Classe I;
- Minoração de 34,24% na Classe II;
- Aumento de 22,72% na Classe III; e
- Aumento de 1,23% na Classe IV.

Quanto ao número de credores, verifica-se que:

- A Classe I se manteve com o total já relacionado quando da publicação do Edital do art. 52, §1º da LRF;
- A Classe II sofreu minoração de 33,33%;
- A Classe III aumentou em 9,09%; e
- A Classe IV sofreu minoração de 2,17%

No dia 05 de abril de 2024, o Ilmo. Juízo da 04ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias/RJ, determinou a publicação do edital do art. 7º, §2º da LRF (id. 110792953), o qual foi publicado em 05 de dezembro de 2024.



9) Análise financeira

O Administrador Judicial recebeu os balancetes, extratos bancários e a demonstração de resultado do período de janeiro de 2026 do Grupo Pramar.

Em análise aos documentos recebidos, foram elaborados os estudos contábeis e financeiros evidenciados nos tópicos a seguir:

- a) Ativo;
- b) Passivo;
- c) Índice de Liquidez; e
- d) Demonstração do Resultado.

a) Ativo

Foram analisados os Ativos do Grupo Pramar, conforme balancete apresentado.

- *Archangel Capital Management Ltda*

Os ativos da Archangel permanecem inalterados em R\$289.136,50 (duzentos e oitenta e nove mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos) em janeiro de 2026.

O grupo de Contas a Receber - Clientes correspondeu à maior representatividade do Ativo, no mês, conforme Tabela 3:

Tabela 3 - Análise horizontal do Ativo - Archangel

ATIVO	12/2025	01/2026	Δ%	%
CIRCULANTE	R\$ 289.136,50	R\$ 289.136,50	0,00%	100,00%
Contas a Rec. - Clientes	R\$ 271.337,14	R\$ 271.337,14	0,00%	93,84%
Tributos a Recuperar	R\$ 17.799,36	R\$ 17.799,36	0,00%	6,16%
NÃO CIRCULANTE	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,00%
TOTAL DO ATIVO	R\$ 289.136,50	R\$ 289.136,50	0,00%	100,00%



- *Arrow Participações e Empreendimentos Ltda*

A Arrow manteve, em janeiro de 2026, o montante de R\$15,07 (quinze reais e sete centavos) em seu Ativo, sem variações em relação ao período anterior.

A conta Banco Conta Movimento permanece como a maior parte do Ativo no período, com 66,36% (sessenta e seis inteiros e trinta e seis centésimos por cento) do total, conforme Tabela 5, a seguir:

Tabela 4 - Análise Horizontal do Ativo - Arrow

ATIVO	12/2025	01/2026	Δ%	%
CIRCULANTE	R\$ 15,07	R\$ 15,07	0,00%	100,00%
Banco Conta Movimento	R\$ 10,00	R\$ 10,00	0,00%	66,36%
Tributos a Recuperar	R\$ 5,07	R\$ 5,07	0,00%	33,64%
NÃO CIRCULANTE	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,00%
TOTAL DO ATIVO	R\$ 15,07	R\$ 15,07	0,00%	100,00%

- *LSG Participações e Imobiliários Ltda*

Em janeiro de 2026, a LSG totalizou em seu Ativo o valor de R\$6.295.481,45 (seis milhões, duzentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

Ao cotejar o mês de dezembro de 2025, a variação dos bens e direitos foi positiva em 3,20% (três inteiros e vinte centésimos por cento).

Em janeiro de 2026, a conta de Investimento representou a maior parte do Ativo, finalizando com 51,10% (cinquenta e um inteiros e dez centésimos por cento) do total, demonstrados na Tabela 5:

Tabela 5 - Análise Horizontal do Ativo - LSG

ATIVO	12/2025	01/2026	Δ%	%
CIRCULANTE	R\$ 2.142.336,35	R\$ 2.338.222,35	9,14%	37,14%
Contas a Rec. - Clientes	R\$ 2.140.632,00	R\$ 2.336.518,00	9,15%	37,11%
Impostos a Rec.	R\$ 4,38	R\$ 4,38	0,00%	0,00%
Adiant. a Fornecedores	R\$ 1.699,97	R\$ 1.699,97	0,00%	0,03%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 3.957.721,26	R\$ 3.957.721,26	-0,01%	62,86%
Tributos a Rec. - LP	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,00%



Depósitos Judiciais	R\$	0,68	R\$	0,68	0,00%	0,00%
Repasses a Parte Relacionada	R\$	740.424,58	R\$	739.962,42	-0,06%	11,75%
Investimento	R\$	3.217.296,00	R\$	3.217.296,00	0,00%	51,10%
TOTAL DO ATIVO	R\$	6.100.057,61	R\$	6.295.481,45	3,20%	100,00%

- *Madmo Operações Ltda*

A Madmo manteve o montante de R\$3.534,23 (três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos) de Ativos, em janeiro de 2026.

O grupo de Investimento representou a maior parte do Ativo no período, com 99,57% (noventa e nove inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) do total em janeiro de 2026, conforme Tabela 6:

Tabela 6 - Análise Horizontal do Ativo - Madmo

ATIVO	12/2025	01/2026	Δ%	%
CIRCULANTE	R\$ 13,64	R\$ 13,64	0,00%	0,39%
Banco Conta Movimento	R\$ 10,00	R\$ 10,00	0,00%	0,28%
Tributos a Recuperar	R\$ 3,64	R\$ 3,64	0,00%	0,10%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 3.520,59	R\$ 3.520,59	0,00%	99,61%
Investimento	R\$ 3.519,19	R\$ 3.519,19	0,00%	99,57%
Depósitos Judiciais	R\$ 1,40	R\$ 1,40	0,00%	0,04%
TOTAL DO ATIVO	R\$ 3.534,23	R\$ 3.534,23	0,00%	100,00%

- *Pralog Logística Ltda*

A Pralog totalizou em seu Ativo o valor de R\$2.977.424,12 (dois milhões, novecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e doze centavos), em janeiro de 2026.

Entre os meses de dezembro de 2025 e janeiro de 2026 apurou-se a variação positiva de 6,48% (seis inteiros e quarenta e oito centésimos por cento).

O grupo de Imobilizado representou a maior parte do Ativo no período, com 36,67% (trinta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) do total no último mês, conforme Tabela 7:



Tabela 7 - Análise horizontal do ativo - Pralog

ATIVO	12/2025	01/2026	Δ%	%
CIRCULANTE	R\$ 656.920,00	R\$ 656.920,00	-63,82%	23,49%
Contas a Receber – Clientes	R\$ 306.670,00	R\$ 506.670,00	65,22%	17,02%
Adiantamento a Fornecedores	R\$ 349.500,00	R\$ 351.000,00	0,43%	11,79%
Tributos a Recuperar	R\$ 750,00	R\$ 712,50	-5,00%	0,02%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 2.139.278,27	R\$ 2.119.041,62	-0,95%	71,17%
Imobilizado	R\$ 1.107.506,05	R\$ 1.091.842,23	-1,41%	36,67%
Repasso a Parte Relacionada	R\$ 1.031.552,99	R\$ 1.026.980,16	-0,44%	34,49%
Depósitos Judiciais	R\$ 219,23	R\$ 219,23	0,00%	0,01%
TOTAL DO ATIVO	R\$ 2.796.198,27	R\$ 2.977.424,12	6,48%	100,00%

- *Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda*

A Pramar encerrou o mês de janeiro de 2026 com R\$56.356.592,49 (cinquenta e seis milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos) de ativos totais.

Ao cotejar com o mês de anterior, constatou-se a variação negativa do patrimônio de 0,84% (oitenta e quatro centésimos por cento).

No mês de estudo, a conta de imobilizado correspondeu a maior representatividade do Ativo no período, com 51,65% (cinquenta e um inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), conforme Tabela 8:

Tabela 8 - Análise Horizontal do Ativo - Pramar

ATIVO	12.2025	01.2026	Δ%	%
CIRCULANTE	R\$ 14.238.269,06	R\$ 13.641.090,86	-4,19%	24,20%
Banco Conta Movimento	R\$ 3.698,06	R\$ 3.698,06	0,00%	0,01%
Aplicações financeiras	R\$ 1.655.019,83	R\$ 1.154.780,66	-30,23%	2,05%
Contas a Receber - Clientes	R\$ 2.671.306,87	R\$ 3.167.890,60	18,59%	5,62%
Sucata Ferrosa	R\$ 2.425.961,65	R\$ 2.168.635,20	-10,61%	3,85%
Sucata Não Ferrosa	R\$ 86.496,20	R\$ 86.496,20	0,00%	0,15%
Produto Acabado	R\$ 821.283,14	R\$ 641.452,33	-21,90%	1,14%
Almoxarifado	R\$ 404.681,58	R\$ 324.519,37	-19,81%	0,58%
Adiantamento a Fornecedores	R\$ 5.899.424,12	R\$ 5.865.672,70	-0,57%	10,41%
Despesas Antecipadas	R\$ 57.865,88	R\$ 51.149,14	-11,61%	0,09%
Tributos a Recuperar	R\$ 212.522,44	R\$ 176.787,31	-16,81%	0,31%
Outros Créditos	R\$ 9,29	R\$ 9,29	0,00%	0,00%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 42.598.475,20	R\$ 42.715.501,63	0,27%	75,80%
Depósitos Judiciais	R\$ 105.656,57	R\$ 105.656,57	0,00%	0,19%



ANÁLISE FINANCEIRA

Outras Contas a Receber	R\$ 13.272.539,22	R\$ 13.398.328,88	0,95%	23,77%
Investimento	R\$ 102.105,01	R\$ 102.150,51	0,04%	0,18%
Imobilizado	R\$ 29.117.691,75	R\$ 29.109.110,15	-0,03%	51,65%
Intangível	R\$ 482,65	R\$ 255,52	-47,06%	0,00%
TOTAL DO ATIVO	R\$ 56.836.744,26	R\$ 56.356.592,49	-0,84%	100,00%

- *São Jorge Siderurgia Ltda*

Em janeiro de 2026, o Ativo alcançou o valor de R\$17.605.624,89 (dezessete milhões, seiscentos e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos).

A São Jorge obteve decréscimo de 0,16% (dezesseis centésimos por cento) entre dezembro de 2025 e janeiro de 2026.

Foi observado que a conta Ressarcimentos representou 40,77% (quarenta inteiros setenta e sete centésimos por cento), conforme Tabela 9:

Tabela 9 - Análise horizontal do Ativo - São Jorge

ATIVO	12/2025	01/2026	Δ%	%
CIRCULANTE	R\$ 11.275.637,38	R\$ 11.265.434,75	-0,09%	63,99%
Banco Conta Movimento	R\$ 1.663,83	R\$ 1.917,67	15,26%	0,01%
Cientes Mercado Interno	R\$ 126.894,57	R\$ 126.894,57	0,00%	0,72%
Impostos a Recuperar	R\$ 2.710.892,92	R\$ 2.708.133,81	-0,10%	15,38%
Ressarcimentos	R\$ 7.184.802,96	R\$ 7.178.239,79	-0,09%	40,77%
Estoque Almoxarifado	R\$ 278.405,82	R\$ 277.354,61	-0,38%	1,58%
Adiantamentos e Empréstimos a Funcionários	R\$ 1.225,11	R\$ 1.225,11	0,00%	0,01%
Adiantamentos a Fornecedores Diversos	R\$ 476.989,21	R\$ 476.906,23	-0,02%	2,71%
Adiantamentos a Fornecedores de Minério	R\$ 48.430,99	R\$ 48.430,99	0,00%	0,28%
Adiantamentos a Fornecedores de Carvão	R\$ 446.331,97	R\$ 446.331,97	0,00%	2,54%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 6.358.926,72	R\$ 6.340.190,14	-0,29%	36,01%
Créditos em Contencioso LP	R\$ 3.286.104,98	R\$ 3.286.104,98	0,00%	18,67%
Depósitos Judiciais	R\$ 34.155,51	R\$ 34.155,51	0,00%	0,19%
Repasses a Parte Relacionada	R\$ 2.441,00	R\$ 2.441,00	0,00%	0,01%
Outros Créditos a Receber	R\$ 1.697.888,68	R\$ 1.697.888,68	0,00%	9,64%
Investimentos	R\$ 44.807,85	R\$ 44.807,85	0,00%	0,25%
Imobilizado Aquisições	R\$ 1.834.488,66	R\$ 1.834.488,66	0,00%	10,42%
Depreciação	-R\$ 732.050,73	-R\$ 750.787,31	2,56%	-4,26%
Adiantamento de Consórcios	R\$ 191.090,77	R\$ 191.090,77	0,00%	1,09%
TOTAL DO ATIVO	R\$ 17.634.564,10	R\$ 17.605.624,89	-0,16%	100,00%



Verifica-se que o ativo não circulante “Banco Conta Movimento” registrou um aumento de 15,26% (quinze inteiros e vinte e seis centésimo por cento).

b) Passivo

Analizados os balancetes enviados, foram verificados o Passivo das Recuperandas.

- *Archangel Capital Management Ltda*

Em janeiro de 2025, a Archangel totalizou seu passivo na quantia de R\$379.822,63 (trezentos e setenta e nove mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos), em dívidas e obrigações.

Com isso configurou-se aumento de 1,97% (um inteiro por cento e noventa e sete centésimos por cento) do passivo total entre os meses de dezembro de 2025 e janeiro de 2026.

O grupo de Repasses a parte relacionada correspondeu a maior representatividade do Passivo no período analisado, com 85,67% (oitenta e cinco inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) do Passivo, conforme Tabela 10:

Tabela 10 - Análise horizontal do Passivo - Archangel

PASSIVO	12/2025	01/2026	Δ%	%
CIRCULANTE	R\$ 4.942,82	R\$ 9.620,97	94,65%	2,53%
Fornecedores	R\$ 706,88	R\$ 706,88	0,00%	0,19%
Obrigações Fiscais	R\$ 4.235,94	R\$ 8.914,09	110,44%	2,35%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 367.555,01	R\$ 370.201,66	0,72%	97,47%
Parcelamento fiscais	R\$ 49.836,61	R\$ 44.811,07	-10,08%	11,80%
Repasses a parte relacionada	R\$ 317.718,40	R\$ 325.390,59	2,41%	85,67%
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 372.497,83	R\$ 379.822,63	1,97%	100,00%



- *Arrow Participações e Empreendimentos Ltda*

A Arrow apresentou passivo de R\$55.962.836,24 (cinquenta e cinco milhões novecentos e sessenta e dois mil oitocentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos), em janeiro de 2026, conforme Tabela 11:

Tabela 11 - Análise horizontal do Passivo - Arrow

PASSIVO	12/2025		01/2026		Δ%	%
CIRCULANTE	R\$	0,01	R\$	0,01	0,00%	0,00%
Obrigações Fiscais	R\$	0,01	R\$	0,01	0,00%	0,00%
NÃO CIRCULANTE	R\$	55.773.048,62	R\$	55.962.836,23	-0,04%	0,00%
Repasso a parte relacionada	R\$	1.253,56	R\$	1.253,56	0,00%	0,00%
Prov. Invest Pat. Liq. Negativo	R\$	55.771.795,06	R\$	55.961.582,67	-0,04%	100,00%
TOTAL DO PASSIVO	R\$	55.773.048,63	R\$	55.962.836,24	-0,04%	0,00%

Verifica-se diminuição de 0,04% (quatro centésimos por cento) do passivo total entre os meses de dezembro de 2025 e janeiro de 2026.

A conta de Prov. Invest. Pat. Liq. Negativo representa quase 100% (cem inteiros por cento) do total do Passivo.

- *LSG Participações e Imobiliários Ltda*

A Recuperanda finalizou janeiro de 2026 com R\$278.441,19 (duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais e dezenove centavos).

Em comparação ao período anterior, a LSG apresentou aumento de 5,49% (cinco inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) das suas obrigações.

A conta de Obrigações Fiscais aumentou mil e quatrocentas vezes, em relação ao mês anterior.

A conta de Outras Obrigações correspondeu a 97,12% (noventa e sete inteiros e doze centésimo por cento) do Passivo, conforme Tabela 12:



Tabela 12 - Análise Horizontal do Passivo - LSG

PASSIVO	12/2025		01/2026		Δ%	%
CIRCULANTE	R\$	667,35	R\$	8.017,51	1101,40%	2,88%
Fornecedores	R\$	662,08	R\$	635,24	-4,05%	0,23%
Obrigações Fiscais	R\$	5,27	R\$	7.382,27	139981,02%	2,65%
NÃO CIRCULANTE	R\$	263.273,84	R\$	270.423,68	2,72%	97,12%
Outras Obrigações - LP	R\$	263.273,84	R\$	270.423,68	2,72%	97,12%
TOTAL DO PASSIVO	R\$	263.941,19	R\$	278.441,19	5,49%	100,00%

- *Madmo Operações Ltda*

A recuperanda acumulou R\$ 55.965.116,90 (cinquenta e cinco milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, cento e dezesseis reais e noventa centavos), em janeiro de 2026, em seu Passivo, o que configura um decréscimo de 0,04% (quatro centésimos por cento), em suas dívidas e obrigações.

A configuração do passivo apresenta a conta de Prov. Invest Pat. Liq. Negativo com 99,98% (noventa e nove inteiros e noventa e oito centésimos por cento) do Passivo, conforme Tabela 13:

Tabela 13 - Análise horizontal do Passivo - Madmo

PASSIVO	12/2025		01/2026		Δ%	%
CIRCULANTE	R\$	1.100,01	R\$	1.100,01	0,00%	0,00%
Fornecedores	R\$	1.100,00	R\$	1.100,00	0,00%	0,00%
Obrigações Fiscais	R\$	0,01	R\$	0,01	0,00%	0,00%
NÃO CIRCULANTE	R\$	55.985.157,30	R\$	55.964.016,89	-0,04%	0,02%
Adiantamento p/ Fut. Aum. De Capital	R\$	9.967,77	R\$	9.967,77	0,00%	0,02%
Prov. Invest Pat. Liq. Negativo	R\$	55.975.189,53	R\$	55.954.049,12	-0,04%	99,98%
TOTAL DO PASSIVO	R\$	55.986.257,31	R\$	55.965.116,90	-0,04%	0,02%

- *Pralog Logística Ltda*

Ao final de janeiro de 2026, a Recuperanda acumulou o valor de R\$3.462.011,04 (três milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, onze reais e quatro centavos).

Por sua vez, o total aumentou em 0,20% (vinte centésimos por cento), em comparação com o mês anterior.



ANÁLISE FINANCEIRA

No período sob análise, a conta de Empréstimos e Financiamentos correspondeu a maior parte do Passivo, com 91,80% (noventa e um inteiros e oitenta centésimos por cento) do Passivo, conforme Tabela 14:

Tabela 14 - Análise horizontal do Passivo - Pralog

PASSIVO	12/2025	01/2026	Δ%	%
CIRCULANTE	R\$ 3.451.667,30	R\$ 3.451.191,85	-0,01%	99,69%
Fornecedores	R\$ 270.906,05	R\$ 270.930,38	0,01%	7,83%
Salários, Provisões e Contribuições	R\$ 470,58	R\$ 502,51	6,79%	0,01%
Obrigações Fiscais	R\$ 786,13	R\$ 162,75	-79,30%	0,00%
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 3.178.153,52	R\$ 3.178.153,52	0,00%	91,80%
Adiantamento de Clientes	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,00%
Outras Obrigações	R\$ 1.351,02	R\$ 1.442,69	6,79%	0,04%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 3.519,19	R\$ 10.819,19	207,43%	0,31%
Empréstimos e Financiamentos - LP	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,00%
Adiantamento para Futuro Aumento	R\$ 3.519,19	R\$ 3.519,19	0,00%	0,10%
Repasses a Parte Relacionadas	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,00%
Passivos Fiscais Diferidos	R\$ -	R\$ 7.300,00	0,00%	0,21%
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 3.455.186,49	R\$ 3.462.011,04	0,20%	100,00%

- *Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda*

A Recuperanda encerrou janeiro de 2026 com R\$48.938.219,90 (quarenta e oito milhões, novecentos e trinta e oito mil, duzentos e dezenove reais e noventa centavos).

O Passivo da recuperanda diminuiu em 0,52% (cinquenta e dois centésimos por cento) em comparação ao mês de dezembro do ano anterior.

A conta de Empréstimos e Financiamentos correspondeu a maior parte do Passivo, com 35,66% (trinta e cinco inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) em janeiro de 2026, conforme Tabela 15:

Tabela 15 - Análise horizontal do Passivo - Pramar

PASSIVO	12.2025	01.2026	Δ%	%
CIRCULANTE	R\$ 36.556.292,15	R\$ 36.784.495,27	0,62%	75,17%
Fornecedores	R\$ 7.204.903,33	R\$ 7.620.797,94	5,77%	15,57%
Fornecedores no Exterior	R\$ 1.650.720,00	R\$ 1.569.030,00	-4,95%	3,21%
Salários, Provisões e Contribuições	R\$ 749.873,15	R\$ 723.766,10	-3,48%	1,48%
Obrigações Fiscais	R\$ 10.511,10	R\$ 165.285,48	1472,49%	0,34%
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 17.037.672,68	R\$ 17.453.171,17	2,44%	35,66%



ANÁLISE FINANCEIRA

Adiantamento de Clientes	R\$ 9.898.453,80	R\$ 9.248.103,15	-6,57%	18,90%
Pró-labore a Pagar	R\$ 3.876,84	R\$ 4.060,18	4,73%	0,01%
Cartões de Crédito a Pagar	R\$ 281,25	R\$ 281,25	0,00%	0,00%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 12.637.606,44	R\$ 12.153.724,63	-3,83%	24,83%
Empréstimos e Financiamentos - LP	R\$ 478.846,82	R\$ -	-100,00%	0,00%
Fornecedores	R\$ 10.386.782,05	R\$ 10.386.782,05	0,00%	21,22%
Outras contas a pagar	R\$ 1.771.977,57	R\$ 1.766.942,58	-0,28%	3,61%
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 49.193.898,59	R\$ 48.938.219,90	-0,52%	100,00%

- *São Jorge Siderurgia Ltda*

Ao final de janeiro de 2026, a Recuperanda alcançou o montante de R\$ 72.994.092,70 (setenta e dois milhões, novecentos e noventa e quatro mil, noventa e dois reais e setenta centavos) em dívidas e obrigações.

Verificou-se o incremento do total em 0,16% (dezesseis centésimos por cento), em relação ao mês anterior.

A conta de Empréstimos e Financiamento correspondeu a maior representatividade do total, com 33,63% (trinta e três inteiros e sessenta e três centésimos por cento) do Passivo em janeiro de 2026, conforme Tabela 16:

Tabela 16 - Análise horizontal do Passivo - São Jorge

PASSIVO	12/2025	01/2026	Δ%	%
CIRCULANTE	R\$ 60.397.706,23	R\$ 60.873.060,50	0,79%	83,39%
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 24.064.303,14	R\$ 24.544.266,03	1,99%	33,63%
Fornecedores Diversos	R\$ 11.731.919,85	R\$ 11.730.329,12	-0,01%	16,07%
Fornecedores de Carvão	R\$ 10.100.538,92	R\$ 10.100.538,92	0,00%	13,84%
Fornecedores de Minério	R\$ 4.658.444,11	R\$ 4.658.444,11	0,00%	6,38%
Obrigações Fiscais	R\$ 25.093,99	R\$ 23.828,52	-5,04%	0,03%
Obrigações Trabalhistas	R\$ 5.883.554,08	R\$ 5.881.801,66	-0,03%	8,06%
Fornecedores Partes Relacionadas	R\$ 531.337,14	R\$ 531.337,14	0,00%	0,73%
Adiantamento de Clientes	R\$ 3.402.515,00	R\$ 3.402.515,00	0,00%	4,66%
NÃO CIRCULANTE	R\$ 12.482.877,62	R\$ 12.121.032,20	-2,90%	16,61%
Empréstimos e Financiamentos - LP	R\$ 479.962,89	R\$ -	-100,00%	0,00%
Outras Contas a Pagar	R\$ 12.002.914,73	R\$ 12.121.032,20	0,98%	16,61%
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 72.880.583,85	R\$ 72.994.092,70	0,16%	100,00%



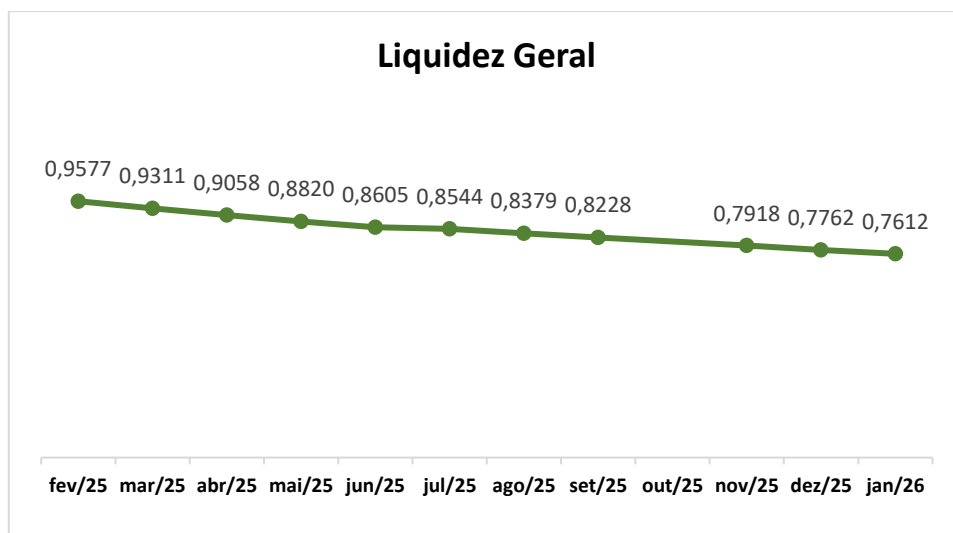
c) Índice de Liquidez

Foram calculados os índices de liquidez geral e corrente das Recuperandas, que indicam a capacidade de cumprir pagamentos de longo e curto prazo.

- *Archangel Capital Management Ltda*

Em janeiro de 2026, a liquidez geral da Archangel correspondeu aproximadamente 0,76 (setenta e seis centésimos), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

Figura 1 - Liquidez Geral - Archangel

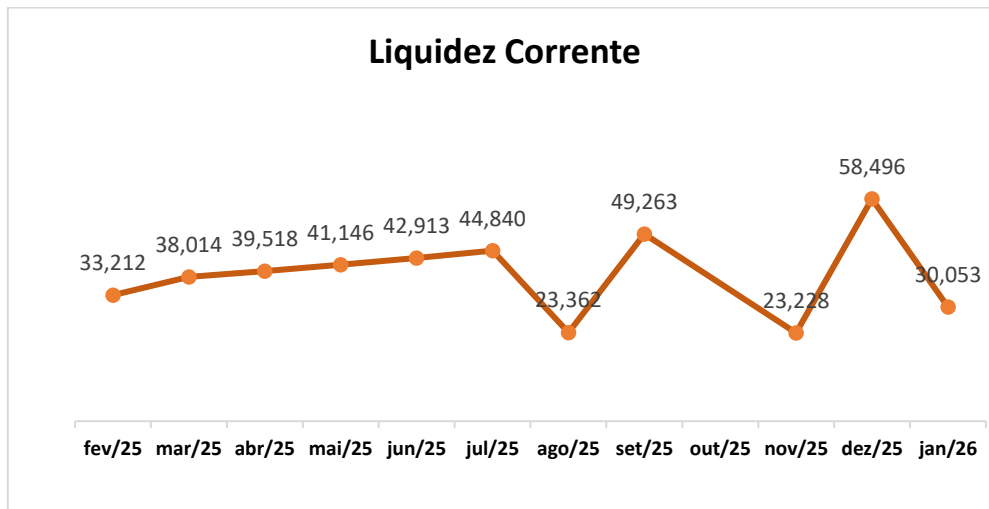


Isso indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida, existe R\$0,76 (setenta e seis centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

A liquidez corrente para o período de janeiro é de 30,05 (trinta inteiros e cinco centésimos), sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.



Figura 2 - Liquidez Corrente - Archangel

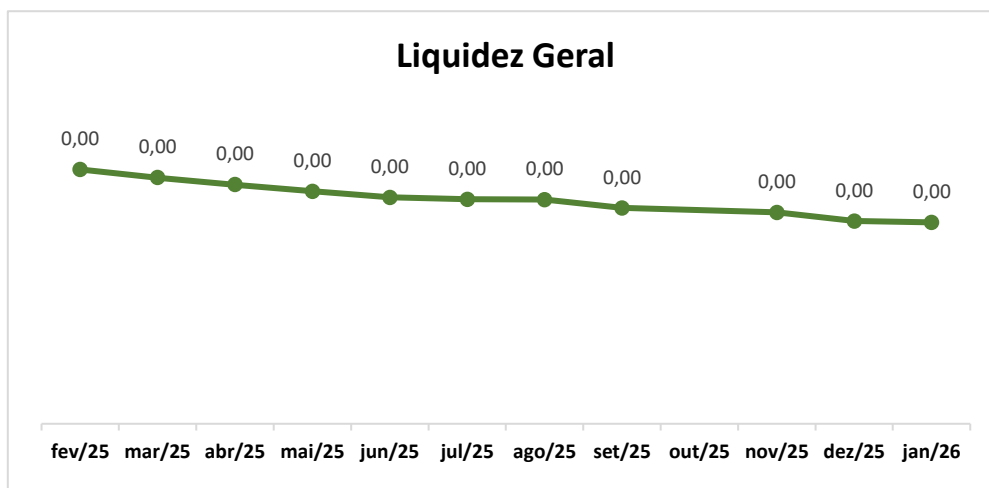


O índice demonstra que a Recuperanda possui R\$ 30,05 (trinta reais e cinco centavos) de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

- *Arrow Participações e Empreendimentos Ltda*

A liquidez geral foi, de aproximadamente, 0,00 (zero), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

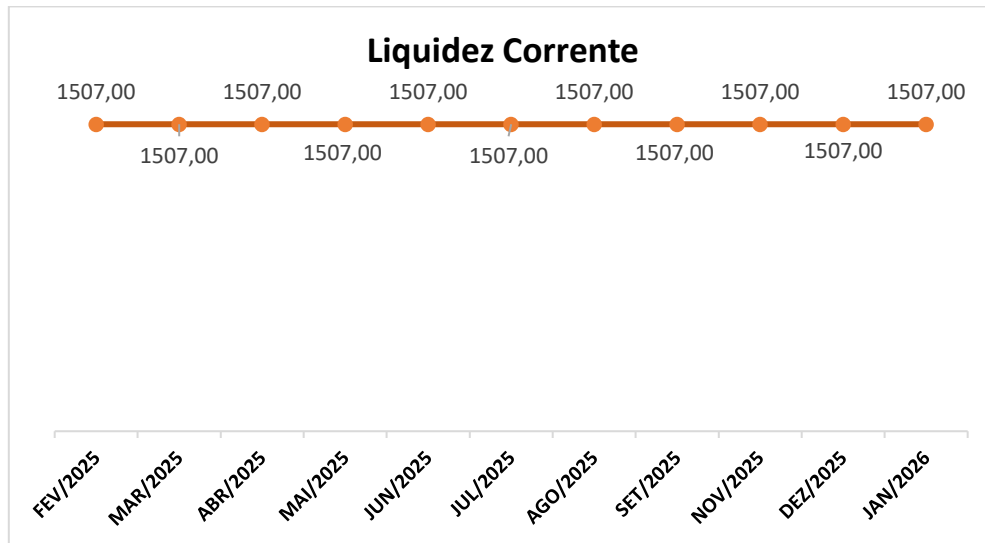
Figura 3 - Liquidez Geral - Arrow



Isso indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida, existe R\$0,00 (zero) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

Em janeiro de 2026, a liquidez corrente correspondeu aproximadamente 1.507,00 (mil, quinhentos e sete inteiros), sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

Figura 4 - Liquidez Corrente - Arrow



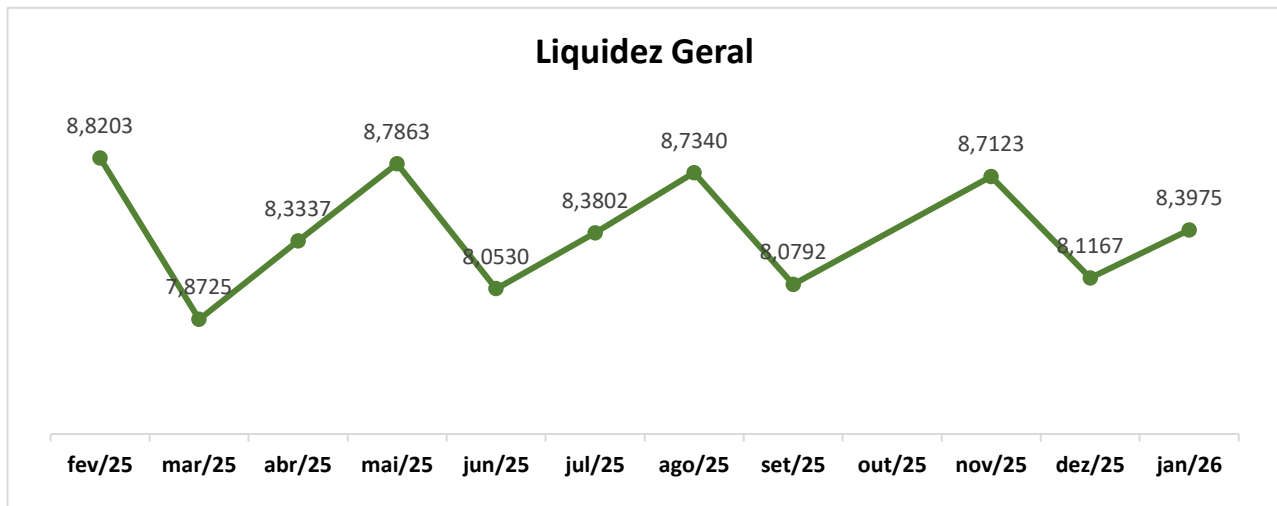
O indicador mostra que a Recuperanda possui R\$ 1.507,00 (mil, quinhentos e sete reais) de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

- *LSG Participações e Imobiliários Ltda*

A liquidez geral foi, de aproximadamente, 8,39 (oito inteiros e trinta e nove centésimos), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.



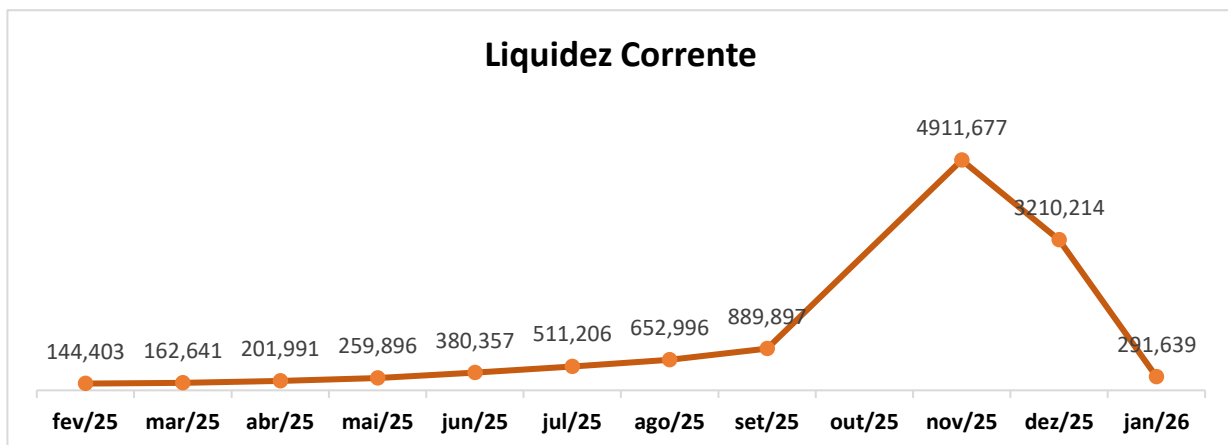
Figura 5 - Liquidez Geral - LSG



Isso indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida, existe R\$8,39 (oito reais e trinta e nove centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

Em janeiro de 2026, a liquidez corrente correspondeu aproximadamente 291,63 (duzentos e noventa e um inteiros e sessenta e três centésimos), sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

Figura 6 - Liquidez Corrente - LSG

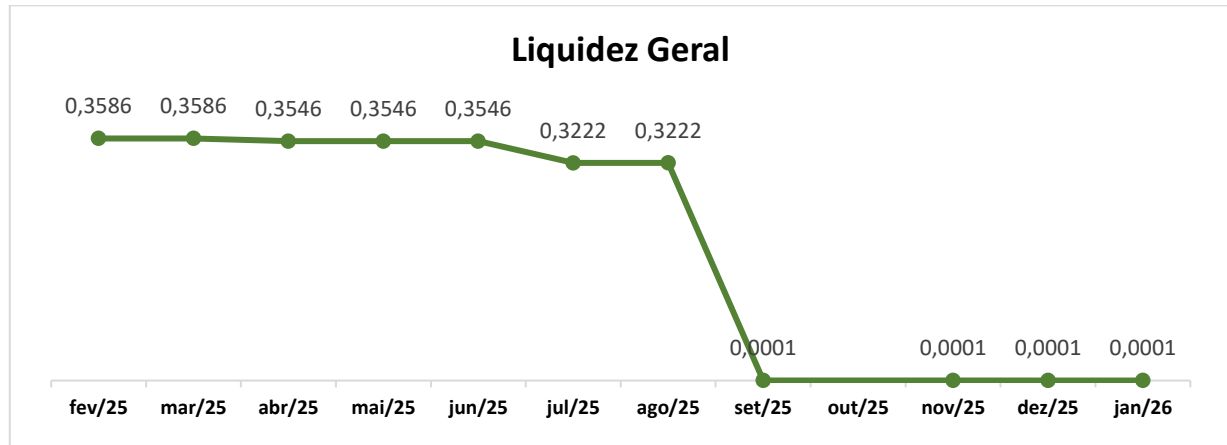


O indicador mostra que a Recuperanda possui 291,63 (duzentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos) de Ativo Circulante para cada R\$1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

- *Madmo Operações Ltda*

A liquidez geral foi, de aproximadamente, 0,00 (zero), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

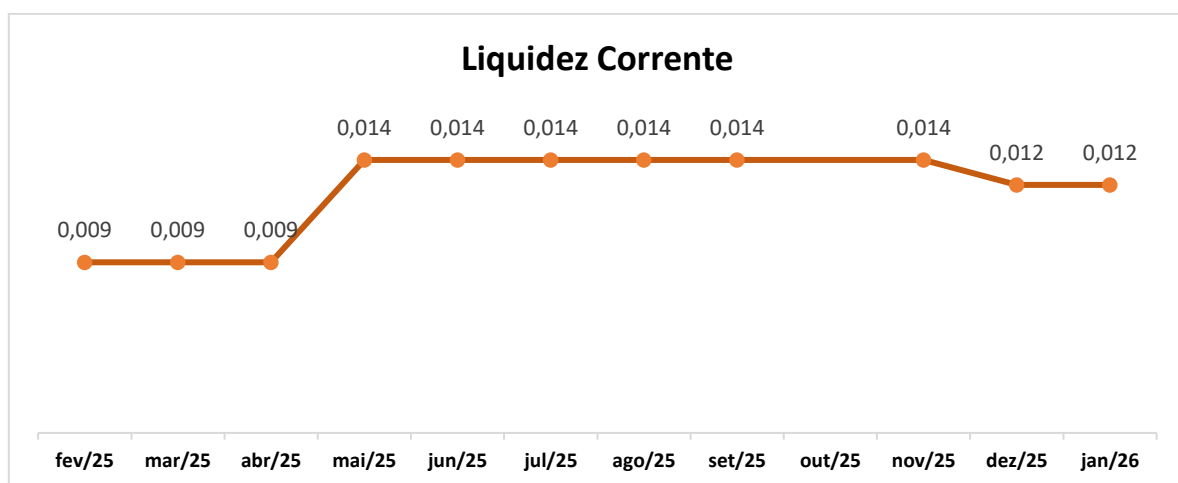
Figura 7 - Liquidez Geral - Madmo



Isso indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida, existe R\$0,00 (zero) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

Em janeiro de 2026, a liquidez corrente correspondeu aproximadamente 0,01, sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

Figura 8 - Liquidez corrente - Madmo

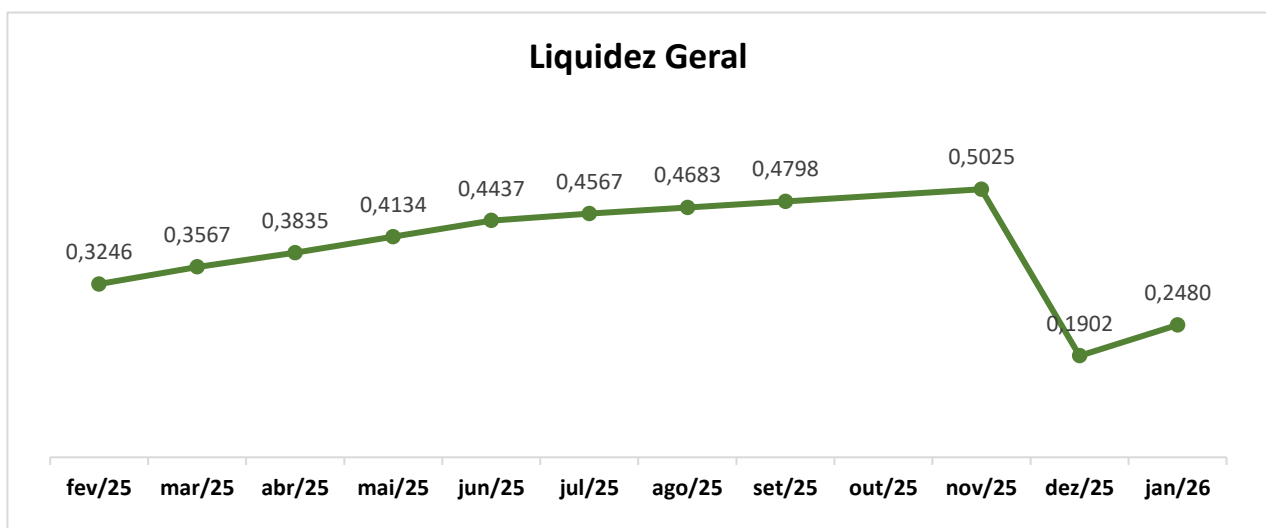


O indicador mostra que a Recuperanda possui R\$ 0,01 de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

- *Pralog Logística Ltda*

A liquidez geral foi, de aproximadamente, 0,24 (vinte e quatro centésimos), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

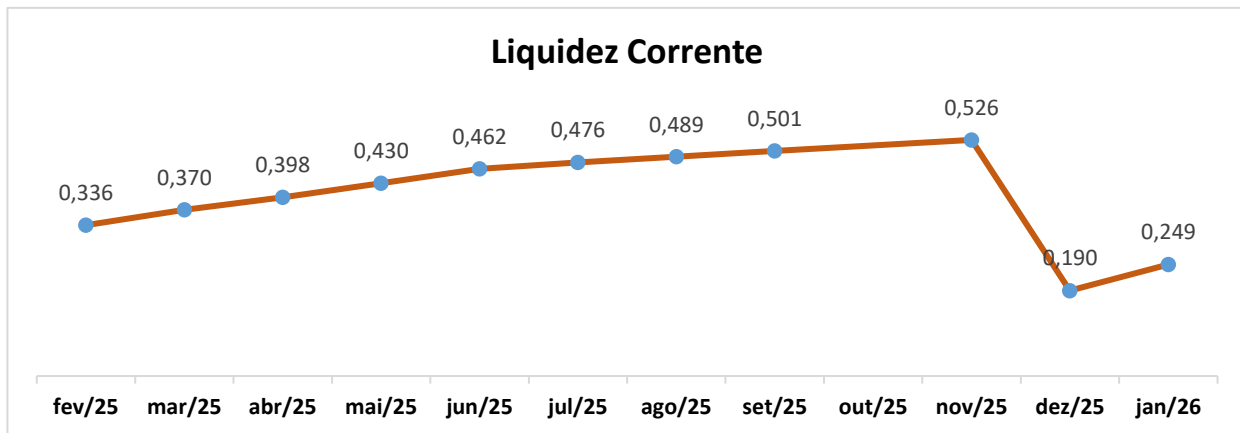
Figura 9 - Liquidez Geral - Pralog



Isso indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida, existe R\$0,24 (vinte e quatro centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

Em janeiro de 2026, a liquidez corrente correspondeu aproximadamente 0,24 (vinte e quatro centésimos), sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

Figura 10 - Liquidez Corrente - pralog

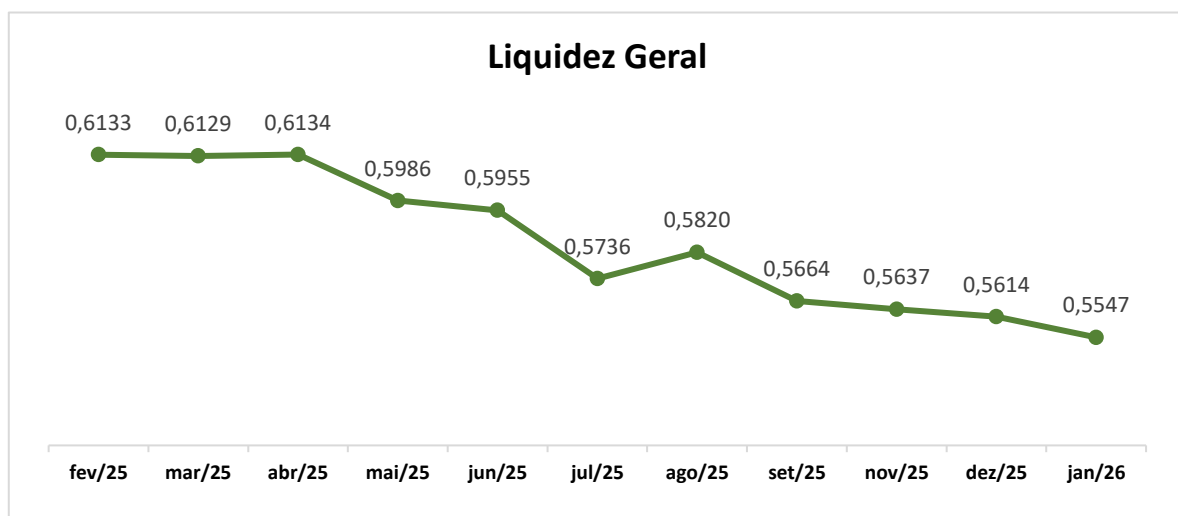


O indicador mostra que a Recuperanda possui R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos) de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

- *Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda*

A liquidez geral foi, de aproximadamente, 0,55 (cinquenta e cinco centésimos), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

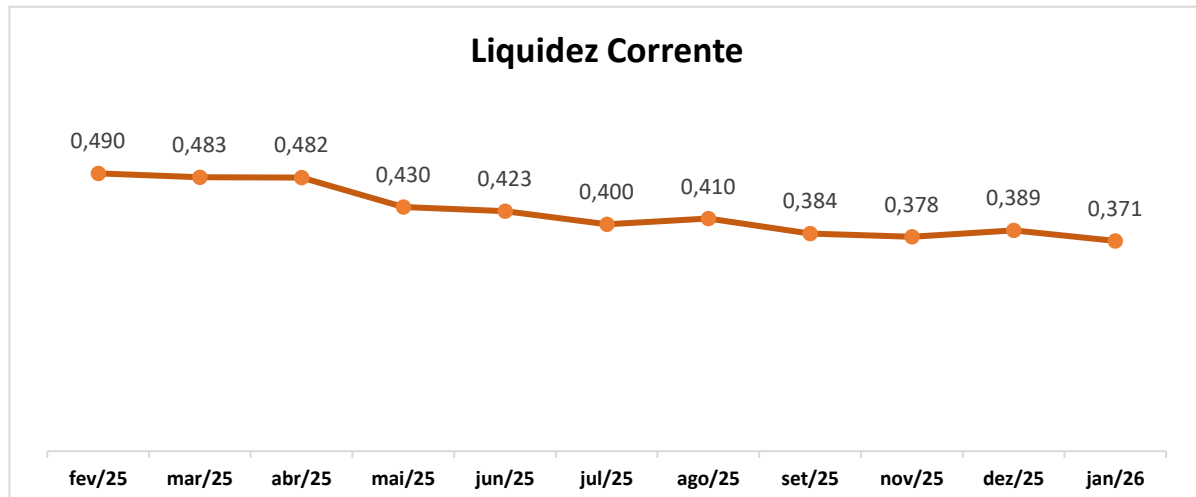
Figura 11 - Liquidez Geral - Pramar



Isso indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida, existe R\$0,55 (cinquenta e cinco centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

Em janeiro de 2026, a liquidez corrente correspondeu 0,37 (trinta e sete centésimos), sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

Figura 12 - Liquidez Corrente - Pramar



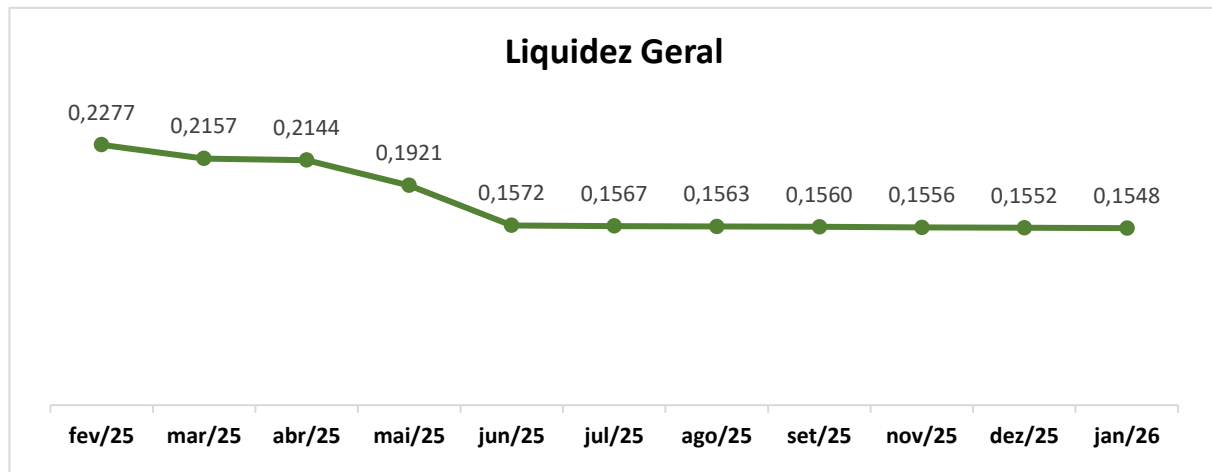
O indicador mostra que a Recuperanda possui R\$ 0,3 (trinta e sete centavos) de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

- *São Jorge Siderurgia Ltda*

A liquidez geral foi, de aproximadamente, 0,15 (quinze centésimos), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.



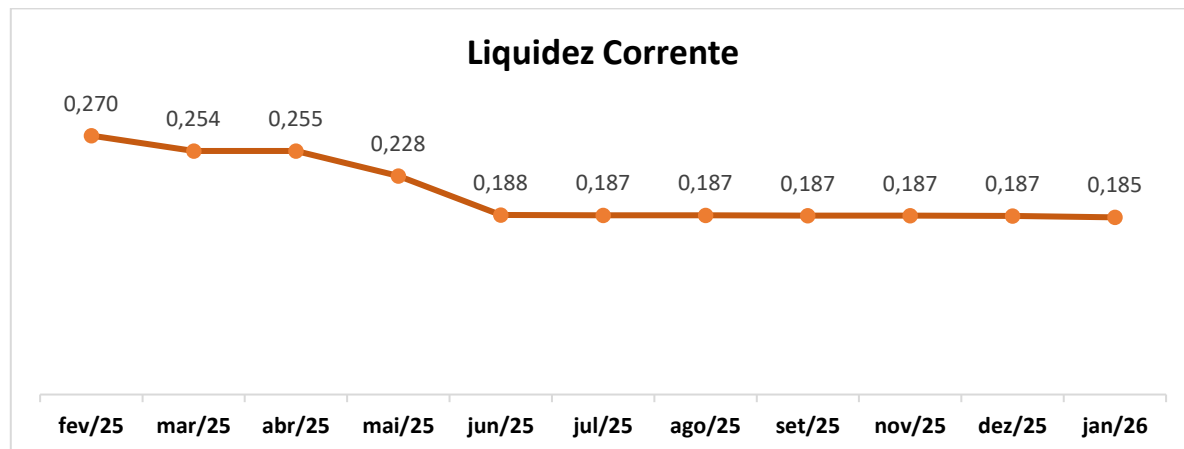
Figura 13 - Liquidez Geral - São Jorge



Isso indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida, existe R\$0,15 (quinze centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

Em janeiro de 2026, a liquidez corrente correspondeu aproximadamente 0,18 (dezoito centésimos), sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

Figura 14 - Liquidez Corrente



O indicador mostra que a Recuperanda possui R\$ 0,18 (dezoito centavos) de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

d) Demonstração do Resultado

Foi realizada a apuração das receitas e despesas das Recuperandas, demonstrando o resultado do exercício de janeiro de 2026.

- *Archangel Capital Management Ltda*

A Recuperanda não apresentou receitas e as despesas no mês de janeiro incorreram R\$ 7.324,80 (sete mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela 17:

Tabela 17 - Resultado acumulado - Archangel

DESCRIÇÃO	VALOR	%
Gerais e Administrativas	-R\$ 6.990,97	95,44%
Tributárias	-R\$ 166,38	2,27%
Despesas Financeiras	-R\$ 167,45	2,29%
TOTAL DAS DESPESAS	R\$ 7.324,80	100,00%

- *Arrow Participações e Empreendimentos Ltda*

A Arrow não obteve receita operacional, já as despesas incorreram em R\$24.140,41 (vinte e quatro mil cento e quarenta reais e quarenta e um centavos), em janeiro 2026, sendo a sua integralidade devido à Equivalência Patrimonial, conforme Tabela 18:

Tabela 18 - Resultado Acumulado - Arrow

DESCRIÇÃO	VALOR	%
Tributárias	R\$ -	0,00%
Equivalência Patrimonial	R\$ 24.140,41	100,00%
TOTAL DAS DESPESAS	R\$ 24.140,41	100,00%

- *LSG Participações e Imobiliários Ltda*

Em janeiro 2026, a LSG auferiu R\$ 188.736,16 (cento e oitenta e oito mil, setecentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos) em receitas líquidas.

Tabela 19 - Receitas acumuladas - LSG

DESCRIÇÃO	VALOR
-----------	-------



Receitas de aluguéis de terrenos	R\$	195.886
Deduções	-R\$	7.150
TOTAL DAS RECEITAS	R\$	188.736

As despesas e custos incorreram no mês no valor de R\$ 7.812,32 (sete mil oitocentos e doze reais e trinta e dois centavos).

Tabela 20 - Despesas Acumuladas - LSG

DESCRIÇÃO	VALOR	%
Gerais e Administrativas	-R\$ 435,32	5,57%
Imposto Renda e Contribuição Social	-R\$ 7.377,00	94,43%
TOTAL DAS DESPESAS	-R\$ 7.812,32	100,00%

Apuradas as receitas e despesas de janeiro de 2026, observa-se um resultado positivo de R\$ 180.923,84 (cento e oitenta mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos).

- *Madmo Operações Ltda*

A Madmo não apresentou receitas, contudo computou R\$21.140,41 (vinte e um mil cento e quarenta reais e quarenta e um centavos) em resultado negativo de Equivalência Patrimonial no período analisado, conforme Tabela 21:

Tabela 21 - Despesas acumuladas - Madmo

DESCRIÇÃO	VALOR	%
Equivalência Patrimonial	-R\$ 21.140,41	100,00%
TOTAL DAS DESPESAS	-R\$ 21.140,41	100,00%

- *Pralog Logística Ltda*

Ao final do período de janeiro de 2026, a Pralog auferiu em receitas líquidas no valor de R\$ 192.700,00 (cento e noventa e dois mil e setecentos reais).

Tabela 22 - Receitas acumuladas - Pralog

DESCRIÇÃO	VALOR	%
Receitas	R\$ 200.000	103,79%



Deduções	-R\$	7.300	-3,79%
TOTAL DAS RECEITAS	R\$	192.700	100,00%

As despesas e custos incorreram no total de R\$ 18.298,70 (dezoito mil, duzentos e noventa e oito reais e setenta centavos).

Tabela 23 - Despesas acumuladas - Pralog

DESCRIÇÃO		VALOR	%
Custo dos Serviços Prestados	-R\$	15.663,82	85,60%
Gerais e Administrativas	-R\$	2.597,38	14,19%
Tributárias	-R\$	37,50	0,20%
Despesas Financeiras	R\$	-	0,00%
TOTAL DAS DESPESAS	-R\$	18.298,70	100,00%

Apuradas receitas e despesas em janeiro de 2026, a Pralog alcançou um resultado negativo de R\$ 174.401,30 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e um reais e trinta centavos).

- *Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda*

Ao final janeiro de 2026, as receitas líquidas da Recuperanda perfizeram o valor de R\$ 3.366.936,11 (três milhões, trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e trinta e seis reais e onze centavos).

Tabela 24 - Receitas acumuladas - Pramar

DESCRIÇÃO		VALOR	%
Receitas	R\$	4.528.434	134,50%
Deduções	-R\$	1.161.498	-34,50%
TOTAL DAS RECEITAS	R\$	3.366.936	100,00%

As despesas e custos incorreram no total de R\$ 3.591.409,19 (três milhões, quinhentos e noventa e um mil, quatrocentos e nove reais e dezenove centavos).

DESCRIÇÃO		VALOR	%
Custo das Vendas	R\$	3.675.165,58	102,33%
Outras Receitas	-R\$	950.136,57	-26,46%
Gerais e Administrativas	R\$	823.736,63	22,94%



Tributárias	R\$	187.150,56	5,21%
Despesas com Depreciação	R\$	6.639,49	0,18%
Despesas com Amortização	R\$	227,13	0,01%
Receitas Financeiras	-R\$	154.403,52	-4,30%
Despesas Financeiras	R\$	3.029,89	0,08%
TOTAL DAS DESPESAS	R\$	3.591.409,19	100,00%

A Recuperanda finalizou o mês , com um resultado negativo de R\$ 224.473,08 (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta reais e oito centavos).

- *São Jorge Siderurgia Ltda*

Em janeiro 2026, a Recuperanda não auferiu receitas, por sua vez as despesas e custos incorreram no total de R\$ 142.448,06 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e oito reais e seis centavos), em janeiro de 2026, resultando em prejuízo no mês de igual valor.

Tabela 25 - Despesas Acumuladas - São Jorge

DESCRIÇÃO	VALOR	%
Receitas (Despesas) Operacionais	-R\$ 143.013	100,40%
Resultado Financeiro	R\$ 565	-0,40%
TOTAL DAS DESPESAS	-R\$ 142.448,06	100,00%



10) Conclusão

A Administração Judicial ao analisar a documentação fornecida, conclui que:

- a) a Archangel apresentou resultado negativo acumulado de R\$7.324,80 (sete mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), para o janeiro de 2026;
- b) a Arrow não obteve receita operacional janeiro de 2026, no qual observa-se um resultado acumulado negativo de R\$24.140,41 (vinte e quatro mil, cento e quarenta reais e quarenta centavos), decorrente do resultado de equivalência patrimonial;
- c) a LSG apresentou um resultado positivo de R\$ 180.923,84 (cento e oitenta mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos), janeiro de 2026;
- d) a Madmo apresentou para o mês de janeiro de 2026 um resultado negativo de R\$ 21.140,41 (vinte e um mil, cento e quarenta reais e quarenta e um centavos), decorrido de Equivalência Patrimonial;
- e) a Pralog alcançou um resultado positivo de R\$ 174.401,30 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e um reais e trinta centavos), em janeiro de 2026;
- f) a Pramar finalizou o mês sob análise, com um resultado negativo de R\$ 224.473,08 (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais e oito centavo);
- g) a São Jorge apresentou prejuízo acumulado de R\$142.448,06 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e seis centavos).



Rio de Janeiro, 11 de março de 2026.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

BRUNO RODRIGUES

OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294





Relatório Mensal de Atividades

Questionamentos – Janeiro/2026

Processo nº 0849320-15.2023.8.19.0021

Recursos Humanos

1 – Informar o número de contratações ou demissões na Pramari Carioca Comércio e Indústria Ltda. – em Recuperação Judicial, bem como das demais controladas do Grupo no mês de dezembro de 2025.

Resposta: admissões: 3 / demissões: 2

2 – Informar o número de trabalhadores celetistas da Pramari Carioca Comércio e Indústria Ltda. – em Recuperação Judicial, bem como das demais controladas do Grupo, no mês de dezembro de 2025.

Resposta: 76

3 – Informar o número de colaboradores terceirizados da Pramari Carioca Comércio e Indústria Ltda. – em Recuperação Judicial, bem como das demais controladas do Grupo, no mês de dezembro de 2025.

Resposta: 1 funcionário

4 – Informar o número de colaboradores Pessoa Jurídica e/ou MEI da Pramari Carioca Comércio e Indústria Ltda. – em Recuperação Judicial, bem como das demais controladas do Grupo, no mês de dezembro de 2025.

Resposta: 11 funcionários

5 – Informar se foram quitados os salários dos colaboradores da Pramari Carioca Comércio e Indústria Ltda. – em Recuperação Judicial, bem como das demais controladas do Grupo, no mês de dezembro de 2025. Em caso negativo, apresentar justificativa.

Resposta: Sim, foram quitados.

Observações:





6 – Informar se ocorreu reestruturação societária na Pramari Carioca Comércio e Indústria Ltda. – em Recuperação Judicial, bem como das demais controladas do Grupo, no mês de dezembro de 2025. Em caso positivo, descrever as alterações.

Resposta: Não

7 – Informar se ocorreu reestruturação na Diretoria da Pramari Carioca Comércio e Indústria Ltda. – em Recuperação Judicial, bem como das demais controladas do Grupo, no mês de dezembro de 2025. Em caso positivo, descrever as alterações.

Resposta: Não

8 – Informar se ocorreu reestruturação nos Conselhos da Pramari Carioca Comércio e Indústria Ltda. – em Recuperação Judicial, bem como das demais controladas do Grupo, no mês de dezembro de 2025. Em caso positivo, descrever as alterações.

Resposta: Não

9 – Informar se ocorreu fechamento de sede, filial ou sucursal da Pramari Carioca Comércio e Indústria Ltda. – em Recuperação Judicial, bem como das demais controladas do Grupo, no mês de dezembro de 2025. Em caso positivo, informar quais.

Resposta: Não

Observações:

Análise Financeira

10 – Informar se ocorreu contratação de mútuo, financiamento ou alienação fiduciária pela Pramari Carioca Comércio e Indústria Ltda. – em Recuperação Judicial, bem como pelas demais controladas do Grupo no mês de dezembro de 2025. Em caso positivo, descrever as contratações.

Resposta: Não

11 – Informar o grau de inadimplemento dos consumidores no mês de dezembro de 2025.

Resposta: Não há inadimplementos, todos os credores estão sendo pagas em dia.





LICKS Associados

RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)

	CREADOR (NOME / RAZÃO SOCIAL)	ORIGEM	VENCIMENTO	VALOR (R\$)	DEVEDOR PRINCIPAL
I	ABILIO GOMES DE OLIVEIRA	CLT	07/10/23	R\$ 15.509,05	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	ADEMAR DE SOUZA DA CONCEICAO	CLT	14/10/23	R\$ 5.482,17	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	ADEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA	CLT	06/10/23	R\$ 152,37	PRAMAR CARIOCA
I	ADIJAMIL GOMES DA SILVA	CLT	06/10/23	R\$ 9.411,04	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	ADILIO ANTONIO DE OLIVEIRA	CLT	06/10/23	R\$ 10.650,35	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	ADIRSON PEREIRA COELHO	CLT	06/10/23	R\$ 16.350,11	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	ADMILSON CARVALHO DA SILVA	CLT	06/10/23	R\$ 33.041,78	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	ADRIAN MIGUEL GUIMARAES MIRANDA	CLT	07/10/23	R\$ 4.454,12	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	ADRIANO TAVARES DE SOUZA JUNIOR	CLT	06/10/23	R\$ 9.347,71	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	AGNALDO DA SILVA RODRIGUES	CLT	06/10/23	R\$ 14.856,56	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	ALAN DIONES ARAUJO MARTINS	CLT	07/10/23	R\$ 8.996,56	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	ALAN SILVA DO NASCIMENTO	CLT	06/10/23	R\$ 200,78	PRAMAR CARIOCA
I	ALBERTO DOS SANTOS CORREIA	CLT	06/10/23	R\$ 182,04	PRAMAR CARIOCA
I	ALICE CRISTINA DE LIMA	CLT	07/10/23	R\$ 984,23	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	ANA CLARA GUIMARAES MORAIS	CLT	07/10/23	R\$ 984,23	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	ANA GABRIELE DE SOUSA GONCALVES	CLT	07/10/23	R\$ 984,23	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	ANDERSON DE OLIVEIRA DA COSTA	CLT	06/10/23	R\$ 434,02	PRAMAR CARIOCA
I	ANDERSON EVANGELISTA DA CUNHA PARREIRAS	CLT	06/10/23	R\$ 13.326,30	SÃO JORGE SIDERURGIA



Relação de Credores_ GRUPO PRAMAR RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)					
I	ANDRE DIAS DA CONCEICAO RAMOS	CLT	06/10/23	R\$ 182,04	PRAMAR CARIOCA
I	ANDRE LUIS RABELO DE MENEZES	CLT	07/10/23	R\$ 16.133,06	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	ANDRE OLIVEIRA DE JESUS	CLT	07/10/23	R\$ 17.125,19	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	ANDRESSA DA S LUIZ AMARANTE	CLT	06/10/23	R\$ 160,02	PRAMAR CARIOCA
I	ANTONIO ALVES TEIXEIRA	CLT	06/10/23	R\$ 9.963,43	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	ANTONIO LUIS DE OLIVEIRA GOMES	CLT	06/10/23	R\$ 24.052,62	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	ANTONIO MARCOS DA SILVA	CLT	14/10/23	R\$ 6.165,70	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	ARIANE DA SILVA ROCHA	CLT	13/10/23	R\$ 12.799,67	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	AYSLAINE ANDRE PEREIRA	CLT	11/10/23	R\$ 292,53	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	BARBARA SANTOS DA SILVA	CLT	06/10/23	R\$ 279,84	PRAMAR CARIOCA
I	BRENDA OLIVEIRA RODRIGUES	CLT	07/10/23	R\$ 984,23	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	BRUNA MARIANA DE OLIVEIRA	CLT	07/10/23	R\$ 5.741,87	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	BRUNO BATISTA DE PAIVA	CLT	06/10/23	R\$ 172,31	PRAMAR CARIOCA
I	BRUNO HENRIQUE DORNELAS DE AVELAR	CLT	07/10/23	R\$ 7.642,09	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	BRUNO HENRIQUE GURGEL DA SILVA FIRMIANO	CLT	06/10/23	R\$ 4.709,13	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	BRUNO IZAIAS QUINTANILHA VAZ	CLT	06/10/23	R\$ 152,30	PRAMAR CARIOCA
I	CAIO MILTON DA SILVA MOREIRA	CLT	07/10/23	R\$ 1.055,25	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	CARLOS ALEXANDRE M DE ANDRADE	CLT	06/10/23	R\$ 326,12	PRAMAR CARIOCA
I	CARLOS ANTONIO ALVES	CLT	06/10/23	R\$ 24.211,08	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	CARLOS GOMES OLIVEIRA	CLT	06/10/23	R\$ 12.641,63	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	CARLOS HENRIQUE ELEOTERIO ANTUNES	CLT	11/10/23	R\$ 532,51	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	CARLOS JORGE DA SILVA	CLT	12/10/23	R\$ 27.536,47	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	CAROLAINY VICTORIA TEIXEIRA MARTINS	CLT	07/10/23	R\$ 984,23	SÃO JORGE SIDERURGIA



Relação de Credores_ GRUPO PRAMAR RELAÇÃO DE CREDITORES (ART. 7º, §2º LRF)					
I	CAROLINA SILVA BALSANTE	CLT	09/10/23	R\$ 9.027,64	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	CAROLINE CRISTINA ALVES GOMES	CLT	14/10/23	R\$ 9.997,49	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	CELIO DA COSTA SILVA	CLT	07/10/23	R\$ 7.290,29	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	CELIO ROBERTO SANTOS PARREIRAS	CLT	06/10/23	R\$ 13.302,86	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	CHARLES FONSECA SANTOS	CLT	06/10/23	R\$ 13.781,28	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	CHARLES SILVA LEITE	CLT	06/10/23	R\$ 18.978,17	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	CLAUDEMIR GERALDO VIANA	CLT	06/10/23	R\$ 217,82	PRAMAR CARIOCA
I	CLAUDIA LOPES DOS SANTOS	CLT	06/10/23	R\$ 12.199,80	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	CLAUDINEI CUSTODIO FARIA SILVA JUNIOR	CLT	06/10/23	R\$ 10.042,57	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	CLEBER COSTA DE ALMEIDA	CLT	07/10/23	R\$ 19.398,41	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	CLEBERTON MESSIAS RODRIGUES SILVA	CLT	06/10/23	R\$ 10.035,44	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	CLECIO JUVENAL DE SOUZA	CLT	06/10/23	R\$ 15.699,08	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	CLEITON ARAUJO REGINALDO	CLT	06/10/23	R\$ 19.525,78	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	CLEITON PEREIRA DE MELO	CLT	06/10/23	R\$ 17.615,90	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	CRISTIANE BARBOSA DA ROCHA SILVA	CLT	07/10/23	R\$ 10.673,73	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	DANIEL ANDRADE MENDES	CLT	06/10/23	R\$ 7.599,27	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	DANIEL FELIPE LOPES SANTOS	CLT	22/09/23	R\$ 5.687,38	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	DANIEL LOCATELLI	CLT	06/10/23	R\$ 470,64	PRAMAR CARIOCA
I	DANILO DA ROCHA FARIA	CLT	12/10/23	R\$ 5.333,68	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	DANILO SERGIO PESSOA RIBEIRO	CLT	06/10/23	R\$ 321,40	PRAMAR CARIOCA
I	DANILO SILVA RODRIGUES	CLT	06/10/23	R\$ 6.367,47	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	DAVI FRANCISCO FERREIRA	CLT	06/10/23	R\$ 8.979,44	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	DAVID SAIMON GONCALVES REGINALDO	CLT	06/10/23	R\$ 6.206,76	SÃO JORGE SIDERURGIA



Relação de Credores_ GRUPO PRAMAR RELAÇÃO DE CREDITORES (ART. 7º, §2º LRF)					
I	DEIVID DARLEN DOS S. SUBRINHO	CLT	06/10/23	R\$ 188,26	PRAMAR CARIOCA
I	DEVISSON SILVA MARTINS LIMA	CLT	06/10/23	R\$ 18.536,64	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	DIEGO BERNARDES DE FREITAS	CLT	06/10/23	R\$ 10.537,24	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	DIMAS LUIS DOS SANTOS	CLT	06/10/23	R\$ 31.836,36	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	DIRAN MIRANDA DE OLIVEIRA	CLT	06/10/23	R\$ 6.828,69	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	DOUGLAS SILVA DOS SANTOS	CLT	06/10/23	R\$ 9.020,35	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	DOUGLAS VITOR SABINO GOMES	CLT	06/10/23	R\$ 14.525,60	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	EBERTON ARAUJO FARIA BARBOSA	CLT	06/10/23	R\$ 264,77	PRAMAR CARIOCA
I	EDIMAR GOMES DA SILVA	CLT	06/10/23	R\$ 12.251,04	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	EDIMILSON DA SILVA FAGUNDES	CLT	14/10/23	R\$ 11.015,19	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	EDNEY FERREIRA PENA	CLT	06/10/23	R\$ 15.468,99	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	EDSON ARANTES DO NASCIMENTO SOUZA	CLT	07/10/23	R\$ 8.554,24	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	EDSON DA SILVA	CLT	06/10/23	R\$ 137,89	PRAMAR CARIOCA
I	EDSON DA SILVA MIRANDA	CLT	07/10/23	R\$ 16.225,26	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	EDUARDA CAROLINA FONSECA SILVA	CLT	06/10/23	R\$ 14.524,91	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	EDUARDO GOMES CARDOSO DE SOUZA	CLT	06/10/23	R\$ 126,28	PRAMAR CARIOCA
I	EDUARDO MACHADO SOARES	CLT	07/10/23	R\$ 5.399,82	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	ELAINE LIMA DOS SANTOS CARMO	CLT	14/10/23	R\$ 10.287,15	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	ELIANO DA SILVA MONTEIRO	CLT	06/10/23	R\$ 126,28	PRAMAR CARIOCA
I	ELIAS DIAS DE OLIVEIRA	CLT	07/10/23	R\$ 11.508,38	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	ELIVELTO PACHEICO DA SILVA	CLT	06/10/23	R\$ 9.632,68	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	ELIZABETE FONSECA TEIXEIRA E CUNHA	CLT	26/10/23	R\$ 15.857,23	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	ERNANDO MENDES DA FONSECA	CLT	07/10/23	R\$ 8.689,95	SÃO JORGE SIDERURGIA



Relação de Credores_ GRUPO PRAMAR RELAÇÃO DE CREDITORES (ART. 7º, §2º LRF)					
I	ESTEVAO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	CLT	11/10/23	R\$ 1.629,76	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	EUZA VIEIRA ALVES	CLT	06/10/23	R\$ 131,06	PRAMAR CARIOCA
I	IVALDO DE FATIMA ROCHA	CLT	07/10/23	R\$ 8.279,75	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	IVALDO PEREIRA DE SOUZA	CLT	07/10/23	R\$ 10.887,56	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	EVANDRO DE SOUZA FERREIRA	CLT	07/10/23	R\$ 8.319,62	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	EVANDRO SALES DA SILVA	CLT	07/10/23	R\$ 4.182,07	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	FABIO FULGONI DOS SANTOS	CLT	08/10/23	R\$ 42.910,32	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	FERNANDES DA CONCEIÇÃO	CLT	06/10/23	R\$ 19.193,79	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	FERNANDO ELIAS DITTA	CLT	06/10/23	R\$ 289,91	PRAMAR CARIOCA
I	FERNANDO TULIO DIAS DA SILVA	CLT	07/10/23	R\$ 8.971,46	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	FERNANDO WENDEL MARTINS PINHEIRO	CLT	06/10/23	R\$ 10.393,61	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	FILIFE HENRIQUE DA SILVA LIMA	CLT	12/10/23	R\$ 18.747,94	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	FILIFE VILELA SOARES PEREIRA	CLT	06/10/23	R\$ 240,03	PRAMAR CARIOCA
I	FILLIPE DE MATTOS SANTOS	CLT	06/10/23	R\$ 367,17	PRAMAR CARIOCA
I	FLAVIA CECILIA SANTOS SOUSA	CLT	06/10/23	R\$ 12,40	PRAMAR CARIOCA
I	FLAVIO HIPOLITO DA CUNHA	CLT	26/10/23	R\$ 6.942,47	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA ARAUJO FILHO	CLT	06/10/23	R\$ 20.129,92	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	FRANCISCO JOSE SILVA RODRIGUES	CLT	06/10/23	R\$ 20.941,52	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	FRANCISCO JOVEM DE SA	CLT	06/10/23	R\$ 23.449,54	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	FRANCISCO PASSON CHIEPPE	CLT	09/10/23	R\$ 14.906,12	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	FRANKLIN LUIZ DOS SANTOS	CLT	07/10/23	R\$ 5.530,77	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	GABRIEL ARAUJO DE OLIVEIRA	CLT	07/10/23	R\$ 1.374,41	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	GABRIEL DOS SANTOS	CLT	06/10/23	R\$ 17.465,07	SÃO JORGE SIDERURGIA



Relação de Credores_ GRUPO PRAMAR RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)					
I	GABRIEL GERALDO GONCALVES	CLT	06/10/23	R\$ 13.679,98	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	GABRIEL MARQUES DE JESUS	CLT	06/10/23	R\$ 1.389,64	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	GABRIEL PEREIRA GOMES	CLT	06/10/23	R\$ 10.114,62	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	GABRIELA ESTEFANE LEMOS RESENDE	CLT	06/10/23	R\$ 1.418,40	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	GABRIELLA LOPES FARIA RIBEIRO	CLT	07/10/23	R\$ 9.238,36	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	GAIA,SILVA,GAEDE & ASSOCIA	Prestador de Serviço	19/10/23	R\$ 3.500,00	PRALOG LOGÍSTICA
I	GEOVANE GOMES CARDOSO DE SOUZA	CLT	06/10/23	R\$ 96,00	PRAMAR CARIOCA
I	GEOVANO DA SILVA DOS SANTOS	CLT	06/10/23	R\$ 13.141,59	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	GERALDO ANTONIO DA COSTA	CLT	07/10/23	R\$ 8.233,39	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	GERALDO EUSTAQUIO PINTO	CLT	06/10/23	R\$ 21.972,34	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	GERALDO MAGELA ALVES PEREIRA	CLT	13/10/23	R\$ 14.472,81	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	GESTAL GOMES NUNES	CLT	07/10/23	R\$ 7.250,12	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	GILMAR DOS SANTOS PEIXOTO	CLT	06/10/23	R\$ 13.060,49	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	GLEISON BARBOSA	CLT	07/10/23	R\$ 3.663,90	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	GLEISSON PINTO	CLT	07/10/23	R\$ 16.168,96	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	GREICIANE MARTINS DE ARAUJO	CLT	07/10/23	R\$ 9.443,58	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	GUILHERME AUGUSTO DA SILVA	CLT	07/10/23	R\$ 3.138,04	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	GUILHERME BARBOSA DIAS	CLT	07/10/23	R\$ 40.327,94	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	GUILHERME HENRIQUE CARVALHO	CLT	13/10/23	R\$ 16.680,33	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	GUILHERME OLIVEIRA DE MELO	CLT	06/10/23	R\$ 14.706,56	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	GUILHERME RUANINE SANTOS	CLT	08/10/23	R\$ 16.177,58	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	GUSTAVO GABRIEL SANTOS RODRIGUES	CLT	06/10/23	R\$ 7.712,24	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	GUSTAVO HENRIQUE ANDRADE SILVA	CLT	06/10/23	R\$ 140,88	PRAMAR CARIOCA



Relação de Credores_ GRUPO PRAMAR RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)					
I	HELOISA CAMPOS DE FREITAS	CLT	06/10/23	R\$ 13.079,77	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	HERNANI OLIVEIRA ROCHA	CLT	07/10/23	R\$ 4.283,28	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	ICARO ALVES DA SILVA	CLT	09/10/23	R\$ 13.755,98	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	ISABELA PEREIRA DE SOUZA	CLT	07/10/23	R\$ 1.241,74	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	ISABELLA CAROLINA DE ALMEIDA	CLT	13/10/23	R\$ 14.338,28	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	IVAN DIAS BRAZ	CLT	07/10/23	R\$ 17.146,96	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	JACQUELINE MARCOS GOMES PEREIRA	CLT	13/10/23	R\$ 7.983,88	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	JAILTO TORRES DO NASCIMENTO	CLT	06/10/23	R\$ 20.878,57	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	JAIRO CUSTODIO DOS SANTOS	CLT	06/10/23	R\$ 6.421,05	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	JAIRO SOTERIO DA SILVA	CLT	07/10/23	R\$ 17.105,09	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	JALINE DE ALMEIDA BARBOSA	CLT	06/10/23	R\$ 279,84	PRAMAR CARIOCA
I	JANAINI SANTOS DA SILVA	CLT	06/10/23	R\$ 132,55	PRAMAR CARIOCA
I	JANDERSON CANDEIA DA SILVA	CLT	06/10/23	R\$ 254,86	PRAMAR CARIOCA
I	JARDEL LUCAS DE SOUSA	CLT	26/10/23	R\$ 17.036,36	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	JEANETE PEREIRA DOS SANTOS	CLT	06/10/23	R\$ 207,08	PRAMAR CARIOCA
I	JEFERSON MARTINS SILVA DINIZ	CLT	06/10/23	R\$ 27.906,06	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	JEFFERSON KAUHAN CHAVES OTONI	CLT	07/10/23	R\$ 984,23	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	JEFFERSON PEREIRA	CLT	08/10/23	R\$ 45.906,61	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	JESUS GERALDO SANTOS	CLT	06/10/23	R\$ 15.702,06	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	JOAO AMERICO RODRIGUES	CLT	07/10/23	R\$ 10.144,62	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	JOAO BOSCO APARECIDO DE SOUZA	CLT	06/10/23	R\$ 10.885,89	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	JOAO CLAUDIO DE OLIVEIRA GONCALVES	CLT	07/10/23	R\$ 10.919,43	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	JOAO DA COSTA GRANJA	CLT	06/10/23	R\$ 13.147,28	SÃO JORGE SIDERURGIA



Relação de Credores_ GRUPO PRAMAR RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)					
I	JOAO EVANGELISTA DINIZ	CLT	07/10/23	R\$ 9.422,74	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	JOAO PEDRO DE SOUZA SILVA	CLT	07/10/23	R\$ 9.118,98	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	JOAO PEDRO PUREZA PIRANGIBE	CLT	06/10/23	R\$ 302,82	PRAMAR CARIOCA
I	JOAQUIM DE LIMA	CLT	06/10/23	R\$ 9.997,84	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	JOCASSIO FERREIRA PEDROSA	CLT	09/10/23	R\$ 30.717,95	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	JONAS ALEXANDRE REIS MOREIRA	CLT	07/10/23	R\$ 8.408,99	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	JONAS BATISTA DE SOUZA	CLT	06/10/23	R\$ 10.058,06	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	JONATHAN VIEIRA CARDOSO	CLT	07/10/23	R\$ 6.573,63	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	JONATHAS HENRIQUE DA COSTA SANTOS	CLT	06/10/23	R\$ 9.686,16	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	JORDANIO TEIXEIRA MAIA	CLT	06/10/23	R\$ 12.604,50	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	JORGE SOARES SILVA	CLT	06/10/23	R\$ 10.448,96	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	JORGE VIEIRA DE CASTRO	CLT	09/10/23	R\$ 3.020,29	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	JOSE ADRIANO DA SILVA	CLT	06/10/23	R\$ 14.196,84	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	JOSE ARNALDO RIBEIRO DA SILVA	CLT	14/10/23	R\$ 19.069,69	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	JOSE CATARINO FERREIRA	CLT	06/10/23	R\$ 20.424,41	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	JOSE DO ROSARIO NASCIMENTO	CLT	07/10/23	R\$ 21.887,21	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	JOSE GERALDO CABRAL DE OLIVEIRA	CLT	07/10/23	R\$ 12.848,46	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	JOSE LUIS COSTA	CLT	06/10/23	R\$ 32.225,89	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	JOSE MARCOS VIEIRA DE SOUZA	CLT	07/10/23	R\$ 15.683,24	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	JOSE ROBERTO DA SILVA FILHO	CLT	07/10/23	R\$ 17.520,22	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	JOSE ROBERTO DOS SANTOS	CLT	06/10/23	R\$ 6.396,41	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	JOSUE ELIAS DE CARVALHO	CLT	09/10/23	R\$ 11.662,46	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	JOYCE GOMES DE OLIVEIRA	CLT	06/10/23	R\$ 126,28	PRAMAR CARIOCA



Relação de Credores_ GRUPO PRAMAR RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)					
I	JOZIELLY FERREIRA DA SILVA GRANJA	CLT	11/10/23	R\$ 292,53	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	JULIANA CUSTODIA PEREIRA RIOS	CLT	06/10/23	R\$ 9.967,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	JULIO CESAR DA SILVA	CLT	06/10/23	R\$ 10.087,94	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	JULIO CESAR DAMIAO OLIVEIRA DE SOUZA	CLT	07/10/23	R\$ 1.516,86	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	JULIO CESAR DE OLIVEIRA SANTOS	CLT	21/10/23	R\$ 23.878,29	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	JULIO LUIZ DA SILVA VIEIRA	CLT	06/10/23	R\$ 16.095,12	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	JUNIOR APARECIDO TIMOTEO	CLT	06/10/23	R\$ 17.193,42	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	JUNIVALDO CARLOS JUNIOR	CLT	06/10/23	R\$ 20.120,61	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	JUSCELINO JOSE DE SOUZA	CLT	06/10/23	R\$ 11.457,45	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	JUSSARA DE JESUS MOREIRA LIMA	CLT	14/10/23	R\$ 39.763,65	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	KAREN AMANCIO DE CARVALHO	CLT	08/10/23	R\$ 11.033,45	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	KAUA YAGO PEREIRA DA SILVA	CLT	07/10/23	R\$ 984,23	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	KELLY PRISCILA TEIXEIRA DE SOUZA	CLT	06/10/23	R\$ 9.430,94	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	LARISSA BARCELOS FAUSTINO	CLT	09/10/23	R\$ 30.473,31	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	LARISSA MARIA DE JESUS LIMA	CLT	06/10/23	R\$ 185,40	PRAMAR CARIOCA
I	LEANDRA EDUARDA RIBEIRO DOS SANTOS	CLT	11/10/23	R\$ 292,53	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	LEANDRO DOS SANTOS FERREIRA	CLT	06/10/23	R\$ 9.195,02	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	LEANDRO HENRIQUE DE CARVALHO	CLT	07/10/23	R\$ 926,61	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	LEANDRO RAMOS RICARDO	CLT	16/10/23	R\$ 39.571,70	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	LEIDIENE FERNANDES DE OLIVEIRA	CLT	07/10/23	R\$ 6.997,49	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	LEONARDO GUSTAVO DIAS SILVA FILHO	CLT	09/10/23	R\$ 9.869,70	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	LEONARDO MARTINS DE LIMA	CLT	06/10/23	R\$ 13.018,72	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	LEONARDO MATTOS DAS NEVES	CLT	06/10/23	R\$ 182,04	PRAMAR CARIOCA



Relação de Credores_ GRUPO PRAMAR RELAÇÃO DE CREDITORES (ART. 7º, §2º LRF)					
I	LEONARDO RODRIGUES DOS SANTOS	CLT	09/10/23	R\$ 5.025,09	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	LETICIA R DE OLIVEIRA LIMA	CLT	06/10/23	R\$ 140,32	PRAMAR CARIOCA
I	LINDOMAR RESENDE DA SILVA	CLT	06/10/23	R\$ 9.279,81	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	LUCAS AGUIAR FONSECA	CLT	06/10/23	R\$ 137,89	PRAMAR CARIOCA
I	LUCAS DONIZETTI SANTOS	CLT	06/10/23	R\$ 8.916,17	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	LUCAS OLIVEIRA DOS SANTOS	CLT	07/10/23	R\$ 5.917,58	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	LUCELIO DOS SANTOS PIRES	CLT	06/10/23	R\$ 28.180,13	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	LUCIANA COSTA PEREIRA	CLT	06/10/23	R\$ 14.192,25	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	LUCIMARA PAULA MARTINS DA SILVA	CLT	06/10/23	R\$ 22.717,99	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	LUCIO RAMON SOARES DE SOUZA	CLT	07/10/23	R\$ 9.538,46	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	LUIS EDUARDO DA SILVA BATISTA	CLT	06/10/23	R\$ 254,86	PRAMAR CARIOCA
I	LUIS FILIPE BARBOSA VIEIRA	CLT	07/10/23	R\$ 984,23	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	LUIZ ALBERTO DA SILVA	CLT	06/10/23	R\$ 223,98	PRAMAR CARIOCA
I	LUIZ ANTONIO NINDITI	CLT	07/10/23	R\$ 22.127,87	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	LUIZ CARLOS DE CAMARGOS	CLT	06/10/23	R\$ 10.546,11	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	LUIZ CARLOS FERREIRA	CLT	06/10/23	R\$ 6.796,78	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	LUIZ EUSTAQUIO VILELA	CLT	06/10/23	R\$ 19.464,76	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	LUMA LACERDA DE MATOS TOLEDO	CLT	06/10/23	R\$ 17.942,91	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	MAGNO DE CARVALHO GASPAR	CLT	06/10/23	R\$ 207,08	PRAMAR CARIOCA
I	MAICON DOUGLAS APARECIDO DA SILVA	CLT	07/10/23	R\$ 7.425,81	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	MARCELO FLORENCIO DA CUNHA	CLT	06/10/23	R\$ 326,12	PRAMAR CARIOCA
I	MARCELO HENRIQUE DA SILVA VIEIRA	CLT	07/10/23	R\$ 6.077,08	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	MARCELO JOSE LAVORATO CORDEIRO	CLT	06/10/23	R\$ 658,90	PRAMAR CARIOCA



Relação de Credores_ GRUPO PRAMAR RELAÇÃO DE CREDITORES (ART. 7º, §2º LRF)					
I	MARCELO MARTINS DA SILVA	CLT	08/10/23	R\$ 40.575,11	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	MARCELO PEREIRA DA SILVA	CLT	06/10/23	R\$ 14.671,67	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	MARCELO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	CLT	06/10/23	R\$ 12.065,53	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	MARCELO RODRIGUES FARIA	CLT	06/10/23	R\$ 258,70	PRAMAR CARIOCA
I	MARCIO JOSE FREITAS	CLT	06/10/23	R\$ 16.095,32	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	MARCIO RIBEIRO PEDRA FIXE	CLT	06/10/23	R\$ 581,65	PRAMAR CARIOCA
I	MARCIO SOUSA DA SILVA	CLT	06/10/23	R\$ 7.944,36	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	MARCONDES GOMES	CLT	07/10/23	R\$ 14.557,04	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	MARCOS ANDRADE MENDES	CLT	06/10/23	R\$ 10.992,75	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	MARCOS ANTONIO DA SILVA	CLT	07/10/23	R\$ 9.091,94	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	MARCOS RIBEIRO DE AMORIM	CLT	07/10/23	R\$ 9.790,92	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	MARIA EDUARDA FERREIRA GONCALVES DE SOUZA	CLT	07/10/23	R\$ 984,23	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	MARIANA FONSECA DE CARVALHO	CLT	13/10/23	R\$ 13.680,91	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	MARTINS RODRIGUES DA SILVA	CLT	07/10/23	R\$ 9.080,07	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	MATEUS HENRIQUE DE BARROS FREIRE	CLT	07/10/23	R\$ 30.141,04	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	MATEUS NUNES DE OLIVEIRA	CLT	06/10/23	R\$ 3.064,71	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	MATHEUS HENRIQUE PRADO SIQUEIRA	CLT	07/10/23	R\$ 15.895,86	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	MAURICIO EDUARDO SANTOS	CLT	06/10/23	R\$ 200,78	PRAMAR CARIOCA
I	MAURILIO MAXIMO FERREIRA	CLT	06/10/23	R\$ 6.959,65	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	MAURINO TEIXEIRA GOMES	CLT	25/10/23	R\$ 14.084,68	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	MAYCK DOUGLAS SANTOS DA SILVA	CLT	06/10/23	R\$ 306,59	PRAMAR CARIOCA
I	MICHAEL JUNIOR NUNES DA SILVA	CLT	06/10/23	R\$ 7.125,72	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	MICHELE MORAIS DE ARAUJO	CLT	06/10/23	R\$ 126,28	PRAMAR CARIOCA



Relação de Credores_ GRUPO PRAMAR RELAÇÃO DE CREDITORES (ART. 7º, §2º LRF)					
I	MONIQUE DA SILVA POCIDONIO	CLT	06/10/23	R\$ 381,60	PRAMAR CARIOCA
I	MYLENNA LOPES SILVA	CLT	13/10/23	R\$ 13.795,60	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	NAIARA DE QUEIROZ OLIVEIRA	CLT	14/10/23	R\$ 12.548,07	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	NATA DOS SANTOS RUAS	CLT	06/10/23	R\$ 13.279,90	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	NELI MARIA GONCALVES DOS SANTOS	CLT	14/10/23	R\$ 9.199,94	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	NERCI DOS SANTOS FRANCISCO	CLT	06/10/23	R\$ 7.756,92	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	NEREU GOMES RIBEIRO	CLT	06/10/23	R\$ 40.195,45	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	NIVALDO RODRIGUES DA SILVA	CLT	06/10/23	R\$ 9.257,93	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	ODIVALDO PEREIRA DA SILVA	CLT	07/10/23	R\$ 19.149,74	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	OLDAIR DE JESUS FONSECA	CLT	06/10/23	R\$ 4.548,15	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	ORLANDO FERREIRA DE OLIVEIRA	CLT	06/10/23	R\$ 216,49	PRAMAR CARIOCA
I	PABLO FERREIRA DA ROCHA	CLT	07/10/23	R\$ 13.398,99	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	PABLO TAVARES SANTANA	CLT	11/10/23	R\$ 292,53	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	PABLO THIAGO SANTANA DE OLIVEIRA	CLT	07/10/23	R\$ 9.629,73	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	PABLO VINICIUS ALVES MARTINS	CLT	07/10/23	R\$ 7.740,23	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	PAULO EREMITA GIARDINI NETO	CLT	07/10/23	R\$ 13.845,57	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	PAULO FERREIRA DA SILVA	CLT	06/10/23	R\$ 11.203,78	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	PAULO HENRIQUE HACHIBA SILVA	CLT	11/10/23	R\$ 292,53	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	PAULO JOEL MENDONSA	CLT	06/10/23	R\$ 167,98	PRAMAR CARIOCA
I	PAULO VICTOR MIRANDA SOARES	CLT	06/10/23	R\$ 240,03	PRAMAR CARIOCA
I	PEDRO ANDRE FERNANDES	CLT	07/10/23	R\$ 4.803,71	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	PEDRO LUCIANO DA SILVA	CLT	07/10/23	R\$ 9.781,82	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	POLIANA IZIDORA SANTOS DE SOUZA	CLT	06/10/23	R\$ 10.593,21	SÃO JORGE SIDERURGIA



Relação de Credores_ GRUPO PRAMAR RELAÇÃO DE CREDITORES (ART. 7º, §2º LRF)					
I	PRISCILA EDUARDA DA SILVA MENDES	CLT	11/10/23	R\$ 292,53	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	RAFAEL ANDRADE DE MESQUITA	CLT	06/10/23	R\$ 236,48	PRAMAR CARIOCA
I	RAFAEL DOS SANTOS OZORIO	CLT	06/10/23	R\$ 2.084,36	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	RAFAEL MEIRELES GUIMARAES	CLT	06/10/23	R\$ 13.759,94	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	RAFAEL RODRIGUES BARBOSA	CLT	07/10/23	R\$ 8.790,63	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	RAIMUNDO DA SILVA SANTOS	CLT	06/10/23	R\$ 22.726,22	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	RAVEL FREITAS LIMA	CLT	06/10/23	R\$ 10.046,77	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	REGINALDO HENRIQUES	CLT	06/10/23	R\$ 216,49	PRAMAR CARIOCA
I	RENAN PEREIRA DE MIRANDA SOUZA	CLT	09/10/23	R\$ 8.271,16	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	RENATA DANIELE F SANTOS	CLT	06/10/23	R\$ 658,90	PRAMAR CARIOCA
I	RENATO DA SILVA DE OLIVEIRA	CLT	07/10/23	R\$ 2.183,27	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	RENATO MAGNO GONCALVES SOUTO	CLT	06/10/23	R\$ 8.444,53	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	RENILDO MARQUES RODRIGUES JUNIOR	CLT	07/10/23	R\$ 11.373,32	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	REIVALDO DE ASSIS LOPES	CLT	06/10/23	R\$ 200,78	PRAMAR CARIOCA
I	RICARDO ADRIANO PIRES LIMA	CLT	14/10/23	R\$ 6.713,23	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	RITA DE CASSIA FONSECA SANTOS	CLT	06/10/23	R\$ 10.189,08	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	ROBERTO DA SILVA CARDOSO	CLT	06/10/23	R\$ 368,48	PRAMAR CARIOCA
I	ROBSON OLIVEIRA DE CARVALHO	CLT	07/10/23	R\$ 7.208,52	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	RODRIGO PARISI VANDERLEY	CLT	06/10/23	R\$ 9.696,11	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	ROGERIO APARECIDO ALVES FERREIRA	CLT	07/10/23	R\$ 914,08	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	ROGERIO DOS SANTOS	CLT	06/10/23	R\$ 212,00	PRAMAR CARIOCA
I	ROGERIO MARQUES MACEDO	CLT	07/10/23	R\$ 16.533,25	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	RONALDO FERREIRA DOS SANTOS	CLT	06/10/23	R\$ 254,86	PRAMAR CARIOCA



Relação de Credores_ GRUPO PRAMAR RELAÇÃO DE CREDITORES (ART. 7º, §2º LRF)					
I	RONALDO LOPES DE SOUZA	CLT	21/10/23	R\$ 6.463,65	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	RONE PETERSON PRATES DOS REIS	CLT	07/10/23	R\$ 6.023,69	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	ROSILENE SOARES DE CAMPOS	CLT	06/10/23	R\$ 3.150,55	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	ROSIMEIRE PEREIRA DOS SANTOS	CLT	09/10/23	R\$ 3.294,53	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	SAMANTHA RANGEL DA SILVA	CLT	06/10/23	R\$ 280,03	PRAMAR CARIOCA
I	SAMUEL MARTINS SANTOS SILVA	CLT	14/10/23	R\$ 9.410,70	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	SARAH RAMALHO SILVA	CLT	11/10/23	R\$ 292,53	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	SERGIO BRASILIANO CORREA SANTOS	CLT	06/10/23	R\$ 13.929,30	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	SERGIO EDVALDO PEREIRA CANDIDO	CLT	06/10/23	R\$ 18.399,08	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	SERGIO GERALDO CARDOSO	CLT	07/10/23	R\$ 13.381,28	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	SERGIO MURILO DE CASTRO	CLT	06/10/23	R\$ 15.252,52	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	SHEILA PEREIRA DE CARVALHO COSTA	CLT	09/10/23	R\$ 4.224,38	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	SIDNEY ADONIS LEITE ANDRADE	CLT	09/10/23	R\$ 20.014,23	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	SIDNEY LELIS DE JESUS	CLT	06/10/23	R\$ 188,26	PRAMAR CARIOCA
I	SIDNEY NASCIMENTO DA CUNHA	CLT	06/10/23	R\$ 14.604,61	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	SILAS HENRIQUE DA SILVA COSTA	CLT	07/10/23	R\$ 14.409,11	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	SILVANO MARIA PEREIRA DE MATOS	CLT	07/10/23	R\$ 10.765,02	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	SILVIO APARECIDO PEREIRA	CLT	07/10/23	R\$ 14.184,20	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	SILVIO DA SILVA OLIVEIRA	CLT	06/10/23	R\$ 19.055,03	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	SOUZA MAC GONC ARRUDA WEYLL MIDON ADV	Prestador de Serviço	16/10/23	R\$ 476,75	PRAMAR CARIOCA
I	SUELLEN CRISTINA BARBOSA SILVA	CLT	06/10/23	R\$ 329,45	PRAMAR CARIOCA
I	SUELY DOS ANJOS ARAUJO OLIVEIRA	CLT	07/10/23	R\$ 11.879,69	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	TELMA RODRIGUES VARGAS	CLT	14/10/23	R\$ 43.098,98	SÃO JORGE SIDERURGIA



Relação de Credores_ GRUPO PRAMAR RELAÇÃO DE CREDITORES (ART. 7º, §2º LRF)					
I	THALYTA DUARTE DE BRITO	CLT	06/10/23	R\$ 221,62	PRAMAR CARIOCA
I	THAYNA S FERNANDES S PECANHA	CLT	06/10/23	R\$ 178,84	PRAMAR CARIOCA
I	THIAGO APARECIDO MENDES ABREU	CLT	09/10/23	R\$ 11.965,33	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	THIAGO FURTUOSO PACHECO	CLT	07/10/23	R\$ 7.021,95	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	THIAGO GOMES DA SILVA	CLT	09/10/23	R\$ 9.315,90	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	THIAGO MAXIMO PEREIRA	CLT	06/10/23	R\$ 26.579,09	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	TIALLEN WISTER FONSECA LOPES	CLT	07/10/23	R\$ 10.267,07	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	UCRESON APARECIDO COSTA	CLT	07/10/23	R\$ 9.151,59	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	URIAS LINDOZO SA	CLT	06/10/23	R\$ 19.479,39	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	VALDECI DE SOUZA DOS SANTOS	CLT	06/10/23	R\$ 182,04	PRAMAR CARIOCA
I	VALDECI RODRIGUES DA SILVA	CLT	07/10/23	R\$ 11.857,10	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	VALDINEY DE SOUZA E SILVA	CLT	11/10/23	R\$ 13.953,68	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	VALLERIANO GUIMARAES FIRMINO	CLT	28/09/23	R\$ 7.267,96	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	VALMISON DEULER DE FREITAS FONSECA	CLT	07/10/23	R\$ 10.873,66	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	VALTER RODRIGUES DA SILVA	CLT	07/10/23	R\$ 8.792,49	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	VANDERLEI DAS MERCES OLIVEIRA	CLT	07/10/23	R\$ 9.131,12	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	VANDERLEI JOSE GUIMARAES FIRMINO	CLT	08/10/23	R\$ 9.023,01	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	VANDERLEI ROSA DE PAULA	CLT	06/10/23	R\$ 11.853,12	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	VANDERLEI SENEN MARTIR	CLT	06/10/23	R\$ 14.850,67	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	VARCI RODRIGUES DA SILVA	CLT	07/10/23	R\$ 18.144,47	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	VIANEY FERREIRA TELES	CLT	06/10/23	R\$ 9.529,98	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	VICENTE DE PAULA	CLT	07/10/23	R\$ 4.403,72	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	VICENTE DE PAULA BRANDAO	CLT	07/10/23	R\$ 10.152,37	SÃO JORGE SIDERURGIA



Relação de Credores_ GRUPO PRAMAR RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)					
I	VICENTE DE PAULA SANTOS	CLT	06/10/23	R\$ 10.938,50	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	VILMAR DE PAULA ROSA	CLT	06/10/23	R\$ 17.853,16	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	VILMAR PAULINO SOTERO ALVES	CLT	07/10/23	R\$ 6.614,60	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	VITOR ADRIANO PEREIRA COELHO DOS SANTOS	CLT	07/10/23	R\$ 4.344,05	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	WAGNER DOS REIS LEMOS	CLT	07/10/23	R\$ 13.448,08	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	WAGNER PABLO GURGEL MONTEIRO	CLT	09/10/23	R\$ 45.544,82	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	WAGNER RIBEIRO BARBOSA	CLT	07/10/23	R\$ 20.905,90	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	WALAS DA SILVA GONCALVES	CLT	06/10/23	R\$ 6.165,58	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	WALISON CORDEIRO DA SILVA	CLT	06/10/23	R\$ 164,17	PRAMAR CARIOCA
I	WANDEIR ZACARIAS DA SILVA	CLT	28/09/23	R\$ 445,16	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	WANDERSON DA SILVA SANTOS	CLT	07/10/23	R\$ 19.589,34	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	WANDERSON HORACIO FERREIRA	CLT	07/10/23	R\$ 20.536,24	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	WANDERSON LUIS DE SOUZA	CLT	14/10/23	R\$ 16.465,54	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	WARLEY RIBEIRO DA SILVA	CLT	07/10/23	R\$ 15.190,91	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	WEBERSON RODRIGUES DA COSTA	CLT	07/10/23	R\$ 4.797,03	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	WELBERT EDUARDO JUNIO FIDELES	CLT	06/10/23	R\$ 24.975,49	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	WELBERTY SEBASTIAO DA COSTA	CLT	06/10/23	R\$ 14.479,19	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	WELINGTON LUIZ DE OLIVEIRA	CLT	07/10/23	R\$ 9.741,99	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	WELITOM ARAUJO REGINALDO	CLT	06/10/23	R\$ 9.780,32	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	WELITON ALVES DO PRADO FAGUNDES	CLT	14/10/23	R\$ 8.211,39	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	WESLEY HENRIQUE DE MATOS CORREIA	CLT	09/10/23	R\$ 16.036,80	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	WESLEY RODRIGUES DOS SANTOS DE JESUS	CLT	06/10/23	R\$ 9.995,16	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	WEVERSON SOARES DOS SANTOS	CLT	06/10/23	R\$ 192,50	PRAMAR CARIOCA



Relação de Credores_ GRUPO PRAMAR RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)					
I	WILDER MADUREIRA RABELO	CLT	07/10/23	R\$ 8.248,37	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	YAGO GABRIEL DUARTE FERREIRA	CLT	06/10/23	R\$ 10.622,16	SÃO JORGE SIDERURGIA
I	YASMIM DA COSTA ALMEIDA	CLT	06/10/23	R\$ 132,55	PRAMAR CARIOCA
I	AMPLIAR RESULTADOS CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA	CLT - ADAO GERALDO FILHO; CLT - ADELSON DE JESUS SOARES; CLT - AGNALDO MARTINS RODRIGUES; CLT - ALEXANDER ALVES DO COUTO GOMES; CLT - ANACLETO MARCELINO FAGUNDES; CLT - ANDERSON LOISE DO NASCIMENTO; CLT		R\$ 1.263.838,49	SÃO JORGE SIDERURGIA
				R\$ 4.960.801,80	

	CREDOR (NOME / RAZÃO SOCIAL)	ORIGEM	VENCIMENTO	VALOR (R\$)	DEVEDOR PRINCIPAL
II	BANCO ABC BRASIL S.A.	10.291.722	28/07/25	R\$ 3.015.732,32	SÃO JORGE SIDERURGIA
II	BANCO C6 S.A.	ACC Nº 338120134 e 25273408	13/02/25	R\$ 1.997.611,85	SÃO JORGE SIDERURGIA
II	BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.	2182339 e 2182337	09/12/26	R\$ 451.458,66	PRALOG LOGÍSTICA
II	BANCO DO BRASIL SA	763406998, OP 161621003204001, PCI 244455, 763407243 e OP 161621003204001		R\$ 5.663.292,57	SÃO JORGE SIDERURGIA e PRAMAR CARIOCA
II	SOLVE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A	FOLHA_OUT (Capital de Giro)	01/11/23	R\$ 8.375,70	PRAMAR CARIOCA
II	BANCO ITAU	016616168-7	12/09/24	R\$ 1.243.684,88	PRALOG LOGÍSTICA
II	BANCO SAFRA S.A	11106989, "001106661", 1106997, 2566881, "002564528", "002564625", "001106687" e "001106661"	17/11/25	R\$ 2.014.573,59	PRAMAR CARIOCA
II	BANCO SANTANDER CREDITO EXPORTACAO	Cheque especial	N/A	R\$ 32.371,29	PRAMAR CARIOCA
II	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Conta garantida	N/A	R\$ 3.549.805,05	PRAMAR CARIOCA

	CREDOR (NOME / RAZÃO SOCIAL)	ORIGEM	VENCIMENTO	VALOR (R\$)	DEVEDOR PRINCIPAL
III	A NOVA CASA MOURA LTDA	Prestador de serviço	21/11/23	R\$ 4.200,68	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	ABRASEG COMERCIO ATACADISTA IMPORT LTDA	Prestador de Serviço	10/10/23	R\$ 3.101,60	PRAMAR CARIOCA
III	AÇOPAIVA TUBOS E PERFIS LTDA	Prestador de serviço	22/09/23	R\$ 739,00	SÃO JORGE SIDERURGIA



Relação de Credores_ GRUPO PRAMAR RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)					
III	ADALMO CORREA DA SILVA	Prestador de serviço	20/09/23	R\$ 2.705,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	ADIR ALVES NOGUEIRA	Cheques fornecedor de carvão	29/09/23	R\$ 19.419,20	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	ADRIANA FERREIRA AMARAL SERVIÇOS CONTÁBEIS			R\$ 100,00	PRAMAR CARIOCA
III	AFONSO JUSTO AGRIPINO	Fornecedor de carvão	25/09/23	R\$ 14.315,99	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	AGILIZA SERV E GERENCIAMENTO DE RESIDUOS	Prestador de Serviço	25/10/23	R\$ 494,00	PRAMAR CARIOCA
III	AGRO COMERCIAL CHAPADÃO LTDA	Cheques fornecedor de carvão	09/10/23	R\$ 53.460,32	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	AILTON JOSÉ DE ANDRADE	Fornecedor de carvão	25/09/23	R\$ 14.008,90	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	AIR FONE			R\$ 601,38	PRAMAR CARIOCA
III	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	Prestador de Serviço	18/10/23	R\$ 1.440,04	PRAMAR CARIOCA
III	ALCIDES COELHO MATOS	Cheques fornecedor de carvão	09/10/23	R\$ 23.408,56	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	ALESSANDRO GONZAGA DE ARAUJO	Cheques fornecedor de carvão	28/09/23	R\$ 25.581,57	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	ALFA TRACKING RASTREAMETO VEICULAR LTDA	Prestador de serviço	25/09/23	R\$ 478,80	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	ALL QUIMICA MINERAL LTDA	Prestador de serviço	06/09/23	R\$ 7.800,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	ALMEIDA JUNIOR CARVOEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA	Cheques fornecedor de carvão	22/09/23	R\$ 508.740,41	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	ALTEROSA TRATORES P SER	Prestador de serviço	10/11/23	R\$ 21.727,80	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	ALUSIL PRODUTOS CERAMICOS LTDA	Prestador de serviço	23/10/23	R\$ 157.461,41	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	ALYNE LISBOA DE MOURA	Cheques fornecedor de carvão	16/10/23	R\$ 36.405,60	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	ALYSSON MARCOS MACIEL DE CASTRO	Cheques fornecedor de carvão	06/10/23	R\$ 21.698,62	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	ALZIRO DA COSTA REIS	Cheques fornecedor de carvão	10/10/23	R\$ 15.827,24	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	AMERICO MOREIRA NETO	Cheques fornecedor de carvão	16/10/23	R\$ 38.205,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	ANA MARIA COELHO MOREIRA	Fornecedor de carvão	19/09/23	R\$ 19.822,40	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	ANDERSON RODRIGUES ANDRADE	Cheques fornecedor de carvão	06/10/23	R\$ 35.841,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	ANGELO MARCOS RIBEIRO DE OLIVEIRA	Cheques fornecedor de carvão	22/09/23	R\$ 16.851,38	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	ANK COMPRESSORES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	Prestador de serviço	27/09/23	R\$ 800,00	SÃO JORGE SIDERURGIA



Relação de Credores_ GRUPO PRAMAR RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)					
III	ANNA-X BOTINAS LIMITADA	Prestador de serviço	13/10/23	R\$ 2.512,60	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	ANO 2000 ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	Prestador de serviço	09/10/23	R\$ 1.504,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	ANTONIO FERNADES MOREIRA	Fornecedor de carvão	25/09/23	R\$ 17.991,97	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	ANTÔNIO REIS DE RESENDE	Fornecedor de carvão	21/09/23	R\$ 17.721,90	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	APAIL DIESEL AUTOPECAS LTDA	Prestador de serviço	19/12/23	R\$ 8.448,34	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	APICE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA			R\$ 3.000,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	ARCENIO VIEIRA DE RESENDE	Cheques fornecedor de carvão	25/09/23	R\$ 51.762,98	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	ARDOSIA OLIVEIROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Prestador de serviço	15/06/23	R\$ 1.552,98	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	ARI RESENDE	Cheques fornecedor de carvão	10/10/23	R\$ 15.314,63	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	ARLINDO MOZART DE OLIVEIRA	Fornecedor de carvão	02/10/23	R\$ 13.419,64	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	ASSOCIACAO DESPORTIVA INTERNACIONAL DE MINAS	Prestador de serviço	01/09/23	R\$ 5.000,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	ASSOCIACAO DOS RECICLADORES DO ESTADO RJ	Prestador de Serviço	05/10/23	R\$ 10.000,00	PRAMAR CARIOCA
III	AST ANALISES AMBIENTAIS	Prestador de serviço	20/09/23	R\$ 2.130,39	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	AUTO MOLAS IMPERATRIZ LTDA	Prestador de serviço	07/10/23	R\$ 4.363,40	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	AUTO MOLAS LARA SANTOS LTDA	Prestador de serviço	15/10/23	R\$ 1.549,50	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	AUTO PECAS IMPERATRIZ LTDA	Prestador de serviço	22/09/23	R\$ 2.225,17	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	AVENIDA GESTAO DE ATIVOS FINANCEIROS LTDA	ADT A CLIENTE	N/A	R\$ 1.929.078,29	PRAMAR CARIOCA
III	AWI COMERCIO DE MATERIAL E SERVIÇOS EIRELLI			R\$ 320,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	B.P. CENTRO DE RECICLAGEM LTDA	ADT A CLIENTE	N/A	R\$ 755.938,87	PRAMAR CARIOCA
III	BALPRENSA COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO	ADT A CLIENTE	N/A	R\$ 2.887.621,88	PRAMAR CARIOCA
III	BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	Prestador de serviço	30/12/23	R\$ 13.033,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	BANCO DAYCOVAL S.A.	20220-07796	12/12/25	R\$ 721.599,89	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	BANCO DO BRASIL SA	OP 945		R\$ 2.243.286,48	SÃO JORGE SIDERURGIA



Relação de Credores_ GRUPO PRAMAR					
RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)					
III	BANCO ITAU	2510282748, Cheque especial, Operações 37000514390; 131715260, 1684104993, 37000998403, 101699411, 112880992, 300470770, 331113759 e 2420351138	11/01/27	R\$ 9.227.761,51	PRAMAR CARIOCA
III	BANCO SAFRA S.A	11106989 e 001106687 (Realocado para a classe III, conforme petição de id. 110250499)	17/11/25	R\$ 943.385,32	PRAMAR CARIOCA
III	BANCO SOFISA S.A.	PII22409-1, PII22791-2		R\$ 902.411,18	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	BASCULAR PECAS E ACESSORIOS HIDRAULICOS PARA BASCULANTES LTDA	Prestador de serviço	03/11/23	R\$ 1.575,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	BASE ENERGIA RENOVAVEL LTDA	Cheques fornecedor de carvão	06/10/23	R\$ 29.256,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	BAZAR JORDANA LTDA	Prestador de serviço	24/09/23	R\$ 32,40	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	BCA BRASIL CULTIVO AGROFLORESTAL LTDA	Cheques fornecedor de carvão	22/09/23	R\$ 325.568,48	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	BENEDITO PEREIRA DE SÁ	Fornecedor de carvão	N/A	R\$ 18.797,74	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	BH ACOPLAMENTOS DFW LTDA	Prestador de serviço	10/11/23	R\$ 3.602,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	BOR MIX COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA			R\$ 300,62	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	BRASIF S/A EXPORTACAO IMPORTACAO	Prestador de serviço	16/11/23	R\$ 4.317,95	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	BRASILINE INFORMATICA LTDA			R\$ 4.537,70	SÃO JORGE SIDERURGIA e PRAMAR CARIOCA
III	BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	Prestador de serviço	16/09/23	R\$ 726,82	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	BRUNKA KIT FESTAS			R\$ 117,00	PRAMAR CARIOCA
III	BRUNO PENA DE ASSIS	Cheques fornecedor de carvão	29/09/23	R\$ 17.255,65	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	BRUNO THIAGO DE SOUZA COMERCIO DE FERRAMENTAS ELETRICAS	Prestador de serviço	04/10/23	R\$ 38,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	BS CLEAN COMERCIO E SERVICOS LTDA	Prestador de serviço	23/09/23	R\$ 18.694,10	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA	Prestador de serviço	13/11/23	R\$ 5.504,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	CAETANO TOMAZ DE OLIVEIRA	Fornecedor de carvão	26/09/23	R\$ 22.767,29	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	CALDERSETE FERRAGENS SETE LAGOAS LTDA	Prestador de serviço	21/09/23	R\$ 1.740,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	CARBONO BAHIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Fornecedor de carvão	14/06/23	R\$ 1.797,62	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	CARDAN MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	Prestador de serviço	17/11/23	R\$ 6.395,52	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	CARLOS DA CONSOLAÇÃO MEDICE MACHADO	Cheques fornecedor de carvão	17/11/22	R\$ 8.800,00	SÃO JORGE SIDERURGIA



Relação de Credores_ GRUPO PRAMAR RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)					
III	CARLOS DANILO DA SILVA REIS	Cheques fornecedor de carvão	26/09/23	R\$ 106.104,40	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	CARLOS MUDESTO VIEGAS	Fornecedor de carvão	28/09/23	R\$ 17.344,46	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	CARVÃO PREMIUM LTDA	Cheques fornecedor de carvão	03/10/23	R\$ 117.989,74	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	CARVÃO SANTA ESMERALDA LTDA	Cheques fornecedor de carvão	11/10/23	R\$ 20.692,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	CARVOCRUZ EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA	Fornecedor de carvão	22/07/23	R\$ 310,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	CASA DOS PARAFUSOS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA	Prestador de serviço	13/10/23	R\$ 490,40	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	CASA FACIL MOTORES E FERRAMENTAS LTDA	Prestador de serviço	21/09/23	R\$ 99,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	CDM CENTRO DE DISTRIBUICAO DE MOVEIS	Prestador de serviço	23/09/23	R\$ 530,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	CELLI TRANSPORTES LTDA	Prestador de serviço	18/09/23	R\$ 458,20	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	CEMIG - COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS	Rescisão - Duas unidades	N/A	R\$ 4.319.753,47	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	CEMIG DISTRIBUICAO S/A	Rescisão - Filial	N/A	R\$ 3.014.467,82	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	CENTRAL BRASIL INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA	Prestador de serviço	12/10/23	R\$ 6.297,50	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	CFC TRANSPORTES LTDA	Cheques fornecedor de carvão	26/09/23	R\$ 124.845,34	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	CIENTEC EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA	Prestador de serviço	22/09/23	R\$ 998,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	CIRINEU CAMPOS COELHO	Cheques fornecedor de carvão	26/09/23	R\$ 36.929,83	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	CJ PNEUS MULTIMARCAS LTDA	Prestador de serviço	07/11/23	R\$ 40.650,34	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	CLAUDINE COELHO SILVA	Cheques fornecedor de carvão	25/09/23	R\$ 51.195,74	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	CLEAN AIR AMBIENTAL LTDA			R\$ 1.260,00	PRALOG LOGÍSTICA e PRAMAR CARIOCA
III	CLEUZA MARIA MARQUES	Prestador de serviço	06/10/23	R\$ 190,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	CLEYTON MADERSON CORDEIRO DE OLIVEIRA	Cheques fornecedor de carvão	28/09/23	R\$ 23.166,96	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	CLL TRANSPORTES DE PESSOAL LTDA - ME			R\$ 6.555,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	CM2 TRANSPORTES			R\$ 1.039,40	PRAMAR CARIOCA
III	COFEPE COMERCIO DE FERRO E PERFILADOS LTDA	Prestador de serviço	31/10/23	R\$ 10.123,20	SÃO JORGE SIDERURGIA



Relação de Credores_ GRUPO PRAMAR RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)					
III	COFERMETA S/A	Prestador de serviço	23/09/23	R\$ 80,95	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	COFERMETA SA	Prestador de serviço	23/10/23	R\$ 1.741,37	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	COMERCIAL REFRAFER LTDA	Prestador de serviço	12/09/23	R\$ 11.151,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	COMERCIO E REPRESENTACOES DEL REY LTDA	Prestador de serviço	21/09/23	R\$ 505,90	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	Prestador de Serviço	23/10/23	R\$ 3.017,81	PRALOG LOGÍSTICA
III	CONDUFIBRA DIST. CABOS E CONEC. LTDA	Prestador de serviço	27/09/23	R\$ 1.609,55	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	CONNECT CARGAS ITAUNA LTDA	Prestador de serviço	21/09/23	R\$ 3.325,37	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	COOPERATIVA DE CREDITO CREDISETE LTDA. - SICOOB CREDISETE	675113, 648974 e 643144	15/03/24	R\$ 1.648.672,64	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	COPABO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS TECNICOS LTDA	Prestador de serviço	03/10/23	R\$ 1.540,32	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	CORREBOR CORREIAS E BORRACHAS LTDA	Prestador de serviço	22/10/23	R\$ 7.600,80	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	CORTACO PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	Prestador de serviço	29/10/23	R\$ 1.450,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	CRISTIANO ROCHA	Cheques fornecedor de carvão	27/09/23	R\$ 74.446,40	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	CUNHA REFLORESTAMENTO E TRANSPORTES	Cheques fornecedor de carvão	21/09/23	R\$ 80.054,74	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	CWA INDUSTRIA DE EUCALIPTO IMUNIZADO LTDA	Fornecedor de carvão	11/08/23	R\$ 58.050,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	D.C.A. TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	Prestador de serviço	06/09/23	R\$ 27.592,40	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	DANIELI DO BRASIL LTDA.	Prestador de Serviço	13/12/23	R\$ 45.885,23	PRAMAR CARIOCA
III	DEDETIZAR SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA	Prestador de serviço	27/09/23	R\$ 328,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	DELICIO DE OLIVEIRA PEREIRA	Fornecedor de carvão	22/09/23	R\$ 20.604,10	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	DELLAS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	Prestador de serviço	23/10/23	R\$ 2.066,67	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	DEMA MARQUES PEREIRA	Cheques fornecedor de carvão	24/11/22	R\$ 7.060,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	DENILSON OLIVEIRA PINTO	Cheques fornecedor de carvão	04/10/23	R\$ 19.968,47	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	DENILTON VIEIRA DINIZ	Cheques fornecedor de carvão	02/10/23	R\$ 18.541,82	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	DENIO PRADO PEREIRA	Prestador de serviço	26/09/23	R\$ 230,00	SÃO JORGE SIDERURGIA



Relação de Credores_ GRUPO PRAMAR RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)					
III	DEPOSITO IDEAL LIMITADA	Prestador de serviço	01/12/23	R\$ 1.077,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	DESENTUPIDORA MAFFILI & ROCHA LTDA	Prestador de serviço	21/09/23	R\$ 3.000,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	DESTINAR - ATERRO, RECICLAGEM E ESTOCAGEM DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA	Prestador de serviço	09/10/23	R\$ 26.855,47	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	DHL MANGUEIRAS ITAUNA LTDA	Prestador de serviço	07/10/23	R\$ 509,80	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	DIESEL SETE PECAS LTDA	Prestador de serviço	19/12/23	R\$ 4.544,47	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	DIMERI AUTOMACAO LTDA	Prestador de Serviço	04/10/23	R\$ 443,00	PRAMAR CARIOCA
III	DINAMICA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	Prestador de serviço	05/10/23	R\$ 2.125,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	DIOGO SANTOS PONGELUPPE	Prestador de serviço	16/11/23	R\$ 833,34	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	DIONY JOSE DUTRA FONSECA	Cheques fornecedor de carvão	26/09/23	R\$ 33.292,99	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	DISTRIBUIDORA DE MANGUEIRAS BRASIL LTDA	Prestador de serviço	01/12/23	R\$ 635,50	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	DISTRIBUIDORA DE PAPEIS OLIVEIRA & AQUINO LTDA	Prestador de serviço	06/10/23	R\$ 510,75	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	DISTRIBUIDORA VAPABUCU LTDA	Prestador de serviço	27/09/23	R\$ 580,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	DIVANIR JOSE ALVES	Cheques fornecedor de carvão	26/09/23	R\$ 22.203,87	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	DORTBUSINESS			R\$ 1.238,50	PRAMAR CARIOCA
III	DROGARIA APTA LTDA	Prestador de serviço	30/09/23	R\$ 675,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	EDESIO V. MARTINS LTDA	Prestador de serviço	11/12/23	R\$ 30.817,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	EDMAR TEOFILIO DE REZENDE	Fornecedor de carvão	02/10/23	R\$ 37.236,94	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	EDSON JOSÉ DE MELO	Fornecedor de carvão	20/09/23	R\$ 20.923,45	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	EDSON MARQUES VIEIRA	Cheques fornecedor de carvão	12/09/23	R\$ 12.190,36	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	EDSON SEBASTIÃO PEREIRA	Cheques fornecedor de carvão	11/09/23	R\$ 249.997,90	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	EDUARDO CRISTIAN DA SILVA	Prestador de serviço	03/10/23	R\$ 1.500,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	EDVALDO EMERSON REZENDE	Fornecedor de carvão	25/09/23	R\$ 13.112,14	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	EGPS LTDA	Prestador de serviço	04/09/23	R\$ 600,00	SÃO JORGE SIDERURGIA



Relação de Credores_ GRUPO PRAMAR RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)					
III	EIMA MATERIAIS ELETRICOS LTDA	Prestador de serviço	02/10/23	R\$ 610,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	EIMCAL - EMPRESA INDUSTRIAL DE MINERACAO CALCARIA LTDA	Prestador de serviço	13/10/23	R\$ 251.895,60	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	ELAINE APARECIDA TEIXEIRA FONSECA	Prestador de serviço	16/10/23	R\$ 15.684,21	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	ELAINE DE SOUZA MENDES COELHO	Fornecedor de carvão	25/09/23	R\$ 42.922,36	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	ELETROBRUNO			R\$ 920,00	PRAMAR CARIOCA
III	ELI AUGUSTO DA FONSECA	Fornecedor de carvão	28/09/23	R\$ 35.803,58	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	ELIANA DA CONCEICAO ALVES VIANA	Prestador de serviço	13/11/23	R\$ 2.300,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	ELMON RABELO DUARTE	Cheques fornecedor de carvão	25/09/23	R\$ 59.742,70	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	ELSTNER ENGENHARIA LTDA	Prestador de serviço	12/10/23	R\$ 1.457,84	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	ELZI MENDES VALERIO DE MAGALHAES	Cheques fornecedor de carvão	29/09/23	R\$ 22.248,77	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	EMANOEL FERREIRA DE MATOS MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS	Prestador de serviço	06/09/23	R\$ 1.733,68	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	EMILLY HECHT OLIVEIRA DA SILVA	Prestador de Serviço	16/11/23	R\$ 251,64	PRAMAR CARIOCA
III	EMPREENDIMENTOS RODEIRO S.A.	Prestador de serviço	18/09/23	R\$ 36.820,50	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	Prestador de serviço	21/09/23	R\$ 516,50	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	ENCAPA ATACADO E VAREJO LTDA	Prestador de serviço	18/10/23	R\$ 1.556,67	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	ENCOPEL COMERCIO DE ROLAMENTOS E PECAS LTDA	Prestador de serviço	13/10/23	R\$ 2.988,37	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	ENLOG SA	Prestador de serviço	21/09/23	R\$ 132,57	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	ENVIMAT TECNOLOGIA EM MEIO AMBIENTE E MO	Prestador de Serviço	09/10/23	R\$ 539,50	PRAMAR CARIOCA
III	ENZO GONÇALVES DA ROCHA	Cheques fornecedor de carvão	22/09/23	R\$ 45.408,59	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	ESTRELA DE OLARIA			R\$ 722,10	PRAMAR CARIOCA
III	EUCARIO JOSE ALVES PEREIRA	Cheques fornecedor de carvão	02/10/23	R\$ 79.400,67	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	EULER FALEIRO MARQUES	Cheques fornecedor de carvão	14/09/23	R\$ 69.942,96	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	EXPRESSO SAO PAULO MINAS LTDA	Prestador de serviço	06/10/23	R\$ 2.000,00	SÃO JORGE SIDERURGIA



Relação de Credores_ GRUPO PRAMAR RELAÇÃO DE CREDITORES (ART. 7º, §2º LRF)					
III	EXPRESSO T.S. TRANSPORTES LTDA	Prestador de serviço	25/09/23	R\$ 29.911,60	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	EXPRESSO TRANSPORTE E SOLUCAO EM LOGISTICA LTDA	Prestador de serviço	26/09/23	R\$ 42.196,30	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	EXTINTORES CENTRO OESTE LTDA	Prestador de serviço	29/10/23	R\$ 8.216,88	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	EXTRATIVA MINERAL LTDA	Fornecedor de minério	18/10/23	R\$ 1.459.387,70	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	F S EQUIPAMENTOS LTDA	Prestador de serviço	22/01/24	R\$ 29.523,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	F.F.A INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	Prestador de serviço	01/10/23	R\$ 2.090,82	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	F.G.F SILVA - HOTEL RESIDENCE	Prestador de serviço	18/09/23	R\$ 510,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	FABIO JOSE DE SOUSA	Cheques fornecedor de carvão	22/09/23	R\$ 89.287,65	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	FABIO RIBEIRO GOULART	Fornecedor de carvão	21/09/23	R\$ 23.714,86	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	FABRICA DE TELAS CERCAR LTDA	Prestador de serviço	29/10/23	R\$ 620,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	FARGO METAIS LTDA	Prestador de serviço	12/11/23	R\$ 74.201,20	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	FARMACIA E DROGARIA LOBATO LTDA	Prestador de serviço	10/10/23	R\$ 1.681,09	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	FAUSTINO MEDEIROS DE SOUZA	Cheques fornecedor de carvão	04/10/23	R\$ 17.606,88	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	FELIPE SOARES PREISSER LTDA	Prestador de serviço	03/10/23	R\$ 1.460,30	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	FELT ELETRICA LTDA	Prestador de serviço	17/10/23	R\$ 782,50	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	FEMD FOMENTO MERCANTIL LTDA			R\$ 1.610.171,79	
III	FERNANDO AZEVEDO SILVA	Fornecedor de carvão	25/09/23	R\$ 34.111,72	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	FERREIRA EMPREENDIMENTOS FLORESTAL DE MINAS GERAIS LTDA	Fornecedor de carvão	02/10/23	R\$ 103.376,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	FERREIRA FLORESTAL E TRANSPORTES LTDA	Cheques fornecedor de carvão	22/09/23	R\$ 1.149.294,18	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	FERRO E ACO TAKONO LTDA	Prestador de serviço	10/10/23	R\$ 4.604,78	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	FERROLAGOS COMERCIO DE ACO E DERIVADOS LTDA	Prestador de serviço	14/11/23	R\$ 7.518,83	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	FF BOMBAS E MOTORES LTDA	Prestador de serviço	27/11/23	R\$ 17.998,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	FF TRANSPORTES LTDA	Prestador de serviço	04/10/23	R\$ 55.289,46	SÃO JORGE SIDERURGIA



Relação de Credores_ GRUPO PRAMAR RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)					
III	FILTROS DECAFIL LTDA	Prestador de serviço	12/10/23	R\$ 3.975,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	FLAMA DESPACHADORIA LTDA			R\$ 669,50	PRALOG LOGÍSTICA
III	FLORESTA EMPREENDIMENTOS LTDA	Cheques fornecedor de carvão	25/09/23	R\$ 87.393,60	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	FLOWVAL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO LTDA	Prestador de serviço	21/09/23	R\$ 702,28	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	FRANCISCO EDUARDO BITENCOURT	Cheques fornecedor de carvão	26/09/23	R\$ 43.125,26	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	FRANCISCO RAUL DA SILVA	Fornecedor de carvão	04/09/23	R\$ 19.924,58	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	FRANCISCO RODRIGUES DA CUNHA	Fornecedor de carvão	13/09/23	R\$ 14.444,03	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	FRED EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE LTDA	Prestador de serviço	30/09/23	R\$ 349.337,45	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	FRIESTE REFRIGERACAO LTDA	Prestador de serviço	21/09/23	R\$ 1.080,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	FRONT HOTEIS E COWORKING LTDA	Prestador de serviço	27/09/23	R\$ 1.907,85	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	FS EXPRESS LOGÍSTICA E TRANSPORTE EIRELLI			R\$ 428,00	PRAMAR CARIOCA
III	FUNDACAO GETULIO VARGAS	Prestador de Serviço	25/09/23	R\$ 5.652,48	PRAMAR CARIOCA
III	FUSAO FER LTDA	Prestador de serviço	16/10/23	R\$ 79.597,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	G.A. ELETROMECANICA LTDA	Prestador de serviço	18/11/23	R\$ 28.172,80	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	G.R. EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA	Fornecedor de carvão	27/09/23	R\$ 203.639,12	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	GAS BIS LTDA	Prestador de serviço	01/10/23	R\$ 550,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	GASBELL GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA	Prestador de serviço	15/09/23	R\$ 180,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	GEOVANI RESENDE DA FONSECA	Fornecedor de carvão	08/09/23	R\$ 38.901,41	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	GERALDO ANGELO FABRICACAO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	Prestador de serviço	28/11/23	R\$ 11.700,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	GERALDO CARDOSO	Fornecedor de carvão	13/09/23	R\$ 20.436,78	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	GERALDO EUSTAQUIO FERNANDES	Cheques fornecedor de carvão	29/09/23	R\$ 49.733,86	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	GERALDO GANDRA VALENTE	Cheques fornecedor de carvão	14/09/23	R\$ 24.549,31	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	GERALDO GREGORIO DA SILVA	Cheques fornecedor de carvão	15/09/23	R\$ 45.495,13	SÃO JORGE SIDERURGIA



Relação de Credores_ GRUPO PRAMAR RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)					
III	GERALDO MAGELA DA COSTA	Cheques fornecedor de carvão	21/09/23	R\$ 56.488,23	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	GEROMÃO FLORESTAL LTDA	Cheques fornecedor de carvão	26/09/23	R\$ 145.730,14	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	GILMAR BITENCOURT	Fornecedor de carvão	25/09/23	R\$ 47.941,88	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	GLEISON GONÇALVES	Cheques fornecedor de carvão	03/10/23	R\$ 28.958,80	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	GLOBAL TELAS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	Prestador de serviço	31/10/23	R\$ 2.460,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	GM PNEUS LTDA	Prestador de serviço	06/10/23	R\$ 1.265,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	GM RECUPERACAO DE MOTORES ELETRICOS LTDA	Prestador de serviço	02/11/23	R\$ 12.276,84	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	GO TELECOM			R\$ 1.980,00	PRAMAR CARIOCA
III	GOOGLE CLOUD BRASIL COMPUTAÇÃO E SERVIÇOS DE DADOS LTDA	Prestador de serviço	09/10/23	R\$ 27,78	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	GRAFICA MARIMELO LTDA	Prestador de serviço	05/10/23	R\$ 940,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	GRAFICA NOVA CIDADE LTDA	Prestador de serviço	20/09/23	R\$ 188,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	GRANVIA AUTO PECAS LTDA	Prestador de Serviço	25/10/23	R\$ 2.935,60	PRAMAR CARIOCA
III	GRUPO PRIME (PRIME SIX SERVIÇOS LTDA)			R\$ 4.046,35	PRAMAR CARIOCA
III	GUILHERME DAVID LEITE NASSER	Fornecedor de carvão	29/09/23	R\$ 17.716,36	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	GUILHERME JOSE MACIEL ARAUJO	Cheques fornecedor de carvão	29/09/23	R\$ 24.866,32	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	GV FPS MANGUEIRAS E PECAS PARA TRATORES LTDA	Prestador de serviço	22/09/23	R\$ 290,08	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	GVA ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA	Prestador de serviço	11/10/23	R\$ 1.419,60	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	HERMANN ADRIANI SANCHES	Cheques fornecedor de carvão	27/09/23	R\$ 12.344,02	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	HIDRAUChrome - COMERCIO E SERVICOS HIDRAULICOS LTDA	Prestador de serviço	14/12/23	R\$ 8.400,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	HIDRAULICASETE LTDA	Prestador de serviço	22/09/23	R\$ 28,80	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	HIDRAUMAQUINAS SERVICOS HIDRAULICOS SL LTDA	Prestador de serviço	23/09/23	R\$ 1.480,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	HIDRAUMINAS LTDA	Prestador de serviço	20/09/23	R\$ 192,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	HIDRO ELETRO HIDRAULICA LTDA	Prestador de serviço	10/11/23	R\$ 5.390,11	SÃO JORGE SIDERURGIA



Relação de Credores_ GRUPO PRAMAR RELAÇÃO DE CREDITORES (ART. 7º, §2º LRF)					
III	HIDROQUIMICA ENGENHARIA E LABORATORIOS S	Prestador de Serviço	16/10/23	R\$ 880,00	PRAMAR CARIOCA
III	HORIZONTES MATERIAIS ELETRICOS LTDA	Prestador de serviço	19/10/23	R\$ 6.740,82	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	HZ TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA	Prestador de serviço	15/09/23	R\$ 237,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	ICAL INDUSTRIA DE CALCINACAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Prestador de serviço	19/10/23	R\$ 128.996,40	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	IG DE RESENDE COMERCIO & LOCACAO	Prestador de serviço	20/09/23	R\$ 1.669,44	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	IMEITA INDUSTRIA METALURGICA ITAUNA LTDA	Prestador de serviço	06/09/23	R\$ 9.043,21	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	INODRIVE - SOLUCOES EM AUTOMACAO MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA	Prestador de serviço	04/10/23	R\$ 2.720,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	INST NAC EMP PREP SUCATANAO FER FERRO E	Prestador de Serviço	25/09/23	R\$ 2.640,00	PRAMAR CARIOCA
III	INFRAPLAN CONCLTORIA LTDA			R\$ 2.252,40	PRAMAR CARIOCA
III	INTERCABOS INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	Prestador de serviço	09/10/23	R\$ 5.030,94	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	IPEOLEO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Prestador de Serviço	17/10/23	R\$ 74.935,38	PRAMAR CARIOCA
III	IPIRANGA MAQUINAS REDUTORAS E EQUIPAMENTOS IND. LTDA	Prestador de serviço	28/10/23	R\$ 6.699,50	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	ITAU UNIBANCO S.A.	Cheque especial, 2420351138, 030047077-0, 010169941-1, 033111315-9, 011288099-2		R\$ 7.346.007,89	
III	IT SOLUTECH COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	Prestador de Serviço	18/03/24	R\$ 184,14	PRAMAR CARIOCA
III	ITAGARDEN PLANTAS E JARDINS LTDA	Prestador de serviço	30/09/23	R\$ 1.285,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	ITALOC LOCACOES LTDA	Prestador de serviço	02/10/23	R\$ 46.990,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	ITAMINAS COMERCIO DE MINERIOS SA	Fornecedor de minério	21/10/23	R\$ 1.470.072,63	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	ITAUNA AUTO FREIOS LTDA	Prestador de serviço	20/10/23	R\$ 2.270,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	IVAN ASSUNÇÃO PIMENTA	Cheques fornecedor de carvão	29/09/23	R\$ 18.131,88	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	IVAN JOSE DA SILVA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	Rescisão	N/A	R\$ 45.671,97	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	IVO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR	Prestador de serviço	14/10/23	R\$ 330,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	J. AREIA TRANSPORTES E COMERCIO LTDA	Prestador de serviço	20/10/23	R\$ 10.169,11	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	J.V. MARTINS LIFE MINERAIS	Prestador de serviço	31/08/23	R\$ 2.000,00	SÃO JORGE SIDERURGIA



Relação de Credores_ GRUPO PRAMAR RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)					
III	JACAR PNEUS LTDA	Prestador de Serviço	26/12/23	R\$ 9.719,86	PRAMAR CARIOCA
III	JANUARIA FLORESTAS PLANTADAS LTDA	Fornecedor de carvão	03/10/23	R\$ 83.810,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	JBL REPRE SERVI MANUTEN MAQUI EQUIP LTDA	Prestador de Serviço	13/11/23	R\$ 2.530,00	PRAMAR CARIOCA
III	JK EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA	Cheques fornecedor de carvão	06/10/23	R\$ 50.430,16	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	JL&M MINERACAO LTDA	Fornecedor de minério	23/09/23	R\$ 620.005,60	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	JMT TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	Cheques fornecedor de carvão	25/09/23	R\$ 278.088,34	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	JNG SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	Cheques fornecedor de carvão	22/09/23	R\$ 291.167,91	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	JOACI SILVA DOS SANTOS	Cheques fornecedor de carvão	26/09/23	R\$ 38.387,06	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	JOAO ANTONIO TEIXEIRA	Cheques fornecedor de carvão	28/09/23	R\$ 87.531,60	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	JOÃO BOSCO PENA DE OLIVEIRA	Fornecedor de carvão	26/09/23	R\$ 16.904,08	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	JOAO DE MORAIS FERREIRA	Cheques fornecedor de carvão	06/10/23	R\$ 12.420,67	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	JOÃO LUCAS RESENDE	Cheques fornecedor de carvão	10/10/23	R\$ 20.611,12	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	JOAO PEDRO PARREIRAS DE QUEIROZ 50012746649	Prestador de serviço	11/10/23	R\$ 6.460,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	JOAQUIM DE ASSIS PENA	Cheques fornecedor de carvão	25/09/23	R\$ 36.246,52	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	JODIL AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA	Fornecedor de carvão	25/09/23	R\$ 38.480,73	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	JOHN & CARLOS EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME			R\$ 300,99	
III	JOSE AMARAL DE SOUZA	Cheques fornecedor de carvão	09/10/23	R\$ 18.183,10	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	JOSE APARECIDO DA SILVA	Cheques fornecedor de carvão	26/09/23	R\$ 37.723,35	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	JOSE FIDELIS PEREIRA	Cheques fornecedor de carvão	09/10/23	R\$ 14.946,41	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	JOSÉ FIRMINO DE ASSIS E SOUZA	Fornecedor de carvão	02/10/23	R\$ 31.980,49	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	JOSE GERALDO DE MELO	Cheques fornecedor de carvão	04/10/23	R\$ 14.392,73	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	JOSE HENRIQUES COSTA	Cheques fornecedor de carvão	02/10/23	R\$ 23.787,75	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	JOSE IVAIR VALENTE	Cheques fornecedor de carvão	21/09/23	R\$ 53.089,53	SÃO JORGE SIDERURGIA



Relação de Credores_ GRUPO PRAMAR RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)					
III	JOSE MAURO DE CAMPOS 150 027 566 20	Prestador de serviço	04/10/23	R\$ 952,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	JOSE RAIMUNDO NETO GONCALVES	Cheques fornecedor de carvão	26/09/23	R\$ 55.509,16	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	JOSE TARCILIO DE ANDRADE OLIVEIRA	Prestador de serviço	01/09/23	R\$ 1.500,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	JOSE TEODORO CORDEIRO	Cheques fornecedor de carvão	29/09/23	R\$ 34.667,93	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	JP BORRACHARIA			R\$ 325,00	PRAMAR CARIOCA
III	KAIROS LOG LTDA	Prestador de serviço	06/10/23	R\$ 43.323,22	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	KARINA DE SOUZA MARZANO CARDOSO	Cheques fornecedor de carvão	04/10/23	R\$ 16.569,94	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	KENTRON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Prestador de serviço	06/09/23	R\$ 273.891,40	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	KURITA DO BRASIL LTDA	Prestador de serviço	14/10/23	R\$ 2.571,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	L & K SERVIÇOS LTDA	Prestador de serviço	20/08/23	R\$ 31.044,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	LARA ELETROFERRAGENS LTDA	Prestador de serviço	15/10/23	R\$ 638,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	LGN DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA	Prestador de serviço	15/12/23	R\$ 4.932,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	LINDEMANN DO BRASIL			R\$ 18.695,98	PRAMAR CARIOCA
III	LIGAS GERAIS ARMAZENS LTDA	Prestador de serviço	27/09/23	R\$ 18,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	LLN PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA			R\$ 600,00	PRAMAR CARIOCA
III	LOGISTICA E TRANSPORTES DUARTE LTDA	Prestador de serviço	25/09/23	R\$ 6.738,45	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	LOJA ELETRICA LIMITADA.	Prestador de serviço	01/12/23	R\$ 7.807,34	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	LOTEMOB LUBRIFICANTES LTDA	Prestador de serviço	17/10/23	R\$ 2.423,08	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	LOURIVAL BATISTA PINHEIRO	Cheques fornecedor de carvão	28/09/23	R\$ 17.875,88	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	LUCAS MARQUES DE ARAUJO	Cheques fornecedor de carvão	09/10/23	R\$ 16.979,38	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	LUCIANO CARDOSO PEREIRA	Cheques fornecedor de carvão	29/09/23	R\$ 35.007,55	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	LUCIANO COELHO DOS SANTOS	Cheques fornecedor de carvão	22/09/23	R\$ 21.726,89	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	LUCIANO PEDROSA DA CRUZ 00448562618	Prestador de serviço	15/09/23	R\$ 1.750,00	SÃO JORGE SIDERURGIA



Relação de Credores_ GRUPO PRAMAR RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)					
III	LUCIO'S ROLAMENTOS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	Prestador de serviço	03/11/23	R\$ 3.822,17	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	LUIZ DAMASCENO FARIA COUTO	Cheques fornecedor de carvão	02/10/23	R\$ 18.567,25	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	LUIZ GONÇALVES DA CUNHA ME	Prestador de serviço	13/10/23	R\$ 1.007,59	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	LUIZ OTAVIO DE SOUZA	Fornecedor de carvão	25/09/23	R\$ 6.735,37	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	M & M RENT A CAR LTDA	Rescisão e Prestador de serviço	N/A	R\$ 30.370,86	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	M DE C DA SILVA EXTINTORES MANUT PREDIAL	Prestador de Serviço	27/10/23	R\$ 250,00	PRAMAR CARIOCA
III	MACALLO TRANSPORTES LTDA	Prestador de serviço	05/10/23	R\$ 1.800,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	MACRO EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA	Fornecedor de carvão	30/09/23	R\$ 303.269,44	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	MADEIREIRA ITATIAIA LTDA	Prestador de serviço	15/09/23	R\$ 175,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	MADRUGA TRANSPORTES LTDA	Prestador de serviço	06/09/23	R\$ 63.257,90	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	MAIS CLEAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	Prestador de serviço	24/10/23	R\$ 6.195,26	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	MAIS UNIFORMES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	Prestador de serviço	12/11/23	R\$ 18.688,66	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	MARCELO CESAR SILVESTRE 79315275691	Prestador de serviço	02/10/23	R\$ 5.250,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	MARCELO DE FARIA HELENO	Cheques fornecedor de carvão	25/09/23	R\$ 18.541,64	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	MARCELO TRINDADE REIS DE MELO	Cheques fornecedor de carvão	22/09/23	R\$ 69.067,21	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	MARCIEL FERNANDO DUART DA FONSECA	Prestador de serviço	20/10/23	R\$ 2.411,20	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	MÁRCIO BATISTA PINHEIRO	Fornecedor de carvão	29/09/23	R\$ 13.419,82	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	MARCIO BATISTA TAVARES	Fornecedor de carvão	12/09/23	R\$ 17.437,09	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	MARGARIDA DE CARVALHO CAMPOS	Fornecedor de carvão	04/10/23	R\$ 19.390,57	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	MARIA DO SOCORRO ANDRADE	Cheques fornecedor de carvão	02/10/23	R\$ 24.811,56	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	MARIA TEREZINHA	Cheques fornecedor de carvão	10/10/23	R\$ 21.000,20	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	MARINA BERNARDES CORDEIRO MAGALHÃES	Fornecedor de carvão	N/A	R\$ 23.458,76	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	MARLI FRANCISCO DE MORAIS	Fornecedor de carvão	25/09/23	R\$ 17.766,96	SÃO JORGE SIDERURGIA



Relação de Credores_ GRUPO PRAMAR RELAÇÃO DE CREDITORES (ART. 7º, §2º LRF)					
III	MARTA M.L. MARTINS CRONOTACOGRAFOS			R\$ 2.500,00	PRAMAR CARIOCA
III	MART MINAS DISTRIBUICAO LTDA	Prestador de serviço	27/09/23	R\$ 3.632,18	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	MART MINAS DISTRIBUIÇÃO LTDA	Prestador de serviço	12/10/23	R\$ 6.296,05	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	MARTINS E RODRIGUES LTDA	Prestador de serviço	17/10/23	R\$ 1.745,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	MASTER COMERCIAL DE PARAFUSOS LTDA			R\$ 958,20	PRAMAR CARIOCA
III	MAULLER CONSULTORIA			R\$ 3.716,46	PRAMAR CARIOCA
III	MAURO SARTORI JUNIOR	Fornecedor de carvão	12/09/23	R\$ 18.285,54	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	MAX COMERCIO DISTRIBUI PRODU DIVER LTDA	Prestador de Serviço	16/02/24	R\$ 642,45	PRAMAR CARIOCA
III	MAX MACHADO FREIRE	Cheques fornecedor de carvão	29/09/23	R\$ 43.053,43	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	MELISSA FIGUEIREDO MARQUES	Prestador de serviço	18/09/23	R\$ 248,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	MENEZES E MENESES COMPONENTES HIDRAULICOS LTDA	Prestador de serviço	20/09/23	R\$ 474,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	MERCANTIL BASTOS LTDA	Prestador de serviço	16/10/23	R\$ 36.114,63	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	METALAK COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA			R\$ 2.350,00	PRAMAR CARIOCA
III	METALSOFT SISTEMAS DE GESTAO LTDA	Prestador de serviço	29/09/23	R\$ 233.391,92	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	MFL ACESSORIOS LTDA	Prestador de Serviço	16/04/24	R\$ 272,75	PRAMAR CARIOCA
III	MG MINAS GARRAFOES E DISTRIBUIDORA LTDA	Prestador de serviço	11/10/23	R\$ 600,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	MGL AUDITORIA E ASSESSORIA			R\$ 15.365,45	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	MINAS FERRAMENTAS LTDA	Prestador de serviço	20/12/23	R\$ 37.984,38	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	MINAS GERAIS SOLDAS E LOCACOES LTDA	Prestador de serviço	22/09/23	R\$ 450,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	MINAS OIL LTDA	Prestador de serviço	30/10/23	R\$ 2.400,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	MINASFALTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Prestador de serviço	09/10/23	R\$ 890,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	MINERACAO C G LTDA	Prestador de serviço	22/10/23	R\$ 11.925,77	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	MINERACAO DE MANGANES NOGUEIRA DUARTE LTDA	Prestador de serviço	16/06/23	R\$ 4.520,60	SÃO JORGE SIDERURGIA



Relação de Credores_ GRUPO PRAMAR RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)					
III	MINERACAO POCOS DE CALDAS LTDA	Prestador de serviço	08/09/23	R\$ 75.408,20	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	MINERITA MINERIOS ITAUNA LTDA	Fornecedor de minério	15/10/23	R\$ 820.433,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	MLM ACIONAMENTOS E AUTOMACAO ELETRICA LTDA	Prestador de serviço	09/11/23	R\$ 5.870,46	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	MM LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	Prestador de serviço	05/10/23	R\$ 189.458,41	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	MOREIRA E MOREIRA PNEUS LTDA	Prestador de serviço	05/10/23	R\$ 3.076,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	MR MARQUES COMERCIO DE UNIFORMES LTDA	Prestador de Serviço	17/10/23	R\$ 1.714,00	PRAMAR CARIOCA
III	MR SOLDAS LTDA	Prestador de serviço	13/10/23	R\$ 1.026,73	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	MRX RODAS E RODIZIOS LTDA	Prestador de Serviço	27/09/23	R\$ 1.930,15	PRAMAR CARIOCA
III	MULTIBOMBAS E VALVULAS LTDA	Prestador de serviço	18/09/23	R\$ 7.615,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	MULTIMARCAS PECAS DIESEL LTDA	Prestador de Serviço	29/11/23	R\$ 856,00	PRAMAR CARIOCA
III	NATIM (FIQUEIRENSE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELLI - ME)			R\$ 746,18	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	NAURI PEIXOTO RODRIGUES 09753694660	Prestador de serviço	09/10/23	R\$ 2.016,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	NAYARA DE SOUZA COSTA GOMES	Prestador de serviço	22/12/23	R\$ 9.200,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	NELIO JOSE HELENO	Cheques fornecedor de carvão	10/10/23	R\$ 18.285,54	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	NELSON ANTONIO SOUZA ME	Cheques fornecedor de carvão	22/09/23	R\$ 144.022,44	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	NELTON APARECIDA RESENDE LIMA	Fornecedor de carvão	26/09/23	R\$ 27.914,90	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	NERY & FILHOS LTDA	Prestador de serviço	05/10/23	R\$ 17.886,70	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	NEW AGUA TRANSPORTES LTDA			R\$ 1.500,00	PRAMAR CARIOCA
III	NOBELESS COMERCIO VARERJISTA 2020 LTDA	Prestador de Serviço	03/10/23	R\$ 819,94	PRAMAR CARIOCA
III	NOELTON FARIA DE FREITAS	Cheques fornecedor de carvão	11/10/23	R\$ 13.931,84	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	NOEME SILVA DE PAIVA	Cheques fornecedor de carvão	27/09/23	R\$ 25.712,44	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	NORDESTE EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA	Fornecedor de carvão	25/06/23	R\$ 6.552,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	NORPEM COMERCIAL LTDA	Prestador de serviço	13/01/24	R\$ 20.663,45	SÃO JORGE SIDERURGIA



Relação de Credores_ GRUPO PRAMAR					
RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)					
III	NOVALOG TRANSPORTES LTDA	Prestador de serviço	06/09/23	R\$ 217.983,12	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	ODAIR MIRANDA COUTO	Fornecedor de carvão	02/10/23	R\$ 26.301,41	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	ODONTOPREV S.A.	Prestador de serviço	25/09/23	R\$ 5.000,47	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	OFICINA JC LTDA	Prestador de serviço	04/10/23	R\$ 168,20	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	OFICINA MECANICA OLIVEIRA E MACHADO LTDA	Prestador de serviço	02/12/23	R\$ 34.950,40	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	OFICINA MECÂNICA REI DOS MACACOS			R\$ 4.900,00	PRAMAR CARIOCA
III	ORGANIZACOES CEITEL LTDA	Prestador de serviço	26/09/23	R\$ 1.990,96	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	ORLANDO SIMOES PEDROSA 27570525604	Prestador de serviço	25/10/23	R\$ 6.690,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	OSVALDO GERALDO DE MELO	Fornecedor de carvão	08/09/23	R\$ 16.552,33	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	P & W IGARAPE TRANSPORTES LTDA	Prestador de serviço	02/10/23	R\$ 370.877,25	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	P R L COM EXTIN EQUIP CONTRA INCEND LTDA	Prestador de Serviço	21/11/23	R\$ 2.222,00	PRAMAR CARIOCA
III	P. M. SILVA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA	Prestador de serviço	06/10/23	R\$ 15.678,40	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	PADARIA E CONFEITARIA SANTISSIMA LTDA	Prestador de serviço	25/09/23	R\$ 5.000,30	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	PAFER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	Prestador de Serviço	16/10/23	R\$ 1.205,60	PRAMAR CARIOCA
III	PAPELARIA IVANA LTDA	Prestador de serviço	20/10/23	R\$ 1.178,55	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	PAPELSETE DISRIBUIDORA LTDA	Prestador de serviço	19/10/23	R\$ 750,54	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	PARA BORRACHA LTDA	Prestador de serviço	05/12/23	R\$ 21.547,99	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	PAULO HENRIQUE REZENDE GOUVEIA	Prestador de serviço	27/09/23	R\$ 32.567,11	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	PEDRA BONITA COMERCIO E MOAGEM DE COMBUSTIVEIS SOLIDOS LTDA	ADT de cliente	N/A	R\$ 2.200.000,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	PEDRO CANÍSIO HONORATO	Fornecedor de carvão	11/09/23	R\$ 12.755,66	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	PEDRO DE SOUZA COELHO	Fornecedor de carvão	19/09/23	R\$ 47.916,31	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	PELMAK COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA			R\$ 1.093,40	PRAMAR CARIOCA
III	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A	Prestador de serviço	16/10/23	R\$ 14.154,74	SÃO JORGE SIDERURGIA



Relação de Credores_ GRUPO PRAMAR RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)					
III	PH LOG LTDA	Prestador de serviço	15/10/23	R\$ 45.609,30	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	PIKILA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Prestador de serviço	25/10/23	R\$ 13.883,94	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	PONTO 7 TECNOLOGIA LTDA	Prestador de serviço	22/09/23	R\$ 160,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	PONTO DA BORRACHA LTDA	Prestador de serviço	09/10/23	R\$ 662,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	PONTO DOS ROLAMENTOS LTDA	Prestador de serviço	29/09/23	R\$ 521,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	POSTO CAMPEAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA	Prestador de serviço	25/09/23	R\$ 1.487,71	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	POSTO CANECÃO			R\$ 366.356,62	
III	POSTO DE COMBUSTIVEIS ENSINAMENTOS DE CRISTO LTDA	Prestador de serviço	25/09/23	R\$ 44.127,12	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	POTENZA COM. E FABRIC DE EQUIP HIDR LTDA	Equipamento	15/10/23	R\$ 216.665,00	PRALOG LOGÍSTICA
III	PRADO LOCAÇÕES ERIRELLI ME	Prestador de serviço	04/10/23	R\$ 250,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	PRESTADORA DE SERVIÇOS ANDRADE LTDA	Cheques fornecedor de carvão	26/09/23	R\$ 79.215,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	PRETECNICA COMERCIO LTDA	Prestador de serviço	13/10/23	R\$ 800,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	PRINTCOM SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA			R\$ 1.494,46	PRAMAR CARIOCA
III	PROSALES COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA.	Prestador de Serviço	16/05/24	R\$ 328,96	PRAMAR CARIOCA
III	R.M PEDROSA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	Prestador de serviço	20/10/23	R\$ 2.155,90	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	R7 SOLUCOES EM TRANSPORTES LTDA	Prestador de serviço	01/10/23	R\$ 4.851,42	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	RAFAEL RODRIGUES CHOIRY RODART	Prestador de serviço	19/10/23	R\$ 1.970,63	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	RAFAEL SILVA ANTUNES	Prestador de serviço	27/10/23	R\$ 6.756,67	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	RAFAEL TEIXEIRA DOS SANTOS	Fornecedor de carvão	03/10/23	R\$ 34.112,34	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	RAMOM MATEUS DINIZ	Cheques fornecedor de carvão	26/09/23	R\$ 11.473,22	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	RAMOS TRANSPORTES FLORESTAIS LTDA	Cheques fornecedor de carvão	02/10/23	R\$ 80.337,56	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	RECICLAGEM DE METAIS SILVA XAVIER LTDA	ADT A CLIENTE	N/A	R\$ 199.385,20	PRAMAR CARIOCA
III	REDE MANAUS COMERCIO DE PNEUS LTDA	Prestador de Serviço	11/03/24	R\$ 50.574,86	PRAMAR CARIOCA



Relação de Credores_ GRUPO PRAMAR RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)					
III	REESCAVA RENTAL DE MAQUINAS PESADAS LTDA	Prestador de serviço	18/09/23	R\$ 11.850,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	REFRAMIG COMERCIAL LTDA	Prestador de serviço	22/09/23	R\$ 1.110,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	REFRAMINER INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS REFRATARIOS LTDA	Prestador de serviço	09/10/23	R\$ 36.350,79	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	REFRASIL MONTAGEM E LOCAÇÃO LTDA	Prestador de serviço	14/08/23	R\$ 39.000,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	REFRATEK IND E COM DE PRODUTOS REFRATARIOS LTDA	Prestador de serviço	04/10/23	R\$ 99.383,51	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	REPELUB REVENDEDORA DE PETROLEO	Prestador de serviço	08/10/23	R\$ 29.200,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	RESENDE AUTOMACAO CONTROLES INDUSTRIAIS LTDA	Prestador de serviço	24/10/23	R\$ 8.000,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	RESENDE AUTOMACAO LTDA	Prestador de serviço	07/12/23	R\$ 7.560,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	RETENTORES ITAUNA LTDA	Prestador de serviço	19/10/23	R\$ 1.543,50	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	RETIFICADORA LUSO BRASILEIRA LTDA	Prestador de Serviço	22/11/23	R\$ 6.666,66	PRAMAR CARIOCA
III	REVEMAX LOCADORA DE VEICULOS LTDA	Prestador de serviço	12/11/23	R\$ 23.150,87	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	RG 10 LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	Prestador de serviço	09/09/23	R\$ 128.293,50	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	RIBEIRO & LIMA COMERCIAL LTDA	Prestador de serviço	09/10/23	R\$ 920,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	RIMOTEC PUMPEN AUTOMA COMER SERV LTDA	Prestador de Serviço	06/11/23	R\$ 4.896,67	PRAMAR CARIOCA
III	ROBERTO CARLOS DE SOUZA	Cheques fornecedor de carvão	28/09/23	R\$ 17.209,95	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	ROBERTO EVANGELISTA DA SILVA 05236952760	Prestador de Serviço	28/09/23	R\$ 1.181,00	PRAMAR CARIOCA
III	RODOLUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	Prestador de Serviço	20/11/23	R\$ 37.458,75	PRAMAR CARIOCA
III	RODOMARQUES TRANSPORTES & SERVICOS LTDA	Prestador de serviço	04/10/23	R\$ 1.509,94	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	ROLIMAC ROLAMENTOS LTDA	Prestador de serviço	18/10/23	R\$ 2.282,38	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	RONALDO MAIA	Fornecedor de carvão	N/A	R\$ 11.012,30	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	RONALDO MAROTTA DE SOUZA	Cheques fornecedor de carvão	22/09/23	R\$ 19.309,94	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	RONALDY FELIPE CARVOEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA	Cheques fornecedor de carvão	04/10/23	R\$ 127.035,27	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	RQ PECAS MAQUINAS E TRATORES LTDA	Prestador de serviço	27/10/23	R\$ 8.466,29	SÃO JORGE SIDERURGIA



Relação de Credores_ GRUPO PRAMAR RELAÇÃO DE CREDITORES (ART. 7º, §2º LRF)					
III	RUBBERTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA			R\$ 1.330,35	PRAMAR CARIOCA
III	S.M.P. ALPES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Prestador de serviço	04/07/23	R\$ 774,56	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	SAAM LOPES REFLORESTAMENTO LTDA	Cheques fornecedor de carvão	22/09/23	R\$ 42.037,50	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	SAD JOSE RIBEIRO	Fornecedor de carvão	29/09/23	R\$ 19.540,43	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	SADA REFLORESTAMENTO LTDA	Fornecedor de carvão	N/A	R\$ 39.480,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	SAGI SOLUTIONS RASTREAMENTO VEICULAR LTDA			R\$ 2.350,56	PRAMAR CARIOCA
III	SALVADOR ALVES BOA SORTE	Fornecedor de carvão	30/06/23	R\$ 2.940,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	SANTA RITA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	Prestador de Serviço	25/10/23	R\$ 534,61	PRAMAR CARIOCA
III	SAO CRISTOVAO TRANSPORTADORA LTDA	Prestador de serviço	30/09/23	R\$ 99.995,70	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	SAO GERALDO MOTORES LTDA	Prestador de serviço	04/10/23	R\$ 6.916,67	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	SCOTT BATERIAS LTDA	Prestador de serviço	01/10/23	R\$ 824,85	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	SEBASTIAO RODRIGUES DE MELO	Cheques fornecedor de carvão	09/10/23	R\$ 18.746,52	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	SEGSETE COMERCIAL LTDA	Prestador de serviço	03/11/23	R\$ 3.450,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	SEIXAS LADEIA SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA	Prestador de serviço	29/09/23	R\$ 333,45	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	SELMO PAULO MAGALHAES	Cheques fornecedor de carvão	26/09/23	R\$ 18.764,58	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	SERASA			R\$ 236,80	PRAMAR CARIOCA
III	SER - SERVICO ESPECIALIZADO EM ROLAMENTOS LTDA	Prestador de serviço	20/10/23	R\$ 17.503,04	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	SERRA AGRICOLA LTDA	Fornecedor de carvão	30/09/23	R\$ 21.784,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	SERRA-MAR BAIXADA E CONTR DE PRAGAS LTDA	Prestador de Serviço	20/10/23	R\$ 1.419,18	PRAMAR CARIOCA
III	SETE LAGOAS LOCACOES DE MAQUINAS LTDA	Prestador de serviço	29/09/23	R\$ 40,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	SETE LAGOAS TRANSPORTES LTDA	Prestador de serviço	14/10/23	R\$ 715,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	SETELAGO LOGISTICA E LOCACOES LTDA	Prestador de serviço	25/09/23	R\$ 283.891,12	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	SIDERURGICA SETEGUSA LTDA	ADT de cliente	N/A	R\$ 879.700,34	SÃO JORGE SIDERURGIA



Relação de Credores_ GRUPO PRAMAR RELAÇÃO DE CREDITORES (ART. 7º, §2º LRF)					
III	SIDINEI FRANCISCO PINHEIRO	Cheques fornecedor de carvão	25/09/23	R\$ 71.323,35	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	SIMAR FUNDICOES ESPECIAIS LTDA	Prestador de serviço	18/08/23	R\$ 12.558,60	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	SINAL AUTO PECAS USADAS LTDA	Prestador de serviço	29/09/23	R\$ 240,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	SMART SOLUTIONS			R\$ 596,00	PRAMAR CARIOCA
III	SM SOLUCOES METROLOGICAS LTDA	Prestador de serviço	19/11/23	R\$ 4.320,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS DE GESTAO DE DESPESAS E FROTA LTDA.	Prestador de serviço	06/10/23	R\$ 200,60	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	SUPERAR COMPRESSORES E FERRAMENTAS LTDA	Prestador de serviço	06/11/23	R\$ 6.285,50	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA			R\$ 773,03	PRAMAR CARIOCA
III	SUPERMERCADO ALVARO DA SILVA LTDA	Prestador de serviço	04/10/23	R\$ 11.511,58	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	SYGECOM INFORMATICA LTDA	Prestador de serviço	12/09/23	R\$ 1.258,62	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	TEC HIDRO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	Prestador de Serviço	20/11/23	R\$ 12.585,00	PRAMAR CARIOCA
III	TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A	Prestador de serviço	07/11/23	R\$ 2.981,66	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	TECNI-AR COMERCIO E MANUTENCAO LTDA	Prestador de serviço	31/10/23	R\$ 5.190,73	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	TEGAPE IMPORT COM TECIDOS TECNICOS LTDA	Prestador de Serviço	02/10/23	R\$ 430,00	PRAMAR CARIOCA
III	TIAGO DE LIMA GUIMARAES	Prestador de serviço	29/09/23	R\$ 550,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	TOCK PARAFUSOS E CONEXOES COMERCIO LTDA	Prestador de serviço	11/10/23	R\$ 1.655,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	TOLENTINO SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA	Cheques fornecedor de carvão	14/03/22	R\$ 35.100,12	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	TOTVS S.A.	Prestador de serviço	13/11/23	R\$ 81.138,58	SÃO JORGE SIDERURGIA e PRAMAR
III	TRANSRIO CAMIN.ONIBUS.MAQ. E MOT. LTDA	Prestador de Serviço	18/10/23	R\$ 700,14	PRAMAR CARIOCA
III	TR-AUTO ELETRICA LTDA	Prestador de serviço	23/09/23	R\$ 254,85	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	TREFITUBOS TREFILACAO DE TUBOS LTDA	Prestador de serviço	28/10/23	R\$ 8.990,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	TRES PODERES ACESSORIOS LTDA	Prestador de serviço	22/09/23	R\$ 485,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRICOLAS E MAQUINAS LTDA	Prestador de serviço	09/01/24	R\$ 17.201,12	SÃO JORGE SIDERURGIA



Relação de Credores_ GRUPO PRAMAR RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)					
III	TRS MANUTENÇÃO			R\$ 4.700,00	PRAMAR CARIOCA
III	TWS TELECOM WORLD SYSTEMS LTDA	Prestador de serviço	19/10/23	R\$ 2.530,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA	Prestador de serviço	08/09/23	R\$ 924,68	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	UNATEC SERVICOS LTDA	Prestador de serviço	04/10/23	R\$ 134,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	UNIMED ITAUNA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	Prestador de serviço	25/09/23	R\$ 52.810,82	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	Prestador de serviço	25/09/23	R\$ 5.777,75	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	UNIVERSO DOS PARAFUSOS LTDA	Prestador de serviço	01/12/23	R\$ 1.399,70	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	USIC COMERCIO DE MANGUEIRAS E CONEXÕES LTDA			R\$ 38,40	PRAMAR CARIOCA
III	V & E EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS E SERVIÇOS LTDA	Cheques fornecedor de carvão	22/09/23	R\$ 322.092,50	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	VALERIA DE FATIMA GONCALVES	Prestador de serviço	01/10/23	R\$ 2.473,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	VANECA DAVID PEREIRA	Cheques fornecedor de carvão	22/09/23	R\$ 557.409,72	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	VCH - IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA	Prestador de serviço	19/10/23	R\$ 5.685,11	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	VERDE MINAS MINERACAO LTDA	Fornecedor de minério	07/10/23	R\$ 192.160,80	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	VERISURE BRASIL MONIT DE ALARMES S.A	Prestador de Serviço	06/08/24	R\$ 2.861,03	PRAMAR CARIOCA
III	VICENTE DE PAULO DE SOUSA	Prestador de serviço	30/09/23	R\$ 80,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	WANDEL DE ABREU	Prestador de serviço	10/10/23	R\$ 1.360,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	WANDER VALERIO PIRES	Fornecedor de carvão	11/09/23	R\$ 11.550,11	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	WELLINGTON DIOGO DIAS	Cheques fornecedor de carvão	01/09/23	R\$ 13.433,83	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	WELLINGTON LUIZ GONÇALVES	Cheques fornecedor de carvão	28/09/23	R\$ 58.756,32	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	WEVANIR ALVES PINTO	Prestador de serviço	28/09/23	R\$ 105,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA			R\$ 1.212,63	PRAMAR CARIOCA
III	WILLIAN TADEU ALVES PARREIRAS	Fornecedor de carvão	27/09/23	R\$ 15.238,13	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	WORK SAFETY MATERIAIS MRO LTDA.	Prestador de serviço	13/12/23	R\$ 11.619,36	SÃO JORGE SIDERURGIA



Relação de Credores_ GRUPO PRAMAR RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)					
III	WS AGROFLORESTAL LTDA	Cheques fornecedor de carvão	04/10/23	R\$ 163.565,20	SÃO JORGE SIDERURGIA
III	YPIRANGA FILTROS ELETROPECAS LTDA	Prestador de serviço	10/10/23	R\$ 185,00	SÃO JORGE SIDERURGIA

	CREDOR (NOME / RAZÃO SOCIAL)	ORIGEM	VENCIMENTO	VALOR (R\$)	DEVEDOR PRINCIPAL
IV	ALAN SIMOES 08890537663	Prestador de serviço	07/11/23	R\$ 7.690,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
IV	ALFA CONTROLE DE PROCESSOS INDUSTRIAIS EIRELI	Prestador de serviço	23/10/23	R\$ 5.015,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
IV	ARTPRESS COMPRESSORES - EIRELI	Prestador de serviço	09/10/23	R\$ 572,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
IV	BRIPEÇAS COMERCIO DE PEÇAS EIRELI	Prestador de serviço	22/09/23	R\$ 2.160,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
IV	BUFALO FERRAMENTAS LTDA - EPP	Prestador de serviço	21/09/23	R\$ 370,88	SÃO JORGE SIDERURGIA
IV	CAETANO ALBERTO DINIZ - ME	Prestador de serviço	18/09/23	R\$ 300,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
IV	CAIO TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI	Prestador de serviço	05/10/23	R\$ 95.727,85	SÃO JORGE SIDERURGIA
IV	CJ CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI	Prestador de serviço	07/09/23	R\$ 13.020,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
IV	COLORADO LOGISTICA EIRELI	Prestador de serviço	27/09/23	R\$ 1.592,66	SÃO JORGE SIDERURGIA
IV	COMERCIAL BM FERRO E AÇO EIRELI - ME	Prestador de serviço	15/10/23	R\$ 45.326,96	SÃO JORGE SIDERURGIA
IV	CONFECÇÕES GUGA E TRANSPORTES LTDA-ME	Prestador de serviço	23/09/23	R\$ 600,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
IV	ECOLUX MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	Prestador de serviço	26/10/23	R\$ 2.998,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
IV	ELETRISETE AUTO ELETRICA E BATERIAS EIRELI	Prestador de serviço	03/10/23	R\$ 1.319,42	SÃO JORGE SIDERURGIA
IV	F&S COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cheques fornecedor de carvão	04/10/23	R\$ 21.600,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
IV	FHM SUPORTE E SISTEMAS TECNOLOGICOS EIRELI	Prestador de serviço	10/08/23	R\$ 17.835,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
IV	GIORDANIO OTAVIO LANZA EPP	Prestador de serviço	29/09/23	R\$ 426,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
IV	GIRO LUVAS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	Prestador de serviço	18/12/23	R\$ 26.499,85	SÃO JORGE SIDERURGIA
IV	GIROSEG PROTECAO EIRELI	Prestador de serviço	19/10/23	R\$ 892,90	SÃO JORGE SIDERURGIA
IV	GOL EXPRESS EIRELI	Prestador de serviço	03/10/23	R\$ 73.312,25	SÃO JORGE SIDERURGIA
IV	GREEN SERVIÇOS FLORESTAIS EIRELI	Cheques fornecedor de carvão	16/07/21	R\$ 25.245,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
IV	HIDRAULICA RIO COMERCIAL EIRELI	Prestador de Serviço	23/10/23	R\$ 2.592,60	PRAMAR CARIOCA
IV	INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA JDF DE PECAS EIRELI	Prestador de serviço	31/10/23	R\$ 1.065,83	SÃO JORGE SIDERURGIA
IV	INFOSPACE EIRELI - EPP	Prestador de serviço	30/03/24	R\$ 7.705,20	SÃO JORGE SIDERURGIA



Relação de Credores_ GRUPO PRAMAR					
RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º LRF)					
IV	JK MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP	Prestador de serviço	18/10/23	R\$ 1.015,32	SÃO JORGE SIDERURGIA
IV	JUAREZ ANTONIO RODRIGUES - ME	Prestador de serviço	19/09/23	R\$ 70,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
IV	JUBILLEUM TRANSPORTES EIRELI	Prestador de serviço e ADT de cliente	28/09/23	R\$ 292.043,43	SÃO JORGE SIDERURGIA
IV	KANAL POCOS ARTESIANOS LTDA - ME	Prestador de serviço	11/02/24	R\$ 22.500,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
IV	LOCAFAZ MOTORES E MAQUINAS LTDA - EPP	Prestador de serviço	05/06/23	R\$ 220,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
IV	MINAS PRIME COMERCIO E TRANSPORTES EIRELI	Prestador de serviço	15/09/23	R\$ 16.490,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
IV	PHM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGA EIRELI	Prestador de serviço	05/10/23	R\$ 118.672,03	SÃO JORGE SIDERURGIA
IV	ROBSON DIAS VIEIRA 57905568687	Prestador de serviço	10/06/23	R\$ 10.800,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
IV	RODOMARQUES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	Cheques fornecedor de carvão	29/09/23	R\$ 195.510,51	SÃO JORGE SIDERURGIA
IV	SECURISOFT DO BRASIL - EIRELI	Prestador de serviço	20/09/23	R\$ 1.623,10	SÃO JORGE SIDERURGIA
IV	T DE S MOURATO FABRICAÇÃO DE CARVÃO EIRELI	Cheques fornecedor de carvão	27/09/23	R\$ 94.813,11	SÃO JORGE SIDERURGIA
IV	TOP LUB EIRELI	Prestador de serviço	27/10/23	R\$ 2.155,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
IV	TRANSLIBRA COMERCIO DE BAGS EIRELI	Prestador de serviço	29/06/23	R\$ 1.000,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
IV	TRES BARRAS EMPREENDIMENTOS MINERAIS EIRELI	Fornecedor de minério	25/06/23	R\$ 12.138,76	SÃO JORGE SIDERURGIA
IV	USINCAV USINAGEM E COMERCIO EIRELI	Prestador de serviço	29/11/23	R\$ 36.802,80	SÃO JORGE SIDERURGIA
IV	VINICIO MOURAO LIMA DO AMARAL 10860731693	Prestador de serviço	18/09/23	R\$ 3.044,99	SÃO JORGE SIDERURGIA
IV	VINICIUS MONAI DE AQUINO 08084728601	Prestador de serviço	11/10/23	R\$ 3.354,12	SÃO JORGE SIDERURGIA
IV	VULCOR VULCANIZACAO DE CORREIAS LTDA - ME	Prestador de serviço	22/09/23	R\$ 825,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
IV	WANDERSON VELANI DE AMORIM - ME	Prestador de serviço	23/10/23	R\$ 2.960,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
IV	WENDERSON GERALDO ALEXANDRE 03652193636	Prestador de serviço	03/10/23	R\$ 730,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
IV	WGL TRANSPORTES EIRELI	Prestador de serviço	06/10/23	R\$ 3.441,44	SÃO JORGE SIDERURGIA

Total sujeito à Recuperação Judicial:

CRÉDITOS QUE NÃO SE SUBMETEM AO PROCESSO RECUPERACIONAL					
	CREDOR (NOME / RAZÃO SOCIAL)	ORIGEM	VENCIMENTO	VALOR (R\$)	DEVEDOR PRINCIPAL
	BANCO DAYCOVAL			R\$ 180.399,96	
	COMPANHIA DE DESENV IND DO EST RJ CODIN	Financiamento de Imóveis	22/12/31	R\$ 10.386.782,11	PRAMAR CARIOCA
	BANCO DO BRASIL SA	ACC Nº 331117434	15/12/23	R\$ 2.364.180,00	SÃO JORGE SIDERURGIA
	BANCO SANTANDER CREDITO EXPORTACAO	33367730000013000	03/06/24	R\$ 659.474,16	PRAMAR CARIOCA
	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	46685536	22/11/24	R\$ 234.717,64	PRALOG LOGÍSTICA
	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	46368719	30/04/26	R\$ 170.474,16	PRALOG LOGÍSTICA
	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	46421830	20/05/26	R\$ 174.984,23	PRALOG LOGÍSTICA
	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	46368727	30/04/26	R\$ 169.515,98	PRALOG LOGÍSTICA
	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	46481116	15/06/26	R\$ 171.331,66	PRALOG LOGÍSTICA
	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	46501591	08/06/26	R\$ 166.292,49	PRALOG LOGÍSTICA
	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	11.0815.606.0000314/27	16/03/26	R\$ 2.830.007,23	PRAMAR CARIOCA
	BANCO ITAU	298053364	30/09/24	R\$ 30.884,06	PRAMAR CARIOCA
	BANCO DO BRASIL SA	763.408.158	19/02/27	R\$ 5.100.000,00	PRAMAR CARIOCA
	BANCO DO BRASIL SA	40/00029-X	15/04/24	R\$ 167.534,07	PRAMAR CARIOCA



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Duque de Caxias

4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25075-095

DESPACHO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA, ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MADMO OPERACOES LTDA, LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA, PRALOG LOGISTICA LTDA, PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, SAO JORGE SIDERURGIA LTDA

INTERESSADO: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, MUNICIPIO DE ITATIAIUCU

Ao MP.

DUQUE DE CAXIAS, 9 de março de 2026.

PAULO JOSE CABANA DE QUEIROZ ANDRADE

Juiz Titular



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:41:00

Número do documento: 26031312591882000000253990859

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031312591882000000253990859>

Assinado eletronicamente por: PAULO JOSE CABANA DE QUEIROZ ANDRADE - 13/03/2026 12:59:18

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Duque de Caxias

4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25075-095

INTIMAÇÃO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR : ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA e outros

INTERESSADO : MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO e outros

Intimação sobre Despacho de índice [267688685](#) enviada via sistema para a parte ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Prazo: legal ou fixado na decisão.

DUQUE DE CAXIAS, 13 de março de 2026.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Duque de Caxias

4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25075-095

INTIMAÇÃO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR : ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA e outros

INTERESSADO : MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO e outros

Intimação sobre Despacho de índice [267688685](#) enviada via sistema para a parte ADVOCACIA GERAL DA UNIAO.

Prazo: legal ou fixado na decisão.

DUQUE DE CAXIAS, 13 de março de 2026.



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:41:01

Número do documento: 26031312592122200000255223710

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031312592122200000255223710>

Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 13/03/2026 12:59:21

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Duque de Caxias

4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25075-095

INTIMAÇÃO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR : ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA e outros

INTERESSADO : MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO e outros

Intimação sobre Despacho de índice [267688685](#) enviada via sistema para a parte MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS.

Prazo: legal ou fixado na decisão.

DUQUE DE CAXIAS, 13 de março de 2026.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Duque de Caxias

4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25075-095

INTIMAÇÃO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR : ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA e outros

INTERESSADO : MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO e outros

Intimação sobre Despacho de índice [267688685](#) enviada via sistema para a parte MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO.

Prazo: legal ou fixado na decisão.

DUQUE DE CAXIAS, 13 de março de 2026.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Duque de Caxias

4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25075-095

INTIMAÇÃO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR : ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA e outros

INTERESSADO : MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO e outros

Intimação sobre Despacho de índice [267688685](#) enviada via sistema para a parte MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Prazo: legal ou fixado na decisão.

DUQUE DE CAXIAS, 13 de março de 2026.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Duque de Caxias

4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25075-095

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO NACIONAL

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR : ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA e outros

INTERESSADO : MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO e outros

Intimação sobre Despacho de índice [267688685](#) enviada via sistema para a parte MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Parte: ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA

Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário de Justiça Eletrônico Nacional.

,
Parte: ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário de Justiça Eletrônico Nacional.

,
Parte: MADMO OPERACOES LTDA

Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário de Justiça Eletrônico Nacional.

,
Parte: LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA

Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:41:01

Número do documento: 26031312592379500000255223721

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031312592379500000255223721>

Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 13/03/2026 12:59:23

GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário de Justiça Eletrônico Nacional.

,
Parte: PRALOG LOGISTICA LTDA

Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517, Dr(a). RODRIGO DOS PASSOS LEAO - OAB MG105636, Dr(a). EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS - OAB PR24498

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário de Justiça Eletrônico Nacional.

,
Parte: PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517, Dr(a). JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - OAB RJ141186

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário de Justiça Eletrônico Nacional.

,
Parte: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA

Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517, Dr(a). VALTER ARRUDA - OAB SP95671, Dr(a). MARCIA APARECIDA DE FARIA - OAB MG113730

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário de Justiça Eletrônico Nacional.

,
Parte: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA

Advogado(s): Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS registrado(a) civilmente como GUSTAVO BANHO LICKS - OAB RJ176184

Procuradoria: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA - (05032015000155)

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário de Justiça Eletrônico Nacional.

,
Parte: ITAU UNIBANCO S.A

Advogado(s): Dr(a). RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA registrado(a) civilmente como RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB MS5871

Procuradoria: ITAU UNIBANCO S A - (60701190000104)

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário de Justiça Eletrônico Nacional.

DUQUE DE CAXIAS, 13 de março de 2026.

O presente documento foi gerado automaticamente pelo sistema com certificado digital A1.



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:41:01

Número do documento: 26031312592379500000255223721

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031312592379500000255223721>

Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 13/03/2026 12:59:23



**EXMO(A). SR(A). DR(A) JUIZ(A) DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS/RJ.**

Processo nº: 0849320-15.2023.8.19.0021

**RAIMUNDO APARECIDO PEREIRA
DE MATOS**, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do CPF: 079.249.496-23, RG MG-14208409, nascido em 05/05/1985, filho de José Rodrigues de Matos e Maria Madalena Pereira de Matos, residente e domiciliado na Rua Antônio Fonseca Leal, nº 1001, Bairro Santa Felicidade, na cidade Sete Lagoas/MG, CEP: 35.703-243, requerer a presente **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, referente a **RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em face de SAO JORGE SIDERURGIA LTDA e outras, Processo nº:0011055-13.2023.5.03.0040**, pelas razões de fato e direito a seguir expostas.

DA EXECUÇÃO DO PROCESSO TRABALHISTA

Através dos documentos anexos, o Requerente comprova ser credor da empresa São Jorge Siderurgia LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.593.841/0001-37, em recuperação judicial nestes autos, na importância supra de - R\$8.298,20 (Oito mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte centavos).

Trata-se de valor líquido do requerente/ que ora é reclamante, no processo trabalhista mencionado nº **0011055-13.2023.5.03.0040**, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Sete Lagoas/MG do E. TRT da 3ª Região.



Logo, sendo verba alimentar.

Dessa forma, requer sejam os créditos acima apontados incluídos no respectivo quadro geral de credores das empresas, em vista do cumprimento dos critérios do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, requerendo o seu cadastramento nestes autos, que todas as intimações sejam procedidas em seu nome, publicadas nos diários oficiais e inseridas no painel do PJ-e, podendo ainda, serem enviadas para o e-mail: naadvg@hotmail.com.

Na oportunidade, a Requerente informa-se, desde já, seus dados bancários, quais sejam:

BANCO: BRADESCO S.A;

Agência: 3440, Operação: 001;

Conta corrente: 28166-2

TITULAR: NAYARA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CNPJ: 44.281.984/0001-00.

Salientando que, por se tratarem de créditos que possuem natureza alimentar (verbas trabalhistas), pugna pela habilitação de referidos créditos **COM OS PRIVILÉGIOS QUE LHE SÃO CABÍVEIS.**

J. e. aos autos.

Sete Lagoas/MG, 17 de março de 2026.

NAYARA SOUZA COSTA GOMES
OAB/MG 145.960



DRA. NAYARA COSTA
ADVOGADA

OAB/MG 145.960

PROCURAÇÃO

RAIMUNDO APARECIDO PEREIRA DE MATOS, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do CPF: 079.249.496-23, RG MG-14208409, nascido em 05/05/1985, filho de José Rodrigues de Matos e Maria Madalena Pereira de Matos, residente e domiciliado na Rua Antônio Fonseca Leal, nº 1001, Bairro Santa Felicidade, na cidade Sete Lagoas/MG, CEP: 35.703-243, nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada Dra. **NAYARA DE SOUZA COSTA GOMES**, com endereço profissional a com escritório a Rua: Sr. dos Passos, 34 - Centro, Sete Lagoas - MG, 35.700-016, Fones: (31) 99552-3230 ou 3107-2746/e-mail: naadv@hotmai.com, para atuar em **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, em face de **SAO JORGE SIDERURGIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 41.593.841.0001/37, estabelecida à Rua END 040 1 KM 474 ANEXO 1, Bairro Universitário, - Sete Lagoas/MG, CEP: 35702-372, e **SIDERURGICA SETEGUSA EIRELI**, empresa inscrita no CNPJ 30.554.734/0001-83, estabelecida à Rua END 040 1 KM 474, Bairro Universitário, - Sete Lagoas/MG, CEP: 35702-372, dando poderes a outorgada até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, prestar declarações, inclusive declaração de pobreza, sob as penas da Lei, transigir, firmar compromissos ou acordos, assinar termos, receber citação Inicial, conhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, providenciar requerimentos, podendo, ainda, substabelecer está a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, e enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, o que tudo se dará para um bem maior, firme e valioso. Ressalvados os honorários sucumbenciais, que deverão ser pagos pela empresa reclamada às procuradoras. No entanto, caso seja necessário nos autos do processos ajuizar Execução, será cobrado outro percentual de honorários. E ainda, caso haja despesas com cartório, contador, correios, taxas, desarquivamento, entre outros, as custas serão suportadas pelo cliente.

Sete Lagoas/MG, 20 de outubro de 2023.

Raimundo Af Pereira de Matos

RAIMUNDO APARECIDO PEREIRA DE MATOS

(31) 99552.3230
(31) 3107.2746
naadv@hotmai.com

Rua Sr. dos Passos, 34 - Sl 108, Centro
Sete Lagoas/MG - CEP: 35700-016



Assinado eletronicamente por: NAYARA DE SOUZA COSTA GOMES - Juntado em: 10/11/2023 18:47:09 - e4beea0
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/23111018330260200000180945281?instancia=1>
Número do documento: 23111018330260200000180945281

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:41:01

Número do documento: 26031712195026000000255845121

<https://trj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031712195026000000255845121>

Assinado eletronicamente por: NAYARA DE SOUZA COSTA GOMES - 17/03/2026 12:19:50

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA

RAIMUNDO APARECIDO PEREIRA DE MATOS, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do CPF: 079.249.496-23, RG MG-14208409, nascido em 05/05/1985, filho de José Rodrigues de Matos e Maria Madalena Pereira de Matos, residente e domiciliado na Rua Antônio Fonseca Leal, nº 1001, Bairro Santa Felicidade, na cidade Sete Lagoas/MG, CEP: 35.703-243, **DECLARA** que não tem condições arcar com as despesas inerentes a presente **RECLAMATÓRIA TRABALHISTA**, sem prejuízo de meu sustento próprio e de minha família, necessitando, portanto, da gratuidade da Justiça.

Sete Lagoas/MG, de 2023.

Raimundo Ap Pereira de Matos

RAIMUNDO APARECIDO PEREIRA DE MATOS

Rua: R. Sr. dos Passos, 34 - Centro, Sete Lagoas - MG, 35700-016
Fones: (31) 99552-3230 ou 3107-2746/e-mail: naadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: NAYARA DE SOUZA COSTA GOMES - Juntado em: 10/11/2023 18:47:09 - 64ff685
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/23111018330290600000180945282?instancia=1>
Número do documento: 23111018330290600000180945282

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:41:01
Número do documento: 26031712195051800000255845123
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031712195051800000255845123>
Assinado eletronicamente por: NAYARA DE SOUZA COSTA GOMES - 17/03/2026 12:19:50



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0011055-13.2023.5.03.0040

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 10/11/2023

Valor da causa: R\$ 123.289,03

Partes:

AUTOR: RAIMUNDO APARECIDO PEREIRA DE MATOS

ADVOGADO: NAYARA DE SOUZA COSTA GOMES

RÉU: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

RÉU: LEONARDO DE SOUSA GONCALVES

RÉU: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA

ADVOGADO: ROSANE CARDOSO LOPES

RÉU: MADMO OPERACOES LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

RÉU: ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

RÉU: PRALOG LOGISTICA LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

RÉU: LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

RÉU: ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

RÉU: PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

RÉU: BR BAP NORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

RÉU: BR BAP RIO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

RÉU: BR BAP RIO PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

RÉU: BR BAP PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:41:02

Número do documento: 26031712195106600000255845125

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031712195106600000255845125>

Assinado eletronicamente por: NAYARA DE SOUZA COSTA GOMES - 17/03/2026 12:19:51



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:41:02

Número do documento: 26031712195106600000255845125

<https://tjrpje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031712195106600000255845125>

Assinado eletronicamente por: NAYARA DE SOUZA COSTA GOMES - 17/03/2026 12:19:51



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 2ª VARA DO TRABALHO DE SETE LAGOAS
ATOrd 0011055-13.2023.5.03.0040
 AUTOR: RAIMUNDO APARECIDO PEREIRA DE MATOS
 RÉU: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E
 OUTROS (12)

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

JUÍZO PARA HABILITAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL: **4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias**

PROCESSO PARA HABILITAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL:
0849320-15.2023.8.19.0021

CERTIFICO que, nos autos do processo supra, verifiquei que do mesmo consta determinação da MM. Juiz(a) do Trabalho, para expedição da presente certidão para habilitação de crédito trabalhista no processo para habilitação em recuperação judicial mencionado, referente ao seguinte:

1) CREDOR: Autor

- RAIMUNDO APARECIDO PEREIRA DE MATOS - CPF: 079.249.496-23

2) VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO ATÉ 24/03/2021: a96fab2

- R\$8.298,20 (Oito mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte centavos)

3) DADOS PROCESSUAIS:

-DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO : 10/11/2023

-DATA DA SENTENÇA: 18/12/2024- ID 5714db6

-DATA DO ACÓRDÃO: 02/04/2025- ID 7c48ade

-DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 10/11/2025- ID 9680d5e

-DATA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DOS CÁLCULOS: 25/02/2026- ID 4f4f3f1



-ADVOGADO DO EXEQUENTE: Nayara de Souza Costa Gomes -
OAB: MG145960

-ENDEREÇO DO EXEQUENTE: RUA ANTONIO FONSECA LEAL,
1001 ,SANTA FELICIDADE - SETE LAGOAS - MG - CEP: 35703-243

Certifico ainda, que os dados constantes desta certidão foram
extraídos dos autos do processo trabalhista em epígrafe.

SETE LAGOAS/MG, 16 de março de 2026.

ANDREA CHAVES DE SOUSA
Servidor



Documento assinado eletronicamente por ANDREA CHAVES DE SOUSA, em 16/03/2026, às 20:57:47 - bd16586
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/26031620500201600000242195702?instancia=1>
Número do processo: 0011055-13.2023.5.03.0040
Número do documento: 26031620500201600000242195702



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:41:02
Número do documento: 26031712195106600000255845125
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031712195106600000255845125>
Assinado eletronicamente por: NAYARA DE SOUZA COSTA GOMES - 17/03/2026 12:19:51



**EXMO(A). SR(A). DR(A) JUIZ(A) DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS/RJ.**

Processo nº: 0849320-15.2023.8.19.0021

NAYARA DE SOUZA COSTA GOMES, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG:145.960, portadora do CPF: 089.619.226-10, RG MG-15.758.428, nascida em 04/04/1988, filha de Almir da Silva Gomes e Marta Helena de Souza Costa Gomes, residente e domiciliado na Rua Cananéia, nº 65, Bairro Canaa, na cidade Sete Lagoas/MG, CEP: 35.700-303, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa. atuando em causa própria, requerer a presente **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, referente a **RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em face de SAO JORGE SIDERURGIA LTDA e outras, Processo nº:0011055-13.2023.5.03.0040**, pelas razões de fato e direito a seguir expostas.

DA EXECUÇÃO DO PROCESSO TRABALHISTA

Através dos documentos anexos, o Requerente comprova ser credor da empresa São Jorge Siderurgia LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.593.841/0001-37, em recuperação judicial nestes autos, na importância supra de - R\$414,91 (quatrocentos e quatorze reais e noventa e um centavos).

Trata-se de valor referente a honorários advocatícios, no processo trabalhista mencionado nº **0011055-13.2023.5.03.0040**, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Sete Lagoas/MG do E. TRT da 3ª Região.



Logo, sendo verba alimentar.

Dessa forma, requer sejam os créditos acima apontados incluídos no respectivo quadro geral de credores das empresas, em vista do cumprimento dos critérios do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, requerendo o seu cadastramento nestes autos, que todas as intimações sejam procedidas em seu nome, publicadas nos diários oficiais e inseridas no painel do PJ-e, podendo ainda, serem enviadas para o e-mail: naadvg@hotmail.com.

Na oportunidade, a Requerente informa-se, desde já, seus dados bancários, quais sejam:

BANCO: BRADESCO S.A;

Agência: 3440, Operação: 001;

Conta corrente: 28166-2

TITULAR: NAYARA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CNPJ: 44.281.984/0001-00.

Salientando que, por se tratarem de créditos que possuem natureza alimentar (verbas trabalhistas), pugna pela habilitação de referidos créditos COM OS PRIVILÉGIOS QUE LHE SÃO CABÍVEIS.

J. e. aos autos.

Sete Lagoas/MG, 17 de março de 2026.

NAYARA SOUZA COSTA GOMES
OAB/MG 145.960



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
NAYARA DE SOUZA COSTA GOMES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
MG15758428 SSP MG

CPF 089.619.226-10 DATA NASCIMENTO 04/04/1988

FILIAÇÃO
ALMIR DA SILVA GOMES

MARTA HELENA DE S COSTA GOM ES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 04023425699 VALIDADE 23/04/2031 1ª HABILITAÇÃO 18/01/2007

OBSERVAÇÕES

Nayara de Souza Costa Gomes

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL SETE LAGOAS, MG DATA EMISSÃO 26/04/2021

ASSINADO DIGITALMENTE 86521676250
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO MG592824853

MINAS GERAIS

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE




Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN





**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: **145960**

NOME
NAYARA DE SOUZA COSTA GOMES

FILIAÇÃO
ALMIR DA SILVA GOMES
MARTA HELENA DE S. COSTA GOMES

NATURALIDADE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES


DATA DE NASCIMENTO
04/04/1988

RG
MG-15.758.428 - PC/MG

CPF
089.619.226-10

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA EXPEDIDO EM
01 28/06/2013


LUIZ CLAUDIO DA SILVA CHAVES
PRESIDENTE



NAYARA DE SOUZA COSTA GOMES RUA SENHOR DOS PASSOS 34 SL 108 CENTRO 35700-016 SETE LAGOAS, MG CPF 089.6**.*-**-**	Referente a	Vencimento	Valor a pagar (R\$)
	MAR/2026	22/03/2026	133,33
N.º DA UNIDADE CONSUMIDORA 5.848.959.018-08		NOTA FISCAL Nº 365398354 - SÉRIE 000 Data de emissão: 09/03/2026 Consulte pela chave de acesso em: http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e chave de acesso: 31260306981180000116660003653983542077640063 Protocolo de autorização: 1312600394738053 10.03.2026 às 00:18:51 Emitida em Contingência	

Classe	Subclasse	Modalidade Tarifária	Datas de Leitura			
Comercial	Outros serviços e outras atividades	Convencional B3	Anterior	Atual	Nº de dias	Próxima
Monofásico			04/02	06/03	30	06/04

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Valores Faturados		PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Aliq. ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
			Preço Unit	Valor (R\$)					
Energia Elétrica	kWh	92	1,12585890	103,56	5,94	103,56	18,00	18,64	0,85858000
Contrib Ilum Publica Municipal				28,33					
Multa 2% sobre conta de 02/2026				1,44					
TOTAL				133,33	5,94	103,56		18,64	

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO(S)
 Até 09/03/2026 constava(m) o(s) seguinte(s) débito(s):

Mês/Ano	Valor (R\$)	Débitos que sujeitam ao corte:
02/2026	106,98	Prev. Corte 23/03/2026

A religação estará condicionada à inexistência de débitos vencidos na unidade consumidora. No mês em que ocorrer suspensão/relição será cobrado, no mínimo, o custo de disponibilidade.

Histórico de Consumo

MÊS/ANO	Cons. kWh	Média kWh/Dia	Dias
MAR/26	92	3,06	30
FEV/26	54	1,92	28
JAN/26	67	2,03	33
DEZ/25	97	3,23	30
NOV/25	68	2,42	28
OUT/25	80	2,66	30
SET/25	84	2,54	33
AGO/25	66	2,20	30
JUL/25	72	2,25	32
JUN/25	77	2,48	31
MAI/25	71	2,21	32
ABR/25	91	3,25	28
MAR/25	97	3,23	30

Informações Técnicas

Tipo de Medição	Medição	Leitura		Constante de Multiplicação	Consumo kWh
		Anterior	Atual		
Energia kWh	AML237060480	2.198	2.290	1	92

Informações Gerais
 Siga o Conselho de Consumidores no Instagram: @conselhoconsumidorescemig. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.459, de 20/05/2025. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. FEV/26 Band. Verde - MAR/26 Band. Verde.

Reservado ao Fisco

	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	103,56	18,00	18,64
PASEP	84,92	1,25	1,06
COFINS	84,92	5,75	4,88

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.



PIX Pague Aqui

Código de Débito Automático
008102437020

Março/2026

N.º da Unidade Consumidora
5.848.959.018-08

Vencimento
22/03/2026

Total a pagar
R\$ 133,33

8367000001-8 33330138001-5 73139678633-7 08102437020-7



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:41:02

Número do documento: 26031712242764500000255849703

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031712242764500000255849703>

Assinado eletronicamente por: NAYARA DE SOUZA COSTA GOMES - 17/03/2026 12:24:27



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0011055-13.2023.5.03.0040

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 10/11/2023

Valor da causa: R\$ 123.289,03

Partes:

AUTOR: RAIMUNDO APARECIDO PEREIRA DE MATOS

ADVOGADO: NAYARA DE SOUZA COSTA GOMES

RÉU: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

RÉU: LEONARDO DE SOUSA GONCALVES

RÉU: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA

ADVOGADO: ROSANE CARDOSO LOPES

RÉU: MADMO OPERACOES LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

RÉU: ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

RÉU: PRALOG LOGISTICA LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

RÉU: LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

RÉU: ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

RÉU: PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

RÉU: BR BAP NORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

RÉU: BR BAP RIO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

RÉU: BR BAP RIO PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

RÉU: BR BAP PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:41:02

Número do documento: 26031712242784700000255849704

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031712242784700000255849704>

Assinado eletronicamente por: NAYARA DE SOUZA COSTA GOMES - 17/03/2026 12:24:28



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:41:02

Número do documento: 26031712242784700000255849704

<https://tjrpje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031712242784700000255849704>

Assinado eletronicamente por: NAYARA DE SOUZA COSTA GOMES - 17/03/2026 12:24:28



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 2ª VARA DO TRABALHO DE SETE LAGOAS
ATOrd 0011055-13.2023.5.03.0040
 AUTOR: RAIMUNDO APARECIDO PEREIRA DE MATOS
 RÉU: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E
 OUTROS (12)

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

JUÍZO PARA HABILITAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL: **4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias**

PROCESSO PARA HABILITAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL:
0849320-15.2023.8.19.0021

CERTIFICO que, nos autos do processo supra, verifiquei que do mesmo consta determinação da MM. Juiz(a) do Trabalho, para expedição da presente certidão para habilitação de crédito trabalhista no processo para habilitação em recuperação judicial mencionado, referente ao seguinte:

1) CREDOR: Honorários Advocatícios

- Dra. Nayara de Souza Costa Gomes - OAB: MG145960

2) VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO ATÉ 24/03/2021: a96fab2

- R\$414,91 (quatrocentos e quatorze reais e noventa e um centavos)

3) DADOS PROCESSUAIS:

-DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO : 10/11/2023

-DATA DA SENTENÇA: 18/12/2024- ID 5714db6

-DATA DO ACÓRDÃO: 02/04/2025- ID 7c48ade

-DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 10/11/2025- ID 9680d5e

-DATA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DOS CÁLCULOS: 25/02
 /2026- ID 4f4f3f1



Certifico ainda, que os dados constantes desta certidão foram extraídos dos autos do processo trabalhista em epígrafe.

SETE LAGOAS/MG, 16 de março de 2026.

ANDREA CHAVES DE SOUSA
Servidor



Documento assinado eletronicamente por ANDREA CHAVES DE SOUSA, em 16/03/2026, às 21:00:36 - ca7c391
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/26031620594076800000242196086?instancia=1>
Número do processo: 0011055-13.2023.5.03.0040
Número do documento: 26031620594076800000242196086



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:41:02
Número do documento: 26031712242784700000255849704
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031712242784700000255849704>
Assinado eletronicamente por: NAYARA DE SOUZA COSTA GOMES - 17/03/2026 12:24:28



PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS

Autos nº 0849320-15.2023.8.19.0021

MM. Juiz,

Após a última manifestação do Ministério Público nos autos, em 14/11/2025 (Anexo 243305470), e da sua ciência da data agendada para a AGC do dia 13/01 passado, o processo retorna à vista nesta data.

Nos Anexos 258597427, 264552602 e 266554249 credores pedem a declaração de nulidade da AGC do último dia 13/01 (Anexo 256450933), realizada em continuação às anteriores – suspensas (Anexos 234807461 e 250418033).

Em síntese, esses credores alegam que o ADITIVO ao PRJ – objeto de deliberação na última AGC do dia 13/01 –, só foi juntado aos autos na véspera da Assembleia, o que inviabilizou o conhecimento e a análise adequada de seus termos, especialmente porque o aditivo introduziu alterações significativas ao PRJ inicialmente apresentado há 1 ano atrás, em 05/01/2024 (Anexo 95507997), e não foi instruído com os documentos exigidos pelo art. 53 da Lei nº 11.101/05 (**demonstração de viabilidade econômica, laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos** do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada).

De fato, o ADITIVO ao PRJ foi apresentado na véspera da AGC deliberada em 13 de janeiro, conforme comprova o Anexo 255968286, e contém mudanças substanciais em relação ao PRJ que instruiu o pedido de Recuperação Judicial.

Além disso, nenhum dos documentos exigidos em lei e que conferem veracidade ao acordo proposto pelo devedor no referido ADITIVO ao PRJ, especialmente os relativos à atividade econômica, à capacidade financeira e a viabilidade do soerguimento da Recuperanda o instruiu, o que configura ilegalidade insanável, na medida em que expõe a risco os credores e a própria atividade de fiscalização do processo de Recuperação Judicial, que cabe ao Judiciário.

Promotoria de Justiça Cível de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, Quadra 115, Jardim 25 de Agosto – Duque de Caxias/RJ

E-mail: pjcidca@mprj.mp.br | Telefone: 3777-8994





PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS

A ausência de publicação prévia do Aditivo ao PRJ viola os princípios da boa-fé e da transparência e não são suscetíveis de serem afastados pela deliberação da maioria dos credores – seja pelo voto proporcional ou por cabeça.

A 3ª Turma do STJ decidiu, por maioria, nesse sentido, por ocasião do julgamento do Recurso Especial nº 1.934.979-GO (2021/0124468-1), Relator Ministro Moura Ribeiro, em 06 de agosto de 2025, conforme ementa do acórdão do julgamento abaixo transcrita:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NULIDADE DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. CONTROLE DE LEGALIDADE PELO JUDICIÁRIO.** CABIMENTO. PRECEDENTES. ENUNCIADO 44 DA Icom. CJF/STJ. PRETENSÃO RECURSAL QUE ENVOLVE O REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7 DO STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADO. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO. 1. A jurisprudência desta Corte Superior já se pronunciou pela possibilidade de o Poder Judiciário efetuar o controle de legalidade em abstrato do plano de recuperação judicial. Precedentes. Enunciado 44 da I Jornada de Direito Comercial do CJF/STJ. 2. Hipótese em que o Tribunal estadual, soberano na análise fático probatória constante dos autos, assentou a necessidade de renovação da AGC, tendo em vista que os aditivos ao plano, apresentados poucos minutos antes da solenidade, trouxeram previsões restritivas aos credores, em inobservância a parâmetros legais, além de ter sido exíguo o prazo para que eles apreciassem tais modificações. 3. A alteração das conclusões do acórdão recorrido exige reapreciação de fatos e provas da demanda, o que faz incidir o óbice da Súmula n. 7 do STJ. 4. A jurisprudência desta Corte firmou o entendimento de que não é possível o conhecimento do apelo nobre interposto pela divergência, na hipótese em que o dissídio é apoiado em fatos, e não na interpretação da lei. Isso porque a Súmula n. 7 do STJ também se aplica aos recursos especiais interpostos pela alínea c do permissivo constitucional. 5. Recurso especial não provido.

Assim sendo:

1) Promovo pela **declaração da nulidade da AGC** deliberada em 13 de janeiro passado;

2) Requeiro que a **Recuperanda e o AJ sejam intimados** a, em prazo exíguo, apresentar, respectivamente, os documentos aos quais se referem o art. 53, II e III, da Lei nº 11.101/05 e o relatório ao qual se refere o art. 22, II, “h” da Lei nº 11.101/05, e para que agilizem as diligências necessárias para a publicidade do ADITIVO e desses documentos, e para o agendamento de nova data para AGC, diante do decurso do prazo de 90 dias desde a primeira convocação (a 1ª AGC foi realizada em 15/10/2025 e a 2ª AGC em 10/12/2015 – Anexos 234807461 e 250418033);

Promotoria de Justiça Cível de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, Quadra 115, Jardim 25 de Agosto – Duque de Caxias/RJ

E-mail: pjcidca@mprj.mp.br | Telefone: 3777-8994





PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS

3) Aguarda o julgamento dos embargos de declaração opostos pelas Recuperandas no anexo 252778575;

4) Requer a intimação do AJ para que esclareça quais providências vêm sendo adotadas pela Recuperanda para a satisfação dos débitos noticiados pela Fazenda Nacional no anexo 252854028.

Duque de Caxias, 17 de março de 2026.

DANIELA FARIA

TAVARES:02184689700

Assinado de forma digital por DANIELA
FARIA TAVARES:02184689700
Dados: 2026.03.17 16:52:33 -03'00'

Daniela Faria Tavares

Promotora de Justiça

Matrícula nº 1961

Promotoria de Justiça Cível de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, Quadra 115, Jardim 25 de Agosto – Duque de Caxias/RJ

E-mail: pjcidca@mprj.mp.br | Telefone: 3777-8994





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO
NÚCLEO ESTRATÉGICO (PRU2R/CORAT/NUEST)

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO(A) 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS

NÚMERO: 0849320-15.2023.8.19.0021

PARTE(S): UNIÃO FEDERAL

PARTES(S): ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA E OUTROS

UNIÃO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público, representada pelo membro da Advocacia-Geral da União infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a **análise e deferimento da petição de id 249751867**.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2026.

THIAGO SIMÕES LACERDA
Advogado da União



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:41:03

Número do documento: 26031820540730100000256351109

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031820540730100000256351109>

Assinado eletronicamente por: *.AGU.GOV.BR - 18/03/2026 20:40:35

AO JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº. 0849320-15.2023.8.19.0021

PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., ARROW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., LSG PARTICIPAÇÕES E IMOBILIÁRIOS LTDA., MADMO PARTICIPAÇÕES LTDA., PRALOG LOGÍSTICA LTDA., ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA. e SÃO JORGE COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA., empresas recuperandas, nos autos de sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vêm, respeitosamente a V. Ex.^a, por seus advogados que subscrevem a presente, em atenção ao parecer do Ministério Público de Id 269852522, expor e requerer o que segue:

1. No parecer de Id 269852522, o i. *parquet* sustentou que o aditivo ao plano de recuperação judicial, submetido à votação em AGC, foi apresentado às vésperas da assembleia, supostamente desacompanhado dos documentos exigidos em lei e sem a devida publicação prévia.
2. Por essa razão, promoveu pela declaração da nulidade da AGC realizada em 13/01/2026, pugnando, em continuidade, pela intimação das recuperandas e do Administrador Judicial para apresentação dos documentos previstos no art. 53, II e III, da Lei 11.101/05¹, bem como do

¹ II – demonstração de sua viabilidade econômica; e
III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.



relatório previsto no art. 22, II, “h”², além da adoção de providências para publicidade do aditivo ao plano e redesignação da assembleia. Requereu, ainda, esclarecimentos quanto a débitos fiscais noticiados pela Fazenda Nacional.

3. De início, cumpre afastar a alegação de ausência dos documentos previstos no art. 53 da Lei 11.101/05. Toda a documentação exigida - incluindo demonstração de viabilidade econômica, laudo econômico-financeiro e avaliação de ativos - **foi devidamente apresentada quando da juntada do plano de recuperação judicial em 05/01/2024**, conforme destaques abaixo:

11. ANEXOS AO PRJ

ANEXO A – Laudo de situação econômico-financeira e viabilidade do Plano de Recuperação Judicial (PRJ)

ANEXO B – Avaliação de bens e ativos

*Plano de Recuperação Judicial – PRJ (05.01.2024)
GRUPO PRAMAR*

31

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
95507993	05/01/2024 18:38	Petição	Petição
95507994	05/01/2024 18:38	PRJ GRUPO PRAMAR	Outros documentos
95507995	05/01/2024 18:38	Anexo A - LAUDO DE VIABILIDADE	Outros documentos
95507996	05/01/2024 18:38	Anexo B - LAUDO DE AVALIACAO DE BENS E ATIVOS GRUPO PRAMAR	Outros documentos
95507997	05/01/2024 18:38	Anexo C - ND E DI DO SHEREDDER	Outros documentos

4. Registre-se que, conforme petição de Id 153419042, houve à época desentranhamento do plano por questão procedimental da

² h) apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei;



serventia, tendo toda a documentação sido reapresentada no Id 153419044, o que afasta, de forma definitiva, qualquer alegação de ausência documental.

5. Assim, e considerando que os aditivos posteriormente apresentados representaram ajustes pontuais inseridos em contexto negocial contínuo, **inclusive com expressa remissão às premissas econômicas e financeiras já anteriormente demonstradas**, conforme destaques abaixo, inexistente necessidade ou exigência legal de reapresentação integral da documentação a cada modificação negocial.

Primeiro Aditivo (Id 251810868):

7. VIABILIDADE ECONÔMICA DO PRJ (art.53, II)

A “Viabilidade econômico-financeira do PRJ” representada no ANEXO A (id 95507995) atende a exigência de avaliação econômico-financeira disposta no art. 53, III, da LRF.

8. LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 53, III)

Da mesma forma, o “Laudo de situação econômico-financeira e viabilidade do Plano de Recuperação Judicial (PRJ)” representado no ANEXO A (id 95507995) atende a exigência de avaliação econômico-financeira disposta no art. 53, III, da LRF.

9. AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS (art. 53, III)

As Recuperandas instruíram o PRJ original com laudo de avaliação de bens e ativos que compõem o patrimônio do GRUPO PRAMAR, representados nos ANEXO B (id 95507996).

Segundo Aditivo (Id 255968286):

7. VIABILIDADE ECONÔMICA DO PRJ (art.53, II)

A “Viabilidade econômico-financeira do PRJ” representada no ANEXO A (id 95507995) atende a exigência de avaliação econômico-financeira disposta no art. 53, III, da LRF.



8. LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 53, III)

Da mesma forma, o “Laudo de situação econômico-financeira e viabilidade do Plano de Recuperação Judicial (PRJ)” representado no ANEXO A (id 95507995) atende a exigência de avaliação econômico-financeira disposta no art. 53, III, da LRF.

9. AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS (art. 53, III)

As Recuperandas instruíram o PRJ original com laudo de avaliação de bens e ativos que compõem o patrimônio do GRUPO PRAMAR, representados nos ANEXO B (id 95507996).

6. Superada a questão documental, igualmente não assiste razão ao Ministério Público quanto à alegada necessidade de publicidade formal dos aditivos ao plano.

7. A Lei 11.101/05 exige publicidade do edital **para manifestação dos credores quanto ao plano de recuperação judicial, não do plano de recuperação judicial em si**, e apenas para fins de apresentação de objeções e convocação da assembleia geral de credores, nos termos dos arts. 55 e 56, não havendo qualquer previsão legal de submissão de aditivos ao mesmo regime formal:

“Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. Caso, na data da publicação da relação de que trata o caput deste artigo, não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, desta Lei, contar-se-á da publicação deste o prazo para as objeções.



Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.”

8. No caso concreto, inclusive, já haviam sido apresentadas objeções ao plano e a AGC já se encontrava regularmente designada, de modo que eventual publicação específica de aditivos não produziria qualquer efeito prático relevante.

9. A própria LRF, ao atribuir à Assembleia Geral de Credores competência para aprovar, rejeitar ou modificar o plano (art. 35, I, “a”), reconhece expressamente a **possibilidade de alterações no curso da deliberação assemblear**, o que afasta qualquer interpretação que imponha rigidez incompatível com a natureza do instituto:

“Art. 35. A assembleia-geral de credores terá por atribuições deliberar sobre:

I – na recuperação judicial:

a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor;”

10. A dinâmica da recuperação judicial permite que o plano seja negociado, **ajustado** e aperfeiçoado no âmbito assemblear, não se tratando de instrumento estático. Exigir a publicação formal de cada ajuste negocial inviabilizaria a própria lógica do procedimento, que se estrutura sobre a construção coletiva e progressiva de soluções entre devedor e credores.

11. No caso concreto, quando da apresentação dos aditivos, já se encontrava em curso a assembleia geral de credores, instalada em 2ª convocação em 15/10/2025 e concluída em 13/01/2026, ou seja, próxima ao prazo fatal previsto em lei para o seu deslinde (art. 56, § 9º, da LRF), sendo precisamente esse o momento de se entabular a composição necessária com os credores.



12. Ou seja, se a LRF determina que a AGC deverá ocorrer no prazo máximo de 90 dias para que devedores e credores negociem e votem o plano de recuperação judicial, esse é o prazo que deve ser observado – e no caso dos autos foi –, **não havendo qualquer determinação legal quanto a um prazo específico para disponibilização de aditivos ao plano**, faltando assim critério objetivo para atendimento ao reclamado pelo *parquet*.

13. Sobre o tema, destacam-se os seguintes julgados:

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CONGRESERV – ADITIVO APRESENTADO ÀS VÉSPERAS DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO PLANO - INCONFORMISMO DE UM DOS CREDORES (QUIROGRAFÁRIO) - Credora agravante que sustenta que que houve irregularidade na apresentação de aditivo ao plano de recuperação judicial na véspera da assembleia geral de credores que aprovou o plano – Credores que puderam exercer seu direito de defesa tanto na assembleia como em momento posterior, impugnando em juízo a legalidade do plano – No caso vertente, no Edital (art. 36, LRJ) constou a possibilidade de a Assembleia Geral de Credores votar o plano ou eventual modificação – Além disso, a Lei 11.101/2005 permite a alteração do plano de recuperação judicial até mesmo durante a Assembleia Geral de Credores (art. 56, § 3º, e art. 35, inciso I, a, LRJ) - A despeito da alegação de que o Aditivo foi apresentado numa 6ª. feira (dia 27/11/2020), às vésperas da Assembleia Geral de Credores (dia 30/11/2020), tal fato, por si, não é causa suficiente à invalidação do conclave. Isso porque o voto da Agravante, contrário ao Aditivo, não teria o condão de influir ou modificar o resultado final do conclave que aprovou o plano de recuperação judicial - RECURSO DESPROVIDO.”³

³ TJ-SP - Agravo de Instrumento: 20606651620218260000 São Paulo, Relator.: Sérgio Shimura, Data de Julgamento: 19/07/2021, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 19/07/2021



*“PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – GRUPO “PIETRO” – DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO PLANO - INCONFORMISMO DE UM DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR APRESENTAÇÃO TARDIA DO PLANO MODIFICATIVO – INOCORRÊNCIA – POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO PLANO NA PRÓPRIA ASSEMBLEIA (ART. 56, § 3º, LRF)– AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO AOS CREDORES AUSENTES – SOBERANIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – LIMITES DO CONTROLE JUDICIAL À LEGALIDADE – A apresentação do plano modificativo a menos de 24 horas da Assembleia Geral de Credores **não configura nulidade quando não há demonstração de prejuízo e os credores, devidamente representados, deliberam validamente conforme os requisitos da Lei nº 11.101/2005. [...]”**⁴*

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE HOMOLOGOU O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS AGRAVADAS. INSURGÊNCIA DE CREDOR, QUE APONTA ILEGALIDADES NO PLANO. NULIDADE DA ASSEMBLEIA . CREDITOS TRABALHISTAS. RECURSO NÃO PROVIDO, COM DETERMINAÇÃO. [...] 4. Apresentação de aditivo na véspera da AGC . Ausência de transparência incorrente. **Não há que se falar em nulidade, tendo em vista que as alterações foram pontuais, sem impacto negativo aos credores.** 5. Agravo de instrumento não provido, com determinação.”*⁵

14. Nesse contexto, não se sustenta a alegação de que eventuais aditivos deveriam ser apresentados com antecedência mínima

⁴ TJ-SP - Agravo de Instrumento: 21178238720258260000 Cajamar, Relator.: Sérgio Shimura, Data de Julgamento: 07/11/2025, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 07/11/2025

⁵ TJ-SP - AI: 21098051920218260000 SP 2109805-19.2021.8.26 .0000, Relator.: Alexandre Lazzarini, Data de Julgamento: 30/05/2022, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 30/05/2022



específica ou submetidos a formalidades não previstas em lei, sob pena de se inviabilizar, na prática, a própria deliberação assemblear.

15. Ainda que assim não fosse, o caso concreto evidencia absoluta ausência de surpresa ou prejuízo. O primeiro aditivo foi juntado aos autos em 15/12/2025, aproximadamente um mês antes da AGC realizada em 13/01/2026, possibilitando plena ciência e análise pelos credores.

16. O segundo aditivo, por sua vez, apresentado em 12/01/2026, limitou-se a ajustes pontuais - especialmente na cláusula 6.8 - sem qualquer alteração estrutural do plano, refletindo o amadurecimento das negociações em curso. **Referida cláusula trata de condições específicas aplicáveis a credores apoiadores, não havendo, inclusive, qualquer insurgência desses próprios credores quanto a eventual exíguo prazo de análise.**

17. A assembleia realizada em 13/01/2026 ocorreu, ademais, em continuidade de trabalhos anteriormente suspensos, evidenciando ambiente negocial progressivo, típico do procedimento recuperacional, sem qualquer ruptura ou inovação abrupta. Não há, portanto, qualquer demonstração de prejuízo informacional ou vício de consentimento. Ao contrário, a conduta assemblear evidencia plena capacidade deliberativa dos credores.

18. Prova disso é que foi expressamente submetida à votação proposta de suspensão da assembleia para melhor análise do aditivo, a qual foi rejeitada por ampla maioria - 107 votos a 6 (85 % dos créditos) em um cenário e 105 votos a 6 (83,35 % dos créditos) em outro - demonstrando que os credores optaram, de forma expressa e consciente, por deliberar naquele momento.



CENÁRIO 1 (Id 256445242):

LAUDO DE VOTAÇÃO		
Duque de Caxias/RJ, 13/01/2026		
Cenário: Cenário: GRUPO PRAMAR - Continuidade 10/12/2025 - Cenário 1 - COM BALPRENSA E AVENIDA GESTAO		
VOCÊ APROVA A SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA PARA O DIA 06/03/2026? - - OUTROS ASSUNTOS		
TOTAL GERAL		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	6 (5.31%)	7.304.389,89 (15%)
Total NÃO:	107 (94.69%)	41.380.438,26 (85%)
Total Considerado:	113 (100%)	48.684.828,15 (100%)
Abstenções (por voto):	3	7.384.796,15
Abstenções (sem voto):	1	1.543,50

CENÁRIO 2 (Id 256445243):

LAUDO DE VOTAÇÃO		
Duque de Caxias/RJ, 13/01/2026		
Cenário: GRUPO PRAMAR - Continuidade 10/12/2025 - Cenário 2 - Desconsiderando BALPRENSA E AVENIDA GESTAO		
VOCÊ APROVA A SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA PARA O DIA 06/03/2026? - - OUTROS ASSUNTOS		
TOTAL GERAL		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	6 (5.41%)	7.304.389,89 (16.65%)
Total NÃO:	105 (94.59%)	36.563.738,09 (83.35%)
Total Considerado:	111 (100%)	43.868.127,98 (100%)
Abstenções (por voto):	3	7.384.796,15
Abstenções (sem voto):	1	1.543,50

19. Chama atenção, ainda, o comportamento contraditório de determinados credores que, embora tenham participado ativamente da assembleia e **votado contra sua suspensão, posteriormente passaram a questionar sua validade.**

20. Credores como Balprensa e Avenida tiveram plena oportunidade de influenciar o andamento dos trabalhos, optaram pela continuidade da assembleia e, apenas após o resultado, passaram a alegar



nulidade por suposta insuficiência de tempo, em conduta que viola a boa-fé objetiva e atrai a incidência da vedação ao *venire contra factum proprium*.

Laudo de votação – Id 256445242 – Questionamento: VOCÊ APROVA A SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA PARA O DIA 06/03/2026?

AVENIDA GESTAO DE ATIVOS FINANCEIROS LTDA	MARINA DE MELO HOLANDA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.929.078,29	NÃO
AWI COMERCIO DE MATERIAL E SERVICOS EIRELLI	VINICIUS ALVES ROSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	320,00	NÃO
BALPrensa COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO	MARINA DE MELO HOLANDA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.887.621,88	NÃO

21. Referido comportamento é incompatível com a lógica do procedimento recuperacional, e não pode ser prestigiado pelo Poder Judiciário.

22. Importante mencionar que tais credores foram precisamente aqueles que ensejaram a apresentação da petição de Id 246086865 pelas recuperandas, e cujo voto este d. Juízo determinou fossem computados em apartado, diante das evidências de abuso de direito.

23. Também merece destaque o robusto apoio dos credores à aprovação do plano. No primeiro cenário, houve aprovação nas classes I, II e IV, com aprovação da classe III por cabeça e mais de 50 % dos créditos presentes favoráveis, hipótese apta à aplicação do *cram down* (art. 58, § 1º, da LRF). No segundo cenário, houve aprovação em todas as classes, inclusive na classe III, o que reforça a legitimidade da deliberação.



CENÁRIO 1 (Id 256423672):

VOCÊ APROVA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SEUS ADITIVOS? - - PLANO DE RECUPERAÇÃO		
TOTAL GERAL		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	101 (88.6%)	26.594.722,31 (50.07%)
Total NÃO:	13 (11.4%)	26.516.943,08 (49.93%)
Total Considerado:	114 (100%)	53.111.665,39 (100%)
Abstenções (por voto):	2	2.957.958,91
Abstenções (sem voto):	1	1.543,50

CENÁRIO 2 (Id 256423675):

VOCÊ APROVA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SEUS ADITIVOS? - - PLANO DE RECUPERAÇÃO		
TOTAL GERAL		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	101 (90.18%)	26.594.722,31 (55.07%)
Total NÃO:	11 (9.82%)	21.700.242,91 (44.93%)
Total Considerado:	112 (100%)	48.294.965,22 (100%)
Abstenções (por voto):	2	2.957.958,91
Abstenções (sem voto):	1	1.543,50

24. Assim, no caso em questão, não foi apresentada qualquer demonstração de prejuízo aos credores, os quais, como visto, deliberaram de forma expressa e consciente pela continuidade da assembleia e pela votação do plano.

25. Importa ressaltar, ainda, que os credores que posteriormente passaram a pugnar pela nulidade da assembleia geral de credores realizada em 13/01/2026 já haviam, naquela oportunidade, participado da deliberação e votado de forma contrária à aprovação do PRJ. Nesse contexto, eventual concessão de prazo adicional para análise do aditivo não teria o condão de alterar o desfecho da votação, podendo, quando muito, reforçar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que já se mostrou viável e foi aprovado tanto pelo *quórum* ordinário quanto pelo *cram down*, afastando-se, assim, qualquer alegação de prejuízo efetivo.



26. Ainda que assim não se entendesse - o que se admite apenas por argumentar - eventual necessidade de maior esclarecimento poderia ser suprida por complementação documental, sem que isso implicasse a anulação da assembleia realizada, devendo ser preservados os atos assembleares e a deliberação soberana dos credores.

27. No que se refere à questão dos débitos fiscais mencionados no parecer ministerial, cumpre esclarecer que a manifestação da Fazenda Nacional no Id 252854028, datada de 18/12/2025, é anterior à petição de homologação do plano de recuperação judicial apresentada pelas recuperandas, **ocasião em que foram juntadas todas as certidões negativas de débitos fiscais** em atendimento ao art. 57 da LRF.

28. De toda forma, para afastar qualquer dúvida, as recuperandas apresentam, nesta oportunidade, novas CNDs de tributos federais em vigor, comprovando a regularidade fiscal das recuperandas, demovendo a indicação do *i. parquet* de haveria alguma irregularidade nesse sentido.

29. Por fim, é importante pontuar que se está diante de recuperação judicial de elevada complexidade, em que o processo negocial evoluiu ao longo de meses de forma consistente, progressiva e estruturada, culminando na obtenção do *quórum* necessário à aprovação do plano.

30. As discussões suscitadas nos autos pelo Ministério Público, ainda que reflitam preocupações legítimas com a regularidade do procedimento, decorrem de provocações originadas por credores que, no curso da própria assembleia, adotaram posições contraditórias e alguns possivelmente com objetivo de obterem vantagens indevidas, contribuindo para a construção de um cenário artificial de dúvida quanto à hígidez do processo do qual apenas restaram vencidos em seus interesses.

31. As recuperandas, mesmo em cenário econômico adverso, mantêm regularidade fiscal, preservam postos de trabalho e conduzem a negociação dentro dos limites legais, não havendo fundamento



para desconstituir deliberação consciente, informada e amplamente majoritária da coletividade de credores.

32. O que se apresenta a este d. Juízo não é um cenário de incerteza, mas de deliberação efetiva e legítima da coletividade credora, que optou pela aprovação do plano como solução viável.

33. A tutela jurisdicional, nesse contexto, deve prestigiar a autonomia privada coletiva dos credores, a preservação da empresa e a funcionalidade do instituto da recuperação judicial, sob pena de esvaziamento do próprio procedimento assemblear.

34. No mais, ressalte-se que prejuízo aos credores existirá, aí sim, na hipótese de anulação da assembleia, pois sem a homologação do plano de recuperação judicial e sua concessão, os credores deixarão de receber os valores que lhe são devidos, destacando que os primeiros a receber são os credores trabalhistas.

35. Diante de todo o exposto, requerem o afastamento do parecer ministerial quanto à nulidade da Assembleia Geral de Credores, reconhecendo-se a validade das deliberações tomadas, bem como o regular prosseguimento do feito com a homologação do plano aprovado e a concessão da recuperação judicial, nos termos do art. 58 da LRF.

36. Pugnam, ainda, para que, por ocasião da homologação do PRJ, seja adotado como base o “cenário 1”, com a desconsideração dos votos das credoras Balprensa e Avenida, nos termos da petição de Id 246086865, não obstante a aprovação do plano de recuperação judicial em ambos os cenários, diante da postura adotada por tais empresas, evidenciada não apenas na referida petição, mas também nas manifestações por elas apresentadas nos autos.

Nestes termos,
pedem e esperam deferimento.



Rio de Janeiro, 23 de março de 2026.

Bruno Luiz de Medeiros Gameiro

OAB RJ nº 135.639

OAB SP nº 524.908

Luciana Abreu dos Santos

OAB RJ nº 124.353

Greicy Kelin Boggio

OAB/PR 100.590

Juliana da Rocha Rodrigues

OAB RJ nº 226.517





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ: 05.685.759/0001-79**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:47:01 do dia 26/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/05/2026.

Código de controle da certidão: **BC1A.143C.71AE.0305**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:41:03

Número do documento: 26032311015836900000257032519

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032311015836900000257032519>

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 23/03/2026 11:01:58



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MADMO OPERACOES LTDA
CNPJ: 41.382.948/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:26:41 do dia 10/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/06/2026.

Código de controle da certidão: **7A8F.D12A.9256.F161**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:41:03

Número do documento: 26032311015865900000257032520

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032311015865900000257032520>

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 23/03/2026 11:01:58



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA
CNPJ: 30.971.562/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:43:31 do dia 05/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/06/2026.

Código de controle da certidão: **B788.5BAE.2272.14AA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:41:03

Número do documento: 26032311015904000000257032521

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032311015904000000257032521>

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 23/03/2026 11:01:59



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO
JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ: 41.364.874/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:45:02 do dia 05/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/06/2026.

Código de controle da certidão: **CD79.BD33.3B33.E7BB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA
CNPJ: 43.401.554/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:46:38 do dia 05/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/06/2026.

Código de controle da certidão: **F1A6.A650.9588.E7D9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SAO JORGE COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA - EM RECUPERACAO
JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ: 41.593.841/0001-37**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:03:19 do dia 10/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/06/2026.

Código de controle da certidão: **D724.DAC6.8244.71A1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PRALOG LOGISTICA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO
JUDICIAL**
CNPJ: 41.571.111/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:23:36 do dia 05/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/06/2026.

Código de controle da certidão: **2971.A91E.380D.8B5B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Duque de Caxias

4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25075-095

DECISÃO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA, ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MADMO OPERACOES LTDA, LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA, PRALOG LOGISTICA LTDA, PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, SAO JORGE SIDERURGIA LTDA

INTERESSADO: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, MUNICIPIO DE ITATIAIUCU

4ª VARA CÍVEL DE DUQUE DE CAXIAS

PROCESSO 849320-15/2023

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Petição inicial (índice 83042943): Trata-se de pedido de recuperação judicial, ajuizado por sociedades limitadas integrantes de grupo econômico.

Decisão (índice 246008206): Decididas questões pendentes. Determinadas providências.



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:41:04

Número do documento: 2603241329598660000257409284

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2603241329598660000257409284>

Assinado eletronicamente por: PAULO JOSE CABANA DE QUEIROZ ANDRADE - 24/03/2026 13:29:59

Petição do AJ (índice 246802082): Junta edital.

Edital de convocação para AGC (índice 247962873).

Petição do AJ (índice 248079787): Presta informações.

Petição do credor BMAQ S/A Bandeirantes Máquinas e Equipamentos (índice 248952678): Informa novo patrocínio.

Petição da União Federal (índice 249751867): Manifesta-se novamente sobre sua intimação.

Petição das recuperandas (índice 249896664): Alegam tentativa de manipulação do resultado da AGC. Requerem: a) desconsiderar votos de credor e advogado; b) subsidiariamente, cômputo em separado dos mesmos votos. Há pedido de antecipação de tutela.

Decisão (índice 250009010): Indeferida a antecipação de tutela, por falta de requisito de probabilidade do direito.

Petição de credores (índice 250221144): Requerem a habilitação de seus créditos.

Petição de advogado de credores (índice 250223048): Reitera requerimentos anteriores (índice 234555050).

Petição de advogado de credores (índice 250246847): Junta documentos.

Petição do AJ (índice 250418030): Junta documentos. Comunica a deliberação de suspensão da AGC, tomada pelos credores.



Petição de credor (índice 250732519): Requer a exclusão de sua habilitação nos presentes autos.

Petição das recuperandas (índice 251810867): Juntam aos autos Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

Petição do AJ (índice 252144011): Junta relatórios.

Embargos de declaração (índice 252778575): Alegam as recuperandas que a última decisão conteria omissão quanto aos argumentos deduzidos em sua petição. Requerem: saneamento da omissão.

Petição da União Federal (índice 252854028): Informa não haver débitos das recuperandas inscritos em dívida ativa e haver débitos em aberto com a Receita Federal.

Petição das recuperandas (índice 253222847): Requerem a desconsideração dos votos do credor Banco Santander, tendo em vista a liquidação de seu crédito.

Petição da União Federal (índice 253757423): Requer apreciação de petição anterior (índice 249751867).

Petição das recuperandas (índice 255968283): Juntam aos autos Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

Petição de advogado de credores (índice 255974654): Reitera requerimentos anteriores.

Petição do AJ (índice 256423652): Junta documentação referente à AGC.

Petição do AJ (índice 256450931): Junta documentação referente à AGC.



Petição das recuperandas (índice 256714131): Requerem a homologação de seu plano de recuperação judicial.

Petição de credor (índice 257411736): Requer a suspensão do presente processo, para recebimento de seu crédito.

Petição de credores (índice 257470243): Requerem a retificação do QGC.

Petição dos terceiros Avenida e Balprensa (índice 258528382): Requerem: a) indeferimento da declaração de abusividade de voto formulada pelas recuperandas; b) recálculo do quórum de votação, em vista de erro material na Relação de Credores elaborada pelo AJ.

Petição do terceiro Solve Securitizadora (índice 261508913): Requer sua habilitação como credora nestes autos.

Petição de credor (índice 262044923): Requer a habilitação de seu crédito.

Relatório Mensal de Atividades (índice 262664085).

Relatório Mensal de Atividades (índice 262769299).

Petição de credor (índice 264552602): Argui nulidade da AGC, pelos motivos que elenca. Requer: a) pronúncia da nulidade; b) determinação de convocação de nova AGC; c) subsidiariamente, declaração de ilegalidade das cláusulas que impuseram deságio aos créditos trabalhistas; d) rejeição do plano de recuperação.

Petição de credor (índice [266554249](#)): Argui nulidade da AGC, pelos motivos que elenca. Requer: a) pronúncia da nulidade; b) determinação de convocação de nova AGC; c) subsidiariamente, pronúncia de nulidade do plano de recuperação judicial; d) pronúncia de nulidade das cláusulas do plano de recuperação que instituem as subclasses que indica; e) subsidiariamente, nulidade da cláusula que especifica.



Petição da União Federal (índice [267870852](#)): Informa não haver débitos das recuperandas.

Petição do AJ (índice [268469842](#)): Junta relatório.

Petição de credor (índice [269673900](#)): Requer habilitação de seu crédito.

Petição de credora (índice 26968060): Requer habilitação de seu crédito.

Parecer ministerial (índice [269852522](#)): Opina sobre a alegada nulidade da AGC. Requer: a) pronúncia de nulidade; b) realização de nova assembleia; c) julgamento dos embargos de declaração (índice 252778575); d) esclarecimentos acerca da satisfação dos débitos com a Fazenda Nacional.

Petição da União Federal (índice [270222859](#)): Requer a apreciação de petição anterior (índice 249751867).

Petição das recuperandas (índice [270947758](#)): Manifestam-se sobre o parecer ministerial. Requerem: a) não acolhimento do parecer; b) homologação do plano de recuperação.

Autos conclusos para andamento.

É o relatório.

Examinados, decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PETIÇÃO DE CREDOR

Informa o credor BMAQ S/A Bandeirantes Máquinas e Equipamentos seu novo patrocínio



(índice 248952678), a ser anotado onde couber pela serventia.

II.2. PETIÇÕES DA UNIÃO FEDERAL

Sobre a modalidade de intimação da União Federal, conforme informado por ela mesma (índice 249751867), deve manifestar-se o cartório e passar a observar a modalidade apontada, caso haja respaldo regulamentar.

Com relação aos débitos em aberto com a Receita Federal (índice 252854028), devem o AJ e as recuperandas se manifestar.

II.2. PEDIDO CAUTELAR DAS RECUPERANDAS

Em petição apresentada anteriormente à realização da etapa complementar da AGC (índice 249896664), arguiram as recuperandas tentativa de manipulação do resultado da AGC pelos terceiros/credores Avenida e Balprensa. Houve pedido de antecipação de tutela, para desconsideração dos votos destes personagens ou cômputo em separado dos mesmos votos. A antecipação de tutela foi por mim indeferida (índice 250009010), por falta de requisito de probabilidade do direito.

As recuperandas, então, interpuseram embargos de declaração (índice 252778575). Os terceiros/credores se manifestaram acerca da questão (índice 258528382). Para a decisão, tanto dos embargos quanto do mérito da questão, faz-se necessário colherem-se as manifestações do AJ e do MP.

II.3. PETIÇÕES DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

As petições de credores requerendo nestes autos as habilitações de seus créditos (índices 250221144, 261508913, 262044923, [269673900](#) e 26968060) nestes autos devem ser desentranhadas e excluídas, cabendo aos credores, mais uma vez, a formulação dos requerimentos pela via própria.



II.4. PETIÇÕES DE ADVOGADO DE CREDORES

Em nova petição, o Dr. Advogado de vários credores requer (índice 250223048) nova apreciação de seus requerimentos anteriores (índice 234555050), sob a alegação de que não teriam sido apreciados.

Contudo, essa alegação não procede, em vista da decisão já por mim exarada (índice 244731951), na qual: a) rejeitei a oposição ao plano, remetendo a irresignação dos credores quanto à viabilidade econômica à AGC; b) esclareci que a modalidade da AGC seria híbrida, por determinação do TJRJ; c) determinei que as habilitações viessem pela via própria; d) determinei o cadastro do Dr. Advogado para acompanhamento do processo.

Sobre o cumprimento desta última determinação, deve manifestar-se a serventia, para eventual correção.

II.5. PETIÇÃO DE CREDOR

O credor Santander apresentou petição (índice 250732519) em que requer a exclusão de sua habilitação nos presentes autos, sob o fundamento de que seu crédito teria sido liquidado. Ato contínuo, as recuperandas requereram a desconsideração dos votos deste credor, pelo mesmo fundamento (índice 253222847). Antes da decisão a respeito, devem o credor, a recuperanda e o AJ esclarecer as condições em que se deu esse pagamento, fora do concurso de credores. Após os esclarecimentos, será ouvido o MP e decidirei a questão.

II.6. AGC

Alegam credores/terceiros que o cálculo do quórum de votação estaria eivado de erro material (índice 258528382). Antes da decisão a respeito, devem-se colher as manifestações do AJ e do MP.

No que concerne ao pedido de pronúncia de nulidade da AGC (índice 264552602) ou ilegalidade de cláusulas que impuseram deságio aos créditos trabalhistas, deve-se colher a manifestação do AJ, observando-se que o MP (índice [269852522](#)) e as recuperandas (índice [269852522](#)) já se manifestaram sobre a questão.



II.7. PETIÇÃO DE CREDOR

Há nos autos petição de credor (índice 257411736) requerendo a suspensão do presente processo para recebimento de seu crédito, não se especificando o fundamento jurídico da pretensão. Assim, deixo de analisar a petição.

II.9. PETIÇÃO DE CREDORES

Finalmente, credores requerem a retificação do QGC (índice 257470243). Sobre a petição, devem-se colher as manifestações do AJ e do MP, para se viabilizar a decisão.

III – DISPOSITIVO

Isto posto:

III.1. Anote-se onde couber o novo patrocínio de credor (índice 248952678).

III.2. À serventia, sobre a informação da União Federal (índice 249751867), passando-se a observar a modalidade apontada, caso haja respaldo regulamentar.

III.3. Às recuperandas: a) sobre os débitos com a Receita Federal (índice 252854028); b) sobre o item II.5 desta decisão; c)

III.4. Ao credor Banco Santander, sobre o item II.5 desta decisão.

III.5. Ao AJ: a) sobre os débitos com a Receita Federal (índice 252854028); b) sobre o mérito do pedido cautelar das recuperandas (índice 249896664); c) sobre a arguição de erro de cálculo no quórum de votação (índice 258528382); d) sobre as arguições de nulidade da AGC; e) sobre o requerimento de retificação do QGC (índice 257470243).



III.6. Desentranhem-se as petições de habilitação de crédito (índices 250221144, 261508913, 262044923, [269673900](#) e 26968060), na foram da fundamentação desta decisão.

III.7. Diga o cartório sobre a habilitação nos autos do Dr. Advogado (índice 250223048), procedendo-se ao cadastramento, caso ainda não tenha sido feito. No mais, nada a prover.

III.8. Esclareça-se o fundamento jurídico da pretensão (índice 257411736).

III.9. Com a manifestação do AJ, abra-se vista imediatamente ao MP para parecer sobre as matérias elencadas no item III.5 acima, já que o juízo deve decidir imediatamente sobre a homologação do plano, a fim de tutelar o mais rapidamente possível o interesse dos credores trabalhistas, os mais prejudicados pela indefinição jurídica de seus créditos.

P.I.

Duque de Caxias, 23 de março de 2026

PAULO JOSÉ CABANA DE QUEIROZ ANDRADE

Juiz de Direito Titular

DUQUE DE CAXIAS, 24 de março de 2026.

PAULO JOSE CABANA DE QUEIROZ ANDRADE

Juiz Titular





Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:41:04

Número do documento: 26032413295986600000257409284

<https://tjrpje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032413295986600000257409284>

Assinado eletronicamente por: PAULO JOSE CABANA DE QUEIROZ ANDRADE - 24/03/2026 13:29:59

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Duque de Caxias

4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25075-095

INTIMAÇÃO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR : ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA e outros

INTERESSADO : MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO e outros

Intimação sobre Decisão de índice [271354434](#) enviada via sistema para a parte ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Prazo: legal ou fixado na decisão.

DUQUE DE CAXIAS, 24 de março de 2026.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Duque de Caxias

4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25075-095

INTIMAÇÃO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR : ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA e outros

INTERESSADO : MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO e outros

Intimação sobre Decisão de índice [271354434](#) enviada via sistema para a parte ADVOCACIA GERAL DA UNIAO.

Prazo: legal ou fixado na decisão.

DUQUE DE CAXIAS, 24 de março de 2026.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Duque de Caxias

4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25075-095

INTIMAÇÃO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR : ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA e outros

INTERESSADO : MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO e outros

Intimação sobre Decisão de índice [271354434](#) enviada via sistema para a parte MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS.

Prazo: legal ou fixado na decisão.

DUQUE DE CAXIAS, 24 de março de 2026.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Duque de Caxias

4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25075-095

INTIMAÇÃO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR : ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA e outros

INTERESSADO : MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO e outros

Intimação sobre Decisão de índice [271354434](#) enviada via sistema para a parte MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO.

Prazo: legal ou fixado na decisão.

DUQUE DE CAXIAS, 24 de março de 2026.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Duque de Caxias

4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25075-095

INTIMAÇÃO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR : ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA e outros

INTERESSADO : MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO e outros

Intimação sobre Decisão de índice [271354434](#) enviada via sistema para a parte MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Prazo: legal ou fixado na decisão.

DUQUE DE CAXIAS, 24 de março de 2026.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Duque de Caxias

4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25075-095

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO NACIONAL

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR : ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA e outros

INTERESSADO : MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO e outros

Intimação sobre Decisão de índice [271354434](#) enviada via sistema para a parte MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Parte: ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA

Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário de Justiça Eletrônico Nacional.

Parte: ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário de Justiça Eletrônico Nacional.

Parte: MADMO OPERACOES LTDA

Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário de Justiça Eletrônico Nacional.

Parte: LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA

Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:41:04

Número do documento: 26032413300847900000257412044

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032413300847900000257412044>

Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 24/03/2026 13:30:08

GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário de Justiça Eletrônico Nacional.

,
Parte: PRALOG LOGISTICA LTDA

Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517, Dr(a). RODRIGO DOS PASSOS LEAO - OAB MG105636, Dr(a). EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS - OAB PR24498

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário de Justiça Eletrônico Nacional.

,
Parte: PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517, Dr(a). JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - OAB RJ141186

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário de Justiça Eletrônico Nacional.

,
Parte: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA

Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517, Dr(a). VALTER ARRUDA - OAB SP95671, Dr(a). MARCIA APARECIDA DE FARIA - OAB MG113730

Procuradoria: -

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário de Justiça Eletrônico Nacional.

,
Parte: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA

Advogado(s): Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS registrado(a) civilmente como GUSTAVO BANHO LICKS - OAB RJ176184

Procuradoria: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA - (05032015000155)

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário de Justiça Eletrônico Nacional.

,
Parte: ITAU UNIBANCO S.A

Advogado(s): Dr(a). RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB MS5871

Procuradoria: ITAU UNIBANCO S A - (60701190000104)

Prazo: legal ou fixado na decisão.

Meio de comunicação: Diário de Justiça Eletrônico Nacional.

DUQUE DE CAXIAS, 24 de março de 2026.

O presente documento foi gerado automaticamente pelo sistema com certificado digital A1.



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:41:04

Número do documento: 26032413300847900000257412044

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032413300847900000257412044>

Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 24/03/2026 13:30:08



Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

MM. Juiz,

Decisão do Anexo 271354434, proferida em 24/03/2026, conforme ressaltado por V.Exa, o **Ministério Público manifestou-se sobre a nulidade da deliberação da AGC** alegada por alguns credores, na forma das razões já expostas.

Pedido Cautelar das Recuperandas, veiculado em dezembro passado, através do Anexo 249896664: **requero a intimação das Recuperandas** para que esclareçam se a situação de risco e eventual fraude narrada naquele Anexo, que teria sido veiculada pelo advogado Thiago Willian Mina Soares, inscrito na OAB/RJ sob o nº 206.290, com escritório na Rua Lourenço Ribeiro, s/nº, Higienópolis, Rio de Janeiro- RJ, concretizou-se por ocasião da deliberação da AGC.

As demais questões precisam ser esclarecidas pelo AJ, conforme já determinado, que deverá esclarecer todas as dúvidas suscitadas pelos credores: i) **erro material do valor do crédito do Banco Itaú**, que, segundo as atas de votação, seria de R\$ 16.573.769,40 (dezesseis milhões, quinhentos e setenta e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), quando a quantia correta é de R\$ 7.953.040,74 (sete milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quarenta reais e setenta e quatro centavos); ii) **erro na relação dos créditos trabalhistas inscritos em nome da SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA.**

Duque de Caxias, 25 de março de 2026.

DANIELA FARIA TAVARES
Promotor(a) de Justiça
Mat. 1961



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS/RJ**

Processo nº: 0849320-15.2023.8.19.0021

Recuperação Judicial

ALAN DIONES ARAUJO MARTINS, brasileiro, já qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0010355-10.2024.5.03.0167, que tramitou perante a 3ª Vara do Trabalho de Sete Lagoas/MG, por seus procuradores signatários, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento na Lei nº 11.101/2005, requerer sua:

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Em face de **SAO JORGE SIDERURGIA LTDA e outros (em Recuperação Judicial)**, bem como apresentar **MANIFESTAÇÃO**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I. DOS FATOS:

O Requerente ajuizou Reclamação Trabalhista em face da Recuperanda, autuada sob o nº 0010355-10.2024.5.03.0167, perante a 3ª Vara do Trabalho de Sete Lagoas/MG.

O processo foi regularmente julgado, com sentença condenatória publicada em 28/09/2025, tendo ocorrido o trânsito em julgado, bem como posterior homologação dos cálculos.

Em razão da existência de processo de recuperação judicial da Reclamada, o MM. Juízo Trabalhista determinou a expedição de certidão para habilitação de crédito, conforme documento anexo.

II. DO CRÉDITO:

Conforme certidão expedida pela Justiça do Trabalho, o crédito atualizado até 31/12/2025 é o seguinte:

- **Crédito do Reclamante:** R\$ 4.906,42
- **Crédito do Advogado:** R\$ 561,49
- **Crédito da Perita:** R\$ 2.500,00

Totalizando **R\$ 7.967,91**, decorrente de título judicial transitado em julgado, de natureza trabalhista, devendo ser habilitado na classe própria.



III. DA AUSÊNCIA DE INCLUSÃO NA RELAÇÃO DE CREDORES:

Ocorre que, não obstante a devida habilitação dos créditos, conforme comprovam os documentos já colacionados, verificou-se que diversos reclamantes **não constam na relação de credores** apresentada no âmbito da presente Recuperação Judicial.

Dentre eles, destacam-se:

- Rodrigo Nunes Silva
- Luzia de Souza
- Deibe Vargas dos Santos
- Flaviano Custódio de Paula
- Eduardo da Silva
- Márcio Fernandes Silva
- Wellington Antônio Boaventura
- Gilson Soares da Cruz
- Douglas Ferreira da Silva
- Edmar da Silva Reis
- Frank Costa Silva
- Guilherme Barbosa Dias

Tal omissão contraria frontalmente o disposto na Lei nº 11.101/2005, uma vez que se tratam de créditos regularmente constituídos, líquidos e certos, amparados por decisões judiciais transitadas em julgado.

IV. DO DIREITO:

Nos termos dos arts. 7º, §1º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, é assegurado ao credor promover a habilitação de seu crédito no juízo da recuperação judicial.

Ademais, a ausência de inclusão dos créditos regularmente habilitados enseja a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive com a intervenção do juízo para garantir a correta formação do quadro geral de credores.

V. DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer:

a) A **habilitação do crédito trabalhista** do Requerente no valor de R\$ 4.906,42, acrescido de:

- Honorários advocatícios: R\$ 561,49
- Honorários periciais: R\$ 2.500,00

b) A intimação do **Administrador Judicial** para análise e inclusão no quadro geral de credores;



- c) A inclusão do crédito na **classe trabalhista**, nos termos da legislação vigente;
- d) Seja determinada a **análise das habilitações já apresentadas** pelos credores listados, com sua imediata inclusão na relação de credores;
- e) A intimação do Administrador Judicial para que **preste esclarecimentos acerca da ausência dos referidos créditos**;
- f) A adoção das **providências judiciais necessárias** a fim de assegurar o efetivo recebimento dos créditos, conforme determinado nas certidões já colacionadas;
- g) A juntada da certidão expedida pela Justiça do Trabalho como prova do crédito.

VI. PROVAS:

Protesta provar o alegado por todos os meios admitidos em direito, especialmente pela documentação anexa.

VII. VALOR DO CRÉDITO:

Termos em que,
Pede deferimento.

Sete Lagoas, 25 de março de 2026.

Dr. Geraldo Vicente Ferreira Dornas

OAB/MG 92.764

Dr. Délcio de Oliveira Souza

OAB/MG 202.682

Dr. Jairo Alessandro M. Dornas

OABMG 214.161

Dr. Breno Souza

OAB/MG 227.533





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0010355-10.2024.5.03.0167

Tramitação Preferencial
- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 04/04/2024

Valor da causa: R\$ 54.031,16

Partes:

AUTOR: ALAN DIONES ARAUJO MARTINS

ADVOGADO: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS

RÉU: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

RÉU: MADMO OPERACOES LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

RÉU: ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

RÉU: ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

RÉU: BR BAP NORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ADVOGADO: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO

PERITO: TATIANE ARAUJO MOURAO

TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF)



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:41:04

Número do documento: 26032516053822200000257803163

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032516053822200000257803163>

Assinado eletronicamente por: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - 25/03/2026 16:05:38



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SETE LAGOAS
ATSum 0010355-10.2024.5.03.0167
AUTOR: ALAN DIONES ARAUJO MARTINS
RÉU: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E
OUTROS (4)

PROCESSO: 0010355-10.2024.5.03.0167

CLASSE: Trabalhista

AUTOR: ALAN DIONES ARAUJO MARTINS

RÉU: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA e outros (4)

Certidão para Habilitação de Crédito no Procedimento de Recuperação Judicial - PJE

Juízo da Recuperação Judicial: 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias/RJ

Processo da Recuperação Judicial: 0849320-15.2023.8.19.0021

Data da Distribuição do processo de Recuperação Judicial: 19/10 /2023

Reclamada: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (em Recuperação Judicial)

Administrador Judicial: Licks Contadores Associados - CNPJ sob o nº 05.032.015/0001-55, representada por seu sócio Dr. Gustavo Banho Licks, CRC/RJ 087.155/O-7, com endereço na Rua São José, 40 - Cobertura, Centro - Rio de Janeiro

CERTIFICO que, nos autos do processo supra (distribuído em 04 /04/2024 12:06:38), verifiquei que do mesmo consta determinação do MM. Juiz do Trabalho, **Dr. Frederico Alves Bizzotto da Silveira**, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Sete Lagoas, de expedição da presente certidão para habilitação de crédito no procedimento de recuperação judicial acima mencionado, com cálculo atualizado até 31.12.2025, referente ao seguinte:

01) CREDOR RECLAMANTE:



ALAN DIONES ARAUJO MARTINS, CPF: 706.769.036-65
RUA ALIPIO DA COSTA BASTOS, 37, CASA, JARDIM PADRE PEDRO, PRUDENTE DE MORAIS
/MG - CEP: 35738-000

Valor do crédito líquido do reclamante: R\$4.906,42

02) CREDOR ADVOGADO:

GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS, OAB: 92764

Valor do crédito do advogado: R\$561,49

03) CREDORA PERITA:

TATIANE ARAUJO MOURÃO

Avenida Geraldo Eustáquio Nébias, 54 Recanto da Serra - SETE
LAGOAS - MG - CEP: 35700-831

Valor do crédito da perita: R\$2.500,00

Títulos decorrentes de sentença condenatória publicada em 28
/09/2025, com trânsito em julgado em 14/10/2024.

Decisão homologatória dos cálculos exarada em 08/04/2025,
com trânsito em julgado em 29/04/2025.

CERTIFICO, finalmente, que esta certidão está estritamente
fundada no que foi decidido em sentença judicial/decisão transitada em julgado.

SETE LAGOAS/MG, 16 de janeiro de 2026.

MARLI TEREZINHA GONCALVES DOS REIS VIEIRA

Diretor de Secretaria



Documento assinado eletronicamente por MARLI TEREZINHA GONCALVES DOS REIS VIEIRA, em 16/01/2026, às 15:52:04 - 4f57857
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/26011615414090600000236934007?instancia=1>
Número do processo: 0010355-10.2024.5.03.0167
Número do documento: 26011615414090600000236934007



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:41:04
Número do documento: 26032516053822200000257803163
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032516053822200000257803163>
Assinado eletronicamente por: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - 25/03/2026 16:05:38



Número: **0849320-15.2023.8.19.0021**

Classe: **OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias**

Última distribuição : **19/10/2023**

Valor da causa: **R\$ 84.003.110,17**

Assuntos: **Limitada**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
MADMO OPERACOES LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
PRALOG LOGISTICA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	GUSTAVO BANHO LICKS registrado(a) civilmente como GUSTAVO BANHO LICKS (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
União Federal (INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS (INTERESSADO)	
ITAU UNIBANCO S.A (INTERESSADO)	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA registrado(a) civilmente como RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO)
Documentos	



Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
95402413	03/01/2024 16:06	Habilitação nos Autos	Habilitação nos Autos



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:41:05

Número do documento: 26032516053848600000257803166

<https://tjrpje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032516053848600000257803166>

Assinado eletronicamente por: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - 25/03/2026 16:05:38



AO DOUTO JUIZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS / RJ

AUTOS Nº 0849320-15.2023.8.19.0021

RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO PRAMAR

RODRIGO NUNES SILVA, brasileiro, casado, supervisor de produção de alto forno, filho de Rui dos Santos Silva e Maria Aparecida Nunes Silva, portador do CPF de nº 015.125.566-02, RG- MG 12.487.874 SSP/MG, CTPS de nº 14011 série 0135/MG, PIS de nº 166.19483.83-7, residente e domiciliado a rua Lagoa da Prata nº 132 CS, bairro Interlagos, CEP- 35.701-343, Sete Lagoas/MG, por seus procuradores signatários, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer sua **HABILITAÇÃO NOS AUTOS**, pelo seguintes fatos e fundamentos:

1. O(A) requerente é credor(a) das empresas Recuperandas, na importância de R\$ R\$ 136.725,82, (Cento e trinta e seis mil setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos), proveniente de Ação Trabalhista , ajuizada na 3ª (terceira) Vara do Trabalho da Comarca de Sete Lagoas MG, sob o nº 001112452.2023.593.0167 conforme documentação anexa.
2. O crédito pleiteado é originário de contrato de trabalho prestado pelo requerente, consoante documentos acostados; de acordo com a descrição abaixo:

Saldo de salário – 12 dias	R\$ 2.503,53
Férias proporcionais 11/12 avos	R\$ 8.679,54
Férias Aviso prévio indenizado	R\$ 1.578,10
1/3 Constitucional	R\$ 5.128,82
Aviso prévio indenizado– 39 dias	R\$ 12.309,17
13º Aviso prévio indenizado	R\$ 789,05

Geraldo Vicente Ferreira Dornas
OABMG 92764

Breno Souza Délcio de O. Souza
OABMG 227.533 OABMG 202.682

Jairo Alessandro M. Dornas
OABMG 214161

Avenida Barão Antônio Candido nº 286 – Centro CEP 35.774-000 - Paraopeba – Minas Gerais
Telefone: (31) 3714-3037 – Fax: (31) 3714-2226 / Email: geraldodornas@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - 03/01/2024 16:06:38
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24010316063821400000090832463>
Número do documento: 24010316063821400000090832463

Num. 95402413 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:41:05
Número do documento: 2603251605384860000257803166
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2603251605384860000257803166>
Assinado eletronicamente por: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - 25/03/2026 16:05:38

Num. 271778411 - Pág. 3



13º salário proporcional 9/12 avos	R\$ 7.101,45
Diferença Salarial substituição	R\$ 1.418,68
Reembolso Tarifa Bancária	R\$ 10,00
Diferença Média valor Férias	R\$ 164,41
Média valor férias	R\$ 318,79
Média horas Férias	R\$ 1.773,78
Outras Verbas – 1/3 Férias	R\$ 2.715,31
Dias Férias	R\$ 3.338,04
INSS dif. fer. Desc. a maior	R\$ 398,03
Cesta básica e vale refeição	R\$ 250,00
FGTS 40%	R\$ 10.586,33
Multa do artigo 477, § 8º	R\$ 12.093,01
Multa do artigo 467 da CLT (Verbas incontroversas – TRCT)	R\$ 35.578,02
15 minutos x dias uteis +50% suprimidos (intervalo intrajornada) R\$ 10,87 x 552 + 50%	R\$ 9.000,36
Adicional de insalubridade – 24 meses + 02 meses de 13º salário– 20%	R\$ 6.864,00
FGTS não depositado meses de agosto e setembro 2023 +10% multa	R\$ 2.127,40
Indenização por Dano Morais	R\$ 12.000,00
Total das verbas	R\$ 136.725,82

3. Ante o exposto, requer seja o crédito no valor de **R\$ R\$ 136.725,82, (Cento e trinta e seis mil setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, incluído na relação de credores a ser apresentado pela Administradora Judicial, para integrar a categoria dos créditos de natureza **alimentar e preferencial**, conforme § 1º-A do art. 100 da CF/88.

Requer ainda, a juntada de toda documentação anexa, bem como que as intimações sejam feitas exclusivamente em nome do Dr. Geraldo Vicente Ferreira Dornas, OABMG 92764, sob pena de arguição de nulidade;

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

Geraldo Vicente Ferreira Dornas
OABMG 92764

Breno Souza Délcio de O. Souza
OABMG 227.533 OABMG 202.682

Jairo Alessandro M. Dornas
OABMG 214161

Avenida Barão Antônio Candido nº 286 – Centro CEP 35.774-000 - Paraopeba – Minas Gerais
Telefone: (31) 3714-3037 – Fax: (31) 3714-2226 / Email: geraldodornas@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - 03/01/2024 16:06:38
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24010316063821400000090832463>
Número do documento: 24010316063821400000090832463

Num. 95402413 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:41:05
Número do documento: 2603251605384860000257803166
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2603251605384860000257803166>
Assinado eletronicamente por: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - 25/03/2026 16:05:38

Num. 271778411 - Pág. 4

Paraopeba, 03 de janeiro de 2024

Dr. Geraldo Vicente Ferreira Dornas

OAB/MG 92.764

Dr. Délcio de Oliveira Souza

OAB/MG 202.682

Dr. Jairo Alessandro M. Dornas

OABMG 214.161

Dr. Breno Souza

OAB/MG 227.533

Geraldo Vicente Ferreira Dornas
OABMG 92764

Breno Souza Délcio de O. Souza
OABMG 227.533 OABMG 202.682

Jairo Alessandro M. Dornas
OABMG 214161

Avenida Barão Antônio Candido nº 286 – Centro CEP 35.774-000 - Paraopeba – Minas Gerais
Telefone: (31) 3714-3037 – Fax: (31) 3714-2226 / Email: geraldodornas@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - 03/01/2024 16:06:38
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24010316063821400000090832463>
Número do documento: 24010316063821400000090832463

Num. 95402413 - Pág. 3



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:41:05
Número do documento: 2603251605384860000257803166
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2603251605384860000257803166>
Assinado eletronicamente por: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - 25/03/2026 16:05:38

Num. 271778411 - Pág. 5



Número: **0849320-15.2023.8.19.0021**

Classe: **OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias**

Última distribuição : **19/10/2023**

Valor da causa: **R\$ 84.003.110,17**

Assuntos: **Limitada**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
MADMO OPERACOES LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
PRALOG LOGISTICA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	GUSTAVO BANHO LICKS registrado(a) civilmente como GUSTAVO BANHO LICKS (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
União Federal (INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS (INTERESSADO)	
ITAU UNIBANCO S.A (INTERESSADO)	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA registrado(a) civilmente como RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO)
Documentos	



Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
95495430	05/01/2024 15:38	Habilitação nos Autos	Habilitação nos Autos



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:41:05

Número do documento: 26032516053875800000257803167

<https://tjrp.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032516053875800000257803167>

Assinado eletronicamente por: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - 25/03/2026 16:05:38



AO DOUTO JUIZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS / RJ

AUTOS Nº 0849320-15.2023.8.19.0021

RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO PRAMAR

LUZIA DE SOUZA, brasileira, casada, supervisora de produção de alto forno, filha de João Abílio de Souza e Alexina de Souza, portador do CPF de nº 952.880.746-15, RG-MG 13.795.152 SSP/MG, CTPS de nº 90.581 série 0037/MG, PIS de nº 126.73353.09-9, residente e domiciliada a rua Santos Lopes Carneiro nº 540 CS, bairro Jardim Primavera, CEP- 35.703-094, Sete Lagoas/MG, Brasil, por seus procuradores signatários, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer sua **HABILITAÇÃO NOS AUTOS**, pelo seguintes fatos e fundamentos:

1. O(A) requerente é credor(a) das empresas Recuperandas, na importância de **R\$ 122.739,43 (Cento e vinte e dois mil setecentos e trinta e nove reais e quarenta e três centavos)**, proveniente de Ação Trabalhista, ajuizada na 3ª (terceira) Vara do Trabalho da Comarca de Sete Lagoas MG, sob o nº 001112452.2023.593.0167 conforme documentação anexa.
2. O crédito pleiteado é originário de contrato de trabalho prestado pelo requerente, consoante documentos acostados; de acordo com a descrição abaixo:

Saldo de salário – 28 dias	R\$ 5.841,57
Férias proporcionais 3/12 avos	R\$ 2.214,65
Férias Aviso prévio	R\$ 738,22
Férias vencidas 06/07/22 – 05/07/2023	R\$ 8.858,62
1/3 Férias	R\$ 5.905,75
Aviso prévio – 36 dias	R\$ 10.630,34
13º Sal. Aviso prévio	R\$ 738,22
9/12 13º salário proporcional	R\$ 6.643,97
Adicional Noturno 51:06h- 40%	R\$ 710,72
Horas extras 19:26h- 60%	R\$ 1.080,97
Reflexo DSR	R\$ 408,90
Cesta básica e vale alimentação	R\$ 250,00
Conversão hora noturna	R\$ 89,29

Geraldo Vicente Ferreira Dornas
OABMG 92764

Breno Souza Délcio de O. Souza
OABMG 227.533 OABMG 202.682

Jairo Alessandro M. Dornas
OABMG 214161

Avenida Barão Antônio Candido nº 286 – Centro CEP 35.774-000 - Paraopeba – Minas Gerais
Telefone: (31) 3714-3037 – Fax: (31) 3714-2226 / Email: geraldodornas@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - 05/01/2024 15:38:29
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401051538297600000090924977>
Número do documento: 2401051538297600000090924977

Num. 95495430 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:41:05
Número do documento: 26032516053875800000257803167
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032516053875800000257803167>
Assinado eletronicamente por: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - 25/03/2026 16:05:38

Num. 271778412 - Pág. 3



Outras Verbas – Feriado 100%	R\$ 483,32
Multa 40% FGTS	R\$ 8.411,39
Multa do artigo 477, § 8º	R\$ 8.409,62
Multa do artigo 467 da CLT (Verbas incontroversas – TRCT)	R\$ 30.707,77
15 minutos x dias uteis +50% suprimidos (intervalo intrajornada) R\$10,87 x 622 +50%	R\$10.141,71
Adicional de insalubridade – 25 meses + 02 meses de 13º salário a 20%	R\$ 7.128,00
FGTS não depositado meses de agosto e setembro 2023 +10% multa	R\$1.346,40
Indenização por Danos Morais	R\$ 12.000,00
Total das verbas POSTULADAS	R\$ 122.739,43

3. Ante o exposto, requer seja o crédito no valor de **R\$ 122.739,43 (Cento e vinte e dois mil setecentos e trinta e nove reais e quarenta e três centavos)**, incluído na relação de credores a ser apresentado pela Administradora Judicial, para integrar a categoria dos créditos de natureza **alimentar e preferencial**, conforme § 1º-A do art. 100 da CF/88.

Requer ainda, a juntada de toda documentação anexa, bem como que as intimações sejam feitas exclusivamente em nome do Dr. Geraldo Vicente Ferreira Dornas, OABMG 92764, sob pena de arguição de nulidade;

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

Paraopeba, 03 de janeiro de 2024

Dr. Geraldo Vicente Ferreira Dornas

OAB/MG 92.764

Dr. Jairo Alessandro M. Dornas

OABMG 214.161

Dr. Délcio de Oliveira Souza

OAB/MG 202.682

Dr. Breno Souza

OAB/MG 227.533

Geraldo Vicente Ferreira Dornas
OABMG 92764

Breno Souza Délcio de O. Souza
OABMG 227.533 OABMG 202.682

Jairo Alessandro M. Dornas
OABMG 214161

Avenida Barão Antônio Candido nº 286 – Centro CEP 35.774-000 - Paraopeba – Minas Gerais
Telefone: (31) 3714-3037 – Fax: (31) 3714-2226 / Email: geraldodornas@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - 05/01/2024 15:38:29
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401051538297600000090924977>
Número do documento: 2401051538297600000090924977

Num. 95495430 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:41:05
Número do documento: 26032516053875800000257803167
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032516053875800000257803167>
Assinado eletronicamente por: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - 25/03/2026 16:05:38

Num. 271778412 - Pág. 4



Número: **0849320-15.2023.8.19.0021**

Classe: **OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias**

Última distribuição : **19/10/2023**

Valor da causa: **R\$ 84.003.110,17**

Assuntos: **Limitada**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
MADMO OPERACOES LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
PRALOG LOGISTICA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	GUSTAVO BANHO LICKS registrado(a) civilmente como GUSTAVO BANHO LICKS (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
União Federal (INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS (INTERESSADO)	
ITAU UNIBANCO S.A (INTERESSADO)	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA registrado(a) civilmente como RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO)
Documentos	



Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
95498555	05/01/2024 15:59	Habilitação nos Autos	Habilitação nos Autos



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:41:05

Número do documento: 26032516053902700000257803169

<https://tjrpje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032516053902700000257803169>

Assinado eletronicamente por: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - 25/03/2026 16:05:39

AO DOUTO JUIZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS / RJ

AUTOS Nº 0849320-15.2023.8.19.0021

RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO PRAMAR

DEIBE VALGAS DOS SANTOS, brasileiro, casado, gerente de produção, filho de Getúlio Batista dos Santos e Maria de Lourdes Valgas de Carvalho Santos, portador do CPF de nº 044.455.006-23, RG- MG 11.539.555 SSP/MG, CTPS de nº 4578293 série 0030/MG, PIS de nº 126.53433.09-7, residente e domiciliado a rua Inspetor Ronaldo Santos nº 56 CS, bairro Montreal II, CEP- 35.701-690, Sete Lagoas/MG, por seus procuradores signatários, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer sua **HABILITAÇÃO NOS AUTOS**, pelo seguintes fatos e fundamentos:

1. O(A) requerente é credor(a) das empresas Recuperandas, na importância de **R\$ 162.656,87 (Cento e sessenta e dois mil seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos)**, proveniente de Ação Trabalhista , ajuizada na 3ª (terceira) Vara do Trabalho da Comarca de Sete Lagoas MG, sob o nº 001112452.2023.593.0167 conforme documentação anexa.

2. O crédito pleiteado é originário de contrato de trabalho prestado pelo requerente, consoante documentos acostados, de acordo com a descrição abaixo:

Saldo de salário – 29 dias	R\$ 9.116,34
1/12 férias proporcionais	R\$ 1.100,25
Férias Aviso prévio	R\$ 1.100,25
Férias vencidas 01/09/22 – 31/08/2023	R\$ 13.202,98
1/3 Férias	R\$ 7.701,75
Aviso prévio – 39 dias	R\$ 17.163,87
13º Sal. Aviso prévio	R\$ 1.100,25
13º salário proporcional	R\$ 9.902,24
9/12 avos	
Outras Verbas - Grat. Cargo de Confiança	R\$ 3.646,54
Cesta básica e vale	R\$ 250,00

Geraldo Vicente Ferreira Dornas
OABMG 92764

Breno Souza Délcio de O. Souza
OABMG 227.533 OABMG 202.682

Jairo Alessandro M. Dornas
OABMG 214161

Avenida Barão Antônio Candido nº 286 – Centro CEP 35.774-000 - Paraopeba – Minas Gerais
Telefone: (31) 3714-3037 – Fax: (31) 3714-2226 / Email: geraldodornas@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - 05/01/2024 15:59:13
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401051559130490000090927902>
Número do documento: 2401051559130490000090927902

Num. 95498555 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:41:05
Número do documento: 26032516053902700000257803169
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032516053902700000257803169>
Assinado eletronicamente por: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - 25/03/2026 16:05:39

Num. 271778414 - Pág. 3



alimentação	
Reembolso taxa bancária	R\$ 10,00
Multa 40% FGTS	R\$ 10.172,28
Multa do artigo 477, § 8º	R\$ 16.943,83
Multa do artigo 467 da CLT (Verbas incontroversas – TRCT)	R\$ 45.705,29
Adicional de insalubridade – 37 meses + 03 meses 13º salário- 20%	R\$ 10.560,00
FGTS não depositado meses de agosto e setembro 2023 +10% multa	R\$ 2.981,00
Indenização por Danos Morais	R\$ 12.000,00
Total das verbas	R\$ 162.656,87

3. Ante o exposto, requer seja o crédito no valor de **R\$ 162.656,87 (Cento e sessenta e dois mil seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos)**, incluído na relação de credores a ser apresentado pela Administradora Judicial, para integrar a categoria dos créditos de natureza **alimentar e preferencial**, conforme § 1º-A do art. 100 da CF/88.

Requer ainda, a juntada de toda documentação anexa, bem como que as intimações sejam feitas exclusivamente em nome do Dr. Geraldo Vicente Ferreira Dornas, OABMG 92764, sob pena de arguição de nulidade;

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

Paraopeba, 03 de janeiro de 2024

Dr. Geraldo Vicente Ferreira Dornas

OAB/MG 92.764

Dr. Jairo Alessandro M. Dornas

OABMG 214.161

Dr. Délcio de Oliveira Souza

OAB/MG 202.682

Dr. Breno Souza

OAB/MG 227.533

Geraldo Vicente Ferreira Dornas
OABMG 92764

Breno Souza Délcio de O. Souza
OABMG 227.533 OABMG 202.682

Jairo Alessandro M. Dornas
OABMG 214161

Avenida Barão Antônio Candido nº 286 – Centro CEP 35.774-000 - Paraopeba – Minas Gerais
Telefone: (31) 3714-3037 – Fax: (31) 3714-2226 / Email: geraldodornas@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - 05/01/2024 15:59:13
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401051559130490000090927902>
Número do documento: 2401051559130490000090927902

Num. 95498555 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:41:05
Número do documento: 26032516053902700000257803169
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032516053902700000257803169>
Assinado eletronicamente por: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - 25/03/2026 16:05:39

Num. 271778414 - Pág. 4



Número: **0849320-15.2023.8.19.0021**

Classe: **OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias**

Última distribuição : **19/10/2023**

Valor da causa: **R\$ 84.003.110,17**

Assuntos: **Limitada**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
MADMO OPERACOES LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
PRALOG LOGISTICA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	GUSTAVO BANHO LICKS registrado(a) civilmente como GUSTAVO BANHO LICKS (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
União Federal (INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS (INTERESSADO)	
ITAU UNIBANCO S.A (INTERESSADO)	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA registrado(a) civilmente como RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO)
Documentos	



Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
96059 223	11/01/2024 09:39	Habilitação nos Autos	Habilitação nos Autos



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:41:05

Número do documento: 26032516053930600000257803173

<https://tjrpje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032516053930600000257803173>

Assinado eletronicamente por: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - 25/03/2026 16:05:39



AO DOUTO JUIZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS / RJ

AUTOS Nº 0849320-15.2023.8.19.0021

RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO PRAMAR

FLAVIANO CUSTÓDIO DE PAULA, brasileiro, solteiro, encarregado geral de alto forno, filho de Pedro Custódio de Paula e Maria Aparecida Moreira de Paula, portador do CPF de nº 099.865.936-38, RG- MG 16.521.688 SSP/MG, CTPS de nº 1.370.808 série 0060/MG, PIS de nº 162.32722.72-9, residente e domiciliado a rua Marciano Tão nº 460 AP 202 BL 01, bairro Santa Luzia, CEP- 35.700-063, Sete Lagoas/MG, por seus procuradores signatários, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer sua **HABILITAÇÃO NOS AUTOS**, pelo seguintes fatos e fundamentos:

O(A) requerente é credor(a) das empresas Recuperandas, na importância de **R\$ 75.960,66**, (setenta e cinco mil novecentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos); proveniente de Ação Trabalhista, ajuizada na 3ª (terceira) Vara do Trabalho da Comarca de Sete Lagoas MG, sob o nº 001112707.2023.503.0167 conforme documentação anexa.

O crédito pleiteado é originário de contrato de trabalho prestado pelo requerente, consoante documentos acostados, de acordo com a descrição abaixo:

Saldo de salário 03 dias	R\$ 508,30
1/12 férias proporcionais	R\$ 466,87
Férias Aviso prévio ind.	R\$ 466,87
Férias vencidas período aquisitivo 02/09/22 – 01/09/2023	R\$ 5.602,35
1/3 Férias constitucional	R\$ 3.268,06
Aviso prévio ind.– 39 dias	R\$ 7.822,93
13º Sal. Aviso prévio ind.	R\$ 466,87
9/12 avos de 13º salário proporcional	R\$ 4.201,76
Adicional de insalubridade 20%	R\$ 26,40
Cesta básica e vale alimentação	R\$ 250,00
Multa 40% FGTS	R\$ 7.356,92

Geraldo Vicente Ferreira Dornas
OABMG 92764

Breno Souza Délcio de O. Souza
OABMG 227.533 OABMG 202.682

Jairo Alessandro M. Dornas
OABMG 214161

Avenida Barão Antônio Candido nº 286 – Centro CEP 35.774-000 - Paraopeba – Minas Gerais
Telefone: (31) 3714-3037 – Fax: (31) 3714-2226 / Email: geraldodornas@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - 11/01/2024 09:38:56, GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - 11/01/2024 09:39:10
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24011109391007400000091453070>
Número do documento: 24011109391007400000091453070



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:41:05
Número do documento: 2603251605393060000257803173
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2603251605393060000257803173>
Assinado eletronicamente por: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - 25/03/2026 16:05:39



Multa do artigo 477, § 8º CLT	R\$ 5.346,95
Multa do artigo 467 da CLT (Verbas incontroversas – TRCT)	R\$ 17.892,14
Hora extra- de Tempo disposição do empregador (Espera Transporte) 20 minutos x dias uteis+50% R\$ 5,99 x 840 + 50%	R\$7.547,40
Horas extra do banco de horas 55:35h a 50%	R\$1.498,24
FGTS não depositado meses de agosto e setembro 2023 +10% multa	R\$1.238,60
Indenização por Danos Morais	R\$12.000,00
Total das verbas postuladas	R\$75.960,66

Ante o exposto, requer seja o crédito no valor de **R\$ 75.960,66, (setenta e cinco mil novecentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos)**; incluído na relação de credores a ser apresentado pela Administradora Judicial, para integrar a categoria dos créditos de natureza **alimentar e preferencial**, conforme § 1º-A do art. 100 da CF/88.

Requer ainda, a juntada de toda documentação anexa, bem como que as intimações sejam feitas exclusivamente em nome do Dr. Geraldo Vicente Ferreira Dornas, OABMG 92764, sob pena de arguição de nulidade;

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

Paraopeba, 03 de janeiro de 2024

Dr. Geraldo Vicente Ferreira Dornas

OAB/MG 92.764

Dr. Jairo Alessandro M. Dornas

OABMG 214.161

Dr. Délcio de Oliveira Souza

OAB/MG 202.682

Dr. Breno Souza

OAB/MG 227.533

Geraldo Vicente Ferreira Dornas
OABMG 92764

Breno Souza Délcio de O. Souza
OABMG 227.533 OABMG 202.682

Jairo Alessandro M. Dornas
OABMG 214161

Avenida Barão Antônio Candido nº 286 – Centro CEP 35.774-000 - Paraopeba – Minas Gerais
Telefone: (31) **3714-3037** – Fax: (31) **3714-2226** / Email: geraldodornas@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - 11/01/2024 09:38:56, GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - 11/01/2024 09:39:10
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24011109391007400000091453070>
Número do documento: 24011109391007400000091453070



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:41:05
Número do documento: 2603251605393060000257803173
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2603251605393060000257803173>
Assinado eletronicamente por: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - 25/03/2026 16:05:39



Número: **0849320-15.2023.8.19.0021**

Classe: **OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias**

Última distribuição : **19/10/2023**

Valor da causa: **R\$ 84.003.110,17**

Assuntos: **Limitada**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
MADMO OPERACOES LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
PRALOG LOGISTICA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	GUSTAVO BANHO LICKS registrado(a) civilmente como GUSTAVO BANHO LICKS (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
União Federal (INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS (INTERESSADO)	
ITAU UNIBANCO S.A (INTERESSADO)	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA registrado(a) civilmente como RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO)
Documentos	



Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
96061 257	11/01/2024 09:58	Habilitação nos Autos	Habilitação nos Autos



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:41:05

Número do documento: 26032516053960700000257803174

<https://tjrp.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032516053960700000257803174>

Assinado eletronicamente por: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - 25/03/2026 16:05:39

AUTOS Nº 0849320-15.2023.8.19.0021

RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO PRAMAR

EDUARDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, operador de carga de minério, filho de pai não declarado e Natalina da Silva, portador do CPF de nº 980.618.366-53, RG- MG 7.604.825 SSP/MG, CTPS de nº 22359 série 0119/MG, PIS de nº 123.46981.08-9, residente e domiciliado a rua Afonso Carlos Capanema nº 131 CS, bairro Santo Antônio, CEP- 35.701-248, Sete Lagoas/MG, por seus procuradores signatários, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer sua **HABILITAÇÃO NOS AUTOS**, pelo seguintes fatos e fundamentos:

O(A) requerente é credor(a) das empresas Recuperandas, na importância de **R\$52.351,52 (cinquenta e dois mil trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos)**, proveniente de Ação Trabalhista, ajuizada na 3ª (terceira) Vara do Trabalho da Comarca de Sete Lagoas MG, sob o nº 001112707.2023.503.0167 conforme documentação anexa.

O crédito pleiteado é originário de contrato de trabalho prestado pelo requerente, consoante documentos acostados, de acordo com a descrição abaixo:

Saldo de salário – 23 dias	R\$ 1.215,43
4/12 férias proporcionais	R\$ 683,26
Férias Aviso prévio ind.	R\$ 170,83
Férias vencidas período aquisitivo 29/05/22 – 28/05/2023	R\$ 2.049,79
1/3 Férias constitucional	R\$ 1.451,95
Aviso prévio ind.– 39 dias	R\$ 2.664,72
13º Sal. Aviso prévio ind.	R\$ 170,81
9/12 avos 13º salário proporcional	R\$ 1.537,35
Adicional noturno 52:35h- 40%	R\$ 185,24
Horas extras 05:19h– 60%	R\$ 74,97
Reflexo DSR	R\$ 60,47
Cesta básica e vale alimentação	R\$ 250,00
Conversão hora noturna 40%	R\$ 17,97
Reembolso tarifa bancária	R\$ 10,00

Geraldo Vicente Ferreira Dornas
OABMG 92764

Breno Souza Délcio de O. Souza
OABMG 227.533 OABMG 202.682

Jairo Alessandro M. Dornas
OABMG 214161

Avenida Barão Antônio Candido nº 286 – Centro CEP 35.774-000 - Paraopeba – Minas Gerais
Telefone: (31) 3714-3037 – Fax: (31) 3714-2226 / Email: geraldodornas@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - 11/01/2024 09:58:03
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401110958035920000091454954>
Número do documento: 2401110958035920000091454954

Num. 96061257 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:41:05
Número do documento: 26032516053960700000257803174
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032516053960700000257803174>
Assinado eletronicamente por: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - 25/03/2026 16:05:39

Num. 271778419 - Pág. 3



Multa 40% FGTS	R\$3.323,86
Multa do artigo 477, § 8º CLT	R\$ 1.897,86
Multa do artigo 467 da CLT (Verbas incontroversas – TRCT)	R\$ 7.882,25
Hora extra- de Tempo disposição do empregador (Espera Transporte) 20 minutos x dias uteis+50%R\$3,67 x 912 +50%	R\$5.020,56
Adicional de insalubridade – 40 meses + 3 meses 13º salário– 20%	R\$ 11.352,00
FGTS não depositado meses de agosto e setembro 2023 +10% multa	R\$332,20
Indenização por danos morais	R\$ 12.000,00
Total das verbas postuladas	R\$ 52.351,52

Ante o exposto, requer seja o crédito no valor de **R\$52.351,52 (cinquenta e dois mil trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos)**, incluído na relação de credores a ser apresentado pela Administradora Judicial, para integrar a categoria dos créditos de natureza **alimentar e preferencial**, conforme § 1º-A do art. 100 da CF/88.

Requer ainda, a juntada de toda documentação anexa, bem como que as intimações sejam feitas exclusivamente em nome do Dr. Geraldo Vicente Ferreira Dornas, OABMG 92764, sob pena de arguição de nulidade;

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

Paraopeba, 03 de janeiro de 2024

Dr. Geraldo Vicente Ferreira Dornas

OAB/MG 92.764

Dr. Jairo Alessandro M. Dornas

OABMG 214.161

Dr. Délcio de Oliveira Souza

OAB/MG 202.682

Dr. Breno Souza

OAB/MG 227.533

Geraldo Vicente Ferreira Dornas
OABMG 92764

Breno Souza Délcio de O. Souza
OABMG 227.533 OABMG 202.682

Jairo Alessandro M. Dornas
OABMG 214161

Avenida Barão Antônio Candido nº 286 – Centro CEP 35.774-000 - Paraopeba – Minas Gerais
Telefone: (31) 3714-3037 – Fax: (31) 3714-2226 / Email: geraldodornas@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - 11/01/2024 09:58:03
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401110958035920000091454954>
Número do documento: 2401110958035920000091454954

Num. 96061257 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:41:05
Número do documento: 26032516053960700000257803174
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032516053960700000257803174>
Assinado eletronicamente por: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - 25/03/2026 16:05:39

Num. 271778419 - Pág. 4



Número: **0849320-15.2023.8.19.0021**

Classe: **OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias**

Última distribuição : **19/10/2023**

Valor da causa: **R\$ 84.003.110,17**

Assuntos: **Limitada**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
MADMO OPERACOES LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
PRALOG LOGISTICA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	GUSTAVO BANHO LICKS registrado(a) civilmente como GUSTAVO BANHO LICKS (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
União Federal (INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS (INTERESSADO)	
ITAU UNIBANCO S.A (INTERESSADO)	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA registrado(a) civilmente como RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO)
Documentos	



Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
96139 710	11/01/2024 15:06	Habilitação nos Autos	Habilitação nos Autos



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:41:05

Número do documento: 26032516054000400000257803177

<https://tjrp.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032516054000400000257803177>

Assinado eletronicamente por: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - 25/03/2026 16:05:40



AO DOUTO JUIZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS / RJ

AUTOS Nº 0849320-15.2023.8.19.0021

RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO PRAMAR

MÁRCIO FERNANDES SILVA, brasileiro, solteiro, fiscal de alto forno, filho de Benedito Oliveira Silva e Maurília Antônia Silva, portador do CPF de nº 001.338.406-62, RG- MG 6.760.310 SSP/MG, CTPS de nº 6.666.136 série 0030/MG, PIS de nº 124.80830.41-3, residente e domiciliado a rua Adolfo Xavier Costa nº 81 CS, bairro Verde Vale, CEP- 35.702-561, Sete Lagoas/MG, por seus procuradores signatários, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer sua **HABILITAÇÃO NOS AUTOS**, pelo seguintes fatos e fundamentos:

O(A) requerente é credor(a) das empresas Recuperandas, na importância de **R\$ 71.325,10 (SETENTA E UM MIL TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS)**, proveniente de Ação Trabalhista, ajuizada na 3ª (terceira) Vara do Trabalho da Comarca de Sete Lagoas MG, sob o nº 001110024.2023.503.0167 conforme documentação anexa.

O crédito pleiteado é originário de contrato de trabalho prestado pelo requerente, consoante documentos acostados, de acordo com a descrição abaixo:

Saldo de salário – 28 dias	R\$ 2.699,19
10/12 férias proporcionais	R\$ 4.348,00
Férias Aviso- prévio indenizado	R\$ 869,60
1/3 Constitucional de férias	R\$ 2.608,80
Aviso prévio indenizado– 33 dias	R\$ 5.739,36
13º salário Aviso prévio indenizado	R\$ 434,80
13º salário proporcional 9/12 avos	R\$ 3.913,20
Adicional de insalubridade de 20%	R\$ 246,40
Adicional Noturno 75:35h – 40%	R\$ 530,07
Horas Extras 15:00h - 60%	R\$ 420,80
Reflexo DSR	R\$ 218,11
Cesta básica e vale alimentação	R\$ 250,00
Conversão Horas Extras Noturno- 40%	R\$ 52,46
Multa 40% FGTS	R\$ 3.070,63

Geraldo Vicente Ferreira Dornas
OABMG 92764

Breno Souza Délcio de O. Souza
OABMG 227.533 OABMG 202.682

Jairo Alessandro M. Dornas
OABMG 214161

Avenida Barão Antônio Candido nº 286 – Centro CEP 35.774-000 - Paraopeba – Minas Gerais
Telefone: (31) 3714-3037 – Fax: (31) 3714-2226 / Email: geraldodornas@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - 11/01/2024 15:06:25
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401111506250580000091526238>
Número do documento: 2401111506250580000091526238

Num. 96139710 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:41:05
Número do documento: 26032516054000400000257803177
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032516054000400000257803177>
Assinado eletronicamente por: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - 25/03/2026 16:05:40

Num. 271778422 - Pág. 3

Multa do artigo 477, § 8º da CLT	R\$ 8.004,94
Multa do artigo 467 da CLT (Verbas incontroversas – TRCT)	R\$ 16.703,18
Hora extra- de Tempo disposição do empregador (Espera Transporte) 20minutos x dias uteis+50%(R\$ 6,25 x 516 +50%)	R\$ 4.837,50
15 minutos x dias uteis +50% suprimidos (intervalo intrajornada)R\$ 4,69 x 516 +50%	R\$ 3.630,06
FGTS não depositado meses de agosto e setembro 2023 + 10% multa	R\$ 748,00
Indenização por Danos Morais	R\$ 12.000,00
Total das verbas postuladas	R\$ 71.325,10

Ante o exposto, requer seja o crédito no valor de **R\$ 71.325,10 (SETENTA E UM MIL TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS)**, incluído na relação de credores a ser apresentado pela Administradora Judicial, para integrar a categoria dos créditos de natureza **alimentar e preferencial**, conforme § 1º-A do art. 100 da CF/88.

Requer ainda, a juntada de toda documentação anexa, bem como que as intimações sejam feitas exclusivamente em nome do Dr. Geraldo Vicente Ferreira Dornas, OABMG 92764, sob pena de arguição de nulidade;

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

Paraopeba, 03 de janeiro de 2024

Dr. Geraldo Vicente Ferreira Dornas

OAB/MG 92.764

Dr. Jairo Alessandro M. Dornas

OABMG 214.161

Dr. Délcio de Oliveira Souza

OAB/MG 202.682

Dr. Breno Souza

OAB/MG 227.533

Geraldo Vicente Ferreira Dornas
OABMG 92764

Breno Souza Délcio de O. Souza
OABMG 227.533 OABMG 202.682

Jairo Alessandro M. Dornas
OABMG 214161

Avenida Barão Antônio Candido nº 286 – Centro CEP 35.774-000 - Paraopeba – Minas Gerais
Telefone: (31) 3714-3037 – Fax: (31) 3714-2226 / Email: geraldodornas@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - 11/01/2024 15:06:25
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401111506250580000091526238>
Número do documento: 2401111506250580000091526238

Num. 96139710 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:41:05
Número do documento: 26032516054000400000257803177
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032516054000400000257803177>
Assinado eletronicamente por: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - 25/03/2026 16:05:40

Num. 271778422 - Pág. 4



Número: **0849320-15.2023.8.19.0021**

Classe: **OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias**

Última distribuição : **19/10/2023**

Valor da causa: **R\$ 84.003.110,17**

Assuntos: **Limitada**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
MADMO OPERACOES LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
PRALOG LOGISTICA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	GUSTAVO BANHO LICKS registrado(a) civilmente como GUSTAVO BANHO LICKS (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
União Federal (INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS (INTERESSADO)	
ITAU UNIBANCO S.A (INTERESSADO)	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA registrado(a) civilmente como RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO)
Documentos	



Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
96145 158	11/01/2024 15:20	Habilitação nos Autos	Habilitação nos Autos



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:41:06

Número do documento: 26032516054055700000257803179

<https://tjrp.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032516054055700000257803179>

Assinado eletronicamente por: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - 25/03/2026 16:05:40



AO DOUTO JUIZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS / RJ

AUTOS Nº 0849320-15.2023.8.19.0021

RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO PRAMAR

WELLINGTON ANTONIO BOAVENTURA, brasileiro, solteiro, forneiro (operador de alto forno), filho de Carlos Roberto Boaventura e Terezinha Antônio de Jesus Boaventura, portador do CPF de nº 082.783.476-46, RG- MG 15.249.995 SSP/MG, CTPS de nº 6680212 série 0040/MG, PIS de nº 166.21118.65-2, residente e domiciliado a rua Vital Brasil nº 39 CS, bairro Juscelino Kubistchek (JK), CEP- 35.702-185, Sete Lagoas/MG, por seus procuradores signatários, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer sua **HABILITAÇÃO NOS AUTOS**, pelo seguintes fatos e fundamentos:

O(A) requerente é credor(a) das empresas Recuperandas, na importância de **R\$ 54.544,48 (CINQUENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)**, proveniente de Ação Trabalhista, ajuizada na 3ª (terceira) Vara do Trabalho da Comarca de Sete Lagoas MG, sob o nº 001110024.2023.503.0167 conforme documentação anexa.

O crédito pleiteado é originário de contrato de trabalho prestado pelo requerente, consoante documentos acostados, de acordo com a descrição abaixo:

Saldo de salário – 28 dias	R\$ 1.995,88
Férias proporcionais 4/12	R\$ 1.287,26
Férias Aviso prévio indenizado	R\$ 321,81
Férias vencidas período aquisitivo 08/06/22 a 07/06/2023	R\$ 3.861,79
1/3 constitucional férias	R\$ 2.735,44
Aviso Prévio indenizado – 33 dias	R\$ 4.247,96
13º Aviso prévio indenizado	R\$ 321,81
13º Proporcional 9/12	R\$ 2.896,34
Adicional de insalubridade 20%	R\$ 246,40
Adicional Noturno 52:40h- 40%	R\$ 281,19
Horas extras 17:25h- 60%	R\$ 372,00
Horas extras 06:18h- 100%	R\$ 168,17
Reflexo DSR	R\$ 187,17
Vale alimentação e cesta básica	R\$ 250,00

Geraldo Vicente Ferreira Dornas
OABMG 92764

Breno Souza Délcio de O. Souza
OABMG 227.533 OABMG 202.682

Jairo Alessandro M. Dornas
OABMG 214161

Avenida Barão Antônio Candido nº 286 – Centro CEP 35.774-000 - Paraopeba – Minas Gerais
Telefone: (31) 3714-3037 – Fax: (31) 3714-2226 / Email: geraldodornas@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - 11/01/2024 15:20:28
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401111520285510000091531525>
Número do documento: 2401111520285510000091531525

Num. 96145158 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:41:06
Número do documento: 26032516054055700000257803179
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032516054055700000257803179>
Assinado eletronicamente por: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - 25/03/2026 16:05:40

Num. 271778425 - Pág. 3



Conversão de hora noturna 40%	R\$ 39,61
Feriado normal 100%	R\$ 182,32
Multa FGTS 40%	R\$ 1.650,72
Multa do artigo 477, § 8º	R\$ 3.619,77
Multa do artigo 467 da CLT (Verbas incontroversas – TRCT)	R\$ 12.332,82
Hora extra- de Tempo disposição do empregador (Espera Transporte) 20minutos x dias uteis+50% R\$ 4,95 x 378 + 50%	R\$2.806,65
15 minutos x dias uteis +50% suprimidos (intervalo intrajornada) R\$ 3,71 x 378 +50%	R\$ 2.103,57
FGTS não depositado meses de agosto e setembro de 2023 +10% multa	R\$ 635,80
Indenização por Danos Morais	R\$ 12.000,00
Total das verbas postuladas	R\$ 54.544,48

Ante o exposto, requer seja o crédito no valor de **R\$ 54.544,48 (CINQUENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)**, incluído na relação de credores a ser apresentado pela Administradora Judicial, para integrar a categoria dos créditos de natureza **alimentar e preferencial**, conforme § 1º-A do art. 100 da CF/88.

Requer ainda, a juntada de toda documentação anexa, bem como que as intimações sejam feitas exclusivamente em nome do Dr. Geraldo Vicente Ferreira Dornas, OABMG 92764, sob pena de arguição de nulidade;

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

Paraopeba, 03 de janeiro de 2024

Dr. Geraldo Vicente Ferreira Dornas

OAB/MG 92.764

Dr. Jairo Alessandro M. Dornas

OABMG 214.161

Dr. Délcio de Oliveira Souza

OAB/MG 202.682

Dr. Breno Souza

OAB/MG 227.533

Geraldo Vicente Ferreira Dornas
OABMG 92764

Breno Souza Délcio de O. Souza
OABMG 227.533 OABMG 202.682

Jairo Alessandro M. Dornas
OABMG 214161

Avenida Barão Antônio Candido nº 286 – Centro CEP 35.774-000 - Paraopeba – Minas Gerais
Telefone: (31) 3714-3037 – Fax: (31) 3714-2226 / Email: geraldodornas@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - 11/01/2024 15:20:28
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401111520285510000091531525>
Número do documento: 2401111520285510000091531525

Num. 96145158 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:41:06
Número do documento: 26032516054055700000257803179
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032516054055700000257803179>
Assinado eletronicamente por: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - 25/03/2026 16:05:40

Num. 271778425 - Pág. 4

Geraldo Vicente Ferreira Dornas Breno Souza Délcio de O. Souza Jairo Alessandro M. Dornas
OABMG 92764 OABMG 227.533 OABMG 202.682 OABMG 214161

Avenida Barão Antônio Candido nº 286 – Centro CEP 35.774-000 - Paraopeba – Minas Gerais
Telefone: (31) 3714-3037 – Fax: (31) 3714-2226 / Email: geraldodornas@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - 11/01/2024 15:20:28
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401111520285510000091531525>
Número do documento: 2401111520285510000091531525

Num. 96145158 - Pág. 3



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:41:06
Número do documento: 26032516054055700000257803179
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032516054055700000257803179>
Assinado eletronicamente por: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - 25/03/2026 16:05:40

Num. 271778425 - Pág. 5



Número: **0849320-15.2023.8.19.0021**

Classe: **OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias**

Última distribuição : **19/10/2023**

Valor da causa: **R\$ 84.003.110,17**

Assuntos: **Limitada**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
MADMO OPERACOES LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
PRALOG LOGISTICA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	GUSTAVO BANHO LICKS registrado(a) civilmente como GUSTAVO BANHO LICKS (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
União Federal (INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS (INTERESSADO)	
ITAU UNIBANCO S.A (INTERESSADO)	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA registrado(a) civilmente como RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO)
Documentos	



Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
96145 198	11/01/2024 15:28	Habilitação nos Autos	Habilitação nos Autos



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:41:06

Número do documento: 26032516054085700000257803181

<https://tjrp.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032516054085700000257803181>

Assinado eletronicamente por: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - 25/03/2026 16:05:41

AUTOS Nº 0849320-15.2023.8.19.0021

RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO PRAMAR

GILSON SOARES DA CRUZ, brasileiro, solteiro, ajudante de forneiro, filho de Raimundo Pereira da Cruz e Margarida Soares da Cruz, portador do CPF de nº 919.354.906-72, RG- MG 6.188.530 SSP/MG, CTPS de nº 6214262 série 001-0/MG, PIS de nº 122.87663.05-5, residente e domiciliado a rua Lucia Campolina França nº 550 CS, bairro Santa Felicidade, CEP- 35.703-226, Sete Lagoas/MG, por seus procuradores signatários, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer sua **HABILITAÇÃO NOS AUTOS**, pelo seguintes fatos e fundamentos:

O(A) requerente é credor(a) das empresas Recuperandas, na importância de **R\$ 60.232,97 (SESSENTA MIL DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)**, proveniente de Ação Trabalhista, ajuizada na 3ª (terceira) Vara do Trabalho da Comarca de Sete Lagoas MG, sob o nº 001110024.2023.503.0167 conforme documentação anexa.

O crédito pleiteado é originário de contrato de trabalho prestado pelo requerente, consoante documentos acostados, de acordo com a descrição abaixo:

Saldo de salário – 28 dias	R\$ 1.995,88
Férias proporcionais 4/12	R\$ 1.247,00
Férias Aviso prévio indenizado	R\$ 311,75
Férias vencidas período aquisitivo 14/06/22 – 13/06/2023	R\$ 3.741,00
1/3 Constitucional férias	R\$ 2.649,88
Aviso prévio indenizado – 36 dias	R\$ 4.489,20
13º Sal. Aviso prévio	R\$ 311,74
9/12 13º salário proporcional	R\$ 2.805,75
Adicional de insalubridade – 20%	R\$ 246,40
Adicional noturno 49:25h a 40%	R\$ 263,84
Horas extras 9:45h– 60%	R\$ 208,21

Geraldo Vicente Ferreira Dornas
OABMG 92764

Breno Souza Délcio de O. Souza
OABMG 227.533 OABMG 202.682

Jairo Alessandro M. Dornas
OABMG 214161

Avenida Barão Antônio Candido nº 286 – Centro CEP 35.774-000 - Paraopeba – Minas Gerais
Telefone: (31) 3714-3037 – Fax: (31) 3714-2226 / Email: geraldodornas@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - 11/01/2024 15:28:18
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401111528188420000091534910>
Número do documento: 2401111528188420000091534910

Num. 96145198 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:41:06
Número do documento: 26032516054085700000257803181
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032516054085700000257803181>
Assinado eletronicamente por: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - 25/03/2026 16:05:41

Num. 271778427 - Pág. 3



Reflexo DSR	R\$ 164,05
Cesta básica e vale alimentação	R\$ 250,00
Conversão hora noturna 40%	R\$ 31,66
Dobra dia 100%	R\$ 26,69
Dobra noite 100%	R\$ 224,23
Feriado normal	R\$ 175,65
Multa 40% FGTS	R\$ 3.578,08
Multa do artigo 477, § 8º	R\$ 3.369,77
Multa do artigo 467 da CLT (Verbas incontroversas – TRCT)	R\$ 13.045,39
Hora extra- de Tempo disposição do empregador (Espera Transporte) 20minutos x dias uteis+50% R\$ 4,95 x 640 + 50%	R\$ 4.752,00
15 minutos x dias uteis +50% suprimidos (intervalo intrajornada) R\$ 3,71 x 640 +50%	R\$ 3.561,60
FGTS não depositado meses de agosto e setembro de 2023 +10% multa	R\$ 783,20
Indenização por Danos Morais	R\$ 12.000,00
Total das verbas postuladas	R\$ 60.232,97

Ante o exposto, requer seja o crédito no valor de **R\$ 60.232,97 (SESSENTA MIL DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)**, incluído na relação de credores a ser apresentado pela Administradora Judicial, para integrar a categoria dos créditos de natureza **alimentar e preferencial**, conforme § 1º-A do art. 100 da CF/88.

Requer ainda, a juntada de toda documentação anexa, bem como que as intimações sejam feitas exclusivamente em nome do Dr. Geraldo Vicente Ferreira Dornas, OABMG 92764, sob pena de arguição de nulidade;

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

Paraopeba, 03 de janeiro de 2024

Geraldo Vicente Ferreira Dornas
OABMG 92764

Breno Souza Délcio de O. Souza
OABMG 227.533 OABMG 202.682

Jairo Alessandro M. Dornas
OABMG 214161

Avenida Barão Antônio Candido nº 286 – Centro CEP 35.774-000 - Paraopeba – Minas Gerais
Telefone: (31) 3714-3037 – Fax: (31) 3714-2226 / Email: geraldodornas@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - 11/01/2024 15:28:18
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401111528188420000091534910>
Número do documento: 2401111528188420000091534910

Num. 96145198 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:41:06
Número do documento: 26032516054085700000257803181
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032516054085700000257803181>
Assinado eletronicamente por: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - 25/03/2026 16:05:41

Num. 271778427 - Pág. 4

Dr. Geraldo Vicente Ferreira Dornas

OAB/MG 92.764

Dr. Jairo Alessandro M. Dornas

OABMG 214.161

Dr. Délcio de Oliveira Souza

OAB/MG 202.682

Dr. Breno Souza

OAB/MG 227.533

Geraldo Vicente Ferreira Dornas
OABMG 92764

Breno Souza Délcio de O. Souza
OABMG 227.533 OABMG 202.682

Jairo Alessandro M. Dornas
OABMG 214161

Avenida Barão Antônio Candido nº 286 – Centro CEP 35.774-000 - Paraopeba – Minas Gerais
Telefone: (31) 3714-3037 – Fax: (31) 3714-2226 / Email: geraldodornas@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - 11/01/2024 15:28:18
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24011115281884200000091534910>
Número do documento: 24011115281884200000091534910

Num. 96145198 - Pág. 3



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:41:06
Número do documento: 26032516054085700000257803181
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032516054085700000257803181>
Assinado eletronicamente por: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - 25/03/2026 16:05:41

Num. 271778427 - Pág. 5



Número: **0849320-15.2023.8.19.0021**

Classe: **OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias**

Última distribuição : **19/10/2023**

Valor da causa: **R\$ 84.003.110,17**

Assuntos: **Limitada**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
MADMO OPERACOES LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
PRALOG LOGISTICA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	GUSTAVO BANHO LICKS registrado(a) civilmente como GUSTAVO BANHO LICKS (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
União Federal (INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS (INTERESSADO)	
ITAU UNIBANCO S.A (INTERESSADO)	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA registrado(a) civilmente como RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO)
Documentos	



Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
96148 839	11/01/2024 15:34	Habilitação nos Autos	Habilitação nos Autos



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:41:06

Número do documento: 26032516054113700000257803183

<https://tjrp.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032516054113700000257803183>

Assinado eletronicamente por: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - 25/03/2026 16:05:41



AO DOUTO JUIZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS / RJ

AUTOS Nº 0849320-15.2023.8.19.0021

RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO PRAMAR

DOUGLAS FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, fiscal de alto forno, filho de José Ferreira da Silva e Terezinha das Dores Silva, portador do CPF de nº 067.692.976-12, RG- MG 12.585.798 SSP/MG, CTPS de nº 10340 série 0119/MG, PIS de nº 127.85148.13-6, residente e domiciliado a rua Alípio da Costa Bastos nº 37 CS, bairro Jardim Padre Pedro, CEP- 35.738-000, Prudente de Moraes/MG, por seus procuradores signatários, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer sua **HABILITAÇÃO NOS AUTOS**, pelo seguintes fatos e fundamentos:

O(A) requerente é credor(a) das empresas Recuperandas, na importância de **R\$ 75.136,80 (SETENTA E CINCO MIL CENTO E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)**, proveniente de Ação Trabalhista, ajuizada na 3ª (terceira) Vara do Trabalho da Comarca de Sete Lagoas MG, sob o nº 001110024.2023.503.0167 conforme documentação anexa.

O crédito pleiteado é originário de contrato de trabalho prestado pelo requerente, consoante documentos acostados, de acordo com a descrição abaixo:

Saldo de salário – 28 dias	R\$ 2.699,19
Férias proporcionais 6/12 avos	R\$ 2.491,98
Férias s Aviso prévio	R\$ 415,33
Férias vencidas 25/03/22 – 24/03/2023	R\$ 4.983,93
1/3 constitucional Férias	R\$ 3.945,63
Aviso prévio – 39 dias	R\$ 6.479,11
13º Sal. Aviso prévio indenizado	R\$ 415,32
13º salário proporcional 9/12 avos	R\$ 3.737,95
Adicional de insalubridade 20%	R\$ 246,40
Adicional noturno 52:40h- 40%	R\$ 369,39
Horas extras 18:25h- 60%	R\$ 516,74
Reflexo DSR	R\$ 249,69
Cesta básica e vale alimentação	R\$ 250,00
Conversão da hora noturna- 40%	R\$ 52,04
Reembolso tarifa bancária	R\$ 10,00

Geraldo Vicente Ferreira Dornas
OABMG 92764

Breno Souza Délcio de O. Souza
OABMG 227.533 OABMG 202.682

Jairo Alessandro M. Dornas
OABMG 214161

Avenida Barão Antônio Candido nº 286 – Centro CEP 35.774-000 - Paraopeba – Minas Gerais
Telefone: (31) 3714-3037 – Fax: (31) 3714-2226 / Email: geraldodornas@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - 11/01/2024 15:34:03
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401111534038050000091534949>
Número do documento: 2401111534038050000091534949

Num. 96148839 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:41:06
Número do documento: 26032516054113700000257803183
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032516054113700000257803183>
Assinado eletronicamente por: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - 25/03/2026 16:05:41

Num. 271778429 - Pág. 3



Dobra dia-100%	R\$ 210,40
Feriado normal- 100%	R\$ 197,07
Feriado noturno	R\$ 68,73
Multa 40% FGTS	R\$ 5.563,79
Multa do artigo 477, § 8º	R\$ 4.023,13
Multa do artigo 467 da CLT (Verbas incontroversas – TRCT)	R\$ 18.457,91
15 minutos x dias uteis +50% suprimidos (intervalo intrajornada) R\$ 4,69 x 1002 +50%	R\$ 7.049,07
FGTS não depositado meses de agosto e setembro 2023 +10% multa	R\$ 704,00
Indenização por danos morais	R\$ 12.000,00
Total das verbas postuladas	R\$ 75.136,80

Ante o exposto, requer seja o crédito no valor de **R\$ 75.136,80 (SETENTA E CINCO MIL CENTO E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)**, incluído na relação de credores a ser apresentado pela Administradora Judicial, para integrar a categoria dos créditos de natureza **alimentar e preferencial**, conforme § 1º-A do art. 100 da CF/88.

Requer ainda, a juntada de toda documentação anexa, bem como que as intimações sejam feitas exclusivamente em nome do Dr. Geraldo Vicente Ferreira Dornas, OABMG 92764, sob pena de arguição de nulidade;

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

Paraopeba, 03 de janeiro de 2024

Dr. Geraldo Vicente Ferreira Dornas

OAB/MG 92.764

Dr. Jairo Alessandro M. Dornas

OABMG 214.161

Dr. Délcio de Oliveira Souza

OAB/MG 202.682

Dr. Breno Souza

OAB/MG 227.533

Geraldo Vicente Ferreira Dornas
OABMG 92764

Breno Souza Délcio de O. Souza
OABMG 227.533 OABMG 202.682

Jairo Alessandro M. Dornas
OABMG 214161

Avenida Barão Antônio Candido nº 286 – Centro CEP 35.774-000 - Paraopeba – Minas Gerais
Telefone: (31) 3714-3037 – Fax: (31) 3714-2226 / Email: geraldodornas@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - 11/01/2024 15:34:03
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401111534038050000091534949>
Número do documento: 2401111534038050000091534949

Num. 96148839 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:41:06
Número do documento: 26032516054113700000257803183
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032516054113700000257803183>
Assinado eletronicamente por: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - 25/03/2026 16:05:41

Num. 271778429 - Pág. 4



Número: **0849320-15.2023.8.19.0021**

Classe: **OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias**

Última distribuição : **19/10/2023**

Valor da causa: **R\$ 84.003.110,17**

Assuntos: **Limitada**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
MADMO OPERACOES LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
PRALOG LOGISTICA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	GUSTAVO BANHO LICKS registrado(a) civilmente como GUSTAVO BANHO LICKS (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
União Federal (INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS (INTERESSADO)	
ITAU UNIBANCO S.A (INTERESSADO)	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA registrado(a) civilmente como RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO)
Documentos	



Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
96142407	11/01/2024 15:12	Habilitação nos Autos	Habilitação nos Autos



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:41:06

Número do documento: 26032516054139400000257803185

<https://tjrpje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032516054139400000257803185>

Assinado eletronicamente por: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - 25/03/2026 16:05:41



AO DOUTO JUIZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS / RJ

AUTOS Nº 0849320-15.2023.8.19.0021

RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO PRAMAR

EDMAR DA SILVA REIS, brasileiro, amasiado, fiscal de alto forno, filho de Geralda Maria dos Reis, portador do CPF de nº 033.143.716-32, RG- MG 10.222.532 SSP/MG, CTPS de nº 27485 série 0085/MG, PIS de nº 126.89630.09-7, residente e domiciliado a rua Paulo Fernandes Costa nº 379 CS, bairro Bela Vista II, CEP- 35.703-052, Sete Lagoas/MG, por seus procuradores signatários, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer sua **HABILITAÇÃO NOS AUTOS**, pelo seguintes fatos e fundamentos:

O(A) requerente é credor(a) das empresas Recuperandas, na importância de **R\$ 76.828,85 (SETENTA E SEI MIL OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)**, proveniente de Ação Trabalhista, ajuizada na 3ª (terceira) Vara do Trabalho da Comarca de Sete Lagoas MG, sob o nº 001110024.2023.503.0167 conforme documentação anexa.

O crédito pleiteado é originário de contrato de trabalho prestado pelo requerente, consoante documentos acostados, de acordo com a descrição abaixo:

Saldo de salário – 28 dias	R\$ 2.699,19
Férias proporcionais 4/12 avos	R\$ 1.573,46
Férias vencidas período aquisitivo 09/06/2022 – 08/06/2023	R\$ 4.720,38
Férias- Aviso prévio indenizado	R\$ 393,37
1/3 constitucional de férias	R\$ 3.343,61
Aviso prévio indenizado– 39 dias	R\$ 6.136,50
13º Sal. Aviso prévio indenizado	R\$ 393,37
13º salário proporcional 9/12 avos	R\$ 3.540,29
Adicional de insalubridade 20%	R\$ 246,40
Adicional noturno 54:09h a 40%	R\$ 379,77
Horas extras 13:28 a 60%	R\$ 377,88
Reflexo DSR	R\$ 173,86
Cesta básica e vale alimentação	R\$ 250,00
Conversão horas noturnas	R\$ 42,08
Reembolso de tarifa bancária	R\$ 10,00
Multa 40% FGTS	R\$ 4.060,40

Geraldo Vicente Ferreira Dornas
OABMG 92764

Breno Souza Délcio de O. Souza
OABMG 227.533 OABMG 202.682

Jairo Alessandro M. Dornas
OABMG 214161

Avenida Barão Antônio Candido nº 286 – Centro CEP 35.774-000 - Paraopeba – Minas Gerais
Telefone: (31) 3714-3037 – Fax: (31) 3714-2226 / Email: geraldodornas@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - 11/01/2024 15:12:58
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401111512581150000091528532>
Número do documento: 2401111512581150000091528532

Num. 96142407 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:41:06
Número do documento: 26032516054139400000257803185
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032516054139400000257803185>
Assinado eletronicamente por: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - 25/03/2026 16:05:41

Num. 271778431 - Pág. 3



Multa do artigo 477, § 8º	R\$ 4.446,40
Multa do artigo 467 da CLT (Verbas incontroversas – TRCT)	R\$ 16.393,43
Hora extra- de Tempo disposição do empregador (Espera Transporte) 20minutos x dias uteis+50%R\$ 6,25 x 906 + 50%	R\$ 8.493,75
15 minutos x dias uteis +50% suprimidos (intervalo intrajornada)R\$ 4,69 x 906 +50%	R\$ 6.373,71
FGTS não depositado meses de agosto e setembro 2023 +10% multa	R\$ 781,00
Indenização por Danos Morais	R\$ 12.000,00
Total das verbas postuladas	R\$ 76.828,85

Ante o exposto, requer seja o crédito no valor de **R\$ 76.828,85 (SETENTA E SEI MIL OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)**, incluído na relação de credores a ser apresentado pela Administradora Judicial, para integrar a categoria dos créditos de natureza **alimentar e preferencial**, conforme § 1º-A do art. 100 da CF/88.

Requer ainda, a juntada de toda documentação anexa, bem como que as intimações sejam feitas exclusivamente em nome do Dr. Geraldo Vicente Ferreira Dornas, OABMG 92764, sob pena de arguição de nulidade;

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

Paraopeba, 03 de janeiro de 2024

Dr. Geraldo Vicente Ferreira Dornas

OAB/MG 92.764

Dr. Jairo Alessandro M. Dornas

OABMG 214.161

Dr. Délcio de Oliveira Souza

OAB/MG 202.682

Dr. Breno Souza

OAB/MG 227.533

Geraldo Vicente Ferreira Dornas
OABMG 92764

Breno Souza Délcio de O. Souza
OABMG 227.533 OABMG 202.682

Jairo Alessandro M. Dornas
OABMG 214161

Avenida Barão Antônio Candido nº 286 – Centro CEP 35.774-000 - Paraopeba – Minas Gerais
Telefone: (31) 3714-3037 – Fax: (31) 3714-2226 / Email: geraldodornas@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - 11/01/2024 15:12:58
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401111512581150000091528532>
Número do documento: 2401111512581150000091528532

Num. 96142407 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:41:06
Número do documento: 2603251605413940000257803185
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2603251605413940000257803185>
Assinado eletronicamente por: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - 25/03/2026 16:05:41

Num. 271778431 - Pág. 4



Número: **0849320-15.2023.8.19.0021**

Classe: **OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias**

Última distribuição : **19/10/2023**

Valor da causa: **R\$ 84.003.110,17**

Assuntos: **Limitada**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
MADMO OPERACOES LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
PRALOG LOGISTICA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	GUSTAVO BANHO LICKS registrado(a) civilmente como GUSTAVO BANHO LICKS (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
União Federal (INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS (INTERESSADO)	
ITAU UNIBANCO S.A (INTERESSADO)	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA registrado(a) civilmente como RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO)
Documentos	



Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
96059 241	11/01/2024 09:47	Habilitação nos Autos	Habilitação nos Autos



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:41:06

Número do documento: 26032516054175600000257803186

<https://tjrpje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032516054175600000257803186>

Assinado eletronicamente por: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - 25/03/2026 16:05:41



AO DOUTO JUIZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS / RJ

AUTOS Nº 0849320-15.2023.8.19.0021

RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO PRAMAR

FRANK COSTA SILVA, brasileiro, casado, motorista, filho de Benedito Oliveira Silva e Maurilia Antônia Silva, portador do CPF de nº , RG- MG 10.499.893 SSP/MG, CTPS de nº 47.074 série 0085/MG, PIS de nº 126.20838.10-1, residente e domiciliado a Av. Prefeito Alberto Moura nº 835 CS, bairro Emília/São Vicente, CEP- 35.701-367, Sete Lagoas/MG, Brasil, por seus procuradores signatários, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer sua **HABILITAÇÃO NOS AUTOS**, pelo seguintes fatos e fundamentos:

O(A) requerente é credor(a) das empresas Recuperandas, na importância de **R\$ 45.480,09**, (Quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta reais e nove centavos), proveniente de Ação Trabalhista , ajuizada na 3ª (terceira) Vara do Trabalho da Comarca de Sete Lagoas MG, sob o nº 001112707.2023.503.0167 conforme documentação anexa.

O crédito pleiteado é originário de contrato de trabalho prestado pelo requerente, consoante documentos acostados, de acordo com a descrição abaixo:

Saldo de salário – 28 Dias	R\$ 2.105,93
10/12 férias proporcionais	R\$ 2.917,93
Férias Aviso prévio ind.	R\$ 291,79
1/3 Férias constitucional	R\$ 1.604,87
Aviso prévio ind.- 30 Dias	R\$ 3.501,51
13º Sal. Aviso prévio ind.	R\$ 291,80
9/12 13º salário proporcional	R\$ 2.626,13
Adicional noturno 62:45h- 40%	R\$ 314,64
Hora extra 12:05h– 60%	R\$ 242,28
Reflexo DSR	R\$ 127,92
Conversão hora noturna 40%	R\$31,49
Cesta básica e vale alimentação	R\$ 250,00
Multa 40% FGTS	R\$918,92
Multa do artigo 477, § 8º CLT	R\$ 2.820,39

Geraldo Vicente Ferreira Dornas
OABMG 92764

Breno Souza Délcio de O. Souza
OABMG 227.533 OABMG 202.682

Jairo Alessandro M. Dornas
OABMG 214161

Avenida Barão Antônio Candido nº 286 – Centro CEP 35.774-000 - Paraopeba – Minas Gerais
Telefone: (31) 3714-3037 – Fax: (31) 3714-2226 / Email: geraldodornas@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - 11/01/2024 09:47:30
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24011109473049300000091453088>
Número do documento: 24011109473049300000091453088

Num. 96059241 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:41:06
Número do documento: 26032516054175600000257803186
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032516054175600000257803186>
Assinado eletronicamente por: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - 25/03/2026 16:05:41

Num. 271778432 - Pág. 3



Multa do artigo 467 da CLT (Verbas incontroversas – TRCT)	R\$ 9.022,80
Hora extra- de Tempo disposição do empregador (Espera Transporte) 20 minutos x dias uteis+50%R\$5,22 x 239 +50%	R\$1,871,37
15 minutos suprimidos (intervalo intrajornada) 15min. X dias uteis + 50% R\$3,92 x 239 + 50%	R\$1.405,32
Adicional de insalubridade de 10 meses- 20%	R\$ 2.640,00
FGTS não depositado meses de agosto e setembro 2023 +10% multa	R\$495,00
Indenização por Danos Morais	R\$ 12.000,00
Total das verbas postuladas	R\$ 45.480,09

Ante o exposto, requer seja o crédito no valor de **R\$ 45.480,09, (Quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta reais e nove centavos)**, incluído na relação de credores a ser apresentado pela Administradora Judicial, para integrar a categoria dos créditos de natureza **alimentar e preferencial**, conforme § 1º-A do art. 100 da CF/88.

Requer ainda, a juntada de toda documentação anexa, bem como que as intimações sejam feitas exclusivamente em nome do Dr. Geraldo Vicente Ferreira Dornas, OABMG 92764, sob pena de arguição de nulidade;

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

Paraopeba, 03 de janeiro de 2024

Dr. Geraldo Vicente Ferreira Dornas

OAB/MG 92.764

Dr. Jairo Alessandro M. Dornas

OABMG 214.161

Dr. Délcio de Oliveira Souza

OAB/MG 202.682

Dr. Breno Souza

OAB/MG 227.533

Geraldo Vicente Ferreira Dornas
OABMG 92764

Breno Souza Délcio de O. Souza
OABMG 227.533 OABMG 202.682

Jairo Alessandro M. Dornas
OABMG 214161

Avenida Barão Antônio Candido nº 286 – Centro CEP 35.774-000 - Paraopeba – Minas Gerais
Telefone: (31) 3714-3037 – Fax: (31) 3714-2226 / Email: geraldodornas@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - 11/01/2024 09:47:30
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401110947304930000091453088>
Número do documento: 2401110947304930000091453088

Num. 96059241 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:41:06
Número do documento: 26032516054175600000257803186
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032516054175600000257803186>
Assinado eletronicamente por: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - 25/03/2026 16:05:41

Num. 271778432 - Pág. 4



Número: **0849320-15.2023.8.19.0021**

Classe: **OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias**

Última distribuição : **19/10/2023**

Valor da causa: **R\$ 84.003.110,17**

Assuntos: **Limitada**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
MADMO OPERACOES LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
PRALOG LOGISTICA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	GUSTAVO BANHO LICKS registrado(a) civilmente como GUSTAVO BANHO LICKS (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
União Federal (INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS (INTERESSADO)	
ITAU UNIBANCO S.A (INTERESSADO)	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA registrado(a) civilmente como RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO)
Documentos	



Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
96469 949	15/01/2024 14:10	Habilitação nos Autos	Habilitação nos Autos





AO DOUTO JUIZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS / RJ

AUTOS Nº 0849320-15.2023.8.19.0021

RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO PRAMAR

GUILHERME BARBOSA DIAS, brasileiro, Solteiro, Supervisor técnico em metalurgia CPF-022.634.896-22, RG- MG 18.238.666 SSP/MG, filho Elza Maria Barbosa, e Denílson Dias da Costa, com endereço à Rua Jair Alves Ferreira no 91 CS A, bairro CDI- II, CEP. 35.701-724, Sete Lagoas/MG, por seus procuradores signatários, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer sua **HABILITAÇÃO NOS AUTOS**, pelo seguintes fatos e fundamentos:

O(A) requerente é credor(a) das empresas Recuperandas, na importância de **R\$ 127.372,11 (CENTO E VINTE E SETE MIL TRESENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E ONZE CENTAVOS)**, proveniente de Ação Trabalhista, ajuizada na 3ª (terceira) Vara do Trabalho da Comarca de Sete Lagoas MG, sob o nº 0010031.16.2024.503.0039 conforme documentação anexa.

O crédito pleiteado é originário de contrato de trabalho prestado pelo requerente, consoante documentos acostados, de acordo com a descrição abaixo:

Saldo de salário – 28 dias	R\$ 5.841,57
Horas Extras – 60%	R\$ 855,09
Terço Constitucional - Férias	R\$ 6.606,77
Férias (Aviso Prévio)	R\$ 734,09
Conv. Horas Noturna	R\$ 117,11
Horas Extras – 80%	R\$ 342,36
Reflexo DSR	R\$ 495,67
Férias Proporcionais 5/12	R\$ 3.670,42
13º Salário Proporcional	R\$ 6.606,77
Férias Vencidas –Aquis. 28/04/2022 a 27/04/2023	R\$ 8.809,02
Adicional Noturno	R\$ 965,53
13º Salário (Aviso Prévio)	R\$ 734,00
Vale Alimentação	R\$ 250,00
Férias Proporcionais	R\$ 3.670,42
Aviso Prévio Indenizado	R\$ 12.332,63
Reembolso tarifa bancária	R\$ 10,00
Vale Alimentação	R\$ 100,00
Outras Verbas	R\$ 490,27

Geraldo Vicente Ferreira Dornas
OABMG 92764

Breno Souza Délcio de O. Souza
OABMG 227.533 OABMG 202.682

Jairo Alessandro M. Dornas
OABMG 214161

Avenida Barão Antônio Candido nº 286 – Centro CEP 35.774-000 - Paraopeba – Minas Gerais
Telefone: (31) 3714-3037 – Fax: (31) 3714-2226 / Email: geraldodornas@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - 15/01/2024 14:10:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24011514105251800000091836749>
Número do documento: 24011514105251800000091836749

Num. 96469949 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:41:06
Número do documento: 26032516054203800000257803189
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032516054203800000257803189>
Assinado eletronicamente por: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - 25/03/2026 16:05:42

Num. 271778435 - Pág. 3



Multa 40% FGTS	R\$ 10.970,32
Multa do artigo 477, § 8º CLT	R\$ 9.634,26
Multa do artigo 467 da CLT (Verbas incontroversas – TRCT)	R\$ 31.132,99
Hora extra- de Tempo disposição do empregador (Espera Transporte) 20 minutos x dias uteis+50% R\$ 8,21 x 224 +50%	R\$ 2.003,39
Indenização por danos morais	R\$ 12.000,00
Total das verbas postuladas	R\$ 127.372,11

Ante o exposto, requer seja o crédito no valor de **R\$ 127.372,11 (CENTO E VINTE E SETE MIL TRESENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E ONZE CENTAVOS)**, incluído na relação de credores a ser apresentado pela Administradora Judicial, para integrar a categoria dos créditos de natureza **alimentar e preferencial**, conforme § 1º-A do art. 100 da CF/88.

Requer ainda, a juntada de toda documentação anexa, bem como que as intimações sejam feitas exclusivamente em nome do Dr. Geraldo Vicente Ferreira Dornas, OABMG 92764, sob pena de arguição de nulidade;

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

Paraopeba, 03 de janeiro de 2024

Dr. Geraldo Vicente Ferreira Dornas

OAB/MG 92.764

Dr. Jairo Alessandro M. Dornas

OABMG 214.161

Dr. Délcio de Oliveira Souza

OAB/MG 202.682

Dr. Breno Souza

OAB/MG 227.533

Geraldo Vicente Ferreira Dornas
OABMG 92764

Breno Souza Délcio de O. Souza
OABMG 227.533 OABMG 202.682

Jairo Alessandro M. Dornas
OABMG 214161

Avenida Barão Antônio Candido nº 286 – Centro CEP 35.774-000 - Paraopeba – Minas Gerais
Telefone: (31) 3714-3037 – Fax: (31) 3714-2226 / Email: geraldodornas@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - 15/01/2024 14:10:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24011514105251800000091836749>
Número do documento: 24011514105251800000091836749

Num. 96469949 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:41:06
Número do documento: 26032516054203800000257803189
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032516054203800000257803189>
Assinado eletronicamente por: GERALDO VICENTE FERREIRA DORNAS - 25/03/2026 16:05:42

Num. 271778435 - Pág. 4

CMMM

Sociedade de Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DO FORO DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0849320-15.2023.8.19.0021

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., já qualificado nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** movida por **PRAMAR CARIOCA e OUTROS.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao item II.5 da decisão de ID. 271354434 informar que o credito detido por esta Casa Bancaria foi inteiramente liquidado por meio de Assunção de Dívida realizada por LEONARDO DE SOUSA GONCALVES.

Assim, diante da liquidação supra mencionada, requer seja efetivada a exclusão do Banco Santander do polo da ação em epígrafe.

**TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.**
São Paulo/SP, 27 de março de 2025.

**FERNANDO DENIS MARTINS
OAB/SP 182.424**

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585
AV. Nilo Peçanha, 50 - Sala 1411 | CEP 20020-906 Centro - Rio de Janeiro/RJ - Tel + 55 21 3570.6676

www.cmmm.com.br

AO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Autos n.º 0849320-15.2023.8.19.0021

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SOLVE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A, já qualificada nos autos de Recuperação Judicial, movida por **PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**, por intermédio de seus procuradores infrafirmados, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, nos autos em epígrafe, em r. ao despacho de id. 271354434, expor e requerer o seguinte:

De início, cumpre esclarecer que o presente pedido **não se trata de habilitação de crédito**, mas sim de **substituição processual decorrente de cessão de crédito**, já regularmente formalizada.

Isso porque a requerente não adquire processos isoladamente, mas sim contratos, os quais podem estar vinculados a diferentes demandas judiciais, incluindo ações de cobrança, execuções e demandas correlatas, como ações declaratórias de inexistência de débito e revisionais.

No caso em apreço, verifica-se que a requerente adquiriu as operações nº 1684104993, as quais foram regularmente cedidas em 19/12/2024, conforme comprova a Certidão de Inteiro Teor de ID 222099159, na qual consta expressamente o contrato que fundamenta o crédito objeto destes autos.

15785	GIRD FOLHA DE PAGAMENTO	46801	1684104993	05.685.759/0001-79	PRAMAR CARIOCA.COM E IND LTDA	30/10/2020	RS	3.000,13
-------	-------------------------	-------	------------	--------------------	-------------------------------	------------	----	----------



Diante disso, requer reconsideração da decisão de id. 271354434 e conhecimento da Petição de id. 10546782317, com realização da **SUBSTITUIÇÃO** para **SOLVE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A (CESSIONÁRIA)**, como nova titular do crédito, objeto da presente ação.

Por fim, pugna-se que doravante, seja intimado dos atos processuais praticados nestes, o advogado **RAFAEL MACEDO ROQUE**, inscrito na **OAB/PR sob o nº 63.080**, que irá patrocinar os interesses da **CESSIONÁRIA**, nos termos da anexa procuração, sob pena de nulidade.

Com as homenagens de estilo a este i. Juízo,
Pede-se deferimento.

Curitiba/PR, 27 de março de 2026.

RAFAEL MACEDO ROQUE
OAB/PR 63.080 – OAB/SP 527.900
OAB/PE 66.436 – OAB/DF 82.203
OAB/RJ 265.262



**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
DUQUE DE CAXIAS - ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da sociedade **PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros**, vem, perante Vossa Excelência, manifestar-se em atendimento aos itens II.5, II.6, III.5.a, III.5.b, III.5.c, III.5.d e III.5.e da decisão de id. 271354434, nos seguintes termos:

- II.5 – As Recuperandas informaram que o sócio da empresa assumiu e quitou o crédito do Banco;
- II.6 – O Administrador Judicial esclarece que a Lei 11.101/05 não veda a imposição de deságio aos credores trabalhistas e a jurisprudência admite;
- III.5.a – Opina pela intimação das Recuperandas para informar o andamento do pedido de parcelamento dos débitos fiscais junto à Receita Federal;
- III.5.b – Entende que o pedido cautelar formulado pelas Recuperandas perdeu o objeto em razão da conclusão da Assembleia Geral de Credores;
- III.5.c – Entende que a questão acerca do quórum de votação de ser submetida ao juízo, tendo em vista se tratar de questão de direito;
- III.5.d – Opina pelo desprovisionamento dos pedidos de declaração de nulidade de AGC;
- III.5.e – Pugna pela intimação da Peticionante para que apresente os documentos referentes à cessão de crédito e pelo desprovisionamento do pedido de reserva de honorários advocatícios.



1. Item II.5 – Liquidação do crédito do Banco Santander

O Banco Santander em id. 250732519 informou que seu crédito foi inteiramente liquidado e requereu a sua exclusão da recuperação judicial.

As Recuperandas, em id. 253222847, informaram que a assunção do crédito se deu por pessoa legalmente impedida de votar em AGC, nos termos do artigo 43 da Lei 11.101/05.

O Administrador Judicial solicitou informações às Recuperandas sobre a forma de liquidação do crédito.

Em resposta, afirmaram que o senhor Leonardo, sócio das devedoras, assumiu e quitou o crédito do Banco (doc. 01).

Desse modo, está correta a impossibilidade do credor, sócio da recuperanda, em votar em assembleia conforme previsto no art. 43 da Lei nº 11.101/2005. A lista de votação de credores não identifica o sócio.

Caso o MM. Juízo entenda pela necessidade de maiores esclarecimentos, o Administrador Judicial opina pela intimação das Recuperandas para prestar informações.

2. Item II.6 – Arguição de ilegalidade do deságio dos créditos trabalhistas

O Administrador esclarece que a Lei e a jurisprudência admitem a imposição de deságio sobre os créditos trabalhistas.

Em 15 de dezembro de 2025 as Recuperandas apresentaram aditivo ao PRJ prevendo na cláusula 6.2 a aplicação de deságio de 90% (noventa por cento) sobre o valor nominal do crédito trabalhista.

Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho (Classe I) serão pagos com deságio de 90% (noventa por cento) sobre o valor nominal do crédito habilitado, no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da decisão homologatória, pelo Juízo competente, do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial ao GRUPO PRAMAR.

A Lei 11.101/05 condiciona o pagamento dos créditos trabalhistas ao período de 1 ano, mas não impede deságio, conforme artigo 54.



Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.

A possibilidade de imposição de deságio aos créditos trabalhistas é reconhecida pela doutrina.

“Diante da natureza alimentar do referido crédito, o art. 54, *caput*, limitou a previsão do plano de recuperação judicial de pagamento dos créditos trabalhistas ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial em um ano. A limitação é temporal apenas, mas não impede a alteração de suas outras condições. **Não há nenhuma limitação legal a que sejam imputados deságios no pagamento do referido crédito.**”¹

A Décima Quarta Câmara de Direito Privado (antiga 9ª Câmara Cível) negou provimento ao agravo de instrumento nº 0034726-58.2024.8.19.0000 que questionava o deságio de 70% imposto aos credores trabalhistas.

Agravo de Instrumento. Direito Empresarial. Recuperação Judicial. Decisão homologando o Plano de Recuperação Judicial, com previsão de deságio de 70% para os credores trabalhistas. **Soberania da Assembleia Geral de Credores, que aprovou o Plano de Recuperação Judicial. Poder Judiciário que somente pode intervir para controle de ilegalidade. Deságio que não se afigura abusivo e se insere no âmbito da liberdade negocial, inexistindo vedação no artigo 54, da Lei nº 11.101/05.** Precedentes do C.STJ. Eventual coação sofrida deverá ser arguida por aqueles que seriam vítimas dela e não pelos Agravantes. Inexistência de ilegalidade a ensejar a modificação da decisão impugnada. Desprovimento. (2024, página 1.181)

No Agravo de Instrumento nº 0052727-57.2025.8.19.0000 a Décima Segunda Câmara de Direito Privado (Antiga 14ª Câmara Cível) entendeu que o deságio e o prazo de pagamento, ainda que severos, não configuram abuso de direito, tampouco violam a *par conditio creditorum*.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DE PLANO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. CLÁUSULA DE DESÁGIO E PRAZO EXTENSO PARA PAGAMENTO. RECURSO INTERPOSTO POR CREDORA INCONFORMADA COM A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PÉGASO, ESPECIALMENTE QUANTO À CLÁUSULA 4.3 DO ADITIVO, QUE PREVÊ DESÁGIO DE 95% E PAGAMENTO EM ATÉ 180 MESES PARA CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS DA CLASSE III COM

¹ SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência / Marcelo Barbosa Sacramone. – 3. ed. – São Paulo : SaraivaJur, 2022. 239 p. ISBN 978-65.5362-255-5



VALOR SUPERIOR A R\$1.000.000,00. A DECISÃO AGRAVADA REJEITOU EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE BUSCAVAM A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA REFERIDA CLÁUSULA, SOB O ARGUMENTO DE AUSÊNCIA DE VÍCIO FORMAL E DA LIMITAÇÃO DO CONTROLE JUDICIAL À LEGALIDADE. A AGRAVANTE SUSTENTA A NULIDADE DA CLÁUSULA 4.3 DO ADITIVO AO PRJ, POR ENTENDER QUE IMPÕE DESÁGIO ABUSIVO E PRAZOS EXCESSIVAMENTE LONGOS AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS DA CLASSE III. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR SE A CLÁUSULA 4.3 DO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, APROVADA EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, PODE SER ANULADA JUDICIALMENTE, SOB ALEGAÇÃO DE ABUSIVIDADE, DESPROPORCIONALIDADE E AFRONTA A PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, COMO O DA BOA-FÉ OBJETIVA E O DIREITO DE PROPRIEDADE, AINDA QUE NÃO SE IDENTIFIQUE VÍCIO FORMAL EM SUA APROVAÇÃO. **O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL É INSTRUMENTO CONTRATUAL DE NATUREZA COLETIVA E NEGOCIAL, CUJA APROVAÇÃO COMPETE À ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. AO JUDICIÁRIO, CONFORME O ART. 58 DA LEI Nº 11.101/2005, CABE APENAS O CONTROLE DE LEGALIDADE DAS CLÁUSULAS, NÃO SENDO PERMITIDA A REVISÃO DE SEU CONTEÚDO ECONÔMICO-FINANCEIRO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO À SOBERANIA DA ASSEMBLEIA. A CLÁUSULA 4.3 FOI APROVADA DE FORMA REGULAR, COM QUÓRUM QUALIFICADO, E REFLETE MEDIDA ESSENCIAL À VIABILIDADE ECONÔMICA DAS RECUPERANDAS. A CRIAÇÃO DE SUBCLASSES POR CRITÉRIO OBJETIVO, NO CASO VALOR DO CRÉDITO, É ADMITIDA NA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. O DESÁGIO E O PRAZO DE PAGAMENTO, AINDA QUE SEVEROS, NÃO CONFIGURAM ABUSO DE DIREITO, TAMPOUCO VIOLAM A PAR CONDITIO CREDITORUM. INEXISTE VIOLAÇÃO AO DIREITO DE PROPRIEDADE, POIS NÃO HÁ EXPROPRIAÇÃO, MAS REESTRUTURAÇÃO CONTRATUAL APROVADA COLETIVAMENTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE HOMOLOGOU O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, POR AUSÊNCIA DE VÍCIO DE LEGALIDADE OU ABUSO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. (2025, p. 174)**

Reconhecendo que, conforme jurisprudência do STJ, a questão do deságio se insere no âmbito da liberdade negocial, a Décima Terceira Câmara de Direito Privado (antiga 22ª Câmara Cível) negou provimento ao Agravo de Instrumento nº 0035367-46.2024.8.19.0000 que questionava a legalidade do deságio imposto no plano de recuperação.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO AGRAVADA QUE HOMOLOGOU O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, INTEGRADO PELO MODIFICATIVO, COM RESSALVA QUANTO ÀS CLÁUSULAS 5 E 12, DECLARADAS NULAS. INSURGÊNCIA DE CREDOR. SOBERANIA DA DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES RELATIVA AO CONTEÚDO DO PLANO. CONTROLE JUDICIAL LIMITADO À LEGALIDADE DAS REGRAS INSERIDAS NO PLANO, VEDADA INGERÊNCIA NO ASPECTO DA VIABILIDADE



ECONÔMICA. AGRAVANTE QUE NÃO DECLINA EM QUE CONSISTIRIA A ILEGALIDADE OU AINDA A FALTA DE RAZOABILIDADE QUANTO AO PRAZO DE CARÊNCIA FIXADO. PRAZO INFERIOR AO PREVISTO NO ARTIGO 61 DA LEI 11.101/2005. DESÁGIO QUE NÃO REPRESENTA O PERDÃO DA DÍVIDA. **JURISPRUDÊNCIA DO STJ NO SENTIDO DE QUE A DISCUSSÃO ACERCA DO DESÁGIO APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES SE INSERE NO ÂMBITO DA LIBERDADE NEGOCIAL.** APESAR DO RECORRENTE IMPUGNAR O PRAZO PARA PAGAMENTO DE DOZE ANOS, LIMITANDO-SE A AFIRMAR QUE SERIA INDICATIVO DE PERDÃO DA DÍVIDA, NÃO TROUXE MAIORES CONSIDERAÇÕES SOBRE OS MOTIVOS PELOS QUAIS O CONSIDERA ABUSIVO, NÃO DEMONSTRANDO QUALQUER ILEGALIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (2025, p. 63)

Diante do exposto, o Administrador Judicial informa que é possível a aplicação de deságio aos créditos trabalhistas, diante da ausência de vedação legal e da admissão pela jurisprudência.

3. Item III.5.a – Débitos em aberto com a Receita Federal

Foi determinado pelo MM. Juízo que o Administrador Judicial se manifestasse acerca da petição de id. 252854028 apresentada pela União em que informa a existência de débitos perante a Receita Federal.

As Recuperandas informaram que os débitos decorrem de compensações realizadas por meio de DComp's em montante superior ao devido, as quais, após identificadas, foram devidamente retificadas, resultando na constituição dos saldos ora pendentes (doc. 02).

Esclareceram, ainda, que realizaram o pedido de parcelamento e compensação com prejuízo fiscal (doc. 03).

É importante ressaltar que, conforme entendimento recentemente exarado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial nº 2082781, a certidão negativa fiscal é indispensável para a concessão da recuperação judicial.

RECURSO ESPECIAL. EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO FISCAL. APRESENTAÇÃO. NECESSIDADE. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. AFASTAMENTO. INTIMAÇÃO. FAZENDAS PÚBLICAS. AUSÊNCIA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. DECISÃO SURPRESA. NÃO OCORRÊNCIA. 1. A questão controvertida resume-se a definir (i) se houve violação à coisa julgada,



decisão extra petita e desrespeito ao contraditório e à ampla defesa com a prolação de decisão surpresa e (ii) se pode ser concedida a recuperação judicial sem a apresentação de certidão negativa de débitos tributários. 2. **Após a entrada em vigor da Lei nº 14.112/2020 e a implementação de um programa legal de parcelamento factível, é indispensável que as sociedades em recuperação judicial apresentem as certidões negativas de débito tributário (ou positivas com efeitos de negativas) sob pena de ser indeferida a recuperação judicial, diante da violação do artigo 57 da LREF. Precedente.** 3. **A não apresentação das certidões não enseja o decreto de falência, pois não há previsão legal específica nesse sentido, implicando somente a suspensão da recuperação judicial.** 4. Na hipótese, as Fazendas Públicas não foram intimadas da decisão que concedeu a recuperação judicial, de forma que não haveria como dela recorrerem. 5. Nos termos da jurisprudência desta Corte a nulidade decorrente de decisão que viola norma cogente pode ser declarada de ofício, sem que isso implique julgamento extra petita. 6. A exigência de regularidade fiscal está inserta no âmbito de desdobramento causal, possível e natural da controvérsia, obtido a partir de um juízo de ponderação do magistrado à luz do ordenamento jurídico vigente, o que não caracteriza decisão surpresa. 7. Recurso especial não provido. (2024)

Em petições de id. 256714131 e 270947758, as Recuperandas apresentaram as CND's federais (id. 256714133), municipais (id. 256714134) e estaduais (id. 256714135).

Nesse sentido, o Administrador Judicial opina pela intimação das Recuperandas para que informem o andamento do processo de parcelamento de débitos fiscais junto à Receita Federal.

4. Item III.5.b – Pedido cautelar das recuperandas

Em petição de id. 249896664 as Recuperandas informaram que o Dr. Thiago Willian Mina Soares estaria entrando em contato com seus funcionários para fins de adquirir os créditos sujeitos à recuperação judicial.

Citam que, conforme Termo de Cessão enviado, a cessionária do crédito seria a empresa EEB Empresa de Entregas Brasil LTDA., vinculada às empresas Metalog Logística e Armazenagem de Metais LTDA., Reciclyn Comércio e Indústria de Metais e Grupo Melo.

Diante disso, requereu a concessão de tutela de urgência para desconsiderar os votos de: (a) EEB Empresa de Entregas Brasil LTDA., bem como a quaisquer outras empresas vinculadas à Reciclyn e (b) votos mediante procuração ao Dr.





Thiago Willian Mina Soares, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 206.290, ou outro advogado vinculado às referidas empresas.

Em decisão proferida em 09 de dezembro de 2025 (id. 250009010) o MM. Juízo indeferiu o pedido das Recuperandas diante da falta de probabilidade do direito.

Contra a decisão, as Recuperandas interpuseram o Embargos de Declaração de id. 252778575. Sustentam que a empresa Reciclyn estaria tentando adquirir os créditos para exercer o direito de voto e influenciar no resultado da AGC.

Em manifestação de id. 258528382 as empresas Avenida Gestão de Ativos Ltda. e Balprensa Comércio e Indústria de Ferro Ltda. informaram que a relação mantida com a sociedade Metalog está amparada em contrato válido e que não participam de qualquer conluio com qualquer sociedade com vistas a prejudicar as Recuperandas.

O Ministério Público, em id. 271755132, requereu a intimação das Recuperandas para que esclareçam se a situação de risco e eventual fraude concretizou-se por ocasião da AGC.

O Administrador Judicial esclarece que não foram apresentados documentos relativos à cessão de crédito, tendo como cessionários a empresa EEB Empresa de Entregas Brasil LTDA., a Reciclyn ou o Dr. Thiago Willian Mina Soares.

Deste modo, as pessoas acima citadas não participaram da Assembleia Geral de Credores realizada no dia 13 de janeiro de 2026.

Assim, o Administrador Judicial entende que o pedido formulado pelas Recuperandas perdeu seu objeto.

5. Item III.5.c – Arguição do erro de cálculo no quórum de votação

O Administrador Judicial entende que a questão acerca do quórum de votação da AGC é matéria de direito que necessita ser dirimida pelo MM. Juízo.

Em petição de id. 258528382 as credoras Avenida Gestão de Ativos LTDA. e Balprensa Comércio e Indústria de Ferro LTDA. arguem erro material na relação de credores elaborada pelo Administrador Judicial acerca do crédito atribuído ao Banco Itaú.



Sustentam que as Recuperandas teriam atribuído na Relação de Credores ao CNPJ do Banco Itaú crédito no valor de R\$ 1.238.819,55 e ao CNPJ de uma das filiais do Banco crédito no valor de R\$ 7.246.011,51.

Na fase administrativa de verificação de crédito, o Administrador Judicial teria incluído em duplicidade o valor de R\$ 7.953.040,74 na Relação de Credores.

Nesse sentido, as Recuperandas propuseram a impugnação de crédito nº 0865089-29.2024.8.19.0021 e requereram tutela de urgência para que fosse liminarmente determinada a retificação da Relação de Credores. O Banco do Itaú e o Administrador Judicial apresentaram manifestações na impugnação de crédito concordando com o pedido.

As credoras prosseguem afirmando que não haveria exigência de sentença para a imediata retificação da Relação de Credores, diante da concordância do Banco e do AJ.

O Ministério Público ainda não apresentou parecer. A impugnação proposta pelas Recuperandas não foi julgada. Deste modo, o crédito do Banco Itaú foi no valor exato previsto no Edital previsto no art. 7º, § 2º, da LREF.

Caso o MM. Juízo entenda pela desnecessidade de aguardar o julgamento da impugnação de crédito para alterar o valor do crédito do Banco Itaú, o resultado da AGC será pela não aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

Isso ocorre porque a retificação do crédito da instituição financeira altera o peso dos votos no quórum deliberativo do art. 45 da Lei 11.101/2005. Com a exclusão do montante excedente, o recálculo das majorias necessárias revela que o apoio ao plano não atinge os requisitos legais mínimos de valor de crédito na classe afetada.

No cenário 1 (com os votos das empresas Balprensa e Avenida Gestão), o percentual de aprovação do Plano desce de 46,65% para 31,46%, conforme gráfico abaixo.



Quadro Comparativo – Classe III (cenário 1 – com os votos das empresas Balprensa e Avenida Gestão)

Cenário atual	Cenário com a exclusão do crédito do Banco Itaú (R\$ 7.953.040,74)
Créditos presentes na AGC: R\$ 35.874.995,37	Créditos presentes na AGC: R\$ 27.921.954,63
Créditos que aprovaram o PRJ: R\$ 16.736.642,01	Créditos que aprovaram o PRJ: R\$ 8.783.601,27
Percentual de aprovação: 46,65%	Percentual de aprovação: 31,46%

No cenário 2 (sem os votos das empresas Balprensa e Avenida Gestão), o percentual de aprovação do Plano que antes era de 53,89% cai para 38,01%.

Quadro Comparativo – Classe III (cenário 2 – sem os votos das empresas Balprensa e Avenida Gestão)

Cenário atual	Cenário com a exclusão do crédito do Banco Itaú (R\$ 7.953.040,74)
Créditos presentes na AGC: R\$ 31.058.295,20	Créditos presentes na AGC: R\$ 23.105.254,46
Créditos que aprovaram o PRJ: R\$ 16.736.642,01	Créditos que aprovaram o PRJ: R\$ 8.783.601,27
Percentual de aprovação: 53,89%	Percentual de aprovação: 38,01%

Deste modo, o Administrador Judicial entende que a questão acerca do quórum de votação da AGC deve ser submetida ao juízo por ser matéria de direito.

6. Item III.5.d – Arguições de nulidade da AGC

As arguições de nulidades foram formuladas por Femd Fomento Mercantil LTDA. (id. 258597427), Ampliar Resultados Consultoria em Gestão Ltda. (id. 264552602), pelo Ministério Público (id. 269852522) e por Extrativa Mineral S.A. (id. 266554249).

Os credores e o Ministério Público arguíram a nulidade da AGC por: (i) apresentação do Aditivo ao PRJ às vésperas da AGC; (ii) ausência de apresentação do



Laudo de Viabilidade; (iii) designação da AGC em formato presencial; (iv) inobservância do prazo de 15 dias para publicação do Edital.

i. Apresentação de aditivo ao PRJ às vésperas da AGC

O Administrador Judicial opina pelo não acolhimento do pedido de nulidade da AGC em razão da apresentação do aditivo ao PRJ ter sido apresentado às vésperas do AGC.

A alínea “a” do inciso I do artigo 35 da Lei 11.101/05 estabelece que a Assembleia Geral de Credores tem como atribuição a aprovação, rejeição e a alteração do plano de recuperação judicial.

Art. 35. A assembléia-geral de credores terá por atribuições deliberar sobre:
I – na recuperação judicial:
a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor;

Deste modo, o PRJ pode ser alterado até mesmo no curso da AGC. Inclusive, na AGC realizada no dia 13 de janeiro de 2026 o PRJ foi alterado em razão da negociação entre as Recuperandas e o Banco ABC.

No Agravo de Instrumento nº 2117823-87.2025.8.26.0000 a 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo não reconheceu nulidade da AGC diante da apresentação de aditivo ao PRJ em menos de 24 horas da realização dos trabalhos assembleares.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – GRUPO "PIETRO" – DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO PLANO - INCONFORMISMO DE UM DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR APRESENTAÇÃO TARDIA DO PLANO MODIFICATIVO – INOCORRÊNCIA – POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO PLANO NA PRÓPRIA ASSEMBLEIA (ART. 56, §3º, LRF) – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO AOS CREDORES AUSENTES – SOBERANIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – LIMITES DO CONTROLE JUDICIAL À LEGALIDADE – A apresentação do plano modificativo a menos de 24 horas da Assembleia Geral de Credores não configura nulidade quando não há demonstração de prejuízo e os credores, devidamente representados, deliberam validamente conforme os requisitos da Lei nº 11.101/2005. RECURSO DESPROVIDO. CLÁUSULA QUE PREVÊ DESÁGIO, CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS – Credor recorrente que sustenta a abusividade das cláusulas do plano e que não foram atendidos os princípios da proporcionalidade e da boa-fé



objetiva, considerando o deságio e os encargos irrisórios – DESÁGIO DE 89% - Saldo remanescente a ser pago em parcelas com a incidência de correção monetária pela TR, acrescidas de juros de 1% ao ano – Inexistência de abusividade, considerando que envolve condições e critério de viabilidade econômica, aprovado regularmente pela maioria dos credores em assembleia geral – RECURSO DESPROVIDO. PRAZO DE CARÊNCIA (24 MESES) – Prazo definido no plano e aprovado em Assembleia Geral de Credores que tem caráter preponderantemente negocial. Descabimento de controle jurisdicional sobre aspectos econômico-financeiros do plano – RECURSO DESPROVIDO. (2025)

A Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, nos autos do agravo de instrumento nº 0046364-72.2024.8.16.0000, reformou a decisão que declarou a nulidade da AGC, visto que o PRJ pode ser modificado no curso da AGC.

Direito civil. Agravo de instrumento. Recuperação judicial. **Reconhecida nulidade da assembleia geral realizada. Inocorrência.** Edital que não indicou o plano de recuperação judicial efetivamente deliberado. **Plano que pode vir a ser alterado até mesmo durante a realização da assembleia geral de credores. Ausência de nulidade. Recurso conhecido e provido.** 1. Agravo de instrumento interposto em face da decisão que reconheceu a nulidade da assembleia geral de credores em razão da apresentação do plano de recuperação judicial diverso às vésperas da sua realização. 2. A questão em discussão consiste em averiguar se a apresentação do plano de recuperação judicial não mencionado no edital de convocação implica a nulidade da assembleia geral de credores realizada. 3. **Plano de recuperação judicial que pode vir a ser alterado até mesmo durante a realização de assembleia geral de credores (art. 35, I, “a” e 56, §3o, da LREF). Edital de convocação que especificou a ordem do dia, na medida em que estabeleceu que a deliberação versaria sobre a aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial, o que possibilitou que os credores analisassem o seu interesse em comparecer ou não ao ato. Medida que não implica, por si só, a nulidade da assembleia realizada, devendo os autos retornarem ao primeiro grau para que o juízo a quo analise as demais impugnações apresentadas.** 4. Agravo de instrumento conhecido e provido. (2024)

No mesmo sentido, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, no Agravo de Instrumento nº 2060665-16.2021.8.26.0000, rechaçou o pedido de nulidade em decorrência da apresentação de aditivo ao PRJ às vésperas do conclave.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CONGRESERV – ADITIVO APRESENTADO ÀS VÉSPERAS DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO PLANO - INCONFORMISMO DE UM DOS CREDORES (QUIROGRAFÁRIO) - Credora agravante que sustenta que houve irregularidade na apresentação de aditivo ao plano de recuperação judicial na véspera da assembleia geral de credores que aprovou o plano – Credores que puderam exercer seu direito de defesa tanto na assembleia como em momento posterior, impugnando em juízo a legalidade do plano – No caso vertente, no



Edital (art. 36, LRJ) constou a possibilidade de a Assembleia Geral de Credores votar o plano ou eventual modificação – Além disso, a Lei 11.101/2005 permite a alteração do plano de recuperação judicial até mesmo durante a Assembleia Geral de Credores (art. 56, § 3º, e art. 35, inciso I, "a", LRJ) - A despeito da alegação de que o Aditivo foi apresentado numa 6ª. feira (dia 27/11/2020), às vésperas da Assembleia Geral de Credores (dia 30/11/2020), tal fato, por si, não é causa suficiente à invalidação do conclave. Isso porque o voto da Agravante, contrário ao Aditivo, não teria o condão de influir ou modificar o resultado final do conclave que aprovou o plano de recuperação judicial - RECURSO DESPROVIDO. (2021)

A 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, no Agravo de Instrumento nº 2273787-25.2015.8.26.0000, reconheceu como válida a modificação 3 dias antes da assembleia do plano.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Decisão que homologa plano aprovado em assembleia e concede recuperação. Necessidade de contextualização, externa e interna, da recuperação judicial em questão. Aprovação de plano que compete à assembleia de credores. Art. 35 I "a" LRF. Soberania, contudo, que não é absoluta, estando o plano sujeito ao controle judicial de legalidade. Enunciado CJF nº 44. Decisão, contudo, mantida. Ausência de prova de tumulto que tenha prejudicado a realização da assembleia e cômputo dos votos. Ausência de violação do art. 43 da LRF. Inocorrência de conflito de interesses entre credores a justificar sejam alguns deles impedidos de votar. Parentesco inexistente. Recuperanda que não pertence a grupo econômico de outras empresas da mesma família. Possibilidade, ademais, de homologação do plano pelo instituto do cram down, ainda que os votos de determinados credores fossem desconsiderados. **Irregularidade na apresentação de novo plano, às vésperas da assembleia. Pedido para designação de nova assembleia. Descabimento. Inteligência do art. 56 §3º da LRF. Se pode o plano ser modificado na assembleia de credores, pode ser modificado três dias antes. Ausência de prejuízo aos credores.** Não se trata de novo plano, mas sim de plano original com modificações. Suposto desatendimento dos requisitos do art. 53 da LRF. Inocorrência. Ocorrência, ainda, de outros elementos que desanimam a designação de nova assembleia. Abusividade e/ou ilegalidade das cláusulas do plano. Juros remuneratórios de 1% ao ano, correção monetária pela TR, deságio de 30%, prazo de pagamento de 12 anos, com carência de 4 anos. Inexistência. Credores que consentiram com as condições. Recurso desprovido. (2016)

Diante do exposto, o Administrador Judicial opina pelo desprovimento dos pedidos de declaração da nulidade em razão da apresentação do Aditivo ao PRJ antes da realização da AGC.



ii. Ausência demonstração de viabilidade econômica, Laudo Econômico-Financeiro e Laudo de Avaliação dos bens e ativos do devedor

O Administrador Judicial manifesta-se pelo indeferimento do pedido de nulidade da AGC sob o fundamento da não apresentação dos documentos juntamente com o aditivo ao PRJ.

Com efeito, a Lei 11.101/05 estabelece a obrigatoriedade de a devedora demonstrar a viabilidade econômica do Plano e apresentar Laudo Econômico-financeiro e a de avaliação dos bens e ativos.

As Recuperandas apresentaram a documentação exigida quando da apresentação do Plano de Recuperação Judicial em 05 de janeiro de 2024 (id. 153419044).

Ressalte-se, ainda, que o Plano de Recuperação Judicial pode ser alterado, inclusive no curso da AGC, em razão das negociações travadas entre devedora e credores. Assim, não se mostra razoável exigir das Recuperandas a apresentação de novos laudos a cada modificação promovida no plano.

Entendimento diverso acarretaria na burocratização do procedimento recuperacional e inviabilizaria o regular andamento da recuperação judicial, na medida em que toda e qualquer alteração no plano exigiria a elaboração de novos estudos e laudos técnicos, retardando a deliberação dos credores e a própria aprovação do plano.

O Administrador Judicial manifesta-se pelo indeferimento do pedido de nulidade da AGC, sob o argumento de que os documentos não foram apresentados em conjunto com o aditivo ao PRJ.

iii. Designação de AGC em formato presencial

O Administrador Judicial posiciona-se pelo indeferimento do pedido de nulidade da AGC sob o fundamento de designação em formato presencial.

As Recuperandas indicaram os dias 08/10/2025 e 15/10/2025 para a realização da AGC na modalidade presencial (id. 212770594). As datas e a modalidade foram homologadas pelo MM. Juízo em 14 de agosto de 2025 (id. 216948315).



A AGC foi instalada no dia 15/10/2025, momento em que os credores deliberaram pela suspensão dos trabalhos até o dia 10/12/2025. Os credores não suscitaram em assembleia a necessidade da modalidade híbrida desde a instalação do conclave.

Em 04/11/2025 foi deferida a antecipação da tutela recursal ao agravo de instrumento nº 0093424-23.2025.8.19.0000 para fins de determinar que a realização da AGC designada para o dia 10 de dezembro de 2025 fosse realizada na forma híbrida.

Em decisão de id. 246464165 o MM. Juízo fixou que a Décima Terceira Câmara de Direito Privado (Antiga 22ª Câmara Cível) determinou que a continuação da AGC designada para o dia 10/12/2025 deveria se dar sob a modalidade híbrida e que estariam aptos a deliberar todos os credores que participaram da instalação da AGC. Não foi interposto recurso contra a r. decisão.

A inclusão da modalidade virtual foi aplicada tão logo proferida a decisão em 26 de novembro de 2025. O Administrador Judicial apresentou o Edital em 27 de novembro de 2025. O Edital foi publicado em 05 de dezembro de 2025.

É importante salientar que não houve qualquer deliberação antes da aplicação da modalidade híbrida, com exceção do pedido de suspensão dos trabalhos.

A AGC foi realizada em 10 de dezembro de 2025. Os credores não manifestaram interesse na realização do conclave em modalidade híbrida.

Frise-se, ainda, que o agravante requereu a desistência do recurso, em razão do reconhecimento da perda do objeto recursal diante da realização da AGC e a aprovação do plano.

Pelo exposto, o Administrador Judicial opina pelo indeferimento do pedido de declaração da nulidade da AGC, visto que a matéria quanto ao formato de realização encontra-se preclusa.

iv. Inobservância do prazo mínimo de 15 dias para publicação do Edital

O Administrador Judicial entende que não ocorreu inobservância do prazo de 15 dias para a publicação do Edital de Convocação, de modo que não há que se falar em nulidade da AGC.



O artigo 36 da Lei 11.101/05 estabelece que o Edital de convocação da Assembleia deve ser publicado com antecedência mínima de 15 dias de instalação da AGC.

Art. 36. A assembleia-geral de credores será convocada pelo juiz por meio de edital publicado no diário oficial eletrônico e disponibilizado no sítio eletrônico do administrador judicial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o qual conterà:

Em decisão proferida em 14 de agosto de 2025 foram designadas os dias 08 e 15 de outubro para a realização da Assembleia Geral de Credores (id. 216948315). O Edital de Convocação foi publicado em 25 de agosto de 2025, respeitando o prazo mínimo de 15 dias entre a publicação e a instalação.

A Assembleia foi instalada em segunda convocação ocorrida no dia 15 de outubro de 2025. Os credores decidiram por suspender a AGC e continuar os trabalhos no dia 10 de dezembro de 2025.

Durante a suspensão dos trabalhos acrescentou-se mais uma modalidade de participação dos credores o que não invalida os atos realizados.

A antecipação da tutela recursal foi deferida no agravo de instrumento nº 0093424-23.2025.8.19.0000. Foi fixado que a AGC prevista para o dia 10 de dezembro de 2025 deveria ser realizada na modalidade híbrida.

Em id. 246464165 o MM. Juízo estabeleceu que a Décima Terceira Câmara de Direito Privado determinou apenas que a continuação da AGC deveria se dar sob a modalidade híbrida e que estariam aptos a deliberar todos os credores que participaram da instalação da AGC. Diante disso, determinou a publicação de novo Edital.

O Edital serviu para cientificar os credores que participaram da AGC instalada no dia 15 de outubro de 2025 acerca da inclusão de nova modalidade para participação.

Destaque-se que o agravante reconheceu a validade da realização da AGC, uma vez que apresentou petição nos autos do agravo de instrumento requerendo a desistência do recurso diante da aprovação do plano de recuperação judicial.



Deste modo, o Administrador Judicial opina pelo não acolhimento do pedido de nulidade de AGC, visto que a publicação do Edital observou o prazo fixado no artigo 36 da Lei 11.101/05.

7. Item III.5.e – Requerimento de retificação do QGC

Em id. 250732519 é comunicada a cessão de crédito relativo a determinados credores e requerida a alteração do Quadro Geral de Credores para fins de constar apenas a cessionária.

O Administrador Judicial esclarece a empresa Ampliar encaminhou a documentação referente às cessões de crédito em 13 de outubro de 2025.

Após analisar a documentação encaminhada, o Administrador Judicial constatou a completude e a pertinência de algumas cessões de créditos (doc. 04) e promoveu a alteração da Relação de Credores, passando a prever o crédito de R\$ 1.263.838,49 em favor da empresa Ampliar (id. 268472307).

Diante disso, a empresa Ampliar foi habilitada para participar das Assembleias Gerais de Credores nos dias 15 de outubro de 2025 (id. 234825920), 10 de dezembro de 2025 (id. 250420952) e 13 de janeiro de 2026 (id. 256423668).

No tocante aos credores informados na petição de id. 250732519, a documentação necessária para promover a alteração da Relação de Credores não foi apresentada pela Peticionante.

Quanto ao pedido de reconhecimento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos advogados signatários, o Administrador Judicial opina pelo seu não acolhimento, haja vista a ausência de documentos e que os pedidos de habilitação de crédito devem ser distribuídos em autos apartados, na forma do parágrafo único do artigo 8º da Lei 11.101/05.

Pelo exposto, o Administrador Judicial opina pela intimação da Peticionante para apresentar a documentação relativa à cessão de crédito e pelo indeferimento do pedido de reconhecimento de honorários advocatícios sucumbenciais em seu favor.



Conclusão

Ante o exposto, o auxiliar do juízo vem respeitosamente, em atenção a decisão de id. 271354434 proferida em 31 de março de 2026, prestar as informações e manifestar-se nos termos do r. decisão, na forma que segue:

- no que se refere ao item II.5, registra-se que as Recuperandas informaram que o crédito bancário foi assumido e integralmente quitado pelo sócio da empresa;
- Quanto ao item II.6, esclarece-se que a Lei 11.101/05 não impede a previsão de deságio aos credores trabalhistas, havendo entendimento jurisprudencial favorável à sua admissibilidade;
- Quanto ao item III.5.a, requer seja determinada a intimação das Recuperandas para que esclareçam o atual estágio do pedido de parcelamento dos débitos fiscais perante a Receita Federal;
- Em relação ao item III.5.b, entende que o pedido cautelar deduzido pelas Recuperandas restou prejudicado, diante do encerramento da Assembleia Geral de Credores;
- No tocante ao item III.5.c, considera que a discussão acerca do quórum de votação deve ser submetida à apreciação deste Juízo, por envolver questão de direito;
- Quanto ao item III.5.d, manifesta-se pelo não acolhimento dos pedidos de decretação de nulidade da AGC;
- Por fim, em relação ao item III.5.e, requer a intimação da Peticionante para apresentação dos documentos relativos à cessão de crédito, bem como opina pelo indeferimento do pedido de reserva de honorários advocatícios.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2026.



GUSTAVO BANHO LICKS

CRC – RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

BRUNO RODRIGUES

OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294



**RES: Grupo Pramar - Banco Santander - Liquidação do Crédito**

De Juliana Rocha <julianarocha@gameiroadv.com.br>
Data Qui, 26/03/2026 15:22
Para Administração Judicial Licks Associados <adm.judicial@licksassociados.com.br>
Cc Luciana Abreu <luciana.abreu@gameiroadv.com.br>

Prezado Bruno, boa tarde!

Informamos que a liquidação do crédito junto ao Banco Santander ocorreu por meio de assunção de dívida, a qual foi quitada pelo Sr. Leonardo, sócio das empresas.

Att.,



De: Administração Judicial Licks Associados <adm.judicial@licksassociados.com.br>
Enviada em: terça-feira, 24 de março de 2026 15:31
Para: Juliana Rocha <julianarocha@gameiroadv.com.br>; Juliana Rocha <julianarocha@gameiroadv.com.br>
Assunto: Grupo Pramar - Banco Santander - Liquidação do Crédito

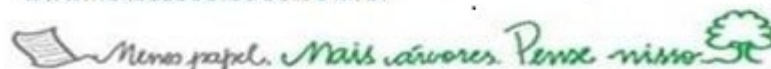
Prezadas, boa tarde.

Em atenção a decisão de id. 271354434, solicitamos que sejam fornecidas informações acerca da liquidação do crédito do Banco Santander informada nas petições de id. 250732519 e 253222847.

Atenciosamente,

LICKS ASSOCIADOS

Bruno Rodrigues Alves | Adm. Judicial
bruno.rodrigues@licksassociados.com.br
(21) 2506-0750
Rua São José, Nº40, Cobertura - Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20010-020
www.licksassociados.com.br





RES: Grupo Pramar - Débitos - Receita Federal

De Juliana Rocha <julianarocha@gameiroadv.com.br>
Data Qui, 26/03/2026 15:16
Para Administração Judicial Licks Associados <adm.judicial@licksassociados.com.br>
Cc Luciana Abreu <luciana.abreu@gameiroadv.com.br>

📎 1 anexo (33 KB)

RelatórioSituaçãoFiscal-05685759000179-20260324.pdf;

Prezado Bruno, boa tarde!

Segue, em anexo, o relatório dos débitos atualmente em aberto em nome da Pramar. Referidos débitos decorrem de compensações realizadas por meio de DComp's em montante superior ao devido, as quais, após identificadas, foram devidamente retificadas, resultando na constituição dos saldos ora pendentes.

Informa-se, ainda, que serão adotadas as medidas cabíveis para regularização da situação fiscal na data de hoje, com a formalização de pedido de parcelamento específico para empresas em recuperação judicial, com possibilidade de compensação mediante utilização de créditos de prejuízo fiscal.

Tão logo tenhamos o número de protocolo do pedido, enviaremos.

Att.,



De: Administração Judicial Licks Associados <adm.judicial@licksassociados.com.br>
Enviada em: terça-feira, 24 de março de 2026 14:58
Para: Juliana Rocha <julianarocha@gameiroadv.com.br>; Luciana Abreu <luciana.abreu@gameiroadv.com.br>
Assunto: Grupo Pramar - Débitos - Receita Federal

Prezadas, boa tarde.

Em atenção a decisão de id. 271354434, solicitamos que sejam fornecidas informações acerca dos débitos existentes perante a Receita Federal comunicados pela União na petição de id. 252854028.

Atenciosamente,

<https://outlook.office.com/mail/none/id/AAkALgAAAAAHYQDEapmEc2byACqAC%2FEWg0AGJk1vfhtw0qNAXDhkZw3ZQAFbNOZVwAA>

1/2



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:41:07
Número do documento: 26040217290842600000259594863
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26040217290842600000259594863>
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 02/04/2026 17:29:08

LICKS ASSOCIADOS

Bruno Rodrigues Alves | Adm. Judicial
✉ bruno.rodrigues@licksassociados.com.br
☎ (21) 2506-0750
Rua São José, Nº40, Cobertura – Centro
Rio de Janeiro – CEP: 20010-020
www.licksassociados.com.br





RES: Grupo Pramar - Débitos - Receita Federal

De Juliana Rocha <julianarocha@gameiroadv.com.br>
Data Qui, 26/03/2026 16:58
Para Administração Judicial Licks Associados <adm.judicial@licksassociados.com.br>
Cc Luciana Abreu <luciana.abreu@gameiroadv.com.br>

3 anexos (714 KB)

Protocolo juntada - CNH_CONTRATO SOCIAL_RELATORIO DA SITUAÇÃO FISCAL.pdf; Protocolo juntada - REQUERIMENTO_RECIBO_M CALCULO.pdf; E-processo.pdf;

Prezado,

Enviamos em anexo o protocolo do pedido de parcelamento e compensação com prejuízo fiscal. Processo nº 13113.100177/2026-27.

Att.,



De: Juliana Rocha
Enviada em: quinta-feira, 26 de março de 2026 15:16
Para: 'Administração Judicial Licks Associados' <adm.judicial@licksassociados.com.br>
Cc: Luciana Abreu <luciana.abreu@gameiroadv.com.br>
Assunto: RES: Grupo Pramar - Débitos - Receita Federal

Prezado Bruno, boa tarde!

Segue, em anexo, o relatório dos débitos atualmente em aberto em nome da Pramar. Referidos débitos decorrem de compensações realizadas por meio de DComp's em montante superior ao devido, as quais, após identificadas, foram devidamente retificadas, resultando na constituição dos saldos ora pendentes.

Informa-se, ainda, que serão adotadas as medidas cabíveis para regularização da situação fiscal na data de hoje, com a formalização de pedido de parcelamento específico para empresas em recuperação judicial, com possibilidade de compensação mediante utilização de créditos de prejuízo fiscal.

Tão logo tenhamos o número de protocolo do pedido, enviaremos.



Att.,



Juliana Rocha
Sócio/Partner

+55 21 3596-0030
www.gameiroadv.com.br

Le Monde Office
Av. das Américas, 3500 | Bloco 1 (Londres) - Sala 304
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ
CEP 22640-102

De: Administração Judicial Licks Associados <adm.judicial@licksassociados.com.br>

Enviada em: terça-feira, 24 de março de 2026 14:58

Para: Juliana Rocha <julianarocha@gameiroadv.com.br>; Luciana Abreu <luciana.abreu@gameiroadv.com.br>

Assunto: Grupo Pramar - Débitos - Receita Federal

Prezadas, boa tarde.

Em atenção a decisão de id. 271354434, solicitamos que sejam fornecidas informações acerca dos débitos existentes perante a Receita Federal comunicados pela União na petição de id. 252854028.

Atenciosamente,

LICKS ASSOCIADOS

Bruno Rodrigues Alves | Adm. Judicial
bruno.rodrigues@licksassociados.com.br
(21) 2506-0750
Rua São José, Nº40, Cobertura - Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20010-020
www.licksassociados.com.br



Menos papel. Mais árvores. Pense nisso.





RE: AMPLIAR - SUBROGAÇÃO CRÉDITOS TRABALHISTAS

De RJ Grupo Pramar <rjgrupopramar@licksassociados.com.br>

Data Seg, 01/12/2025 14:55

Para RJ Grupo Pramar <rjgrupopramar@licksassociados.com.br>; Frederico Arantes Gontijo de Amorim <fredericoaga@gmail.com>

Prezados, boa tarde.

Conforme decisão proferida nos autos do agravo de instrumento de nº 0093424-23.2025.8.19.0000, a Assembleia Geral de Credores designada para o dia 10/12/2025 será realizada na modalidade híbrida.

Deste modo, caso deseje a participação pela modalidade virtual, faz-se necessário o cadastro através da plataforma Assemblex Pillar (<https://assemblexpillar.com.br/>), conforme procedimento previsto no edital apresentado em id. 246802087.

Atenciosamente,

Licks Associados

De: RJ Grupo Pramar <rjgrupopramar@licksassociados.com.br>

Enviado: terça-feira, 14 de outubro de 2025 11:08

Para: Frederico Arantes Gontijo de Amorim <fredericoaga@gmail.com>; RJ Grupo Pramar <rjgrupopramar@licksassociados.com.br>

Assunto: RE: AMPLIAR - SUBROGAÇÃO CRÉDITOS TRABALHISTAS

Prezado Dr. Frederico, bom dia.

Acuso o recebimento da procuração e do contrato social para representação da Ampliar na AGC.

Analisada a documentação encaminhada através do link, verificamos que foi enviada a documentação necessária dos credores abaixo relacionados.

RECLAMENTE
DIEGO ALBANO COSTA RODRIGUES
MARCIO FERNANDES SILVA
EDMAR DA SILVA REIS
WELLINGTON ANTONIO BOAVENTURA
GILSON SOARES DA CRUZ
DOUGLAS FERREIRA DA SILVA
RODRIGO NUNES SILVA
LUZIA DE SOUZA

about:blank

1/5



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:41:07

Número do documento: 26040217290909600000259594857

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26040217290909600000259594857>

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 02/04/2026 17:29:09

DEIBE VALGAS DOS SANTOS
ANDERSON JOSE DO NASCIMENTO
FLAVIANO CUSTODIO DE PAULA
FRANK COSTA SILVA
EDUARDO DA SILVA
CARLA CRISTINA PEDROSA
EVANDRO DE SOUZA VIEIRA
AGNALDO MARTINS RODRIGUES
CARLOS GOMES DA SILVA
CRISTIANO NUNES DOS ANJOS
HENRIQUE DOS SANTOS SILVA
JOSIANE RODRIGUES DA SILVA FERREIRA
JOSIANE RODRIGUES DA SILVA FERREIRA
ARIEL MARCELINO MALAQUIAS
AUGUSTO MARCONE DIAS DE SOUZA
GERALDO ANTONIO LOURENCO
ANTONIO MENDES PEREIRA
CATARINO DIAS RODRIGUES
DANIEL WILLIAN MARTINS DE PAULA
CARLOS JEAN DOS SANTOS
LEONARDO ALVES DE PAULA
EDICARLA APARECIDA ANTUNES
ANGELO HORTA MOREIRA
ADAO GERALDO FILHO
VANDER LUCIO DE SOUZA
ANDREA DE PAULA FONSECA
ALEXANDER ALVES DO COUTO GOMES
GABRIEL APARECIDO FRANCA PENA
MANOEL FERREIRA DA SILVA NETO
RAIMUNDO APARECIDO PEREIRA DE MATOS
ADELSON DE JESUS SOARES
JOAO BATISTA OTONI
ESTEFANO LOURA DE OLIVEIRA
GILBERTO EXPEDITO DOS REIS
LEONARDO DA SILVEIRA MARQUES
DIEGO PEREIRA DOS SANTOS
CHARLENE SALUMAO NEME
JESUS APARECIDO GONCALVES
WALTENCIR DE ALMEIDA
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA
DARCY MARCOS DO ESPIRITO SANTO
DELIVANIO EURICO DOS REIS
DOUGLAS ALMEIDA MARINHO
EDERSON DOS SANTOS
FERNANDO APARECIDO DA COSTA
FERNANDO DE FREITAS SOARES
GIL CESAR ROSA MATTOS DE OLIVEIRA

about:blank

2/5



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:41:07

Número do documento: 26040217290909600000259594857

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26040217290909600000259594857>

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 02/04/2026 17:29:09

MARIANE TAVARES CALDEIRA
RENATA CRISTIANA TEIXEIRA
VITOR RODRIGUES MAIA
WESLEY CRISTIANO ARCANJO
MATEUS GOMES ALEXANDRE
ANACLETO MARCELINO FAGUNDES
ANDRE RIBEIRO DO NASCIMENTO
KELLY CRISTINA DE SOUSA
WILSON HENRIQUE ELEUTERIO
JOSE APARECIDO DA CRUZ
BRUNO MARQUES BASTOS
EDMAR FERNANDO DA SILVA
GILBERTO PEREIRA SILVA
MARCOS BARBOSA RODRIGUES
ANILTON FELIX DE SOUZA
DEIVID NATANAEL ALVES ARAUJO
FABRICIO RODRIGUES DE SENA
FLAVIO CASSIO DE AMORIM
ANIELE CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS
GERALDO LUIZ DOS SANTOS
EMERSON RIOS DA SILVA
FRANCISCO PIRES MARÇAL
RONILDO RIBEIRO DA SILVA
JOSE RAIMUNDO FAUSTINO
RUBENS TEIXEIRA NETO
YURI FELIPE LEAL CALDEIRA
DOUGLAS APARECIDO GUERRA
JOSE GABRIEL CIRILO
NILSON RODRIGUES DA SILVA
CHARLES BARBOSA OLIVEIRA
JAIR SILVESTRE RODRIGUES
GUSTAVO FELIPE NUNES FERREIRA
BRENO ALMEIDA SILVA
DARLAN MESSIAS GOMES DE JESUS
CARLOS ANTONIO PEREIRA GOULART
CRISTIAN DA CONCEICAO MARTINS

Outrossim, informo que, nos termos do § 4º do artigo 37 da Lei 11.101/05, os documentos para representação devem ser apresentados ao Administrador Judicial ou protocolados nos autos em até 24 horas antes da data prevista para a realização da AGC.

Atenciosamente,

Bruno Rodrigues

De: Frederico Arantes Gontijo de Amorim <fredericoaga@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 13 de outubro de 2025 16:43

about:blank

3/5



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:41:07
Número do documento: 26040217290909600000259594857
<https://tjrp.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26040217290909600000259594857>
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 02/04/2026 17:29:09

Para: RJ Grupo Pramar <rjgrupopramar@licksassociados.com.br>

Assunto: Re: AMPLIAR - SUBROGAÇÃO CRÉDITOS TRABALHISTAS

Perfeito,

Segue o contrato social - obrigado pela lembrança.

Mais uma orientação: estamos com os documentos de todos os créditos adquiridos,

Para facilitar a análise da Massa, estamos reunindo por arquivos individualizados. Unificaremos em cada um dos arquivos a sentença homologatória, o termo de acordo e o comprovante de pagamento.

Aqui as perguntas:

. Considerando que já juntamos aos autos a planilha demonstrativa de tais créditos, será necessária a juntada de tal kit de documentos aos autos?

. Até que dia teremos para fazer a juntada de tais documentos?

A pergunta se justifica em razão do agigantamento que causará aos autos, pois serão mais de 2000 folhas (**acordo**, 5 laudas + **sentença**, 1 lauda + **recibo**, 1 lauda)

Att,



Frederico Arantes Gontijo de Amorim

Advogado

(31) 98238-8481 (31) 3245-6561

frederico@arantesamorim.com.br

arantesamorim.com.br

Em seg., 13 de out. de 2025 às 16:16, RJ Grupo Pramar <rjgrupopramar@licksassociados.com.br> escreveu:

Prezado Dr. Frederico,

não identificamos o estado social da empresa.

Atenciosamente,

Bruno Rodrigues

De: Frederico Arantes Gontijo de Amorim <fredericoaga@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 13 de outubro de 2025 10:36

Para: RJ Grupo Pramar <rjgrupopramar@licksassociados.com.br>

Assunto: Re: AMPLIAR - SUBROGAÇÃO CRÉDITOS TRABALHISTAS

Prezados, bom dia a todos.

about:blank

4/5



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 08/04/2026 11:41:07

Número do documento: 2604021729090960000259594857

https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2604021729090960000259594857

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 02/04/2026 17:29:09

Segue a PROCURAÇÃO ESPECÍFICA para fins de participação na AGC.

Att,



Frederico Arantes Gontijo de Amorim

Advogado

☎ (31) 98238-8481 📞 (31) 3245-6561

✉ frederico@arantesamorim.com.br

🌐 arantesamorim.com.br

Em sex., 10 de out. de 2025 às 18:20, RJ Grupo Pramar <rjgrupopramar@licksassociados.com.br> escreveu:

Prezado Dr. Frederico,

Para fins de retificação da Relação de Credores e inclusão da empresa Ampliar é necessário o envio da documentação relativa aos créditos pagos, quais sejam, os termos do acordo firmado, a sentença de homologação de acordo e o comprovante de pagamento.

Ademais, ressaltamos que, conforme previsto no edital 217270016, a procuração deve conter poderes de voz e voto na AGC e ser encaminhada ao AJ em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação, nos termos do disposto no § 4º do artigo 37 da Lei 11.101/05.

Atenciosamente,

De: Frederico Arantes Gontijo de Amorim <fredericoaga@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 1 de outubro de 2025 16:36

Para: RJ Grupo Pramar <rjgrupopramar@licksassociados.com.br>

Assunto: AMPLIAR - SUBROGAÇÃO CRÉDITOS TRABALHISTAS

Prezados, boa tarde.

Para fins de prosseguimento dos interesses da credora, segue em anexo cópia da comunicação que será juntada aos autos da RJ de SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA.

Att,



Frederico Arantes Gontijo de Amorim

Advogado

☎ (31) 98238-8481 📞 (31) 3245-6561

✉ frederico@arantesamorim.com.br

🌐 arantesamorim.com.br



AO JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº. 0849320-15.2023.8.19.0021

PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., ARROW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., LSG PARTICIPAÇÕES E IMOBILIÁRIOS LTDA., MADMO PARTICIPAÇÕES LTDA., PRALOG LOGÍSTICA LTDA., ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA. e SÃO JORGE COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA., empresas recuperandas, nos autos de sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vêm, respeitosamente a V. Ex.^a, por seus advogados que subscrevem a presente, em cumprimento ao despacho de Id 271354434, expor e requerer o que segue:

1. Em atenção ao despacho supracitado, as recuperandas passam a prestar os esclarecimentos solicitados no item “**III.3.**”, no que se refere aos débitos junto à Receita Federal e à liquidação do crédito do Banco Santander.

2. Na mesma oportunidade, manifestam-se acerca da alegação de suposto erro de cálculo no *quórum* de votação da Assembleia Geral de Credores, suscitada pelas credoras Balprensa e Avenida (Id 258528382).

DOS DÉBITOS JUNTO À RECEITA FEDERAL

3. Em Id 252854028, a União Federal informou a inexistência de débitos das recuperandas inscritos em dívida ativa, apontando, contudo, a existência de pendências perante a Receita Federal.



4. Nesse contexto, esclarecem que a recuperanda Pramar possuía débitos em aberto decorrentes de compensações realizadas por meio de DComp's em montante superior ao efetivamente devido, as quais, após identificadas, foram devidamente retificadas, ensejando a constituição dos saldos ora pendentes.

5. Não obstante, conforme documentos ora anexados (docs. 01 a 03), informam que já foram adotadas as medidas necessárias à regularização da situação fiscal, mediante a formalização de pedido de parcelamento específico para empresas em recuperação judicial, com possibilidade de compensação por meio da utilização de créditos de prejuízo fiscal, processo nº 13113.100177/2026-27.

6. Ademais, cumpre esclarecer que, independentemente das informações acima prestadas, por ocasião do pedido de homologação do PRJ e de concessão da recuperação judicial, foram devidamente apresentadas as Certidões Negativas de Débitos (CNDs) vigentes das recuperandas, restando, assim, atendida a exigência prevista no art. 57 da Lei 11.101/05 para a concessão da recuperação.

DA LIQUIDAÇÃO DO CRÉDITO DO BANCO SANTANDER

7. No que se refere à dívida existente junto ao Banco Santander, as recuperandas esclarecem que esta foi integralmente liquidada por meio de assunção de dívida realizada por seu sócio, Leonardo de Sousa Gonçalves.

8. Em razão da referida liquidação, e nos termos do artigo 43 da Lei 11.101/05, esclarecem não houve a participação do referido sócio na Assembleia Geral de Credores realizada, tampouco o cômputo do crédito anteriormente titularizado pela instituição financeira para fins de apuração de *quórum*.



DO SUPOSTO ERRO DE CÁLCULO NO QUORUM DA AGC

9. As empresas Avenida e Balprensa - que ensejaram a apresentação da petição de Id 246086865 pelas recuperandas, e cujo voto este d. Juízo determinou fossem computados em apartado, diante das evidências de abuso de direito -, sustentam que o voto proferido pelo Banco Itaú seria supostamente ilegal, por estar amparado em crédito que reputam inexistente.

10. Referida alegação funda-se na existência de incidente de impugnação de crédito pendente de julgamento, processo nº 0865089-29.2024.8.19.0021, apresentado pelas recuperandas em 16/12/2024, inclusive com pedido de tutela, portanto **muito antes de qualquer definição acerca da realização da Assembleia Geral de Credores.**

11. Ocorre que, não obstante os esforços das recuperandas para impulsionar o feito, o referido incidente ainda se encontra pendente de manifestação do Ministério Público e de decisão por este d. Juízo, **inexistindo, até o presente momento, qualquer definição judicial acerca do valor efetivamente devido.**

12. Cumpre esclarecer que, no âmbito do referido incidente, as recuperandas pugnaram pela exclusão de valores relacionados a maior em favor do Banco Itaú, bem como a inclusão de crédito garantido por bens essenciais às atividades da empresa.

13. **Por sua vez, a instituição financeira apresentou manifestação em sentido diverso, apontando valores distintos daqueles defendidos pelas recuperandas, evidenciando a existência de controvérsia quanto ao montante do crédito, tanto na Classe II quanto na Classe III.**

14. Nesse cenário, realizada a Assembleia Geral de Credores enquanto ainda pendente o julgamento do incidente, o Banco Itaú participou



e exerceu regularmente seu direito de voto com base no crédito constante da relação de credores então vigente, elaborada pelo i. Administrador Judicial.

15. Ressalta-se que o valor relacionado a maior em favor do Banco se deu após a elaboração da relação de credores em questão, mais especificamente, após o acolhimento da divergência apresentada pela instituição. Deste modo, não houve a apresentação de valores em excesso de forma deliberada pelas recuperandas, tampouco responsabilidade dessas quanto aos montantes indicados e impugnados tempestivamente.

16. Não se pode perder de vista que a relação de credores elaborada pelo Administrador Judicial goza de presunção de legitimidade e eficácia para os fins do processo recuperacional, servindo de base para a realização da AGC até ulterior modificação por decisão judicial no incidente próprio.

17. Nesse contexto, revela-se absolutamente indevida a pretensão das credoras de, *a posteriori*, desconsiderar **voto regularmente proferido com base em relação de credores válida e eficaz à época da assembleia**, sobretudo quando inexistia decisão judicial que alterasse o crédito ali indicado.

18. A alegação de que haveria “erro material incontroverso” não se sustenta, na medida em que, conforme demonstrado, houve efetiva divergência entre as partes envolvidas, inexistindo consenso apto a autorizar qualquer retificação automática fora do juízo próprio da impugnação.

19. Ademais, o simples fato de eventual manifestação de concordância parcial entre as partes não supre a necessidade de apreciação judicial do incidente, tampouco autoriza a alteração informal da relação de credores, sob pena de violação à segurança jurídica e ao devido processo legal.

20. Soma-se a isso o fato de que o presente processo conta com diversos incidentes de habilitação e impugnação de crédito ainda



pendentes de julgamento, circunstância absolutamente comum em processos de recuperação judicial.

21. Inclusive, há hipóteses em que sequer há controvérsia entre as partes quanto à exclusão de determinados valores, e, ainda assim, inexistindo decisão judicial, tais créditos permaneceram sendo considerados para fins de votação, como ocorreu, por exemplo, em relação a outros credores que igualmente participaram da AGC com base na relação vigente.

22. Tal circunstância verifica-se, por exemplo, no incidente nº 0865092-81.2024.8.19.0021, igualmente apresentado pelas recuperandas e também com pedido de tutela, no qual, diversamente do que se observa no caso do Banco Itaú, houve expressa concordância entre as partes - recuperandas e Banco do Brasil - quanto à exclusão do montante de R\$ 1.181.825,00 relacionado na Classe III, referente a cinco operações de consórcio.

23. Não obstante a referida concordância, e mesmo diante da identificação expressa de valor indevidamente arrolado em favor da instituição financeira, o Banco do Brasil participou e exerceu regularmente seu direito de voto na AGC **com base no valor integral do crédito então constante da relação de credores, tendo, inclusive, proferido voto contrário à aprovação do PRJ.**

24. Tal circunstância evidencia a absoluta inconsistência da tese das credoras, que buscam tratamento pontual apenas em relação ao Banco Itaú, ignorando a sistemática aplicável ao conjunto do processo e aos demais credores em situação análoga.

25. Não há, portanto, qualquer lógica ou respaldo legal na pretensão de revisão seletiva do *quórum* da assembleia, fundada em incidente ainda pendente de julgamento, **sob pena de se instaurar cenário de completa insegurança, no qual o resultado da AGC ficaria indefinidamente condicionado ao desfecho de múltiplas impugnações.**



26. A própria sistemática da Lei 11.101/05 não condiciona a realização da Assembleia Geral de Credores ao prévio julgamento de todos os incidentes de crédito, justamente porque tais incidentes podem ser apresentados a qualquer tempo e demandam regular processamento.

27. Admitir a tese das credoras significaria, na prática, inviabilizar a realização tempestiva da AGC e comprometer a efetividade do instituto da recuperação judicial, esvaziando sua finalidade de soerguimento da empresa.

28. Assim, inexistindo qualquer decisão judicial que tenha alterado o valor do crédito do Banco Itaú à época da realização da assembleia, é plenamente válido o cômputo de seu voto com base na relação de credores então vigente, **não havendo que se falar em nulidade ou necessidade de recálculo do quórum.**

29. Diante de todo o exposto, resta evidente que a alegação de erro de cálculo no *quórum* da AGC não passa de tentativa de rediscussão do resultado assemblear, devendo ser integralmente afastada.

30. Requerem, portanto, sejam rejeitados os pedidos formulados pelas credoras em Id 258528382, com a manutenção integral do resultado da Assembleia Geral de Credores, nos termos apurados pelo Administrador Judicial.

DOS PEDIDOS

31. Diante do exposto, requerem a V. Exa.:

(i) o recebimento da presente manifestação, com o acolhimento integral dos esclarecimentos prestados em cumprimento ao despacho de Id 271354434;

(ii) sejam integralmente rejeitadas as alegações



formuladas pelas credoras Avenida e Balprensa em Id 258528382, notadamente quanto à suposta nulidade do voto proferido pelo Banco Itaú e à alegação de erro de cálculo no *quórum* da Assembleia Geral de Credores;

(iii) por conseguinte, seja mantido o resultado da Assembleia Geral de Credores tal como apurado pelo Administrador Judicial, reconhecendo-se a validade dos votos proferidos e do *quórum* alcançado; e

(iv) por fim, reiteram as recuperandas o pedido de homologação do Plano de Recuperação Judicial devidamente aprovado em Assembleia Geral de Credores, com a consequente concessão da recuperação judicial às empresas.

Nestes termos,
pedem e esperam deferimento.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 2026.

Bruno Luiz de Medeiros Gameiro

OAB RJ nº 135.639
OAB SP nº 524.908

Luciana Abreu dos Santos

OAB RJ nº 124.353

Greicy Kelin Boggio

OAB/PR 100.590

Juliana da Rocha Rodrigues

OAB RJ nº 226.517



Consultar Documentos

PROCESSO: 13113.100177/2026-27

Filtro por qualquer campo...

Nome do Documento ↕

Página Inicial ↕

Página Final ↕

Download Realizado? ↕

Informações ↕



Protocolo de Envio de Solicitação de Juntada de Documento

Protocolo:	05687452548042
Data/hora do envio:	24/03/2026 14:55:40
Processo/Procedimento:	13113.100177/2026-27
Solicitante:	05.685.759/0001-79 - PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
Relação do Solicitante com o processo:	Interessado Principal
Responsável pelo Envio:	05.685.759/0001-79 - PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
Perfil do Responsável pelo Envio:	Titular

A solicitação de juntada de documento foi enviada com sucesso. A solicitação será analisada e o resultado da análise será enviado para a sua Caixa Postal e a do seu representante legal, no Portal e-CAC.

Acompanhe o resultado da avaliação da sua solicitação na sua Caixa Postal ou na opção "Consultar Solicitações de Juntada de Documento", acessada por intermédio da opção "Processos Digitais" no e-CAC.

Através do app e-Processo, você pode também consultar as informações e acompanhar o andamento desse Processo, bem como consultar os documentos e solicitar juntada de documentos. O app e-Processo está disponível para dispositivos móveis nas lojas de aplicativos Google Play Store, para o sistema Android, e Apple Store, para o sistema iOS.



Protocolo de Envio de Solicitação de Juntada de Documento

Protocolo:	05685011159294
Data/hora do envio:	26/03/2026 15:46:46
Processo/Procedimento:	13113.100177/2026-27
Solicitante:	05.685.759/0001-79 - PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
Relação do Solicitante com o processo:	Interessado Principal
Responsável pelo Envio:	05.685.759/0001-79 - PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
Perfil do Responsável pelo Envio:	Titular

A solicitação de juntada de documento foi enviada com sucesso. A solicitação será analisada e o resultado da análise será enviado para a sua Caixa Postal e a do seu representante legal, no Portal e-CAC.

Acompanhe o resultado da avaliação da sua solicitação na sua Caixa Postal ou na opção "Consultar Solicitações de Juntada de Documento", acessada por intermédio da opção "Processos Digitais" no e-CAC.

Através do app e-Processo, você pode também consultar as informações e acompanhar o andamento desse Processo, bem como consultar os documentos e solicitar juntada de documentos. O app e-Processo está disponível para dispositivos móveis nas lojas de aplicativos Google Play Store, para o sistema Android, e Apple Store, para o sistema iOS.





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
DUQUE DE CAXIAS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0849320-15.2023.8.19.0021

AVENIDA GESTÃO DE ATIVOS LTDA. e BALPRENSA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO LTDA. (“Peticionantes”), listadas na Classe III – Quirografária, da Recuperação Judicial em epígrafe, proposta por *Pramar e Outros*, vêm, perante V. Exa., ciente da Manifestação de ID. 273685997 da Administração Judicial, expor e requerer o quanto segue.

1. Por meio da petição de ID 258528382, as ora Peticionárias apontaram a existência de **erro gravíssimo** no cômputo dos votos para apuração do resultado da Assembleia Geral de Credores, que considerou **crédito inexistente em favor do Banco Itaú.**

2. O alusivo erro material está relacionado ao valor do crédito arrolado em favor do Banco Itaú, que, segundo as atas de votação, seria **R\$ 16.573.769,40** (dezesseis milhões, quinhentos e setenta e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), na Classe III - Quirografária, enquanto, em verdade, **a quantia de R\$ 7.953.040,74 (sete milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quarenta reais e setenta e quatro centavos) não existe.**

3. Intimada a se manifestar, a i. Administração Judicial reconheceu **expressamente a inexistência do crédito**, oportunidade em que, por tratar-se de *questão de direito*, ponderou que a decisão acerca do ocorrido se desse por este d. Juízo.



(21) 2533-0986



Rua México, 148
Salas 1106/1108
Centro - RJ
CEP: 20031142



www.hbaadvogados.com.br



@hba.advogados





4. As Recuperandas, por sua vez, aduziram que o voto do Banco Itaú seria válido, na medida que em ainda não sentenciada a Impugnação de Crédito nº 0865089-29.2024.8.19.0021.

5. Entretanto, ao contrário do que tentam fazer crer as Recuperandas, a **inexistência** do crédito em questão foi reconhecida de forma inequívoca por **TODAS AS PARTES** envolvidas nos autos da alusiva Impugnação de Crédito – na qual, inclusive, as Recuperandas formularam pedido de tutela de urgência para que fosse liminarmente determinada a retificação da Relação de Credores do Administrador Judicial.

6. Com efeito, o crédito em discussão, sob a perspectiva de negócio jurídico, revela-se inexistente, diante da ausência de objeto determinado ou determinável, notadamente pela impossibilidade de se reconhecer o montante indicado na relação de credores.

7. Outrossim, afasta-se, de igual modo, qualquer possibilidade de constituição válida futura, porquanto inexistente manifestação de vontade das partes interessadas apta a lhe conferir existência jurídica, em consonância com os requisitos de validade previstos no ordenamento civil.

8. Não se trata de uma questão interpretativa, sobre a qual, diante de um crédito existente, se discute sua classificação como concursal ou não.

9. A condição de “existir” é fundamental, posto que direito de voto na assembleia geral de credores constitui prerrogativa estritamente vinculada à existência de crédito válido, líquido e sujeito aos efeitos da recuperação judicial, nos termos dos arts. 38 e 39 da Lei nº 11.101/2005.

10. **Inexistindo crédito com lastro jurídico ou econômico, inexistente, por consequência lógica, legitimidade para o exercício do direito de voto, sendo nulo o ato praticado por quem não ostenta a condição jurídica de credor concursal.**





11. Ademais, a nulidade em questão, consubstanciada no exercício do voto baseado em crédito inexistente configura manifesto abuso de direito, uma vez que distorce artificialmente o quórum deliberativo e viola o princípio da *pars conditio creditorum*, comprometendo a finalidade do instituto da recuperação judicial.

12. De igual modo, cumpre reconhecer que, enquanto as Recuperandas partiam da premissa de que o Banco Itaú votaria pela rejeição do Plano, diligenciaram no sentido de obter provimento liminar para retificação do valor arrolado pela i. Administração Judicial.

13. Todavia, de forma abrupta e contraditória, provavelmente após anuírem as bases para um acordo, alteraram sua conduta, passando a admitir o cômputo de voto manifestamente inexistente, em evidente violação aos deveres de boa-fé objetiva e lealdade processual.

14. Assim, Peticionantes renovam sua confiança de que será devidamente reconhecido por este d. Juízo a impossibilidade de voto, por parte do Banco Itaú, por valor de crédito INEXISTENTE e arrolado em manifesto equívoco material reconhecido pelas Recuperandas, credor e Administrador Judicial, sob pena de violação ao art. 38 da Lei 11.101/2005, devendo ser intimada a Administração para novo cômputo, em estrita observância ao art. 38 da Lei 11.101/2005, que dispõe que **o voto do credor será proporcional ao valor de seu crédito.**

Nestes termos,

P. Deferimento

Duque de Caxias, 7 de abril de 2026.

Guilherme Barbosa Ferreira

OAB/RJ nº 174.536